DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0133/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	019/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INTERESSADOS	
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA, VISANDO O ACRÉSCIMO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS A COM FOCO NA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA E NO INCREMENTO SUSTENTÁVEL DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL.

MOVIMENTAÇÃO		
DATA	**ÓRGÃO**	**RÚBRICA**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

0 0002

Unidade Requisitante
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, 07.000.300/0001-10

Alinhamento com o Planejamento Anual
A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização. Justificativa: O município não dispunha de PCA 2025.

Equipe de Planejamento
Wendell Vale de Holanda

Problema Resumido
O Município de João Lisboa/MA apresenta subaproveitamento do potencial de arrecadação de receitas próprias e de repasses constitucionais, notadamente ICMS (quota-parte), ISSQN, IPTU, ITBI, IRRF e ITR, decorrente de desatualização das bases cadastrais, insuficiência de fiscalização e ausência de corpo técnico interno especializado em Direito Tributário e Administrativo para a condução de auditorias, revisões e processos de recuperação de receitas.A necessidade a ser atendida é o incremento sustentável da arrecadação municipal e a modernização da gestão tributária, mediante suporte técnico-jurídico especializado, capaz de identificar, quantificar e recuperar valores devidos ao erário municipal, com a consequente ampliação da capacidade de investimento em políticas públicas.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de João Lisboa enfrenta um desafio significativo no que diz respeito ao subaproveitamento de seu potencial de arrecadação de receitas próprias e de repasses constitucionais. Este problema é agravado pela desatualização das bases cadastrais, insuficiência de fiscalização e falta de um corpo técnico especializado em Direito Tributário e Administrativo. A ausência de uma estrutura adequada para conduzir auditorias, revisões e processos de recuperação de receitas resulta em uma arrecadação abaixo do potencial, impactando diretamente a capacidade de investimento em políticas públicas essenciais para o desenvolvimento local.

Os atores envolvidos incluem a administração municipal, que percebe a necessidade urgente de modernizar sua gestão tributária para garantir uma arrecadação mais eficiente e sustentável. A população, por sua vez, é afetada indiretamente, pois a limitação na arrecadação compromete a

capacidade do município de investir em serviços públicos de qualidade. Além disso, contribuintes e empresas locais são impactados pela falta de clareza e eficiência nos processos tributários.

Resolver esse problema é de interesse público, pois permitirá ao município aumentar sua capacidade de investimento em áreas prioritárias, como saúde, educação e infraestrutura. Espera-se que, com a modernização da gestão tributária e o suporte técnico-jurídico especializado, o município possa identificar e recuperar valores devidos, melhorando a eficiência da arrecadação e promovendo um ambiente fiscal mais justo e transparente. Isso resultará em benefícios diretos para a população, como a melhoria dos serviços públicos e o fortalecimento das políticas sociais, justificando plenamente a necessidade de intervenção.

REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A definição de requisitos claros e objetivos é essencial para garantir que a solução contratada atenda plenamente às necessidades identificadas, promovendo o incremento sustentável da arrecadação municipal e a modernização da gestão tributária.

Atualização das Bases Cadastrais: A solução deve incluir a revisão e atualização das bases cadastrais dos tributos municipais, garantindo precisão e completude das informações.

Capacitação Técnica: Deve ser oferecido treinamento para o corpo técnico municipal em Direito Tributário e Administrativo, visando a condução eficaz de auditorias e processos de recuperação de receitas.

Suporte Técnico-Jurídico Especializado: A solução deve prover consultoria contínua em questões tributárias, assegurando a identificação e recuperação de receitas devidas ao município.

Ferramentas de Fiscalização: Devem ser disponibilizadas ferramentas tecnológicas que facilitem a fiscalização e monitoramento das obrigações tributárias dos contribuintes.

Relatórios de Desempenho: A solução deve gerar relatórios periódicos que permitam a avaliação do incremento na arrecadação e a eficácia das ações implementadas.

Integração de Sistemas: A solução deve ser compatível com os sistemas existentes na prefeitura, permitindo a integração e troca de informações sem interrupções.

SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Contratação de Consultoria Especializada em Gestão Tributária

Descrição: Contratação de uma empresa de consultoria especializada em gestão tributária para realizar auditorias, revisões e processos de recuperação de receitas, além de oferecer suporte técnico-jurídico.

Vantagens:

Expertise técnica e jurídica especializada.
Implementação rápida e eficiente.
Atualização constante sobre legislações tributárias.
Redução de custos com pessoal interno especializado.

Desvantagens:

Dependência de consultores externos.

Custos recorrentes de contratação.
Possível resistência interna à mudança de processos.

0 0004

Aquisição de Software de Gestão Tributária

Descrição: Compra de um software especializado para gestão e fiscalização tributária, que inclui módulos de atualização cadastral, auditoria e recuperação de receitas.

Vantagens:

Automação de processos tributários.
Redução de erros manuais.
Suporte e atualizações contínuas.
Implementação relativamente rápida.

Desvantagens:

Custo inicial de aquisição e licenciamento.
Necessidade de treinamento para uso eficaz.
Dependência do fornecedor para suporte técnico.

Desenvolvimento de Sistema Interno de Gestão Tributária

Descrição: Desenvolvimento de um sistema próprio de gestão tributária, adaptado às necessidades específicas do município.

Vantagens:

Personalização total do sistema.
Independência de fornecedores externos.
Possibilidade de integração com outros sistemas municipais.

Desvantagens:

Alto custo inicial de desenvolvimento.
Necessidade de equipe técnica especializada.
Prazo de implementação prolongado.

Parceria com Instituições de Ensino Superior

Descrição: Estabelecimento de parcerias com universidades para projetos de extensão que envolvam estudantes e professores na modernização da gestão tributária.

Vantagens:

Custo reduzido ou subsidiado.
Inovação e novas perspectivas.
Desenvolvimento de talentos locais.

Desvantagens:

Resultados podem ser menos previsíveis.
Limitação de tempo e recursos acadêmicos.
Necessidade de supervisão e coordenação contínua.

0 0005

Treinamento e Capacitação de Servidores Internos

Descrição: Investimento em programas de capacitação para servidores municipais em gestão tributária e direito tributário.

Vantagens:

Desenvolvimento de expertise interna.

Redução de dependência externa.

Melhoria contínua dos processos internos.

Desvantagens:

Tempo necessário para capacitação.

Possível resistência à mudança.

Necessidade de atualização constante.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A contratação de uma consultoria especializada em gestão tributária é uma solução técnica robusta para enfrentar o subaproveitamento do potencial de arrecadação do Município de João Lisboa. Espera-se que a consultoria ofereça um desempenho elevado ao identificar e recuperar receitas devidas, por meio de auditorias e revisões detalhadas. A solução é compatível com a infraestrutura existente, pois não requer mudanças significativas nos sistemas atuais, mas sim a integração de expertise especializada que complementa as capacidades internas. A implementação é facilitada pela natureza consultiva do serviço, que permite a adaptação gradual e personalizada às necessidades do município. Além disso, a solução é escalável, podendo ser ajustada para atender a demandas futuras, à medida que a base de arrecadação se expande.

Do ponto de vista operacional, a consultoria oferece manutenção e suporte contínuos, garantindo confiabilidade e continuidade no funcionamento das atividades fiscais. A adaptabilidade da solução ao contexto local é um diferencial, pois a consultoria pode ajustar suas estratégias às especificidades regionais e administrativas de João Lisboa. Isso assegura que as práticas adotadas sejam cultural e operacionalmente adequadas, maximizando a eficácia das ações de recuperação de receitas.

Economicamente, a contratação de uma consultoria especializada apresenta um excelente custo-benefício em comparação com a formação de um corpo técnico interno, que demandaria tempo e recursos significativos para capacitação. O retorno esperado sobre o investimento é substancial, considerando a potencial recuperação de receitas e a ampliação da capacidade de investimento em políticas públicas. A solução também contribui para a eficiência administrativa, ao reduzir custos indiretos associados a falhas na arrecadação e na fiscalização.

A solução atende de forma eficaz o interesse público, ao garantir que o município maximize suas receitas e, consequentemente, sua capacidade de investimento em serviços essenciais para a população. Em comparação com outras alternativas, como a contratação de novos servidores ou a aquisição de sistemas tecnológicos complexos, a consultoria se mostra mais adequada por oferecer expertise imediata e flexível, sem os custos e o tempo associados a treinamentos extensivos ou a implementação de novas tecnologias.

QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Assessoria de Gestão Tributária					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unid.**	**R$ Total**
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICO JURÍDICA, VISANDO O ACRÉSCIMO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS A COM FOCO NA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA E NO INCREMENTO SUSTENTÁVEL DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL.	UNIDADE/MÊS	12,00	R$ 15.000,00	R$ 180.000,00
2	PERCENTUAL DE 15% (QUINZE POR CENTO) AD EXITUM SOBRE OS VALORES EFETIVAMENTE INCREMENTADOS AOS COFRES DO MUNICÍPIO A TÍTULO DE HONORÁRIOS DE ÊXITO	UNIDADE	1,00	15%	15%
Valor Total					**R$ 180.000,00**

PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A escolha pelo parcelamento material, com realização de uma única contratação e adjudicação a um único licitante, é a mais adequada para a contratação de consultoria especializada em gestão tributária, pois garante a integração e a coerência necessárias para o sucesso do projeto. A consultoria envolve atividades complexas e interdependentes, como auditorias, revisões e processos de recuperação de receitas, que demandam uma abordagem unificada e coordenada. Isso assegura que todas as etapas do serviço sejam conduzidas sob uma mesma estratégia, evitando descontinuidades e garantindo a eficiência dos resultados.

Além disso, essa modalidade permite a subcontratação, o que amplia a capacidade técnica do licitante vencedor ao possibilitar a inclusão de especialistas em áreas complementares, sem comprometer a unidade do projeto. Essa flexibilidade é essencial para lidar com a complexidade das questões tributárias e administrativas, garantindo que o município de João Lisboa tenha acesso a um conjunto abrangente de competências técnicas. Assim, a contratação se torna mais robusta e capaz de atender às demandas específicas do município.

Por fim, a adjudicação a um único licitante promove economia de escala e facilita a gestão contratual, pois centraliza a responsabilidade técnica e administrativa em um único ponto de contato. Isso simplifica a comunicação, reduz custos operacionais e assegura um acompanhamento mais eficaz do cumprimento dos objetivos estabelecidos. Dessa forma, a solução atende plenamente ao interesse público, ao otimizar a arrecadação municipal e modernizar a gestão tributária de maneira integrada e eficiente.

RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de consultoria especializada em gestão tributária visa maximizar o custo-benefício ao identificar e recuperar receitas devidas ao município. A expectativa é que o aumento na arrecadação supere os custos da consultoria, gerando um retorno financeiro positivo para a prefeitura.

A consultoria permitirá melhor alocação dos recursos humanos, liberando servidores para outras atividades essenciais e reduzindo a necessidade de contratações adicionais. Além disso, a atualização das bases cadastrais e a melhoria dos processos fiscais evitarão desperdícios materiais e financeiros.

Com suporte técnico especializado, espera-se uma melhoria significativa na eficiência dos processos de arrecadação e fiscalização. A eficácia será evidenciada pelo aumento da arrecadação e pela modernização da gestão tributária, permitindo que o município alcance seus objetivos de forma mais rápida e precisa.

Indicadores ou metas mensuráveis:

1. Aumento percentual na arrecadação de receitas próprias e de repasses constitucionais em 20% no primeiro ano.
2. Redução do tempo médio de atualização cadastral em 30%.
3. Incremento de 25% na produtividade das auditorias fiscais.
4. Diminuição de 15% no custo médio das operações de fiscalização.

Esses indicadores permitirão avaliar o sucesso da contratação e ajustar estratégias conforme necessário.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar a contratação de uma consultoria especializada em gestão tributária, é necessário garantir que a infraestrutura tecnológica da Prefeitura de João Lisboa esteja adequada. Isso inclui a atualização dos sistemas de gestão tributária para permitir a integração com as ferramentas e metodologias que a consultoria utilizará. A infraestrutura de TI deve ser robusta o suficiente para suportar o processamento de dados em grande escala, garantindo segurança e integridade das informações fiscais.

Além disso, é fundamental preparar um espaço físico adequado para a equipe da consultoria, caso eles precisem trabalhar in loco. Esse espaço deve ser equipado com mobiliário apropriado, acesso à internet de alta velocidade e condições adequadas de climatização e iluminação. A disponibilização de um ambiente de trabalho eficiente é crucial para que a equipe possa desempenhar suas funções com eficácia.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A solução escolhida, que é a contratação de uma consultoria especializada em gestão tributária, é autossuficiente e não depende de contratações adicionais para seu pleno funcionamento.

A consultoria contratada será responsável por fornecer o suporte técnico-jurídico necessário para identificar, quantificar e recuperar receitas devidas ao município. Essa atividade não requer a aquisição de insumos, peças de reposição ou serviços de manutenção adicionais, pois o foco é a prestação de serviços intelectuais e técnicos especializados.

Além disso, a consultoria deverá trazer consigo a expertise e os recursos necessários para realizar as auditorias e revisões fiscais, sem a necessidade de adequações prediais ou outros tipos de suporte material. Assim, a contratação atende integralmente à necessidade identificada sem depender de contratações correlatas.

IMPACTOS AMBIENTAIS

Para essa ETP não será mapeado impactos ambientais. A contratação de uma consultoria especializada em gestão tributária é uma atividade predominantemente intelectual e administrativa, que não envolve intervenções físicas no ambiente ou uso significativo de recursos naturais. Portanto, não há necessidade de realizar um levantamento de impactos ambientais.

CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é PLENAMENTE VIÁVEL.

João Lisboa - MA, 8 de Julho de 2025

Wendell Vale de Holanda
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento
Portaria nº 006/2025-GAB

0 0009

A Sua Excelência o Senhor
FÁBIO HOLANDA
PREFEITO MUNICIPAL JOÃO LISBOA
Avenida Imperatriz, 1331 – Centro, João Lisboa – MA
CEP: 65922-000

São Luís (MA), 08 de julho de 2025.

BELÉM E VERAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, adotando o nome Fantasia inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.084.510/0001-70 e registrada na OABMA sob n.º 2400096, com sede na Avenida Ana Jansen nº 12, Sala 302, Edifício Mendes Frota, São Francisco, CEP: 65.076-730, São Luís – MA, apresenta, com o devido respeito e consideração, a presente **PROPOSTA DE SERVIÇOS** técnicos jurídicos especializados.

I | INTRODUÇÃO

VOCAÇÃO ECONÔMICA DE JOÃO LISBOA: AGRONEGÓCIO, TURISMO E DESAFIOS ESTRUTURAIS

João Lisboa, município localizado no sudoeste do Maranhão, apresenta uma vocação econômica marcada pela interação entre atividades tradicionais e os desafios de modernização. Fundado em 1961, o município herdou uma base agrícola e pecuarista consolidada por migrantes que desbravaram a região a partir da década de 1930, consolidando-se como um polo local de produção primária. Sua economia é sustentada principalmente pela **agropecuária**, com destaque para o cultivo de arroz, milho e mandioca, além da criação de gado bovino, que historicamente impulsionou o desenvolvimento territorial.

No entanto, a **administração pública** emerge como o setor mais relevante em termos de participação no PIB (42,8%), seguido pelos serviços (30,2%) e pela indústria (9,7%). Essa estrutura reflete uma **dependência significativa do setor público**, comum em municípios de menor porte, ao mesmo tempo que aponta para oportunidades de diversificação. O PIB per capita, de R$ 11,4 mil (2021), ainda está abaixo da média estadual, indicando desafios socioeconômicos.

A localização próxima a Imperatriz, principal centro urbano da região, **influencia a dinâmica econômica**, especialmente em logística e acesso a mercados. Recentemente, investimentos em infraestrutura urbana, como pavimentação e saneamento, visam ampliar a competitividade, embora a ausência de políticas municipais de saneamento básico ainda represente um

obstáculo. Além disso, o município busca consolidar-se como um **centro educacional regional**, com instituições de ensino que reforçam o capital humano local.

Apesar do crescimento nominal do PIB (156,5% na última década), a economia enfrenta desafios como a concentração de renda e a necessidade de maior envolvimento comunitário no planejamento estratégico. A vocação agrícola persiste, mas a integração com setores como o comércio e serviços, além do potencial turístico vinculado a paisagens naturais e festividades culturais, sugere caminhos para um desenvolvimento mais equilibrado e sustentável. 0 0010

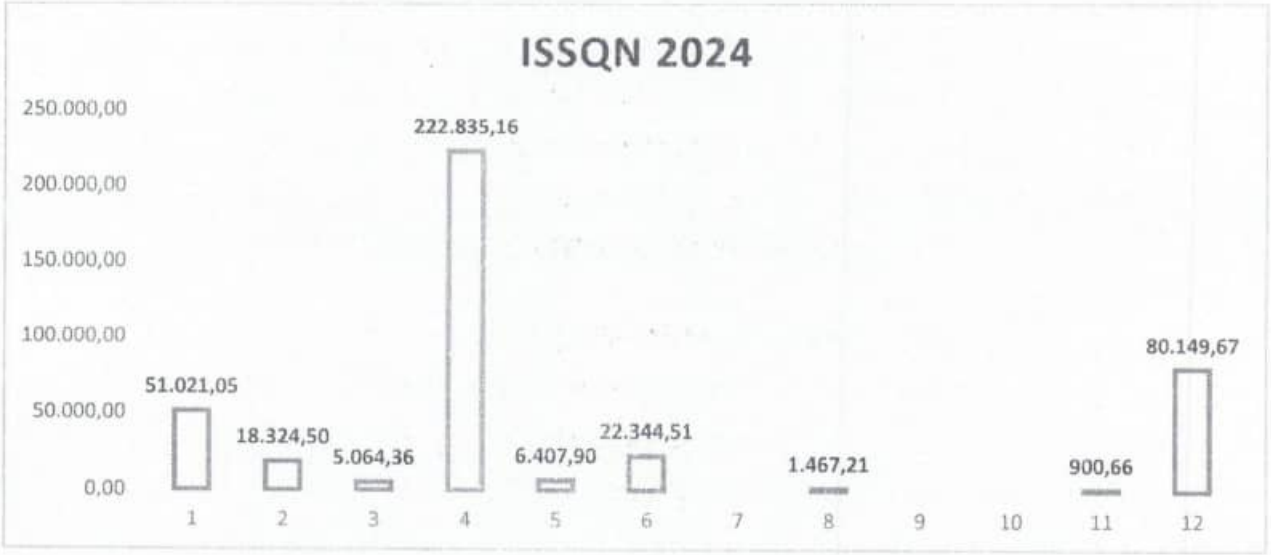
II | DO OBJETIVO DA PROPOSTA

A presente proposta objetiva a prestação de **serviços especializados de Consultoria e Assessoria Técnico-Jurídica**, visando o acréscimo e recuperação de ativos financeiros a com foco na **modernização da gestão tributária** e no **incremento sustentável da arrecadação municipal [Receitas Correntes [Recitas Tributárias e Transferências Correntes]]**, conforme detalhado abaixo:

| DAS RECEITAS CORRENTES |

RECEITAS TRIBUTÁRIAS

1 | MODERNIZAÇÃO DO PROCESSO DE ARRECADAÇÃO DO TRIBUTO ISSQN



Ao se analisar o gráfico de arrecadação do tributo ISSQN no exercício de 2024, tem-se a clara percepção de necessidade de medidas urgentes para Melhorar a Arrecadação do tributo no quadriênio (2025-2028).

Para tanto, faz-se necessário se realizar um censo tributário para identificar negócios não registrados e setores informais; e integrar bancos de dados com órgãos como Junta Comercial e Receita Federal para cruzar informações, promover a implementação plataforma online para emissão de guias, pagamentos e consulta de débitos, reduzindo a evasão por falhas

Belém & Veras | Advogados e Consultores
Av. Maestro João Nunes, 12, sala 302
São Luís, Maranhão, CEP: 65.076-730
+55 98 3235 5731 (W)

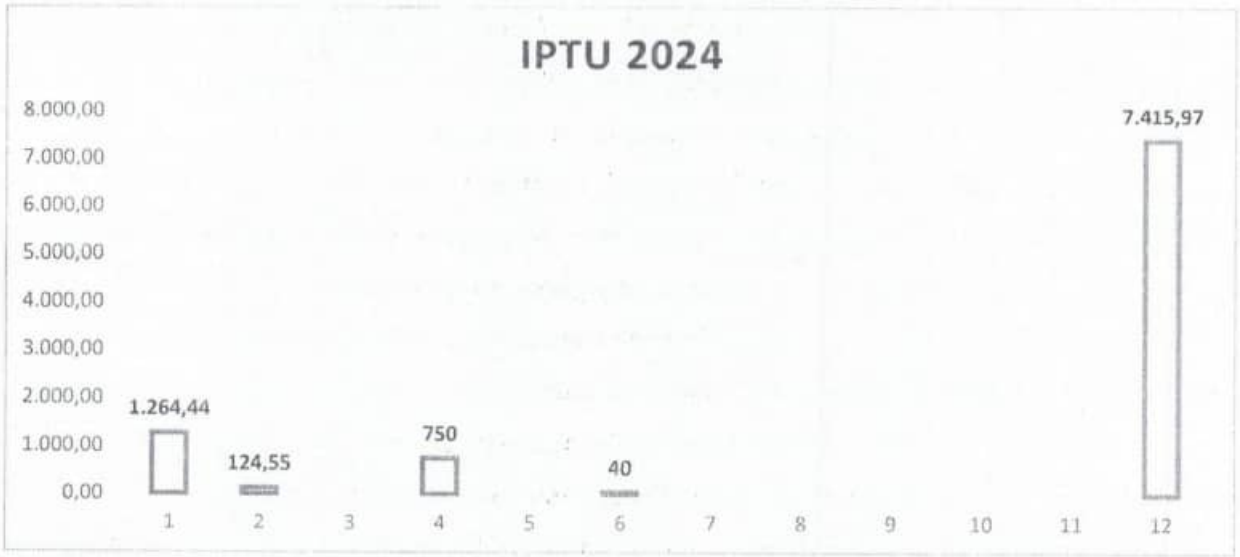
operacionais; priorização de setores com maior potencial de sonegação (ex.: construção civil, serviços profissionais etc.) usando análise de dados; fazer uso programa de autuação eletrônica para notificar irregularidades em tempo real.

Posteriormente, após uma massa de informações confiáveis e de créditos tributários plausíveis, elaborar planejamento por possível oferta de parcelamento de dívidas com descontos para pagamento à vista e campanhas de regularização; e, concomitantemente, utilizar medidas coercitivas (ex.: protesto de débitos) para devedores persistentes.

Necessariamente e, após diagnóstico preliminar, tem-se que analisar em adequação de alíquotas tributárias que se insiram à realidade econômica local, garantindo competitividade regional; e revogar benefícios fiscais ineficazes e condicionar novos incentivos a contrapartidas (ex.: geração de empregos), assim como lançar campanhas educativas sobre a importância do ISSQN e os impactos da sonegação; e publicar relatórios mensais de arrecadação e aplicação dos recursos, fortalecendo a confiança do contribuinte.

Criação de célula de gestão para monitoramento de contribuintes substitutos; e elaboração de manuais operacionais e portarias normativas para regulamentação do regime; identificação de inconsistências em contribuições de médios e grandes contribuintes; proposição de projeto de lei para atualização do Código Tributário Municipal; e implementação de ferramentas de inteligência tributária para controle de arrecadação eventual; e treinamento técnico-jurídico de servidores em normas fiscais.

2 | OTIMIZAÇÃO DO IPTU



MEDIDAS URGENTES PARA MELHORAR A ARRECADAÇÃO DE IPTU (2025-2028)

Visando estabelecer um critério conexo das Receitas Correntes, deve-se realizar um recadastramento imobiliário para identificar imóveis não declarados ou subavaliados; e

ajustar os valores venais com base em avaliações técnicas e parâmetros de mercado e, priorizar auditorias em áreas de alto valor imobiliário e regiões com crescimento urbano acelerado; e utilizar georreferenciamento e imagens de satélite para detectar construções irregulares, com incentivos à regularização e ofertas de descontos em campanhas sazonais e aplicabilidade de um portal único para emissão de carnês, consulta de débitos e histórico de pagamentos; e integrar o sistema de IPTU com bancos de dados de energia, água e registro de imóveis para identificar inconsistências.

0012

Faz-se necessário, também, que após análise, se avalie a inclusão de alíquotas progressivas conforme o valor do imóvel e uso (residencial, comercial, terrenos ociosos); e revogar isenções não justificadas e condicionar benefícios fiscais à manutenção de áreas sociais (ex.: praças, creches), e se promova palestras e materiais informativos sobre a destinação dos recursos do IPTU (ex.: saúde, infraestrutura); e criar um canal de denúncias anônimas para irregularidades tributárias.

3 | O ITBI E AS TRANSMISSÕES DE BENS E DIREITOS

O baixo volume de arrecadação do ITBI em 2024, paradigma da proposta, sugere que há uma corrente de transações imobiliárias informais (**via recibos não registrados em cartório**), ou ausência de regularização de imóveis (documentação urbana pendente), o mercado imobiliário frágil ou desaquecido, e fragilidade na fiscalização de transações pelo Poder Público.



Notadamente que o Município de João Lisboa deva estabelecer convênios para acesso eletrônico aos dados de transações imobiliárias, garantindo que todas sejam tributadas; e criar um sistema de alerta automático para transações não comunicadas à prefeitura.

A **Regularização Fundiária (REURB – S e REURB-E) deve ser alicerçada como política imprescindível de governo**, a urgência de um programa de governo de regularização de imóveis irregulares em convênio com a Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão (REURB-S) com adesão voluntária; e **priorizar áreas urbanas com alto potencial de valorização e transações frequentes.**

Belém & Veras | Advogados e Consultores
Av. Maestro João Nunes, 12, sala 302
São Luís, Maranhão, CEP: 65.076-730
+55 98 3235 5731 (W)

A política fiscal deve exigir a apresentação do comprovante de pagamento do ITBI para registro de escrituras em cartório; assim como deve fiscalizar intermediários (corretores, imobiliárias) para coibir transações "**por fora**", dentre outras medidas por meio de sistemas integrados – cartório e bancos (**malhas fiscais**).

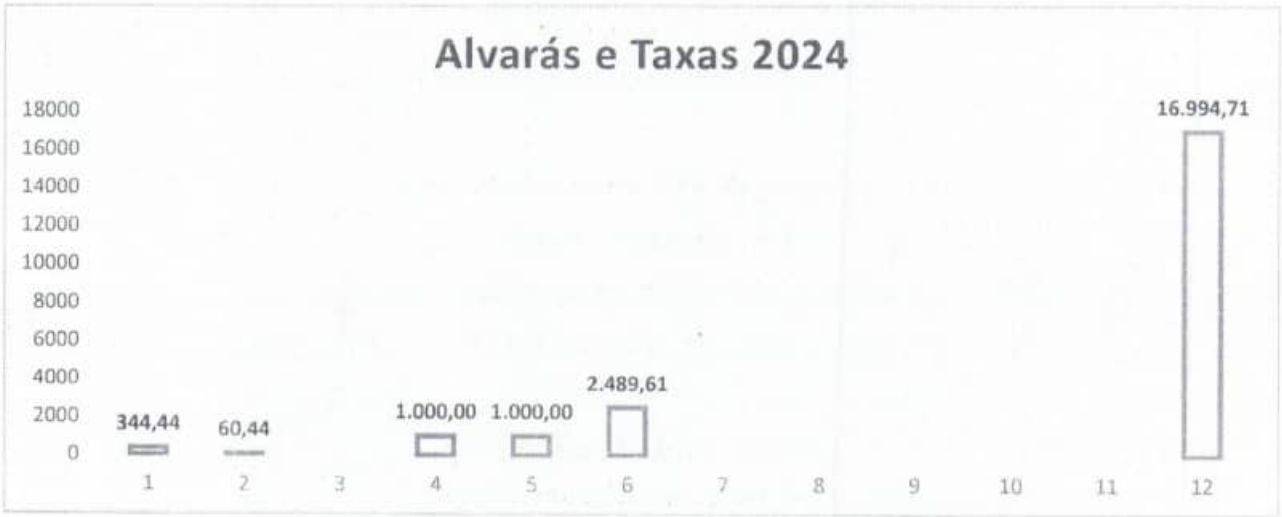
O georreferenciamento é imprescindível para identificar imóveis com alterações físicas não declaradas {**urbano [Valor Venal do Imóvel]**} e {**rural [valor venal da terra nua e agricultável]**}, e mesmo diante da baixa escassez de recursos públicos, existem linhas de créditos de financiamento visando cadastro técnico; e priorizar auditorias em transações de alto valor e em regiões com crescimento imobiliário.

A efetividade das medidas depende de: a) cooperação entre prefeitura, cartórios, Corregedoria Geral da Justiça e Ministério Público para fiscalização integrada; b) investimento em tecnologia para cruzamento de dados (ex.: sistema de georreferenciamento); e c) campanhas educativas para conscientização sobre os riscos da informalidade (ex.: perda de direitos patrimoniais).

4 | DAS TAXAS MUNICIPAIS

A baixa arrecadação das taxas municipais se verte pela ausência de presença do fisco municipal em ações mais proativas de cobrança tributária, lembrando que as taxas, é o exercício do poder de polícia do Município, seja por meio de licenças de funcionamento, de obras, ambientais etc.

Percebe-se, pelo gráfico abaixo, a ausência de políticas fiscais e o exercício do poder de polícia do Município.



A baixa arrecadação de taxas municipais reflete: a) falta de fiscalização proativa fora do período de renovação do Alvará de Funcionamento; b) subutilização do poder de polícia em licenças (obras, ambientais, sanitárias); c) dependência excessiva do vencimento do Alvará como único momento de cobrança efetiva; e d) fragilidade no controle de atividades irregulares ou não declaradas, dentre as medidas a serem adotadas, pode-se enumerar: **Automatização do Controle de**

Licenças e Taxas; Fiscalização Baseada em Risco; Incentivos à Regularização; Digitalização e Transparência; Capacitação e Atuação Estratégica; e Revisão da Legislação Tributária.

| DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES |

0 0014

1 | FORTALECIMENTO DA QUOTA PARTE MUNICIPAL NO ICMS DO MARANHÃO



A quota-parte do ICMS constitui uma das principais fontes de arrecadação dos municípios, **sendo fundamental para a sustentação financeira e a implementação de políticas públicas**. Contudo, a correta apuração e repasse dessa receita pelo Estado exige análise técnica e jurídica criteriosa para assegurar que o Município receba todos os valores a que tem direito, especialmente no que diz respeito à aplicação das Leis Complementares 63/90 e 176/2020, que estabelecem critérios específicos para a repartição de receitas provenientes do ICMS.

A proposta da consultoria jurídica visa oferecer um conjunto de serviços estratégicos que englobam análise técnica e defesa jurídica, **visando identificar inconsistências nos repasses estaduais e garantir a maximização da receita municipal**. As ações incluem: a) **Análise do Índice de Participação dos Municípios (IPM)**: Revisão detalhada dos elementos que compõem o cálculo do IPM; Identificação de possíveis inconsistências nos dados utilizados pelo Estado do Maranhão e proposição de correções; b) **Patrocínio de Demandas Administrativas e Judiciais:** Elaboração de petições administrativas para contestação de cálculos indevidos ou subestimados realizados pelo Estado; Representação jurídica em ações judiciais visando ao reconhecimento de valores não repassados e a correta aplicação da legislação; e c) **Levantamentos Financeiros e Econômicos**: Realização de estudos detalhados para fundamentar estratégias de incremento na arrecadação do ICMS; Identificação de novas oportunidades de receita, incluindo repasses

Belém & Veras | Advogados e Consultores
Av. Maestro João Nunes, 12, sala 302
São Luís, Maranhão, CEP: 65.076-730
+55 98 3235 5731 (W)

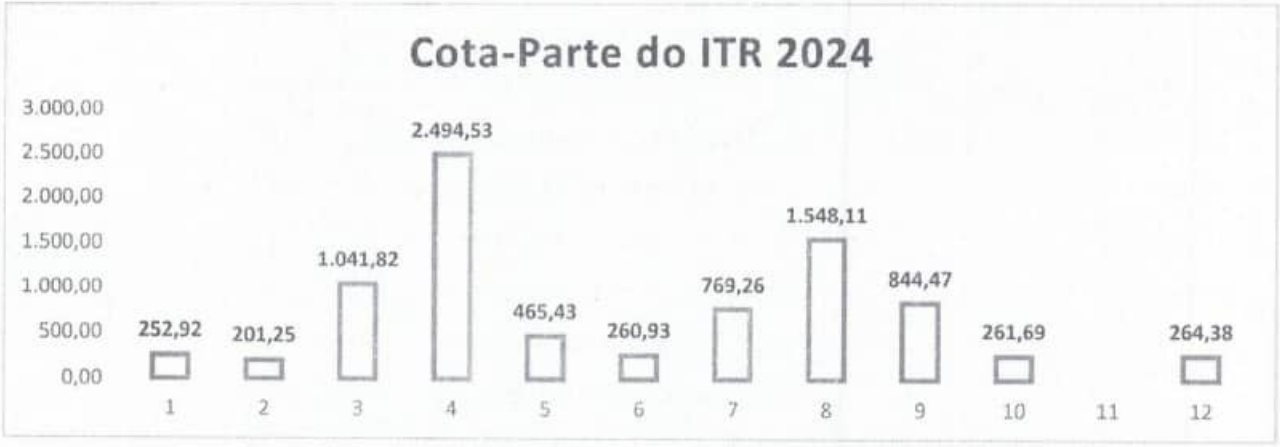
provenientes da Lei Complementar nº 176/2020, que regulamenta a compensação pela desoneração do ICMS incidente sobre produtos essenciais.

A adoção das medidas propostas tem o potencial de gerar um acréscimo significativo à arrecadação municipal. Com base em análises preliminares, estima-se que a execução das ações judiciais e administrativas pode resultar no ingresso de R$ 1.000.000,00 por exercício financeiro, fortalecendo o orçamento municipal e garantindo recursos adicionais para investimentos em áreas prioritárias.

Os serviços visam trazer benefícios diretos para o município: a) **Justiça Tributária:** Garantir que o Município receba integralmente os valores a que tem direito, corrigindo distorções históricas no repasse do ICMS; b) **Fortalecimento Financeiro**: A ampliação das receitas proporciona maior autonomia para o planejamento e execução de políticas públicas, reduzindo a dependência de transferências intergovernamentais; c) **Apoio Técnico e Jurídico Especializado**: Contar com uma equipe qualificada para enfrentar a complexidade das normas que regem o ICMS, assegurando o cumprimento da legislação e a defesa dos interesses do Município, reverberando as medidas em desenvolvimento sustentável:

Com mais recursos, o Município pode ampliar investimentos em saúde, educação, infraestrutura e segurança, melhorando a qualidade de vida da população.

2 | IMPOSTO TERRITORIAL RURAL: UM PILAR ESTRATÉGICO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO



O Imposto Territorial Rural representa uma oportunidade ímpar para o fortalecimento das finanças municipais, especialmente quando explorado por meio do convênio com a Receita Federal do Brasil, que já é o caso do Município de João Lisboa. Este convênio possibilita a transferência de 100% do produto da arrecadação do ITR para o município, promovendo um acréscimo substancial nas receitas próprias e ampliando a capacidade de investimento local.

A proposta da consultoria projeta que, com a execução das medidas propostas para o Município de João Lisboa, haverá um salto significativo na arrecadação do ITR. Os

Belém & Veras | Advogados e Consultores
Av. Maestro João Nunes, 12, sala 302
São Luís, Maranhão, CEP: 65.076-730
+55 98 3235 5731 (W)

números estimados são expressivos: a) **2026**: arrecadação estimada de R$ 1.500.000,00, resultado imediato da implementação inicial do convênio; **2027**: aumento projetado de 30%, elevando os valores para aproximadamente R$ 2.000.000,00; e **2028**: com uma arrecadação estimada de R$ 2.700.000,00, representando um crescimento exponencial e sustentável.

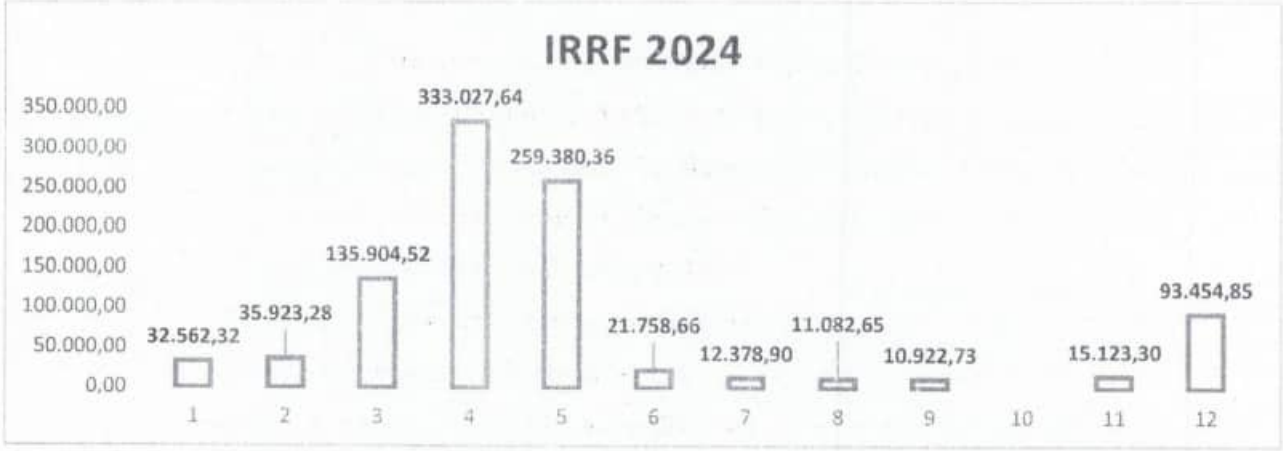
0016

Este acréscimo transformará o cenário fiscal do município, proporcionando os recursos necessários para investir em áreas estratégicas e atender às demandas sociais de forma eficiente.

Para alcançar esses resultados e garantir a continuidade do crescimento da arrecadação, a consultoria propõe um conjunto de ações estruturadas e integradas: Adesão ao Programa de Fiscalização e Cobrança do ITR; Atualização do Cadastro Territorial Rural (CTR); Reavaliação da Base de Cálculo; Fiscalização e Cobrança Ativa; Estímulo à Regularização Fundiária; Incentivos e Penalidades; Planejamento de Comunicação.

A execução dessas medidas requer acompanhamento técnico e jurídico especializado, assegurando plena conformidade com a legislação tributária e os princípios da administração pública. A consultoria oferece expertise para implementar cada etapa com eficiência, observando os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, que reconhece a necessidade de serviços técnicos especializados de natureza singular para o atendimento de demandas estratégicas. Para tanto, tem-se que manter uma estruturação de convênio para haja o repasse integral do ITR ao município; as ações podem reverberar em transferências correntes consideráveis.

3 | IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF



O Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) é outro instrumento vital para fortalecer a arrecadação municipal, conforme previsto no art. 153, inciso III, da Constituição Federal. Este dispositivo assegura que os valores retidos na fonte sobre rendimentos pagos pelos Estados, Distrito Federal, Municípios, autarquias e fundações sejam destinados aos próprios entes que originaram o pagamento, promovendo uma descentralização de receitas e fortalecendo a autonomia fiscal dos governos locais.

A correta retenção do IRRF proporciona aos municípios uma receita contínua, previsível e descentralizada. Tal estabilidade permite um planejamento financeiro eficaz, viabilizando investimentos em projetos de médio e longo prazo que atendam às necessidades locais. Os recursos provenientes do IRRF **podem ser aplicados diretamente em áreas críticas como**: Educação, Saúde e Infraestrutura, e o IRRF oferece aos municípios maior **capacidade de resposta frente a crises econômicas ou emergências**, reduzindo a dependência de transferências intergovernamentais e assegurando a estabilidade financeira.

Para assegurar o pleno aproveitamento das receitas do IRRF, o município deve adotar ações proativas e especializadas na formação de equipes técnicas na área tributária para garantir a correta aplicação das normas legais e a maximização do potencial arrecadatório com implementação de sistemas tecnológicos para a gestão eficiente das retenções e controle dos recolhimentos, minimizando falhas e otimizando recursos com estabelecimento de convênios com a Receita Federal e outros órgãos de fiscalização para integrar informações e práticas que aprimorem a arrecadação criação de mecanismos de auditoria contínua para identificar e corrigir inconsistências na retenção e recolhimento, combatendo possíveis fraudes ou evasões fiscais.

A gestão eficiente da arrecadação do IRRF transcende os aspectos financeiros e contribui diretamente para a promoção do desenvolvimento sustentável e da qualidade de vida dos cidadãos. Com uma maior disponibilidade de recursos próprios, os municípios podem: Estimular a geração de empregos e renda por meio de políticas públicas de fomento ao desenvolvimento local; Reforçar a transparência e a participação cidadã, aumentando a confiança da população na gestão pública; elevar o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) local ao priorizar investimentos em saúde, educação e infraestrutura.

A retenção e a arrecadação do IRRF, quando executadas com eficiência, **representam um dos pilares mais sólidos para a autonomia e sustentabilidade financeira dos municípios brasileiros**. Aplicar estrategicamente essa receita permite ao Município de João Lisboa atingir um novo patamar de independência fiscal, promovendo justiça tributária e transformando recursos em benefícios reais para a população.

III | DO OBJETO DA PROPOSTA

O objeto da presente proposta é a prestação de **serviços especializados de Consultoria e Assessoria Técnica e Jurídica**, com foco na modernização da gestão de processos tributários visando o incremento de ativos financeiros das **RECEITAS CORRENTES** concernentes **RECEITAS TRIBUTÁRIAS** dos tributos ISSQN, ITBI, IPTU e Taxas, assim como, promover melhorias no ingresso de ativos financeiros das **TRANSFERÊNCIAS CORRENTES** concernente a cota-parte do ICMS, IRRF e ITR, que compõem arrecadação municipal, bem como estabelecer uma advocacia proativa visando maximizar os repasses ao Município de João Lisboa referentes à cota-parte do ICMS do Estado

Belém & Veras | Advogados e Consultores
Av. Maestro João Nunes, 12, sala 302
São Luís, Maranhão, CEP: 65.076-730
+55 98 3235 5731 (W)

do Maranhão (LC 63/90 e LC 176/2020), e aos valores provenientes da cota-parte do Imposto Territorial Rural (ITR) e, da cota-parte do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF).

IV | DA NATUREZA SINGULAR DOS SERVIÇOS JURÍDICOS – LEI 14.039/2020

A presente proposta apresenta uma fundamentação detalhada que visa demonstrar que o escritório **BHF ADVOCACIA E CONSULTORIA** atende plenamente às condições legais, técnicas e estratégicas para que a Administração Pública, em observância ao interesse público, proceda à contratação direta de seus serviços técnicos especializados de natureza singular, com base na inexigibilidade de licitação prevista na **Lei nº 14.133/2021**.

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos estabelece, em seu **art. 6º**, que a finalidade do processo licitatório é selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, orientada pelos princípios da legalidade, isonomia e eficiência. Entretanto, o **art. 74** da mesma norma reconhece que, em determinadas situações, a competição é inviável, especialmente no caso de contratação de serviços técnicos **especializados de natureza singular**, prestados por profissionais ou empresas de **notória especialização**.

A contratação do escritório **BHF ADVOCACIA E CONSULTORIA** é justificada pela conformidade com os critérios de singularidade e notória especialização. A equipe de profissionais altamente qualificados e os resultados relevantes alcançados em trabalhos técnicos anteriores atestam sua expertise, tornando inviável qualquer forma de competição objetiva. Nesse contexto, a realização de um processo licitatório não só seria desnecessária, como também poderia contrariar o interesse público.

Adicionalmente, a **urgência** dos serviços a serem contratados reforça a necessidade de uma solução célere e eficaz, viabilizada pela contratação direta. Um processo licitatório, em situações como esta, poderia comprometer a execução de ações estratégicas de alta relevância, resultando em prejuízos significativos à coletividade. Assim, fundamentada nos princípios da eficiência e da economicidade, a contratação direta garante a implementação tempestiva de soluções técnicas indispensáveis, gerando resultados positivos e concretos para a sociedade.

Nos termos do **art. 74, inciso III**, da **Lei nº 14.133/2021**, a inexigibilidade de licitação aplica-se à contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização. A presente proposta evidencia que os requisitos legais são plenamente atendidos pelo escritório **BHF**, cuja experiência, qualificação técnica e histórico de êxito respa'dam a escolha como a solução mais adequada e eficiente para a Administração Pública.

A análise jurisprudencial e doutrinária reforça que, em cenários como este, a **eficiência administrativa** prevalece sobre formalismos, desde que respaldada por comprovação técnica robusta. Assim, a contratação direta não apenas evita prejuízos à coletividade, mas também

assegura que João Lisboa avance de forma **estruturada, transparente** e **alinhada aos desafios do século XXI.**

0 0019

Os serviços serão executados em estrita observância aos **princípios da administração pública** (legalidade, eficiência, moralidade) e à **Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a contratação direta para serviços de **natureza singular** e **notória especialização**, assegurando: **a)** segurança jurídica nas operações tributárias; **b)** transparência na gestão de recursos; c) sustentabilidade fiscal de médio e longo prazos.

V | DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Conforme a **Lei nº 14.133/2021**, a inexigibilidade de licitação é cabível quando se verifica a **inviabilidade de competição** para a contratação de **serviços técnicos especializados de natureza singular**, prestados por profissionais ou empresas de **notória especialização**, conforme disposto no **art. 74, inciso III**. A contratação direta do **BHF Advocacia e Consultoria** se enquadra perfeitamente nos critérios estabelecidos pela legislação, atendendo a todos os requisitos legais.

Abaixo, detalhamos os requisitos exigidos e a forma como o BHF os cumpre:

11

V.I | REQUISITO 1 - OS SERVIÇOS PRESTADOS ESTÃO PREVISTOS NO ART. 6º, INCISO XXIII

O artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, enumera os serviços técnicos especializados que podem ser contratados diretamente por inexigibilidade de licitação, incluindo: a) **Defesa de causas judiciais e administrativas** (inciso V); b) **Assessorias e consultorias técnicas** (inciso III); e c) **Estudos técnicos e planejamentos estratégicos** (inciso I).

Os serviços ofertados pela BHF, especialmente relacionados à **consultoria técnica em gestão tributária e fiscal**, bem como à **defesa de causas administrativas e judiciais**, estão expressamente contemplados nesse dispositivo legal. Assim, o primeiro requisito legal está plenamente atendido.

V.II | REQUISITO 2 - NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

De acordo com o **art. 6º, inciso XIX, alínea 'd'**, a notória especialização é caracterizada pela capacidade do profissional ou empresa em realizar o serviço de maneira única, demonstrada por: a) **experiência anterior comprovada** em projetos similares de alta complexidade; c) **publicações técnicas, workshop, atestados de capacidade técnica, publicações científicas no mercado jurídico-tributário**; b) **resultados concretos e exitosos** em demandas jurídicas e administrativas; e c) **Equipe técnica altamente qualificada**, composta por profissionais com formação acadêmica sólida e reputação consolidada.

O BHF reúne todos esses atributos, sendo amplamente reconhecida por sua **atuação destacada no mercado jurídico e tributário**. A expertise do seu corpo técnico, comprovada

por atestados técnicos e desempenho anterior em projetos de elevado impacto, reforça seu status como empresa de notória especialização.

0 0020

V.III | REQUISITO 3 - NATUREZA SINGULAR DOS SERVIÇOS (LEI FEDERAL N.º 14.039/2020)

A singularidade dos serviços jurídicos prestados por advogados não é apenas um atributo retórico ou subjetivo, mas um elemento intrínseco à própria natureza do ofício e à legislação pátria, conforme consagrado na Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020. Esta norma, ao reconhecer os serviços jurídicos como técnicos e singulares, transcende a dimensão meramente funcional e posiciona a advocacia como atividade essencial à justiça e ao Estado de Direito, conforme o artigo 133 da Constituição Federal.

O conceito de singularidade, no contexto dos serviços advocatícios, refere-se à ideia de que esses serviços **não são substituíveis por genéricos ou padronizados**, pois resultam de um saber jurídico construído por meio de rigorosa formação acadêmica, habilitação específica e exercício técnico de elevada complexidade. A advocacia, diferentemente de outras atividades, exige a conjugação de competências teóricas e práticas, sensibilidade ética e capacidade argumentativa, sendo estas personalizadas às necessidades únicas de cada caso concreto.

A filosofia do direito reforça essa singularidade ao reconhecer que o advogado não apenas aplica a norma jurídica, **mas atua como intérprete criativo e agente de transformação social**. Inspirado por Hans Kelsen, podemos afirmar que o advogado transita entre os níveis da norma e a sua concretização, adaptando-a às peculiaridades de cada situação. Dessa forma, a prestação de serviços advocatícios é permeada por um caráter único, pois depende da interação específica entre o profissional e o problema jurídico apresentado.

A Lei nº 14.039/2020 consolida essa singularidade ao afirmar que os serviços jurídicos são, por natureza, técnicos e singulares. Tal reconhecimento legal está fundamentado na complexidade e na especificidade dos serviços advocatícios, que não podem ser executados de forma mecânica ou genérica. Essa previsão normativa reforça a indispensabilidade da advocacia como uma atividade que demanda um olhar individualizado e altamente qualificado.

Ademais, a singularidade decorre, ainda, da relação de confiança estabelecida entre o advogado e seu cliente. O advogado não apenas assessora juridicamente, mas também acolhe as expectativas, inseguranças e demandas do assistido, elaborando estratégias personalizadas que levam em conta o contexto jurídico, social, econômico e humano.

Os serviços advocatícios são, por sua essência, um instrumento de justiça, e sua singularidade é indispensável para a proteção de direitos. Como bem expõe o jurista Norberto Bobbio, o direito é uma ferramenta de pacificação social, **e o advogado desempenha o papel de mediador técnico e ético, garantindo que as normas jurídicas sejam aplicadas de forma justa e equitativa**. Assim, o trabalho do advogado transcende o mero cumprimento de normas: ele é um operador de justiça e um defensor de garantias fundamentais.

Por outro lado, do ponto de vista prático, a singularidade dos serviços advocatícios está diretamente relacionada à capacidade do advogado de personalizar soluções jurídicas, considerando as especificidades do ordenamento jurídico, os precedentes judiciais e as peculiaridades do caso concreto. Não há dois litígios ou consultorias idênticas, e a advocacia, nesse sentido, **é uma arte que se molda ao contexto**.

0 0021

Diante do exposto, a singularidade dos serviços jurídicos não é apenas uma característica atribuída, **mas um traço essencial que perpassa a atividade advocatícia em todas as suas dimensões**. Seja pelo rigor técnico, pela construção personalizada de soluções, ou pela relação fiduciária que envolve o exercício da advocacia, o advogado ocupa uma posição singular no tecido jurídico e social.

Notadamente que ao reconhecer essa singularidade por meio da Lei nº 14.039/2020, o ordenamento jurídico brasileiro **presta uma homenagem à essência única da advocacia**, assegurando que essa atividade seja compreendida e valorizada não apenas como técnica, mas como um verdadeiro ofício em prol da justiça e da cidadania.

Dito isto, os serviços da BHF possuem **natureza singular**, pois: a) envolvem **alta complexidade técnica** e a necessidade de estratégias personalizadas; b) demandam conhecimento especializado em **direito tributário, fiscal e administrativo**, bem como na gestão de índices municipais de participação no ICMS; c) e exigem uma abordagem **não padronizável**, que inviabiliza a avaliação objetiva de propostas concorrentes.

13

A singularidade é inerente ao trabalho oferecido pela BHF, que requer adaptações específicas às necessidades de cada cliente, assegurando soluções eficientes e inovadoras.

V.IV | Requisito 4º: Inviabilidade de competição (Súmula n.º 04 do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil)

A inviabilidade de competição, conforme o **art. 74, inciso III**, está configurada nos seguintes aspectos: a) **Caráter intelectual e personalíssimo dos serviços prestados**, que exige confiança e relação direta entre contratante e contratado; b) **Impossibilidade de padronização** dos serviços ofertados, dado o nível de especialização e a especificidade das demandas jurídicas e administrativas; e c) **Reconhecimento de mercado**, que posiciona a BHF como referência em sua área de atuação, não encontrando paralelo no mercado.

Com base nos critérios previstos na **Lei nº 14.133/2021**, conclui-se que o **Helcimar Belém Filho Sociedade Individual da Advocacia** atende **plenamente aos requisitos legais para contratação direta por inexigibilidade de licitação**. O alinhamento dos serviços prestados com os dispositivos legais, somado à notória especialização e à singularidade do objeto, assegura a conformidade e a legitimidade da contratação.

A opção pela inexigibilidade de licitação, no caso da BHF, não apenas observa os ditames legais, mas também promove a **eficiência administrativa**, evitando prejuízos ao

interesse público e garantindo a entrega de serviços técnicos de excelência em benefício da Administração Pública.

V.V | EXPOSIÇÃO E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS:

SERVIÇO A SER PRESTADO ENUMERADO NO ART. 6°, INCISO XXIII, DA LEI N° 14.133/2021

Conforme já exposto, a situação apresentada permite à Administração Pública a contratação direta, por **inexigibilidade de licitação**, para serviços técnicos especializados, desde que observados os requisitos legais estabelecidos na **Lei n° 14.133/2021**.

A **Lei n° 14.133/2021**, que regulamenta as contratações públicas, reconhece a possibilidade de contratação direta em situações excepcionais, incluindo a **inexigibilidade de licitação** quando caracterizada a inviabilidade de competição. O **art. 74, inciso II**, estabelece:

> "É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial:
> II - para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

Ademais, o **art. 6°, inciso XXIII**, conceitua **serviços técnicos especializados** como aqueles de natureza predominantemente intelectual, incluindo: a) **estudos técnicos, pareceres, perícias e avaliações**; b) **assessorias, consultorias técnicas e auditorias financeiras**; c) **fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços**; d) **defesa de causas judiciais e administrativas**; e e) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**.

Os serviços ofertados pelo **BHF** se enquadram perfeitamente nas hipóteses previstas nos dispositivos mencionados, especialmente no que tange à **defesa de causas judiciais e administrativas** e à **consultoria técnica** em áreas estratégicas para a Administração Pública.

A singularidade dos serviços ofertados pelo BHF **é clara e objetiva**, pois envolvem: a) **complexidade Técnica:** Exigem conhecimentos aprofundados em direito tributário, fiscal e administrativo; b) **customização:** Demandam soluções personalizadas, que não são padronizáveis e dependem de estratégias específicas; e c) **alta relevância estratégica:** Tratam de questões sensíveis e de impacto direto no interesse público, como a recuperação de receitas municipais e a defesa do ente público em litígios administrativos.

Conforme ensinam **CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO** e **EROS ROBERTO GRAU**, a singularidade está diretamente vinculada ao caráter criativo e intelectual do serviço, que demanda do executor habilidades específicas e personalizadas para atender às necessidades administrativas de maneira eficiente.

Assim, de acordo com o **§ 1° do art. 74 da Lei n° 14.133/2021**, a notória especialização é caracterizada pelo reconhecimento do profissional ou empresa no campo de sua atuação, decorrente de **desempenho anterior comprovado em projetos similares**, com **estudos técnicos e publicações**, **experiência prática consolidada**, e **equipe técnica altamente qualificada**.

Belém & Veras | Advogados e Consultores
Av. Maestro João Nunes, 12, sala 502
São Luís, Maranhão, CEP: 65.076-730
+55 98 3235 5731 (W)

O BHF comprova sua notória especialização por meio de atestados técnicos, publicações jurídicas e resultados concretos obtidos em trabalhos anteriores, conforme documentos apresentados no processo administrativo. 0023

A contratação do BHF atende aos critérios de inviabilidade de competição uma vez que não há como comparar propostas de forma objetiva, dada a singularidade dos serviços e a expertise exigida, a notória especialização se verte em profissionais com qualificações reconhecidas, e os serviços ofertados estão previstos no **art. 6°, inciso XXIII**, da nova Lei de Licitações.

Além disso, o parecer destaca a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), que reconhecem a natureza personalíssima e singular dos serviços advocatícios, conforme decisões como o **RESP n° 1.192.332/RS** e o **Inq. 3.074/SC**.

De forma que o **BHF** atende integralmente ao 1° requisito para contratação direta por inexigibilidade de licitação, uma vez que os serviços jurídicos ofertados estão expressamente previstos no **art. 6°, inciso XXIII**, da Lei n° 14.133/2021, são de natureza singular, conforme os princípios e fundamentos doutrinários e jurisprudenciais aplicáveis, e são prestados por escritório de advocacia com profissionais com notória especialização, com comprovada capacidade técnica e resultados exitosos.

A contratação direta, portanto, não apenas é legal, mas também promove a eficiência e a economicidade, assegurando o pleno atendimento das necessidades públicas com base nos princípios da nova legislação.

VI | A PROPOSTA RENOVADORA COMO PRINCÍPIO DE UMA ADMINISTRAÇÃO QUÂNTICA A SER IMPLANTADO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Na física quântica, tudo está interconectado por energia (**princípio da conectividade energética**). Na administração pública, isso se traduziria na **integração sistêmica** entre órgãos, políticas e sociedade. A gestão pública deveria priorizar a **colaboração interinstitucional** e a eliminação de silos burocráticos, reconhecendo que ações isoladas afetam todo o sistema. Por exemplo, decisões ambientais impactam a saúde e a economia, exigindo coordenação holística

Na física quântica, partículas existem em múltiplos estados simultaneamente (**princípio da superposição de papéis**). Na gestão pública, isso poderia significar a **multifuncionalidade dos agentes públicos**, capacitando servidores para atuar em diferentes áreas conforme a demanda, reduzindo a fragmentação de competências. Isso exigiria investimento em formação interdisciplinar e quebra de hierarquias excessiva

Assim como o ato de observar altera o estado quântico de uma partícula, a **transparência ativa** na administração pública modificaria a relação entre Estado e cidadão (**princípio da observação consciente**). Além de divulgar informações (**princípio da publicidade**) seria essencial criar canais de participação direta, como consultas públicas digitais e orçamentos participativos, onde a "observação" do cidadão influencia decisões.

Belém & Veras | Advogados e Consultores
Av. Maestro João Nunes, 12, sala 302
São Luís, Maranhão, CEP: 65.076-730
+55 98 3235 5731 (W)

O princípio da não-localidade quântica sugere que **ações em um ponto afetam outros instantaneamente** (**descentralização inteligente**). Na gestão pública, isso reforçaria a **descentralização com coordenação**, permitindo que municípios e estados tenham autonomia, mas alinhados a metas nacionais. Por exemplo, políticas de educação poderiam ser adaptadas localmente, mantendo diretrizes curriculares comuns.

0024

A entropia, **associada à desordem**, pode ser reinterpretada como **estímulo à inovação (princípio da entropia organizacional)**. A administração pública precisaria abraçar a experimentação e tolerar falhas controladas, **desde que alinhadas ao interesse público**. Isso demandaria revisão de normas excessivamente punitivas e incentivos a startups governamentais.

Integração com os princípios tradicionais uma vez que os princípios quânticos não substituiriam os clássicos (legalidade, eficiência, moralidade), mas os complementariam: a) a **conectividade energética** reforçaria a **eficiência** ao eliminar redundâncias; b) a **transparência ativa** ampliaria a **publicidade**, indo além da divulgação para incluir interatividade; e c) a **adaptabilidade** dialogaria com a **razoabilidade**, permitindo decisões mais contextualizadas.

Essa abordagem está em consonância com o **princípio da eficiência**, previsto no **art. 5º, inciso IV**, da **Lei nº 14.133/2021**, que exige a maximização dos resultados com o emprego otimizado de recursos públicos.

Em síntese, a "administração quântica" propõe uma visão mais fluida e interconectada da gestão pública, **integrando inovação com os valores constitucionais**. Embora metafórica, essa abordagem poderia inspirar reformas pragmáticas, desde que ancorada em evidências e alinhada ao interesse coletivo.

A filosofia quântica reconhece que a realidade é uma rede de relações interdependentes. Na administração pública, isso implica desenvolver estratégias que transcendam a fragmentação institucional e promovam a **integração entre políticas, setores e stakeholders**: a) estratégias colaborativas que visa criar redes interinstitucionais para compartilhar dados e recursos, eliminando silos burocráticos e garantindo que ações locais impactem positivamente o sistema global; e b) uma visão ecossistêmica que alinha objetivos de diferentes órgãos públicos (saúde, educação, meio ambiente) e metas nacionais sustentáveis.

Inspirado no **princípio da incerteza quântica**, a filosofia estratégica deve abandonar planejamentos rígidos e abraçar a flexibilidade. Isso inclui em permitir que soluções surjam organicamente a partir de *feedbacks* contínuos da sociedade, como políticas-piloto ajustáveis em tempo real, e o aprendizado contínuo com adoção de metodologias ágeis (PDCA - *Plan-Do-Check-Act*) para revisar processos com base em dados empíricos e mudanças contextuais.

A observação quântica sugere que a interação altera o sistema observado. Na gestão pública, isso se traduz em envolver cidadãos, servidores e especialistas em plataformas digitais de consulta e decisão coletiva, como orçamentos participativos vinculantes e, utilizar

Belém & Veras | Advogados e Consultores
Av. Maestro João Nunes, 12, sala 302
São Luís, Maranhão, CEP: 65.076-730
+55 98 9235 5731 (W)

tecnologias como *blockchain* para rastrear gastos públicos e divulgar resultados de forma acessível, transformando a "observação" do cidadão em ferramenta de controle social. 0 0025

A filosofia quântica enfatiza a interdependência entre indivíduos, sociedade e meio ambiente. Assim, as estratégias devem incluir critérios de impacto social e ambiental na avaliação de políticas, indo além da eficiência econômica como métricas de bem-estar coletivo, e implementar modelos circulares em serviços públicos como reaproveitamento de recursos em obras urbanas e promover políticas de inclusão que reconheçam diversidades culturais e territoriais.

A **orientação metodológica** adotada pelo **BHF** se pautada por um modelo de execução **democrático, descentralizado e participativo**, que respeita os princípios da **parceria contínua** entre o BHF e a Prefeitura, promovendo a construção conjunta de soluções, com **absorção das necessidades organizacionais** de forma holística, assegurando que os objetivos estratégicos sejam integralmente atendidos, e a execução do serviço de forma **interativa e transparente**, promovendo o diálogo entre os diferentes setores administrativos.

Essa abordagem metodológica reforça o compromisso com o **princípio da legalidade**, ao assegurar que o processo de implementação do serviço observe as disposições da **Lei nº 14.133/2021**.

Os serviços prestados pelo **BHF** possuem **caráter essencial e singular**, não encontrando paralelo no mercado, tanto na concepção quanto na execução. Esses serviços atendem aos seguintes critérios de adequação jurídica: **Singularidade do Serviço:** Compreendem atividades de alta complexidade, personalizadas e adaptadas às necessidades específicas da Prefeitura, principalmente no contexto fazendário, arrecadatório, tributário e fiscal; **Essencialidade:** Os serviços são indispensáveis à implementação de soluções jurídicas e técnicas que possibilitem o incremento da arrecadação municipal e a modernização administrativa, alinhando-se aos princípios da **eficiência e economicidade** previstos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**; e **Adequação:** As metodologias adotadas pelo BHF são as mais apropriadas à plena satisfação do objeto que se propõe, considerando a atual conjuntura socioeconômica e financeira do município, bem como a necessidade de atender ao interesse público de forma eficaz.

Com base em pareceres doutrinários e jurisprudência consolidada, a contratação direta por **inexigibilidade de licitação** é juridicamente adequada e alinhada ao interesse público, observando os requisitos de **inviabilidade de competição**, dado o caráter singular dos serviços e **notória especialização**, evidenciada pelo histórico técnico e pelos resultados comprovados pela BHF.

Os serviços a serem prestados pelo **BHF** são **essenciais** para atender às demandas estratégicas da Administração Pública Municipal, assegurando a plena satisfação do interesse público que objetivam promover o **incremento da arrecadação municipal**, por meio de soluções jurídicas inovadoras e eficazes, com **transferência de tecnologia e conhecimento técnico**, fortalecendo a autonomia da Prefeitura após a execução do contrato, e **adequação plena do serviço às exigências legais e aos princípios da administração pública**, conforme a **Lei nº 14.133/2021**.

Assim, a contratação dos serviços do BHF é juridicamente fundamentada, sendo a alternativa mais eficiente e adequada para atender às necessidades da Administração Pública e garantir o atendimento integral de seus objetivos estratégicos.

0 0026

VII | DOS RECURSOS CIENTÍFICOS, DA ESTRUTURA TÉCNICA E DO CORPO TÉCNICO

O BHF se diferencia pelo rigor técnico e pela excelência de sua equipe multidisciplinar, que alia **capacitação científica**, **vivência prática** e **resultados comprovados** na gestão pública. O conjunto de recursos científicos e estrutura técnica da BHF está voltado para a entrega de soluções personalizadas, eficazes e inovadoras, com foco na **modernização administrativa**, **incremento de receitas tributárias** e **eficiência operacional**.

A estrutura técnica do BHF integra recursos de **capacitação contínua**, **racionalização de processos** e **parametrização estratégica**, otimizando a tomada de decisões administrativas. Essa abordagem assegura que os serviços oferecidos sejam respaldados por conhecimento técnico de ponta, adaptado às necessidades específicas de cada cliente.

O corpo técnico do BHF é composto por profissionais altamente qualificados, com sólida **formação acadêmica** e vasta **experiência prática** na Administração Pública.

Cada membro da equipe traz consigo um histórico comprovado de contribuição significativa para o **desenvolvimento de municípios**, com resultados consistentes e reconhecidos.

Entre as competências do time técnico do BHF eleva-se a **experiência anterior destacada** na modernização de gestões municipais, **publicações técnicas**, disseminando conhecimento para a otimização de ações administrativas, **vivência em projetos complexos**, abrangendo arrecadação tributária, controle interno, e estratégias jurídicas, e **equipe técnica especializada.** A seguir, apresentamos os integrantes da equipe BHF, cujas trajetórias profissionais são marcadas por excelência e conquistas:

- **HELCIMAR ARAÚJO BELÉM FILHO**

Formado em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Maranhão; Especializado em Auditoria, Controladoria e Perícia pela Estácio de Sá; Formado em Direito pela Faculdade São Luís / Estácio de Sá; Especializado em Direito Tributário pela Fundação Getúlio Vargas; Atuou como Consultor Tributário: Município de Imperatriz - MA (2003 a 2008); Município de Porto Franco (2004 a 2008) elaboração de CTM e revisão do Indice de Participação do Município no ICMS do Estado do Maranhão; Estreito (2005 a 2008) elaboração de CTM e revisão do Indice de Participação do Município no ICMS do Estado do Maranhão; Balsas (2005 a 2008) elaboração de CTM, performance de arrecadação própria e revisão do Indice de Participação do Município no ICMS do Estado do Maranhão; Grajaú (2005 a 2008) elaboração de CTM, performance de arrecadação própria, licitação de bancos, revisão do Indice de Participação do Município no ICMS do Estado do Maranhão e de (2013 a 2016) com performance de arrecadação própria, revisão do Indice de Participação do Município no ICMS do Estado do Maranhão; Araguaína (2009 a 2012) performance de arrecadação própria, licitação de bancos, revisão do Indice de Participação do Município no ICMS do Estado do Tocantins; Codó (2011 a 2015) performance de arrecadação própria, revisão do Indice de Participação do Município no ICMS do Estado do Maranhão

e (2024) performance de arrecadação própria. Consultor de Controle Interno da Câmara Municipal da Raposa e de Viana. Atuou como Membro julgador do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Município de São Luís (TARF – 2018 a 2022); Membro efetivo da Câmara de Fiscalização Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, composta por 18 membros dos 360 mil contadores do Brasil. Fazendo parte do programa de educação continuada do CFC. Recentemente participou do Congresso Brasileiro de Contabilidade e do Congresso Internacional de Custos Públicos e outros. Com conhecimento em desenvolvimento sustentável e processos de Zona de Processamento e Exportação (ZPE).

- **ANTONIO JOSÉ ALMEIDA VERAS (ID lattes CNPQ – 9948412466299197)**

0027

Formação: Especialista em Direito Público com Ênfase em Gestão Pública Municipal.
Experiência: Presidente da Comissão de Prestação de Contas de São Luís por 8 (oito) anos; idealizador doo GETRIMA no TCEMA, e Ex-Secretário da Receita e Fiscalização Urbanística da Prefeitura Municipal de São José de Ribamar – MA, eventos como o Seminário de Gestão Tributária Municipal do Maranhão (GETRIMA). Com atuação destacada em Contabilidade Pública e Direito Tributário, contribuiu significativamente para a modernização de gestões tributárias no Maranhão.
Contribuições: Docente em Pós-Graduações e palestrante em eventos nacionais e estaduais.
Portal TCEMA: I Getrima: Secretários apostam no aperfeiçoamento do Fisco municipal

- **IGNÁCIO DE LOYOLA DA SILVA PINHEIRO**

Formação: Graduado em Direito e Pós-Graduado em Direito Empresarial.
Experiência: Professor em Licitações e Contratos, capacitou mais de 300 Pregoeiros no Maranhão. Atuou como Assessor Jurídico em órgãos públicos e privados, com expertise em Contratações Públicas e Gestão de Contratos Administrativos.
Reconhecimentos: Sócio da ILSP Soluções, consultor em Administração Pública e Tributária.

- **RACHEL CUBITS BELÉM**

Formação: Graduada em Ciências Contábeis.
Experiência: Consultora em controladoria para câmaras municipais, com mais de 20 anos de atuação em contabilidade pública e empresarial. Sócia da BCP Soluções e Tecnologia Ltda., contribuiu para a otimização de processos financeiros em órgãos públicos.

- **MANOEL ALVES CAMÊLO JUNIOR**

Formação: Análise e Desenvolvimento de Sistemas
Experiência: Chefe de Arrecadação de Tributos (São José de Ribamar), e Analista de Sistemas e Suporte Técnico em várias empresas privadas.

- **MÁRCIO ANDRÉ CUTRIM DE CARVALHO (ID lattes CNPQ – 9224181569212460)**

Formação: Graduado em Ciência Contábeis, Pós-Graduado em Direito Público; Complementar: Controles Financeiros; Contabilidade Aplicada ao Setor Público; Elaboração e Análise das novas Demonstrações Contábeis do Setor Públiico; Rumo a uma cultura de acesso a informação; Gestão Patrimonial; e Gestão Orçamentária e Financeira do Setor Público.
Experiência: Membro da Comissão Permanente de Prestação de Contas de São Luís 11 (onze) anos;

- **JÁCIA ANDREIA NASCIMENTO SOUSA PEDRAL**

Formação: Graduada em Ciências Contábeis (Contadora)
Experiência: Chefe de Departamento de Fiscalização Tributária (São José de Ribamar), exercendo função de Fiscal de Tributos Municipais, atuando na auditoria, na constituição e levantamento de crédito tributário, assim como no plantão fiscal em atendimento ao contribuinte, orientando à legislação municipal vigente. Responsável também pela organização e planejamento tributário, pelo treinamento e capacitação de toda a equipe do Setor de Fiscalização Tributária e Auditoria.

- **JHERSYKA REJANE COSTA DE OLIVEIRA**

Belém & Veras | Advogados e Consultores
Av. Maestro João Nunes, 12, sala 302
São Luís, Maranhão, CEP: 65.07.-730
+55 98 3235 5731 (W)

Formação: Graduada em Direito (Advogada)
Experiência: Advogada atuante em direito administrativo.

- **VALMIRA DAS MERCÊS RIBBEIRO**

0 0028

Formação: Graduada em Direito (advogada)
Experiência: Assessora Jurídica de Municípios, atuando no campo de Direito Administrativo e Tributário.

O BHF reúne uma equipe técnica com credibilidade reconhecida e **histórico de excelência comprovada**, garantindo soluções inovadoras e adaptadas às demandas específicas de cada cliente. Os integrantes da equipe possuem um diferencial que os torna insubstituíveis: a **notória especialização**, respaldada por resultados concretos em projetos realizados em prefeituras e órgãos públicos.

Por meio dessa estrutura técnica de alto nível, a BHF entrega não apenas serviços técnicos, mas **transformação administrativa**, alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

VIII | PROPOSTA DE PREÇOS

Os honorários advocatícios propostos para a prestação dos serviços serão estabelecidos com um **valor fixo inicial de R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**. Este valor fixo tem como objetivo cobrir integralmente os custos operacionais inerentes à estruturação e ao início dos trabalhos, assegurando a execução eficiente e dedicada dos serviços profissionais.

Adicionalmente ao valor fixo, será aplicado um percentual de **15% (quinze por cento)** ***ad exitum*** sobre os valores efetivamente incrementados aos cofres do Município, a título de honorários de êxito. Esta modalidade visa alinhar os interesses de ambas as partes, recompensando o sucesso obtido e o valor gerado para a municipalidade.

Para a plena realização dos trabalhos, a Contratante deverá disponibilizar a infraestrutura necessária, incluindo uma sala adequada com acesso à internet.

A Contratante também será responsável por arcar com todos os custos de hospedagem, alimentação e deslocamento interno, quando necessários, dentro do perímetro municipal para a execução dos serviços.

Caso haja a necessidade de reuniões ou diligências fora da sede do Município ou da sede da Proponente, especialmente em outro estado da federação, os custos adicionais relacionados a deslocamento (passagens aéreas, terrestres etc.), hospedagem e alimentação serão de exclusiva responsabilidade da Contratante. Estes custos serão previamente informados e aprovados pela Contratante antes de sua realização.

IX | JUSTIFICATIVA:

ABRANGÊNCIA, SINGULARIDADE, EFICIÊNCIA, ECONOMICIDADE E ALINHAMENTO LEGAL

Como se constata, a proposta contempla serviços técnicos e jurídicos especializados, com o objetivo de modernizar a gestão tributária e aumentar a arrecadação municipal, alinhando-se ao interesse público, de forma que o valor fixo mensal permite à Administração planejar seus gastos, enquanto os honorários de êxito vinculados ao ICMS reforçam o compromisso com resultados concretos.

Assim, a proposta observa os princípios da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente eficiência, transparência e economicidade, garantindo a entrega de soluções adaptadas às demandas do Município.

0 0029

ANTONIO JOSÉ ALMEIDA VERAS
OABMA n.º 14.052

Belém & Veras | Advogados e Consultores
Av. Maestro João Nunes, 12, sala 302
São Luís, Maranhão, CEP: 65.076-730
+55 98 3235 5731 (W)

0 0030

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021

Unidade Requisitante
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, 07.000.300/0001-10

Equipe de Planejamento
Wendell Vale de Holanda

Objeto Detalhado
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA, VISANDO O ACRÉSCIMO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS A COM FOCO NA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA E NO INCREMENTO SUSTENTÁVEL DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL.

O presente gerenciamento de riscos permitë ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES		
PROBABILIDADE	**DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES**	**PESO**
Muito Baixa	**Improvável**. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	**Rara.** De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	**Possível.** De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	**Provável.** De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade	8

Muito Alta	**Praticamente certa.** De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade	10

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS		
IMPACTO	**DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES**	**PESO**
Muito Baixo	**Mínimo** impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	**Pequeno** impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	**Moderado** impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	**Significativo** impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	**Catastrófico** impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO

IMPACTO					
MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA

PROBABILIDADE

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Alto - Desalinhamento entre a solução proposta e a necessidade real do município		
Etapa	**Impacto**	**Probabilidade**
Planejamento	Alto	Média
Dano		
Implantação de soluções ineficazes, desperdício de recursos e não alcance das metas de modernização ou incremento da arrecadação.		
Ações Preventivas		**Responsável**
Realizar diagnóstico detalhado da situação tributária atual do município antes da		Wendell Vale de Holanda

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

contratação.	
Envolver equipes técnicas internas e representantes dos principais setores afetados na elaboração do termo de referência.	Wendell Vale de Holanda
Ações de Contingência	**Responsável**
Prever cláusulas contratuais para readequação do escopo em caso de descompasso identificado durante a execução.	Wendell Vale de Holanda

Risco Alto - Dificuldade na transferência de conhecimento para as equipes municipais		
Etapa	**Impacto**	**Probabilidade**
Gestão Contratual	Alto	Alta
Dano		
Dependência contínua da consultoria e falta de sustentabilidade das soluções implementadas, prejudicando o incremento permanente da arrecadação.		
Ações Preventivas		**Responsável**
Estipular, em contrato, atividades de capacitação e entrega de manuais de procedimentos.		Wendell Vale de Holanda
Acompanhar o cumprimento do plano de capacitação e documentar todas as orientações transmitidas.		Wendell Vale de Holanda
Ações de Contingência		**Responsável**
Retenção de parte do pagamento até a comprovação da capacitação efetiva dos servidores.		Wendell Vale de Holanda

Risco Médio - Oferta de soluções genéricas ou não personalizadas pela consultoria		
Etapa	**Impacto**	**Probabilidade**
Seleção do Fornecedor	Médio	Média
Dano		
Resultados aquém das expectativas, com recomendações inadequadas à realidade local e baixo impacto na arrecadação.		
Ações Preventivas		**Responsável**
Exigir comprovação de experiência prévia em projetos similares em municípios do mesmo porte ou contexto.		Wendell Vale de Holanda
Avaliar detalhadamente as propostas técnicas, priorizando metodologias customizadas.		Wendell Vale de Holanda
Ações de Contingência		**Responsável**
Acompanhar de perto a execução inicial, permitindo ajustes contratuais se identificado direcionamento genérico.		Wendell Vale de Holanda

João Lisboa - MA, 9 de Julho de 2025

Wendell Vale de Holanda
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento
Portaria nº 006/2025-GAB

AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

0 0033

No uso de minhas atribuições, autuo o presente **Processo Administrativo sob o nº 0133/2025**, no dia **10 de Julho de 2025** que tem por finalidade CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA, VISANDO O ACRÉSCIMO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS A COM FOCO NA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA E NO INCREMENTO SUSTENTÁVEL DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL..

Wendell Vale de Holanda
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento
Portaria nº 006/2025-GAB

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Art. 74, III, Lei 14.133/2021

0 0034

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do Processo de Contratação.

Unidade Requisitante
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, 07.000.300/0001-10
Wendell Vale de Holanda,

Objeto
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA, VISANDO O ACRÉSCIMO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS A COM FOCO NA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA E NO INCREMENTO SUSTENTÁVEL DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL.

Justificativa da Necessidade
O Município de João Lisboa enfrenta um desafio significativo no que diz respeito ao subaproveitamento de seu potencial de arrecadação de receitas próprias e de repasses constitucionais. Este problema é agravado pela desatualização das bases cadastrais, insuficiência de fiscalização e falta de um corpo técnico especializado em Direito Tributário e Administrativo. A ausência de uma estrutura adequada para conduzir auditorias, revisões e processos de recuperação de receitas resulta em uma arrecadação abaixo do potencial, impactando diretamente a capacidade de investimento em políticas públicas essenciais para o desenvolvimento local.Os atores envolvidos incluem a administração municipal, que percebe a necessidade urgente de modernizar sua gestão tributária para garantir uma arrecadação mais eficiente e sustentável. A população, por sua vez, é afetada indiretamente, pois a limitação na arrecadação compromete a capacidade do município de investir em serviços públicos de qualidade. Além disso, contribuintes e empresas locais são impactados pela falta de clareza e eficiência nos processos tributários.Resolver esse problema é de interesse público, pois permitirá ao município aumentar sua capacidade de investimento em áreas prioritárias, como saúde, educação e infraestrutura. Espera-se que, com a modernização da gestão tributária e o suporte técnico-jurídico especializado, o município possa identificar e recuperar valores devidos, melhorando a eficiência da arrecadação e promovendo um ambiente fiscal mais justo e transparente. Isso resultará em benefícios diretos para a população, como a melhoria dos serviços públicos e o fortalecimento das políticas sociais, justificando plenamente a necessidade de intervenção.

Data Prevista da Demanda
A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 4 de Agosto de 2025.

Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A Prefeitura Municipal de João Lisboa optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

Estudo Técnico Preliminar

O presente documento formaliza necessidade fundamentada em Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos do presente procedimento nos termos do inciso I, artigo 18 da Lei 14.133/2021.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICO JURÍDICA, VISANDO O ACRÉSCIMO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS A COM FOCO NA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA E NO INCREMENTO SUSTENTÁVEL DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL.	UNIDADE/ MÊS	12	R$ 15.000,00	R$ 180.000,00
2	PERCENTUAL DE 15% (QUINZE POR CENTO) AD EXITUM SOBRE OS VALORES EFETIVAMENTE INCREMENTADOS AOS COFRES DO MUNICÍPIO A TÍTULO DE HONORÁRIOS DE ÊXITO	UNIDADE	1	R$ 1,00	R$ 1,00
Valor Total					**R$ 180.001,00**

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

João Lisboa - MA, 10 de Julho de 2025

Wendell Vale de Holanda
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento
Portaria nº 006/2025-GAB

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS COMUNS, LEI 14.133/2021.

0 0036

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA, VISANDO O ACRÉSCIMO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS A COM FOCO NA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA E NO INCREMENTO SUSTENTÁVEL DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL., conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 180.001,00 (cento e oitenta mil e um real) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICOJURÍDICA, VISANDO O ACRÉSCIMO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS A COM FOCO NA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA E NO INCREMENTO SUSTENTÁVEL DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL.	UNIDADE/ MÊS	12	R$ 15.000,00	R$ 180.000,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento | Quantidade: 12,00 | Valor Total R$ 180.000,00				
2	PERCENTUAL DE 15% (QUINZE POR CENTO) AD EXITUM SOBRE OS VALORES EFETIVAMENTE INCREMENTADOS AOS COFRES DO MUNICÍPIO A TÍTULO DE HONORÁRIOS DE ÊXITO	UNIDADE	1	R$ 1,00	R$ 1,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento | Quantidade: 1,00 | Valor Total R$ 1,00				
	Valor Total				**R$ 180.001,00**

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Município de João Lisboa enfrenta um desafio significativo no que diz respeito ao subaproveitamento de seu potencial de arrecadação de receitas próprias e de repasses constitucionais. Este problema é agravado pela desatualização das bases cadastrais, insuficiência de fiscalização e falta de um corpo técnico especializado em Direito Tributário e Administrativo. A ausência de uma estrutura adequada para conduzir auditorias, revisões e processos de recuperação de receitas resulta em uma arrecadação abaixo do potencial, impactando diretamente a capacidade de investimento em políticas públicas essenciais para o desenvolvimento local.Os atores envolvidos incluem a administração municipal, que percebe a necessidade urgente de modernizar sua gestão tributária para garantir uma arrecadação mais eficiente e sustentável. A população, por sua vez, é afetada indiretamente, pois a limitação na arrecadação compromete a capacidade do município de investir em serviços públicos de qualidade. Além disso, contribuintes e empresas locais são impactados pela falta de clareza e eficiência nos processos tributários.Resolver esse problema é de interesse público, pois permitirá ao município aumentar sua capacidade de investimento em áreas

prioritárias, como saúde, educação e infraestrutura. Espera-se que, com a modernização da gestão tributária e o suporte técnico-jurídico especializado, o município possa identificar e recuperar valores devidos, melhorando a eficiência da arrecadação e promovendo um ambiente fiscal mais justo e transparente. Isso resultará em benefícios diretos para a população, como a melhoria dos serviços públicos e o fortalecimento das políticas sociais, justificando plenamente a necessidade de intervenção.

0037

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

4.1. A Prefeitura Municipal de João Lisboa optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços objeto da contratação possuem natureza predominantemente intelectual e compreendem atividades integradas de consultoria, assessoria técnico-jurídica, auditoria tributária, planejamento fiscal, análise econômico-financeira, elaboração de estudos, produção de atos normativos, capacitação de servidores e, quando necessária e devidamente autorizada, atuação administrativa ou judicial.

5.2. A contratação não se destina à realização de atividades meramente rotineiras, padronizadas ou de simples apoio operacional, devendo abranger a formulação e a implementação de soluções personalizadas, fundamentadas na realidade econômica, cadastral, administrativa e tributária do Município de João Lisboa.

5.3. Os serviços deverão contribuir para:

- 5.3.1. modernização dos processos de gestão tributária;
- 5.3.2. aperfeiçoamento dos procedimentos de lançamento, fiscalização, cobrança e arrecadação;
- 5.3.3. identificação e recuperação de ativos financeiros;
- 5.3.4. revisão e fortalecimento das transferências constitucionais e legais;
- 5.3.5. redução de inconsistências cadastrais, fiscais e financeiras;
- 5.3.6. transferência de conhecimento e fortalecimento da capacidade técnica dos servidores municipais;
- 5.3.7. incremento sustentável, juridicamente seguro e administrativamente comprovável da arrecadação municipal.

5.4. **Modernização da arrecadação do ISSQN**

5.4.1. A contratada deverá prestar apoio técnico e jurídico para:

- 5.4.1.1. diagnóstico do cadastro de contribuintes e identificação de atividades econômicas não cadastradas, subcadastradas ou desenvolvidas informalmente;
- 5.4.1.2. realização ou orientação de censo tributário municipal;
- 5.4.1.3. cruzamento de informações com bases públicas e institucionais, inclusive dados cadastrais, empresariais, fiscais e financeiros legalmente acessíveis;
- 5.4.1.4. identificação de setores com maior risco de omissão, evasão ou recolhimento inadequado;
- 5.4.1.5. revisão dos procedimentos de lançamento, fiscalização, retenção e cobrança do ISSQN;

5.4.1.6. análise dos contribuintes sujeitos à substituição e à retenção tributária;

5.4.1.7. proposição de mecanismos de fiscalização eletrônica, notificações e autuações;

5.4.1.8. elaboração de manuais operacionais, minutas de portarias, instruções normativas e demais atos necessários à regulamentação dos procedimentos;

5.4.1.9. proposição de atualização do Código Tributário Municipal, quando identificada essa necessidade;

5.4.1.10. capacitação técnico-jurídica dos servidores responsáveis pela administração tributária.

5.4.2. A proposta prevê, entre outras medidas, censo tributário, integração de dados, fiscalização orientada por risco, autuação eletrônica, monitoramento de contribuintes substitutos, elaboração de manuais e portarias e atualização do Código Tributário Municipal.

5.5. **Otimização da arrecadação do IPTU**

5.5.1. A atuação deverá compreender:

5.5.1.1. diagnóstico da base cadastral imobiliária;

5.5.1.2. identificação de imóveis não cadastrados, subavaliados ou com alterações físicas não registradas;

5.5.1.3. proposição de recadastramento imobiliário e atualização cadastral;

5.5.1.4. análise dos critérios de determinação dos valores venais;

5.5.1.5. orientação quanto à adoção de georreferenciamento, imagens, bases cartográficas e outras ferramentas de inteligência territorial;

5.5.1.6. integração ou proposição de integração do cadastro imobiliário com informações de concessionárias, cartórios, registros públicos e demais fontes legalmente acessíveis;

5.5.1.7. revisão de isenções, benefícios, alíquotas e critérios de progressividade, quando juridicamente cabível;

5.5.1.8. elaboração de propostas de regularização cadastral e fiscal;

5.5.1.9. produção de materiais de orientação ao contribuinte e apoio à transparência da arrecadação.

5.6. **Aperfeiçoamento da arrecadação do ITBI**

5.6.1. A contratada deverá:

5.6.1.1. analisar os fluxos de declaração, avaliação, lançamento, pagamento e fiscalização do ITBI;

5.6.1.2. identificar transações imobiliárias potencialmente não comunicadas ou realizadas com valores incompatíveis;

5.6.1.3. propor integração de informações com cartórios, registros de imóveis e demais instituições competentes;

5.6.1.4. desenvolver mecanismos de alerta e controle das transmissões imobiliárias;

5.6.1.5. orientar a fiscalização de operações de maior risco ou relevância econômica;

5.6.1.6. apoiar juridicamente políticas de regularização fundiária, quando relacionadas ao fortalecimento cadastral e tributário;

5.6.1.7. elaborar minutas de atos normativos e procedimentos internos para aperfeiçoamento da arrecadação.

0039

5.7. **Aperfeiçoamento das taxas municipais e do poder de polícia**

5.7.1. Os serviços deverão contemplar:

5.7.1.1. levantamento das taxas instituídas e dos respectivos procedimentos de lançamento e cobrança;

5.7.1.2. análise da compatibilidade entre legislação, fato gerador, base de cálculo e atividade administrativa correspondente;

5.7.1.3. identificação de atividades sujeitas a licenciamento ou fiscalização não cadastradas;

5.7.1.4. proposição de automatização do controle de licenças, alvarás e taxas;

5.7.1.5. desenvolvimento de matriz de risco para direcionamento das fiscalizações;

5.7.1.6. revisão dos procedimentos de renovação, fiscalização, regularização e cobrança;

5.7.1.7. elaboração de propostas de atualização da legislação e dos procedimentos administrativos.

5.8. **Fortalecimento da participação municipal no ICMS**

5.8.1. A atuação deverá incluir:

5.8.1.1. análise dos elementos que compõem o Índice de Participação dos Municípios — IPM;

5.8.1.2. revisão dos dados econômicos, fiscais e cadastrais considerados no cálculo da participação municipal;

5.8.1.3. identificação de inconsistências, omissões ou divergências que possam afetar o índice do Município;

5.8.1.4. elaboração de estudos financeiros e econômicos para fundamentação das medidas propostas;

5.8.1.5. orientação aos servidores e contribuintes quanto à correta prestação das informações utilizadas no cálculo;

5.8.1.6. preparação de requerimentos, impugnações, recursos e demais medidas administrativas;

5.8.1.7. patrocínio ou defesa de medidas judiciais, quando necessárias, precedidas de autorização expressa do Município;

5.8.1.8. acompanhamento dos resultados e dos efeitos financeiros das medidas implementadas.

5.8.2. A proposta prevê revisão detalhada dos componentes do IPM, identificação de inconsistências, elaboração de medidas administrativas e judiciais e estudos financeiros para incremento da participação municipal.

5.9. **Aperfeiçoamento da arrecadação do ITR**

5.9.1. A contratada deverá prestar apoio para:

5.9.1.1. análise da situação do convênio do Município com a Receita Federal;

5.9.1.2. revisão das obrigações municipais decorrentes do convênio;

5.9.1.3. diagnóstico do cadastro territorial rural;

5.9.1.4. análise dos critérios de determinação do Valor da Terra Nua e demais elementos da base de cálculo;

5.9.1.5. orientação quanto aos procedimentos de fiscalização, lançamento, cobrança e regularização;

5.9.1.6. identificação de inconsistências cadastrais ou declaratórias;

5.9.1.7. capacitação dos servidores municipais responsáveis pelas atividades relacionadas ao ITR;

5.9.1.8. elaboração de plano de atuação para fortalecimento sustentável dessa receita.

5.10. **Aperfeiçoamento da retenção e arrecadação do IRRF**

5.10.1. Os serviços deverão abranger:

5.10.1.1. diagnóstico dos procedimentos de retenção do IRRF adotados pelos órgãos e fundos municipais;

5.10.1.2. revisão das hipóteses de incidência e das rotinas de retenção e recolhimento;

5.10.1.3. identificação de falhas, omissões ou recolhimentos destinados incorretamente;

5.10.1.4. elaboração de orientações, fluxos, manuais e procedimentos de controle;

5.10.1.5. implementação ou proposição de auditoria periódica das retenções;

5.10.1.6. capacitação dos servidores das áreas tributária, contábil, financeira, de compras e de contratos;

5.10.1.7. adoção das medidas administrativas ou judiciais necessárias à regularização e recuperação de valores, quando juridicamente cabíveis.

5.11. **Metodologia de execução**

5.11.1. A execução deverá observar metodologia estruturada, participativa e fundamentada em evidências, abrangendo, no mínimo:

5.11.1.1. reunião inicial de alinhamento;

5.11.1.2. coleta e análise de documentos, sistemas, cadastros, legislação, relatórios e bases de dados;

5.11.1.3. diagnóstico da situação atual;

5.11.1.4. identificação de riscos, inconsistências e oportunidades;

5.11.1.5. definição de prioridades;

5.11.1.6. elaboração de plano de ação;

5.11.1.7. execução e acompanhamento das medidas aprovadas;

5.11.1.8. avaliação periódica dos resultados;

5.11.1.9. revisão das estratégias com base nos resultados alcançados;

5.11.1.10. transferência de conhecimento aos servidores municipais.

5.11.2. A contratada deverá atuar em cooperação com as Secretarias de Finanças, Administração, Planejamento, Procuradoria, Controladoria, Contabilidade, Compras, Contratos e demais setores relacionados ao objeto.

5.11.3. As recomendações deverão ser acompanhadas da respectiva fundamentação técnica e jurídica, indicação dos dados utilizados, riscos envolvidos, providências necessárias, responsáveis sugeridos e resultados esperados.

5.11.4. Nenhuma medida administrativa ou judicial deverá ser adotada em nome do Município sem prévia ciência e autorização da autoridade competente.

5.11.5. A metodologia deverá assegurar rastreabilidade, permitindo identificar:

5.11.5.1. a situação inicialmente encontrada;as medidas propostas;

5.11.5.2. as medidas efetivamente executadas;

5.11.5.3. os responsáveis por sua execução;

0 0041

5.11.5.4. os resultados administrativos e financeiros obtidos;

5.11.5.5. o vínculo entre a atuação da contratada e o resultado apresentado.

5.12. **Requisitos da equipe técnica**

5.12.1. A contratada deverá disponibilizar equipe multidisciplinar compatível com a complexidade do objeto, contemplando, em seu conjunto:

5.12.1.1. profissional responsável pela coordenação técnica, com experiência comprovada em gestão tributária municipal;

5.12.1.2. profissional ou profissionais da área jurídica, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência em direito tributário, financeiro, administrativo ou municipal;

5.12.1.3. profissional ou profissionais da área contábil, regularmente inscritos no Conselho Regional de Contabilidade, com experiência em contabilidade pública, auditoria, controladoria ou arrecadação tributária;

5.12.1.4. profissional com experiência prática em fiscalização e administração tributária municipal;

5.12.1.5. profissionais com experiência na elaboração de atos normativos, estudos técnicos, auditorias tributárias e capacitação de servidores.

5.12.2. A composição da equipe deverá ser demonstrada mediante:

5.12.2.1. currículos;

5.12.2.2. diplomas e certificados;

5.12.2.3. registros nos respectivos conselhos profissionais;

5.12.2.4. atestados ou declarações de experiência;

5.12.2.5. comprovação de vínculo ou disponibilidade dos profissionais;

5.12.2.6. indicação das atribuições de cada integrante no contrato.

5.12.3. Nas contratações fundamentadas no art. 74, inciso III, a execução deverá ocorrer pelos profissionais cuja qualificação tenha fundamentado a escolha da contratada, sendo vedadas a subcontratação de empresas e a atuação de profissionais distintos daqueles que justificaram a inexigibilidade.

5.13. **Indicadores de desempenho**

5.13.1. A fiscalização poderá utilizar, entre outros, os seguintes indicadores:

5.13.1.1. percentual de execução do plano de trabalho;

5.13.1.2. quantidade de cadastros, bases ou procedimentos analisados;

5.13.1.3. quantidade de inconsistências identificadas;

5.13.1.4. quantidade de procedimentos corrigidos ou implantados;

5.13.1.5. quantidade de atos normativos, manuais, pareceres e estudos entregues;

5.13.1.6. quantidade de servidores capacitados;

5.13.1.7. cumprimento dos prazos estabelecidos;

5.13.1.8. atendimento das solicitações técnicas;

0 0042

5.13.1.9. implementação das recomendações aprovadas;
5.13.1.10. valores efetivamente recuperados ou incrementados;
5.13.1.11. melhoria dos controles e da rastreabilidade da arrecadação;
5.13.1.12. grau de transferência de conhecimento à equipe municipal.

5.14. **Aferição dos honorários de êxito**

5.14.1. A proposta estabelece honorários fixos e percentual de **15% sobre os valores efetivamente incrementados aos cofres municipais**.

5.14.2. Considera-se incremento financeiro elegível, para fins de honorários de êxito, o valor líquido efetivamente ingressado, repassado, recuperado ou compensado em favor do Município, decorrente de medida comprovadamente executada pela contratada no âmbito do contrato, após a dedução de estornos, restituições, compensações canceladas e demais valores que não representem acréscimo definitivo ao patrimônio municipal.

5.14.3. A aferição deverá observar:

5.14.3.1. definição de uma linha de base anterior ao início dos serviços;
5.14.3.2. apuração individualizada por receita e por medida executada;
5.14.3.3. demonstração do nexo causal entre o trabalho realizado e o ingresso financeiro;
5.14.3.4. comprovação documental do efetivo ingresso nos cofres municipais;
5.14.3.5. exclusão de valores decorrentes exclusivamente de crescimento ordinário, sazonalidade, inflação, alteração legislativa geral, aumento de alíquota ou fatos sem relação com a atuação da contratada;
5.14.3.6. exclusão de créditos apenas constituídos, lançados, estimados ou ainda submetidos a discussão;
5.14.3.7. pagamento somente depois da efetiva arrecadação, repasse ou compensação definitiva;
5.14.3.8. apresentação de relatório específico e memória de cálculo;
5.14.3.9. validação pelo setor tributário, contábil e pela fiscalização do contrato.

5.14.4. As projeções de incremento constantes da proposta não devem ser transformadas automaticamente em metas obrigatórias ou garantias de resultado. Para sua utilização como meta contratual, seriam necessários diagnóstico inicial, linha de base e memória de cálculo verificável.

6. DA VISTORIA

6.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

7. DA GARANTIA DE PROPOSTA

7.1. Não haverá exigência de garantia de proposta na presente contratação.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

0 0043

9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual. prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1. O objeto do presente termo de referência é enquadrado como continuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar.

10.1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

10.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA** na modalidade **INEXIGIBILIDADE.**

Forma de execução

11.2. O serviço objeto será **PARCELADO.**

12. PROPOSTA DE PREÇOS

12.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;

12.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de execução dos serviços..

13. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

13.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

13.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio.www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

13.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

13.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

13.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

13.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**

13.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

13.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

13.2.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

13.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

13.2.7. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.

13.3. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

13.3.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.

13.3.2. Comprovação de aptidão para execução de objeto de complexidade operacional e, se for o caso, complexidade tecnológica, equivalente ou superior com o desta contratação, ou com o item pertinente de seu interesse, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

13.3.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou certidões deverão comprovar que a empresa, ou se for o caso, o profissional, executou, satisfatoriamente, objeto compatível com o da presente licitação ou com o item pertinente de seu interesse, contendo informações que permitam estabelecer, por proximidade de características técnicas, comparação entre o objeto licitado e o executado pela licitante.

13.3.3.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

13.3.3.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.3.3.3. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.

13.3.3.4. Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.

14. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

14.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

14.1.1. Início da execução do objeto: 5 dias da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;

0046

Materiais a serem disponibilizados

14.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1°, inciso III, da Lei n° 14.133, de 2021)

14.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n° 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

15.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n° 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

15.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

15.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1° da Lei n° 14.133, de 2021).

15.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

0047

15.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

15.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

15.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

15.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

15.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

15.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e dhotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

15.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

15.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

15.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

15.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de João Lisboa deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

0 0048

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 04 Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
CLASSIFICAÇÃO: 04.123.0002.2.093 Manutenção de Assessoria Contábil
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

17.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

17.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

17.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

17.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

18. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

18.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

18.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.2.1. o prazo de validade;
18.2.2. a data da emissão;
18.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
18.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

0 0049

18.2.5. o valor a pagar; e

18.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

18.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

18.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

18.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

18.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

18.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

João Lisboa - MA, 10 de Julho de 2025

Wendell Vale de Holanda
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento
Portaria nº 006/2025-GAB

DESPACHO PARA LEVANTAMENTO REFERENCIAL DE PREÇOS

0 005C

Ao
Departamento de Cotação de Preços
Prefeitura Municipal de João Lisboa

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE LEVANTAMENTO REFERENCIAL DE MERCADO PARA AFERIÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PROPOSTA COM OS PREÇOS PRATICADOS EM CONTRATAÇÕES SEMELHANTES, NOS TERMOS DOS ARTS. 23, § 4º, E 72, II E VII, DA LEI Nº 14.133/2021.

Prezados,

Considerando que o objeto pretendido consiste em serviço técnico especializado de consultoria e assessoria técnico-jurídica na área tributária, solicita-se a realização de levantamento referencial de mercado com a finalidade específica de subsidiar a estimativa da despesa e a justificativa do preço da contratação.

O levantamento não tem por finalidade promover disputa ordinária de preços ou obter propostas padronizadas de fornecedores, mas aferir se a proposta apresentada pela empresa a ser contratada está em conformidade com os valores praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, mediante comparação objetiva e documental.

Para a pesquisa, deverão ser examinados e referenciados, no mínimo, os seguintes documentos encaminhados com os autos: proposta comercial da BELÉM E VERAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS.; Deverá ser analisados contratações no mercado de objetos de natureza técnica similar ao objeto supracitado. O relatório deverá identificar a fonte, o órgão contratante, o contratado, o objeto, o prazo, o valor global e o valor mensal equivalente, quando possível.

A parcela de honorários de êxito deverá ser registrada separadamente, por possuir natureza variável e condicionada ao efetivo incremento de receitas, sem atribuição de valor simbólico ou fictício para fins de composição do preço estimado.

ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO E PARÂMETROS A AFERIR					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA, VISANDO AO ACRÉSCIMO E À RECUPERAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS, COM FOCO NA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA E NO INCREMENTO SUSTENTÁVEL DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL.	MÊS	12	A AFERIR	A AFERIR
2	PERCENTUAL DE 15% (QUINZE POR CENTO) AD EXITUM SOBRE OS VALORES EFETIVAMENTE INCREMENTADOS AOS COFRES DO MUNICÍPIO, A TÍTULO DE HONORÁRIOS DE ÊXITO.	% SOBRE RESULTADO	1	NÃO MENSURÁVEL	VARIÁVEL

Concluído o levantamento, devolvam-se os autos com o quadro comparativo, a memória de cálculo, a indicação precisa das fontes e a conclusão quanto à compatibilidade da proposta com os valores praticados no mercado, para análise e prosseguimento do processo.

João Lisboa - MA, 10 de julho de 2025

Wendell Vale de Holanda
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento
Portaria nº 006/2025-GAB

CONTRATO Nº 010/2025

Contrato de prestação de serviços que fazem entre si o Município de Pirenópolis e a empresa Instituto Beshara de Estudos Tributários Ltda, e dá outras providências.

MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.067.941/0001-05 com sede na Avenida Comendador Joaquim Alves, s/nº, Centro, no presente ato representada pelo Sr. **JOÃO LUIZ TEIXEIRA BRANDÃO SOBRINHO,** Gestor Municipal, brasileiro, portador CPF nº 044.737.361-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **INSTITUTO BESHARA DE ESTUDOS TRIBUTARIOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 44.581.066/0001-98, pessoa Jurídica, com sede a Situada na Av. T10, nº 208, Qd. 102, Lt. 9/12, sala 205 e 206, Edifício New Times Square URB, Setor Bueno, Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.223-060, neste ato representada por seu sócio Diretor o Sr. Fredy Louis Beshara, Brasileiro, CPF nº 030.574.657-06, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, nos termos da inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº. 14.133.2021 e alterações posteriores em observância às disposições da IN 009/2023 do TCM/GO e ainda da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do procedimento de inexigibilidade, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **Prestação dos Serviços Especializados de Assessoria e Consultoria na área tributária para gerenciamento do índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS, compreendendo orientações para análise de informações prestadas pelas empresas nas Guias Municipais e no Simples Nacional, visando melhorar o VAF, bem como elaborar e seguir formas de acompanhamento, da Dívida Ativa, IPTU, ISSQN, ITBI, bem como orientar na fiscalização tributária nos aspectos mais abrangentes e ainda acompanhamento dos programas de incentivo aos consumidores e ao surgimento de novas empresas, bem como orientações na área tributária visando o incremento das receitas próprias e de transferências e ainda suporte técnico a equipe da Secretaria Municipal de Economia Gestão e Planejamento, no que tange as suas atividades, e auxílio e orientação na implantação da Lei Complementar que Estabelece e Consolida o Código Tributário do Município de Pirenópolis – CTM**, conforme condições, quantidades, exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência

1.1.1. Faz parte da prestação de serviço objeto o item 1.1, o conteúdo descrito na proposta, apresentada pela Contratante, sendo esta parte integrate do presente contrato independente de transcrição.

1.1.2. Estão inclusos na proposta e correrá por conta do CONTRATADO despesas com viagens e diárias, translado, disponibilização de ao mínimo 04(quatro) colaboradores para auxiliar na logística, suporte e apoio aos serviços da Secretaria Municipal de Economia, Gestão e Planejamento dentre outras conforme proposta.

1.2. Fundamenta-se ainda o presente contrato de prestação de serviços, em previsão disposta em lei consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, não configurando qualquer forma de vínculo empregatício ou de admissão de pessoal, ainda que indiretamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços prevista no presente instrumento o município de Pirenópolis pagará a CONTRATADA o valor Global de **R$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais)**, a serem pagos em 12 (Doze) parcelas de **R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)** cujo pagamento será realizado até o 10º (Décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, mediante apresentação de nota fiscal e ateste da prestação de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE CONTRATUAL

3.1. Os preços propostos poderão ser reajustados como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato, consistente na aplicação do índice de correção monetária definido pela Administração Pública, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos.

3.2. O preço pactuado neste contrato será atualizado com base na variação do IGP-M (FGV).

3.3. Toda alteração, prorrogação, acréscimos e ou supressões do presente contrato será realizada nas mesmas condições contratuais, nos termos do valor inicial atualizado do contrato nos termos do Art. 107 e seguintes e Art. 125 todos da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) meses contados da data de assinatura do presente contrato, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Para o cumprimento dos encargos a serem assumidos para contratação de empresa especializada será custeada na dotação orçamentária abaixo descrita:

ÓRGÃO:	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE

5.2. As respectivas dotações poderão ser alteradas, modificadas e acrescidas, caso necessário.

5.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1.1. Genéricas: Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis a espécie, cabe exclusivamente a CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

d) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

g) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

6.2.1. Genéricas: o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

d) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

l) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

m) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

o) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

p) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

q) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

r) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

s) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

8.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

8.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
8.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
8.4.3. Indenizações e multas.

8.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (Cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termo do artigo 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme artigo 161, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização dos serviços será feita por servidor designado pelo Município de Pirenópolis, nos termos do artigo 104 e 117 da Lei nº 14.133/2021. Fica ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pirenópolis - GO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim contratados, firmam e assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual teor e forma, para os seus jurídicos e reais efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas que também assinam.

Pirenópolis, Estado de Goiás, aos 06 de Janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS
João Luiz Teixeira Brandão Sobrinho
-Gestor Municipal-
Contratante

INSTITUTO BESHARA DE ESTUDOS TRIBUTARIOS LTDA.
Fredy Louis Beshara
Contratado

TESTEMUNHAS:

1) Nome Adriana da Se
CPF 331 902 671-20
Assinatura

2) Nome Jaisson Marques
CPF 075.732.011-25
Assinatura Jaisson Marques

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13A-2025 -INEXIGIBILIDADE Nº INEX09A-2025

Contrato para prestação de serviços técnico especializados que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE JAGUARARI-BA** e **GERALDO LESSA ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

CONTRATO Nº 041-2025

PREÂMBULO:

CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE JAGUARARI, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Praça Alfredo Viana, nº. 02, nesta cidade de Jaguarari (BA), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n º. 13.988.316/0001-85, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,** neste ato representada pelo Secretário da Pasta, o Sr. **JOSÉ ROBERTO DE SIQUEIRA LIMA**, portador de CPF: 348.596.676-20, RG: 0790686341 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua da Palma, 758 C, Distrito de Pilar – Jaguarari – Bahia;, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GERALDO LESSA ADVOGADOS ASSOCIADOS,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.990.561/0001-43, com sede no(a) Rua Dr. José Peroba, nº 349, Sala 1603, Edifício Empresarial Costa Azul, Bairro Stiep, na cidade de Salvador - Bahia, neste ato representada pelo Sr. **Geraldo Lessa Neto**, brasileiro, maior capaz, casado, advogado, inscrito na OAB/BA n. 37.680, e CPF nº 055.261.275-83, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** mediante as cláusulas e condições que seguem:

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 13A-2025**, fundamentado em **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, tombada sob o nº **INEX09A-2025**, na forma dodisposto no Artigo 74, III, "A e F", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços jurídicos de consultoria e assessoria técnica, especializada na área Tributária, com a finalidade de compreender a apuração da participação municipal na repartição do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS,** compreendendo:

a. Acompanhamento da repartição do índice de valor adicionado TVA
b. Apuração do IVA de modos a apurar o adequado repasse do ICMS, ao Municipios
c. Interposição de medidas administrativos e judiciais para a ade quada definição do IVA municipal:
d. Orientações a servidores do fisco municipal sobre rotinas e procedimentos fiscais direcionados a contribuintes acerca do correto preenchimento de declarações fiscais relativas ao ICMS.

1.2 O Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1 O Termo de Referência;
1.2.2 A Proposta do contratado;
1.2.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. Além das disposições previstas na proposta em anexo, a execução se dará de acordo com os seguintes parâmetros:
2.2. Início dos Serviços
2.2.1. Reunião Inicial de anamnese: Realizar uma reunião inicial entre a equipe contratada e os representantes da Prefeitura Municipal para alinhar expectativas, definir objetivos específicos, esclarecer o escopo dos serviços.
2.3. Planejamento Detalhado: Desenvolver um plano detalhado de execução dos serviços, incluindo cronograma de atividades, responsáveis e prazos para cada etapa. Este planejamento será acordado com a Prefeitura Municipal para garantir que esteja alinhado com suas necessidades e prioridades.
2.3.1. Acompanhamento Diário: Disponibilização de um canal de comunicação direto entre a equipe de advogados e os servidores do setor de licitações e contratos para o atendimento de consultas e esclarecimento de dúvidas em tempo real.
2.4. Análise e Revisão de Documentos: Análise e revisão, por amostragem, de editais, contratos, atas e outros documentos licitatórios para garantir conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e outras normativas aplicáveis. Este serviço inclui a sugestão de melhorias e adequações necessárias.
2.5. Treinamentos, definidos em cronograma, alusivos às atividades definidas no item 1 deste termo de referência.
2.6. Elaboração/revisão de atos normativos necessários à profícua aplicação da Lei nº 14.133/2021;
2.7. Orientação Jurídica Especializada
2.7.1. Reuniões Periódicas: Realização de reuniões periódicas (quinzenais) para discutir os processos em andamento, resolver questões emergentes e planejar ações futuras. Essas reuniões podem ser realizadas presencialmente ou por meio de videoconferências.
2.8. Pareceres Jurídicos: Emissão de pareceres jurídicos sobre questões complexas que surgirem durante a vigência

contratual. Estes pareceres fornecerão uma análise detalhada e recomendações jurídicas fundamentadas para a tomada de decisões.

2.9. Elaboração de orientações técnica por escrito, com respostas dentro do prazo acordado.

2.9.1. Sem limites ao número de consultas durante a vigência do contrato, com tempo de resposta, em regra de 05 (cinco dias úteis), adaptáveis à complexidade do caso.

2.10. Acompanhamento das Atividades do Setor de Licitações

2.10.1. Monitoramento Contínuo: Monitoramento contínuo das atividades do setor de licitações para identificar e corrigir eventuais desvios ou falhas nos processos. Este monitoramento incluirá a verificação de conformidade com os procedimentos estabelecidos e a legislação vigente.

2.11. Interação e Feedback

2.11.1. Feedback Contínuo: Solicitação e incorporação de feedback contínuo dos servidores e gestores da Prefeitura Municipal para ajustar os serviços prestados conforme necessário e garantir que atendam plenamente às expectativas e necessidades.

2.12. Ajustes e Melhoria Contínua: Implementação de ajustes e melhorias contínuas nos serviços com base no feedback recebido e nas avaliações periódicas de desempenho.

2.13. Este modelo de execução contratual visa garantir a prestação de serviços jurídicos especializados de alta qualidade, assegurando que todas as ações do setor de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Jaguarari-BA sejam realizadas em conformidade com a legislação vigente e as melhores práticas administrativas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 200.200,00 (duzentos mil e duzentos reais), que serão pagos em 11 (onze) parcelas no valor R$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais)**, cada uma, sendo 80% referentes aos Serviços de Pessoal e 20% referente a insumos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES.

4.1. DO CONTRATANTE

4.1.1. A CONTRATANTE deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

4.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

4.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

4.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

4.1.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

4.1.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

4.1.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

4.1.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

4.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

4.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial desta instituição para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

4.1.9. Arquivar, dentre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações expedidas.

4.2. DA CONTRATADA

4.2.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta;

4.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.2.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de

cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
4.2.6. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a fatura relativa à prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
4.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
4.2.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
4.2.9. Responsabilizar-se pelos eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento dos fiscais do contratante;
4.2.10. Cumprir as exigências das autoridades públicas;
4.2.11. Manter, durante toda a exceção do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO.

5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo
5.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
5.1.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
5.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
5.2.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
5.2.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.
5.2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
5.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
5.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
5.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;
5.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
5.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
5.4.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
5.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
5.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

5.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente(com todas as informações corretas e documentos anexos), correrá o prazo de 02(dois) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
5.9. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

5.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.12. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.13. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

5.17. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

5.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice XXXX (indicar o índice) de correção monetária.

Forma de pagamento

5.19. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.21.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Leu nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

5.21.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

5.21.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

5.21.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

6.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. **A vigência deste Contrato será de 11 (onze) meses, a contar assinatura deste Instrumento**, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

7.2. O contrato poderá ser prorrogado, se assim for de interesse das partes, mediante termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

8.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 07.01 - Secretaria Municipal de Finanças
Projeto/Atividade: 04.123.002.2017 - Manutenção das Ações da Sec. de Finanças

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.35.00.00 - Serviços de Consultoria
Fonte de Recursos: 1.500 - Recursos não vinculados de impostos
1.708 - Transferência da união referente à compensação financeira de recursos minerais
1.720 - Transferências da união referentes às participações na exploração de petróleo e gás natural destinadas ao FEP - LEI 9.478/1997

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:
a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
b) Atraso no cumprimento da "ordem de serviço";
c) Alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) Falência, ou insolvência civil, liquidação judicial ou extrajudicial, requeridas ou decretadas;
e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante;
9.2. Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente executados, considerando os resultados auferidos.
9.3. Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021.
9.4. Na hipótese de rescisão unilateral pela CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha concorrido para este fim, serão devidos os valores ajustados a título de honorários advocatícios pela execução do contrato até a data de extinção, em razão não inferior a 10% (dez inteiros percentuais) daqueles previstos na cláusula quarta.
9.5. A CONTRATADA ainda fará jus a percepção de honorários decorrentes das medidas judiciais patrocinadas pela CONTRATADA que resultarem no recebimento de valores e/ou direitos, sendo fixado seu valor nos percentuais mínimos definidos no art. 85, § 3º, do Código de Processo Civil.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
10.2. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
10.3. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
10.4. Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.
10.5. A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e material necessário à execução dos serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 14.133/21, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:
a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
b) Multas de até:
b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimentos, limitadas a 20% do valor da fatura;
b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 06 (seis) meses, limitadas a 20% do valor da fatura;
b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse contrato.
c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração do Ente Federativo Contratante, por prazo não superior a 03 (três) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos).
g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do Ente Contratante.
j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO.

12.1. O contratante providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do seu extrato em sítio eletrônico oficial, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o contratante divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.
12.1.1. Enquanto não for operacionalizado o uso do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a divulgação dos atos e contratos deverá ocorrer em sítio eletrônico oficial, no Diário Oficial do Ente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.
13.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS.

14.1. O Município de Jaguarari reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.
14.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal 087/2023.
14.3. Fica eleito o foro da Comarca de Jaguarari como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

15.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
15.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
15.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
15.1.3.1. O fiscal do contrato será o Sr. **Everton da Silva Marques (CPF: 048.251.055-21),** servidor lotado na Secretaria demandante.
15.1.3.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
15.1.3.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
15.1.4. Quando não for possível na figura do empresário (ou figura análoga), a Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
15.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a Contratada designar outro para o exercício da atividade.
15.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
15.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
15.1.7. Somente a Contratada será responsável pelos eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

15.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
15.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
15.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediat.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE
16.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
16.1.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o decurso de um ano, aplicando-se o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
16.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
16.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
16.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
16.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE
17.1. As prerrogativas do contratante reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO IV do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO
18.1. A extinção do contrato reger-se-á pela disciplina dos CAPÍTULOS VIII e XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.
18.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
18.2.2. não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
18.2.3. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
18.2.4. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
18.2.5. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
18.2.6. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
18.2.7. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
18.2.8. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
18.3. A extinção do contrato poderá ser:
18.3.2. determinada por ato unilateral e escrito do contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
18.3.3. consensual, por acordo entre os contratantes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do contratante;
18.3.4. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA NULIDADE.
19.1. Constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o CAPÍTULO XI do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES.
20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO VII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.
20.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

20.2.2.A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

21.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

21.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

21.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

21.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

21.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

21.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

21.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

21.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

21.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

21.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

21.10.2. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

21.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

21.12. Os contratos e convênios de que trata o §.1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA -- GARANTIA DE EXECUÇÃO.

22.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS.

23.1. As infrações e as sanções administrativas reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO I do TÍTULO IV da Lei nº 14.133, de 2021;

23.2. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

23.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

23.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

23.2.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.2.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.2.6. ensejar o retardamento da entrega do objeto sem motivo justificado;

23.2.7.prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

23.2.8.praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.2.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.2.10. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

23.2.11. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

23.2.12. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

23.2.13. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

23.2.14. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogação do contrato, sem autorização em lei ou no contrato;

23.2.15. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

23.2.16. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

23.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
23.3.1.advertência;
23.3.2.multa;
23.3.3.impedimento de licitar e contratar;
23.3.4.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

24.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO.

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguarari - Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o instrumento de contrato foi lavrado em 02(duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Jaguarari, Bahia, 03 de fevereiro de 2025.

Pelo Contratante

José Roberto de S. Lima
Secretário Municipal de Finanças
Decreto Nº 017/2025

José Roberto de Siqueira Lima
Secretário Municipal de Finanças

Pelo Contratado

Geraldo Lessa Neto
Sócio Administrador

Testemunhas/Fiscal do Contrato:

PALOMA RAIANI DOS SANTOS
CPF nº 068.805.655-57

EVERTON DA SILVA MARQUES
CPF nº: 048.251.055-21
FISCAL DO CONTRATO

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

ANO 2025 | PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI - BA

A Prefeitura Municipal de Jaguarari, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem à PUBLICAR:

EXTRATOS DE CONTRATOS Nº. 041-2025 E Nº. 042-2025

LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Esta Lei entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e abre novas possibilidades e obrigações, bem como, [illegible] de aprovação motiva, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo aí Tribunais de Contas e [illegible] Ainda, Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações [illegible] e a divulgação dos resultados obtidos por elas recebidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Antônio Ferreira do Nascimento
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Jaguarari - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AO-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 002515-0 - INPI

GedINDAP

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13A-2025 -INEXIGIBILIDADE Nº INEX09A-2025

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 041-2025 – Contratantes: O MUNICÍPIO DE JAGUARARI, CNPJ sob o n º. 13.988.316/0001-85 e a empresa GERALDO LESSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.990.561/00-01-43, resolvem firmar contrato. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços jurídicos de consultoria e assessoria técnica, especializada na área Tributária, com a finalidade de compreender a apuração da participação municipal na repartição do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS. Valor Global: R$ 200.200,00 (duzentos mil e duzentos reais). Vigência: de 03/02/2025 até 31/12/2025. Data do Contrato: 03 de fevereiro de 2025. Assinam: José Roberto de Siqueira Lima, pelo Município e Geraldo Lessa Neto, pela Contratada.

Jaguarari (BA), 03 de fevereiro de 2025.

José Roberto de Siqueira Lima
Secretário Municipal de Finanças

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AO-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 002515-0 - INPI

GedINDAP

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

0 0072

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
24.990.561/0001-43 **MATRIZ**		**29/04/2016**

NOME EMPRESARIAL
GERALDO LESSA ADVOGADOS ASSOCIADOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
223-2 - Sociedade Simples Pura

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DOUTOR JOSE PEROBA	**349**	**EDIF EMP COSTA AZUL SALA 1603**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
41.770-235	**STIEP**	**SALVADOR**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
TRIBUTOSNETO@TERRA.COM.BR	(71) 3272-0703

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**29/04/2016**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/09/2023** às **10:40:27** (data e hora de Brasília).

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GERALDO LESSA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 24.990.561/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:03:58 do dia 03/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/05/2025.
Código de controle da certidão: **9049.AB15.AFCA.FD9B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 09/12/2024 18:40

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20245321112**

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ **24.990.561/0001-43**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 09/12/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

0 0075

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GERALDO LESSA ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.990.561/0001-43
Certidão nº: 76262648/2024
Expedição: 03/11/2024, às 13:24:26
Validade: 02/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GERALDO LESSA ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.990.561/0001-43**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

0 0076

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CCM - COORDENADORIA DE CADASTRO MOBILIÁRIO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2024

RAZÃO SOCIAL: GERALDO LESSA ADVOGADOS ASSOCIADOS

NOME FANTASIA: GERALDO LESSA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CGA: 567.800/001-80 **CNPJ:** 24.990.561/0001-43
ENDEREÇO: Rua Doutor José Peroba, 349, EDIF EMP COSTA AZUL SALA 1603 - STIEP

NATUREZA JURÍDICA: 223-2 - Sociedade Simples Pura
CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Serviços advocatícios	6911-7/01	13/06/2016

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva
FORMA DE ATUAÇÃO: Estabelecimento Fixo
SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular **Nº TVL:** 324629 **VALIDADE:** Definitivo
DATA DA INSCRIÇÃO: 13/06/2016 **DATA DE IMPRESSÃO:** 11/11/2024

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

O Alvará de Funcionamento não dispensa o Alvará de Saúde, para as atividades que sejam de interesse da Vigilância Sanitária, de acordo com o Anexo IX da Lei 7.186/2006 (Tabela de Receita nº VIII - TVS) e demais legislações relacionadas.

CÓDIGO DE CONTROLE : A97C2BD73D772F6407DE93555837F072

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br), através do código de controle acima.

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 24.990.561/0001-43
Razão social: GERALDO LESSA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
15/02/2025	15/02/2025 a 16/03/2025	2025021504043319255474
27/01/2025	27/01/2025 a 25/02/2025	2025012709143319255468
08/01/2025	08/01/2025 a 06/02/2025	2025010803273319255470
20/12/2024	20/12/2024 a 18/01/2025	2024122002573319255405
01/12/2024	01/12/2024 a 30/12/2024	2024120103193319255408
12/11/2024	12/11/2024 a 11/12/2024	2024111301423319255420
24/10/2024	24/10/2024 a 22/11/2024	2024102408333319255431
05/10/2024	05/10/2024 a 03/11/2024	2024100502263319255408
16/09/2024	16/09/2024 a 15/10/2024	2024091619483319255410
28/08/2024	28/08/2024 a 26/09/2024	2024082809033319255463
09/08/2024	09/08/2024 a 07/09/2024	2024080907243319255436
21/07/2024	21/07/2024 a 19/08/2024	2024072102373319255415
02/07/2024	02/07/2024 a 31/07/2024	2024070208013319255464
13/06/2024	13/06/2024 a 12/07/2024	2024061304323319255463
25/05/2024	25/05/2024 a 23/06/2024	2024052501523319255417
06/05/2024	06/05/2024 a 04/06/2024	2024050602092639285575
17/04/2024	17/04/2024 a 16/05/2024	2024041705124833586499
29/03/2024	29/03/2024 a 27/04/2024	2024032901362697252719
10/03/2024	10/03/2024 a 08/04/2024	2024031001435892468796
20/02/2024	20/02/2024 a 20/03/2024	2024022005362098196541
01/02/2024	01/02/2024 a 01/03/2024	2024020200062642557650
12/01/2024	12/01/2024 a 10/02/2024	2024011221221975193956
24/12/2023	24/12/2023 a 22/01/2024	2023122404063579390581
05/12/2023	05/12/2023 a 03/01/2024	2023120521303119148953
16/11/2023	16/11/2023 a 15/12/2023	2023111609233737409157
28/10/2023	28/10/2023 a 26/11/2023	2023102803482232044549
09/10/2023	09/10/2023 a 07/11/2023	2023100922181910206390
20/09/2023	20/09/2023 a 19/10/2023	2023092007135024387013
01/09/2023	01/09/2023 a 30/09/2023	2023090110250617548037
13/08/2023	13/08/2023 a 11/09/2023	2023081303544410187315

Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social:	GERALDO LESSA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ:	24.990.561/0001-43
Endereço:	RUA DOUTOR JOSE PEROBA Nº 349 - STIEP, SALVADOR/BA - CEP: 41770235 - EDIF EMP COSTA AZUL SALA 1603

Número da Certidão: 2026860

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço https://sefaz.salvador.ba.go.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 18:39:56 horas do dia 03/02/2025.
Válida até dia 04/05/2025.

Código de controle da certidão: **641B.E5FB.9211.F748.CBAA.6627.266D.D43D**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

DESPACHO DO SETOR DE COTAÇÃO

0 0079

À Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Wendell Vale de Holanda
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Em atenção à solicitação de levantamento referencial de mercado referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria técnico-jurídica, visando ao acréscimo e à recuperação de ativos financeiros, com foco na modernização da gestão tributária e no incremento sustentável da arrecadação municipal, informa-se que a pesquisa foi realizada com base na proposta da empresa pretendida e em contratações semelhantes celebradas por outros entes da Administração Pública.

Considerando a natureza técnica e especializada do objeto, o levantamento teve por finalidade aferir a compatibilidade do preço proposto e instruir a estimativa da despesa e a justificativa de preço, nos termos dos arts. 23, § 1º, II, e § 4º, e 72, II e VII, da Lei nº 14.133/2021. Não se tratou, portanto, de coleta competitiva de três propostas comerciais para seleção pelo menor preço, mas de pesquisa referenciada em documentos idôneos de objetos correlatos.

QUADRO COMPARATIVO DAS REFERÊNCIAS PESQUISADAS

Referência	Contratante / Contratado	Objeto correlato	Prazo / parcelas	Valor mensal	Valor global / estrutura
Proposta comercial 08/07/2025	BELÉM E VERAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Consultoria e assessoria técnico-jurídica para modernização da gestão tributária, recuperação de ativos e incremento da arrecadação municipal.	12 meses (conforme demanda)	R$ 15.000,00	R$ 180.000,00 (parcela fixa) + 15% ad exitum sobre valores efetivamente incrementados.
Contrato nº 010/2025 06/01/2025	Município de Pirenópolis/GO INSTITUTO BESHARA DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS LTDA.	Assessoria e consultoria tributária: IPM/ICMS, dívida ativa, IPTU, ISSQN, ITBI, fiscalização e incremento de receitas próprias e transferências.	12 meses 12 parcelas	R$ 20.000,00	R$ 240.000,00
Contrato nº 041-2025 03/02/2025	Município de Jaguarari/BA GERALDO CESSA ADVOGADOS ASSOCIADOS	Consultoria e assessoria jurídica tributária para apuração da participação municipal no ICMS, revisão do IVA e adoção de medidas administrativas e judiciais.	11 parcelas	R$ 18.200,00	R$ 200.200,00

Nota de padronização: a proposta utiliza, em sua seção de preços, a expressão "valor fixo inicial" de R$ 15.000,00 e, em sua conclusão, refere-se ao "valor fixo mensal". Para a comparação, adotou-se o valor mensal de R$ 15.000,00, em consonância com o quantitativo de 12 meses constante da demanda, resultando em R$ 180.000,00 para a parcela fixa.

MEMÓRIA DE CÁLCULO E ANÁLISE

Média mensal das duas contratações similares	**R$ 19.100,00**
Faixa mensal observada nas contratações similares	**R$ 18.200,00 a R$ 20.000,00**
Valor mensal fixo da proposta	**R$ 15.000,00**
Diferença da proposta em relação à média dos paradigmas	**R$ 4.100,00 inferior (21,47%)**
Valor fixo estimado para 12 meses	**R$ 180.000,00**

A parcela fixa mensal proposta, de R$ 15.000,00, é inferior aos dois valores mensais identificados nas contratações similares: R$ 18.200,00 e R$ 20.000,00. Também se encontra R$ 4.100,00 abaixo da média mensal dos paradigmas, o que corresponde a uma diferença de 21,47%, sem evidência de sobrepreço no componente fixo.

O percentual de 15% ad exitum não foi incluído na média aritmética nem convertido em valor simbólico, pois depende de evento futuro e incerto e somente será devido sobre valores efetivamente incrementados aos cofres municipais. As duas contratações utilizadas como paradigma não apresentam componente remuneratório equivalente nos documentos examinados; assim, a aferição matemática é conclusiva quanto à parcela fixa, enquanto a parcela de êxito deverá observar, no instrumento contratual, base de cálculo objetiva, comprovação do efetivo ingresso da receita, vedação de duplicidade e controle pela fiscalização.

CONCLUSÃO

Com base na proposta e nas contratações similares referenciadas, atesta-se que o valor fixo mensal da contratação está compatível com os valores praticados no mercado e se mostra economicamente favorável à Administração, por ser inferior à faixa mensal observada. Considerada a estrutura remuneratória proposta e a natureza condicionada dos honorários de êxito, a proposta pode ser utilizada como parâmetro da contratação, sem prejuízo da análise jurídica e da definição contratual dos critérios objetivos aplicáveis à parcela variável.

João Lisboa - MA, 18 de julho de 2025

Juscelino da Conceição Sena
Diretor de Compras
Portaria nº 0150/2025-GAB

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0 0031

Ao
Departamento de Contabilidade
Prefeitura Municipal de João Lisboa

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA, VISANDO O ACRÉSCIMO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS A COM FOCO NA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA E NO INCREMENTO SUSTENTÁVEL DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL..

Senhor Contador,

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº** 0133/2025, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA, VISANDO O ACRÉSCIMO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS A COM FOCO NA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA E NO INCREMENTO SUSTENTÁVEL DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL..

O valor total estimado da presente demanda é de R$ 180.001,00 (cento e oitenta mil e um real).

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

João Lisboa - MA, 18 de Julho de 2025

Wendell Vale de Holanda
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento
Portaria nº 006/2025-GAB

INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Wendell Vale de Holanda
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

0 0082

ASSUNTO: INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA, VISANDO O ACRÉSCIMO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS A COM FOCO NA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA E NO INCREMENTO SUSTENTÁVEL DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL..

Em resposta a vossa solicitação, conforme encaminhamento a este departamento, que revendo a Lei Orçamentária vigente no corrente exercício financeiro, verificou-se que há programa, classificação e disponibilidade orçamentária necessária e suficiente para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA, VISANDO O ACRÉSCIMO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS A COM FOCO NA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA E NO INCREMENTO SUSTENTÁVEL DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL., objeto do Processo Administrativo nº 0133/2025, podendo ainda, se for o caso, ser o saldo orçamentário suplementado, sob a seguinte rubrica:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 04 Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
CLASSIFICAÇÃO: 04.123.0002.2-015 - Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Remetam-se os autos à Secretaria Requisitante..

João Lisboa - MA, 18 de Julho de 2025

Juliene Gomes da Silva
Contadora
CRC/MA nº015603/O

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

0 0033

Na qualidade de ordenador(a) de despesas, **DECLARO**, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA, VISANDO O ACRÉSCIMO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS A COM FOCO NA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA E NO INCREMENTO SUSTENTÁVEL DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL., no valor R$ 180.001,00 (cento e oitenta mil e um real), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o presente exercício financeiro.

João Lisboa - MA, 21 de Julho de 2025

Wendell Vale de Holanda
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento
Portaria nº 006/2025-GAB.

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JOÃO LISBOA
TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO

0 0034

CONTRATO N° _____/_____

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE N° _____/_____
N° PROCESSO ADMINISTRATIVO: _____/_____

OBJETO CONTRATUAL
.....

VALOR CONTRATUAL
R$ ..... (.....)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: ____/____/____
FINAL: ____/____/____

DADOS DO CONTRATANTE
RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ n° __.___.___/____-__
Logradouro....., Número....., Bairro. ..., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contrante....., CPF n° ___.___.___-__

DADOS DO CONTRATADO
RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ n° __.___.___/____-__
Logradouro...., Número...., Bairro...., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contratado....., CPF n° ___.___.___-__

FISCAL DO CONTRATO
Nome Fiscal Contrato.....

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Razão Social Contratante.... – UF.., através da Unidade Adminsitrativa Contratante ....., inscrita no CNPJ n° __.___.___/____-__, em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE**

CONTRATO, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto ..... de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ ..... (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1						
2						
3						
Valor Total						R$ .....

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1° do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de João Lisboa deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: .....
CLASSIFICAÇÃO: .....
NATUREZA DA DESPESA: .....
FICHA: .....

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4°, do art. 137, da Lei n° 14.133, de 2021.
9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990).
10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para

apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade

no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de João Lisboa - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

João Lisboa – MA, ___ de _____de ____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE **PELA CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

NOME: NOME:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

0630

0141

0094

PORTARIA Nº 0302/2025-GAB.

"Dispõe sobre Nomeação do cargo agente de contratação do Município de João Lisboa – MA, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA – MA, ESTADO DO MARANHÃO, Sr. Fábio Vale de Holanda, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, Constituição Estadual, LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, etc.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomeação o Senhor VALD RUI NOGUEIRA DE CASTRO, portador do e CPF nº 236.326.153-49, do exercício do cargo de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA – MA**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua assinatura e publicação, retroagindo seus efeitos para 05 de junho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE JUNHO DE 2025.

FÁBIO VALE DE HOLANDA
Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

JOÃO LISBOA
TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO

0 0095

TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO - INEXIGIBILIDADE

No uso de minhas atribuições, em **22 de Julho de 2025**, autuo o presente Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade, sob o número 019/2025, originário do Processo Administrativo nº 0133/2025, que tem por finalidade CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA, VISANDO O ACRÉSCIMO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS A COM FOCO NA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA E NO INCREMENTO SUSTENTÁVEL DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL., com valor total estimado em R$ 180.001,00 (cento e oitenta mil e um real), e para constar, lavro e assino o presente Termo de Autuação.

RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0133/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	019/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA, VISANDO O ACRÉSCIMO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS A COM FOCO NA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA E NO INCREMENTO SUSTENTÁVEL DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL.
VALOR ESTIMADO:	R$ 180.001,00 (cento e oitenta mil e um real)
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

João Lisboa - MA, 22 de Julho de 2025

Vald Rui Nogueira de Castro
Agente de Contratação
Portaria nº 0302/2025

DESPACHO PARA CONVOCAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A(o)
Vald Rui Nogueira de Castro
Agente de Contratação

0 0096

Solicito que tome as devidas providências para andamento do Processo de Contratação Direta por Inexigibilidade nº 019/2025 que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA, VISANDO O ACRÉSCIMO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS A COM FOCO NA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA E NO INCREMENTO SUSTENTÁVEL DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL., a fim de que realize a convocação a empresa BELEM e VERAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ nº 06.084.510/0001-70 encaminhe todos os documentos necessários à comprovação de sua Habilitação conforme Termo de Referência, nos termos do art 62 a 68 da Lei 14.133/21.

Solicito que seja emitido relatório quanto à sua regularidade ou não, ao final devolva-se os autos do presente processo para análise, e se for o caso, autorização para processamento da contratação..

João Lisboa - MA, 23 de Julho de 2025

Wendell Vale de Holanda
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento
Portaria nº 006/2025-GAB

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À(o)
Sr. **ANTONIO JOSÉ ALMEIDA VERAS**
Representante Legal da Empresa: **BELEM E VERAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS - 06.084.510/0001-70**
Com endereço à AVENIDA ANA JANSEN, 12, SAO FRANCISCO, São Luís, Maranhão
Contatos: (98) 3235-5731 | antonioveras0975@gmail.com

Prezado(a) Senhor(a),

CONSIDERANDO que a proposta de preços apresentado por vossa empresa no âmbito do presente Processo de Contratação cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA, VISANDO O ACRÉSCIMO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS A COM FOCO NA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA E NO INCREMENTO SUSTENTÁVEL DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL., conforme Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade Nº 019/2025, autuado a partir do Processo Administrativo nº 0133/2025, no valor total de R$ 180.001,00 (cento e oitenta mil e um real), foi escolhida pelas razões constantes do processo administrativo em epígrafe, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para envio dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, conforme descrito no Termo de Referência em anexo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da recebimento deste.

João Lisboa - MA, 23 de Julho de 2025

Valdi Rui Nogueira de Castro
Agente de Contratação
Portaria nº 0302/2025

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO MARANHÃO

CATEGORIA
CONTADOR

Nº DO REGISTRO
MA-007680/O-7

NOME
HELCIMAR ARAUJO BELEM FILHO

FILIAÇÃO
HELCIMAR ARAUJO BELEM
TERESINHA OLIVEIRA BELEM



ASSINATURA DO PROFISSIONAL

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 13221038

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



OAB

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

NASCIMENTO
21/01/1970

NACIONALIDADE
BRASILEIRA

NATURALIDADE
BACABAL-MA

DIPLOMAÇÃO
22/12/1999

CPF
427.988.393-87

RG
031807992006 3 SSP-MA

TÍTULO
BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO)
UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/75.



DATA DE EXPEDIÇÃO
04/03/2016

Antonio das Graças Alves Ferreira
PRESIDENTE DO CRC

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO
15932

NOME
HELCIMAR ARAUJO BELEM FILHO

FILIAÇÃO
HELCIMAR ARAUJO BELEM
TERESINHA OLIVEIRA BELEM

NATURALIDADE
BACABAL-MA

DATA DE NASCIMENTO
21/01/1970

RG
031807992006-3 - SESP/MA

CPF
427.988.393-87

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

VIA
01

EXPEDIDO EM
01/04/2016

THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ
PRESIDENTE

FACULDADE ESTÁCIO DE SÃO LUÍS

O Diretor da FACULDADE ESTÁCIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de DIREITO *, em* 31/08/2015 *,*

confere o título de BACHAREL (A) EM DIREITO

HELCIMAR ARAUJO BELÉM FILHO

cédula de identidade nº MA 007390/O-7 *órgão expedidor* CRO/MA

nascido(a) em 21/01/1979 *, natural* MARANHÃO

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Luís - MA, 15 *de* JANEIRO *de* 2016.

Diplomado(a)

Estácio

Diretor Geral

Diretor Geral: GERALDO DEMOSTHENES SIQUEIRA

Curso de DIREITO

Reconhecido pela Portaria MEC nº 293

D.O.U. 28/06/2006

Renovado pela Portaria MEC nº 623
D.O.U. 26/11/2013

UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA

DIPLOMA registrado sob o nº 0000429
Localização MSL no Sistema Informatizado de Registro de Diplomas em 15/01/2016 Processo nº SRD/0314571/2016 nos termos do art. 48 § 1º Lei 9394, de 20/12/1996.

Secr. de Registro de Diplomas 15/01/2016.

Funcionário Responsável

Secretário da S.R.D

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

FUNDAÇÃO INSTITUÍDA NOS TERMOS DA LEI Nº 5.152 DE 21-10-1966

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, com a autoridade que lhe confere o Regimento Geral e, tendo em vista os termos da Ata de Colação de Grau realizada no dia vinte e dois de outubro de mil novecentos e noventa e nove, confere a

HELCIMAR ARAUJO BELÉM FILHO

nacionalidade Brasileira naturalidade Maranhense

nascido (a) a 21 de janeiro de 1976, identidade nº 533.781 SSP/MA, o presente Diploma de

BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidos a este título pelas leis da República.

São Luís (MA), 29 de outubro de 1999

Reitor

Pro-Reitor de Graduação

Diplomado

0102

CENTRO DE PÓS-GRADUAÇÃO

UNIVERSIDADE
ESTÁCIO DE SÁ

CERTIFICADO

Certificamos que HELCIMAR ARAÚJO BELEM FILHO

concluiu o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu / Especialização em **CONTROLADORIA** x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

0 0104

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Balsas – MA, através do Sr. Secretário Municipal de Finanças, **CLOVIS VICENTE RIBEIRO**, atesta para todo e devido fim que **HELCIMAR ARAÚJO BELÉM FILHO**, detém notório saber em Gestão Pública Tributária, Auditoria, Implantação de Processo de Dívida Ativa, Projetos de alavancagem de Arrecadação dos tributos ISSQN, IPTU, ITBI, Taxas e Preços Públicos, assim como conhecimento aprofundado no que se refere ao repasses Municipais do ICMS.

Balsas(MA), 13 de maio de 2009.

CLOVIS VICENTE RIBEIRO
Secretário Municipal de Finanças

BHF
ADVOCACIA & CONSULTORIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR DEMANDA

0 0105

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

- **HELCIMAR BELÉM FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** ("BHF"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.084.510/0001-70, localizada na Avenida Ana Jansen nº 12, Sala 302, Edifício Mendes Frota, bairro São Francisco, CEP 65.076-730, São Luís - MA, neste ato representada por seu titular **HELCIMAR ARAÚJO BELÉM FILHO**, portador do CPF nº 427.986.393-87 e OABMA sob n.º 15.932, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

E, de outro lado,

- **I DE L DA SILVA PINHEIRO SOLUÇÕES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 15.624.772/0001-71, localizada na Av. Maestro João Nunes, n.º 02, Sala 1.002, São Franciso, São Luís, Maranhão, representada neste ato por **IGNÁCIO DE LOYOLA DA SILVA PINHEIRO**, com endereço na Rua B, n.º 03, Quadra 03, Vicente Fialho, São Luís, Maranhão devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 895.311.407-15, registro profissional nº 8.358 OABMA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratada o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR DEMANDA**, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais especializados pela **CONTRATADA** em favor da **CONTRATANTE**, mediante a **emissão de Ordem de Serviço** ("OS") específica para cada demanda, a qual conterá a descrição dos serviços, prazos, e demais condições aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Obrigações da CONTRATANTE:

a) emitir Ordem de Serviço **especificando as atividades a serem realizadas**, com clareza quanto às condições e prazos;

b) fornecer a **CONTRATADA** os recursos necessários ao cumprimento dos serviços, quando aplicável;

c) remunerar a **CONTRATADA** conforme os termos pactuados em cada Ordem de Serviço.

2.2. Obrigações do CONTRATADA:

a) prestar os serviços com diligência, qualidade e observância das condições estabelecidas em cada Ordem de Serviço;

b) manter sigilo sobre informações confidenciais da **CONTRATANTE** e terceiros a ela vinculados;

c) Autorizar a utilização de suas certificações profissionais como parte da composição técnica da equipe da **CONTRATANTE**, quando necessário ao objeto contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO

A remuneração pelos serviços será estabelecida em cada Ordem de Serviço emitida, devendo o pagamento ser efetuado nos prazos ali indicados.

0 0106

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes mediante notificação prévia por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - ASSINATURA ELETRÔNICA

As partes concordam que este contrato e as Ordens de Serviço serão assinados por meio eletrônico, utilizando-se de plataforma que garanta a autenticidade, a integridade e a validade jurídica das assinaturas, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DECLARAÇÃO DAS PARTES

As partes declaram, de forma expressa e solene, que celebram o presente instrumento de livre e espontânea vontade, sem qualquer tipo de coação, fraude, erro, dolo ou vício de consentimento que possa invalidar este contrato.

Declaram, ainda, que compreenderam plenamente todas as cláusulas e condições aqui estipuladas, reconhecendo que o presente instrumento reflete fielmente a manifestação de suas vontades.

2

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Luís - MA, 30 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE
Helcimar Belém Filho Sociedade Individual de Advocacia
HELCIMAR ARAÚJO BELÉM FILHO
OABMA n.º 15.932

CONTRATADA
I de L da Silva Pinheiro Soluções Ltda
IGNÁCIO DE LOYOLA DA SILVA PINHEIRO
OABMA n.º 8.358

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Aaraguaína – TO, através do Sr. Secretário Municipal da Fazenda, **CLÓVIS DE SOUSA SANTOS JUNIOR**, atesta para todo e devido fim que **HELCIMAR ARAÚJO BELÉM FILHO**, RG. Nº 7680 CRC/MA e CPF n.º 27.986.393-87, detém notório saber em Gestão Pública Tributária, Auditoria, Impiantação de Processo de Dívida Ativa, Projetos de alavancagem de Arrecadação dos tributos ISSQN, IPTU, ITBI, Taxas e Preços Públicos, assim como conhecimento aprofundado no que se refere ao repasses Municipais do ICMS.

Araguaína (TO), 26 de junho de 2009.

CLOVIS DE SOUSA SANTOS JUNIOR
Secretário Municipal da Fazenda

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
Reconheço por semelhança a assinatura indicada de CLOVIS DE SOUSA SANTOS JUNIOR
Araguaína-TO, 30 de junho de 2009
Em Test.ª da Verdade
Celina Celestino Sousa Lemos
Escrevente Autorizada

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Receita Municipal

0 0108

CERTIDÃO

Atestamos, para todos os fins de direito, e em especial para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública em geral, que **Helcimar Araújo Belém Filho**, brasileiro, casado, contador inscrito no CRC/MA sob o nº 7.680 e advogado inscrito na OAB/MA sob o nº 15.932, com endereço profissional na Avenida Colares Moreira, n. 03, 6º andar, sala 615, Edifício Business Center, no Bairro Jardim Renascença, São Luís, Maranhão, CEP. 65.075-441, DEMONSTROU IDONEIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ, fazendo-o com eficiência responsabilidade e respeito aos dispositivos legais pertinentes.

O referido é verdade e dou fé.

Codó (MA), 07 de dezembro de 2016.

Atalíba Lima Santana
Secretário Municipal de Finanças

Tabelionato de Notas de São Luis - MA
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentada.
SÃO LUIS 03/05/2017. Emol+Fenc R$4,20
MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE ALENCAR
ESCREVENTE JURAMENTADA

BHF
ADVOCACIA & CONSULTORIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR DEMANDA

0 0109

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

- **HELCIMAR BELÉM FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** ("BHF"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.084.510/0001-70, localizada na Avenida Ana Jansen nº 12, Sala 302, Edifício Mendes Frota, bairro São Francisco, CEP 65.076-730, São Luís - MA, neste ato representada por seu titular **HELCIMAR ARAÚJO BELÉM FILHO**, portador do CPF nº [inserir], residente e domiciliado na Rua Arlindo Meneses, S/N, Casa 28, Condomínio Golden Green Residence, bairro Olho D'Água, São Luís - MA, CEP 65.074-111, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

E, de outro lado,

- **MANOEL ALVES CAMELO JUNIOR**, portador do CPF nº 840.726.283-87, residente e domiciliado na Rua Para, nº 112, Casa K, Condomínio Praia Grande, Chácara Brasil, São Luís-MA, CEP 65.066-869, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR DEMANDA**, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais especializados pelo **CONTRATADO** em favor da **CONTRATANTE**, mediante a **emissão de Ordem de Serviço** ("OS") específica para cada demanda, a qual conterá a descrição dos serviços, prazos, e demais condições aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Obrigações da CONTRATANTE:

a) emitir Ordem de Serviço **especificando as atividades a serem realizadas**, com clareza quanto às condições e prazos;

b) fornecer ao **CONTRATADO** os recursos necessários ao cumprimento dos serviços, quando aplicável;

c) remunerar o **CONTRATADO** conforme os termos pactuados em cada Ordem de Serviço.

2.2. Obrigações do CONTRATADO:

a) prestar os serviços com diligência, qualidade e observância das condições estabelecidas em cada Ordem de Serviço;

b) manter sigilo sobre informações confidenciais da **CONTRATANTE** e terceiros a ela vinculados;

c) Autorizar a utilização de suas certificações profissionais como parte da composição técnica da equipe da **CONTRATANTE**, quando necessário ao objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO

A remuneração pelos serviços será estabelecida em cada Ordem de Serviço emitida, devendo o pagamento ser efetuado nos prazos ali indicados.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes mediante notificação prévia por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - ASSINATURA ELETRÔNICA

As partes concordam que este contrato e as Ordens de Serviço serão assinados por meio eletrônico, utilizando-se de plataforma que garanta a autenticidade, a integridade e a validade jurídica das assinaturas, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DECLARAÇÃO DAS PARTES

As partes declaram, de forma expressa e solene, que celebram o presente instrumento de livre e espontânea vontade, sem qualquer tipo de coação, fraude, erro, dolo ou vício de consentimento que possa invalidar este contrato.

Declaram, ainda, que compreenderam plenamente todas as cláusulas e condições aqui estipuladas, reconhecendo que o presente instrumento reflete fielmente a manifestação de suas vontades.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Luís - MA, 30 de dezembro de 2024.

Contratante
Helcimar Araújo Belém Filho
OABMA n.º 15.932

Contratado
Manoel Alves Camêlo Junior
CPF 840.726.283-87

CARTUARIA DE SERVIÇO
Registro de Títulos e Documentos
PROTOCOLO nº 386996

CRCMA
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO
Rua Leblon, Qda. C, Lote 10 - Parque Quintas do Calhau
CEP: 65071-745 - São Luís - MA

ATA DA 881ª – OCTINGENTÉSIMA OCTOGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO, REALIZADA NO DIA 02 DE JANEIRO DO ANO DE 2018, EM SÃO LUÍS – MA.

Às dezesseis horas e vinte e dois minutos dodia dois de janeiro do ano de dois mil e dezoito, no auditório do Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão, situado na Rua Leblon, Qda. C, Nº 10 – Parque Quintas do Calhau, na Cidade de São Luís – MA, realizou-se a 881ª (octingentésima octogésima primeira) Reunião Plenária Ordinária do Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão, para dar posse aos Conselheiros eleitos no pleito realizado nos dias 21 e 22 de novembro de 2017, eleger os novos membros da Diretoria e das Câmaras do CRCMA e respectivas comissões. O Contador Antonio das Graças Alves Ferreira saudou a todos os presentes, fez abertura da sessão e nos termos do Artigo 2º da Resolução CFC nº 1.369/2011, alterada pela Resolução CFC nº 1.499/2015, transferiu a presidência da sessão ao Contador presente e com Registro mais antigo pertencente à composição de 1/3 (um terço) o Contador Paraguaçu Santos Veras Filho. Estavam presentes para assumirem os cargos de Conselheiros Efetivos do CRCMA: Contadora Antonieuda Cardoso de Araújo, Contador Franklin Magno Silva Pacheco, Contador Helcimar Araújo Belém Filho, Contador Joao Conrado de Amorim Carvalho, Contador Radamesse dos Santos Bezerra, Contador Ronaldo Ewerton Viana, Técnico em Contabilidade Antonio Jose Cruz dos Santos, Técnico em Contabilidade Franklin Petronio Lobo Araújo. E como Conselheiros Suplentes: Contadora Dalvilene Alves Eustogio, Contador Fernando Antonio Pereira dos Santos Filho, Contador Naby Jackson Rodrigues da Silva, Contador Rafael Campos Facundes, Contador Rodrigo Oliveira Neto, Técnico em Contabilidade Hernildo da Silva Soares, Técnico em Contabilidade Jose Carlos Moraes dos Santos, estando ausente a Contadora Maria de Fátima Nogueira de Macedo. O Presidente da sessão, Contador Paraguaçu Santos Veras Filho no uso de suas atribuições legais, convocou os Conselheiros eleitos a tomarem posse em seus mandatos que terão a duração de 04 (quatro) anos, correspondentes ao período de 02 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2021. Fez a leitura dos nomes dos

ANTUARIA DE ASSUNÇÃO
Registro de Títulos e Documentos
PROTOCOLO nº 386996

CRCMA
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO
Rua Lebion, Qda. C, Lote 10 -Parque Quintas do Calhau
CEP: 65071-745 - São Luís - MA

Conselheiros remanescentes de 1/3 (um terço) com mandatos até 31 de dezembro de 2019, compostos dos seguintes: Conselheiros Efetivos - Contadores Domingos Cezar Everton Serra, Geofrey Aldryn Ferro Castro, Maria de Nazaré dos Anjos Barros e Paraguaçu Santos Veras Filho. Conselheiros Suplentes - ContadoresFernando José Leite Oliveira, Klecyo Henrique Matos Barros (substituindo a Conselheira Maria de Nazaré dos Ajnos Barros como membro efetivo), Maria do Socorro P. Mendes da Silva e Maria Irene Alves Marinho (substituindo o Conselheiro Domingos Cezar Everton Serra como membro efetiva), estando ausentes os Conselheiros Domingos Cezar Everton Serra e Maria de Nazaré dos Anjos Barros. Os Conselheiros empossados prestaram juramento e assinaram o termo de posse. Em seguida,o Presidente da Sessão, Contador Paraguaçu Santos Veras Filho indicou os Contadores Geofrey Aldryn Ferro Castro, Maria do Socorro Pereira Mendes da Silva e Klécyo Henryque Matos Barros, sob a Coordenação do Contador Geofrey Aldryn Ferro Castropara conduzir o processo eleitoral, em conformidade com as normas vigentes, com vistas à eleição da Diretoria do Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão com mandato de 02 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2019. O Contador Geofrey Aldryn Ferro Castro, coordenador da Comissão Eleitoral abriu prazo de 15 (quinze) minutos para registro das chapas. O Contador João Conrado de Amorim Carvalho apresentou a chapa que foi denominada chapa única, com a seguinte composição: Presidente, Contador João Conrado de Amorim Carvalho, Vice-Presidente de Administração, Contador Franklin Magno Silva Pacheco, Vice-Presidente de Controle Interno, Contador Antonieuda Cardoso de Araújo, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, ContadorRonaldo Ewerton Viana, Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional, Contadora Maria de Nazaré dos Anjos Barros, Vice-Presidente Técnico, Contador Radamesse dos Santos Bezerra, Vice-Presidente de Desenvolvimento Operacional, Contador Helcimar Araújo Belém Filho, Vice-Presidente de Registro, Téc. em Contabilidade Franklin Petrônio Lobo Araújo. **CÂMARA DE CONTROLE INTERNO - Membros Efetivos**: Contadora Antonieuda Cardoso de Araújo; Téc. em Contabilidade Franklin Petrônio Lobo Araújo; Contador Helcimar Araújo Belém Filho. **Membros Suplentes:** Téc. em Contabilidade José Moraes dos Santos; Contadora Maria de Fátima Nogueira Macedo; Contador Fernando Antonio Pereira dos Santos Filho. **CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA – Membros Efetivos**: Contador Ronaldo Ewerton Viana;

CARTUARIA DE ARRUDA
Registro de Títulos e Documentos
MICROFILME nº 386996

Contador Radamesse dos Santos Bezerra; Contador GeofreyAldryn Ferro Castro, Téc. em Contabilidade Franklin Petrônio Lobo Araújo; Contador Domingos Cezar Everton Serra. **Membros Suplentes**: Contador Fernando Antonio Pereira dos Santos Filho; Contadora Maria de Fátima Nogueira Macedo, Contador Rodrigo Oliveira Neto; Contador Naby Jackson Rodrigues; Contadora Dalvilene Alves Eustógio. **CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL – Membros Efetivos:** Contadora Maria de Nazaré dos Anjos Barros; Contadora Antonieuda Cardoso de Araújo; Contador Franklin Magno Silva Pacheco; **Membros Suplentes:** Contador Rafael Campos Facundes; Contador Fernando Antonio Pereira dos Santos Filho; Téc. em Contabilidade José Carlos Moraes dos Santos. **CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO OPERACIONAL- Membros Efetivos:** Contador Helcimar Araújo Belém Filho; Contador Ronaldo Ewerton Viana; Contador Domingos Cezar Everton Serra.**Membros Suplentes:** Téc. em Contabilidade José Carlos Moraes dos Santos; Téc. em Contabilidade Hernildo da Silva Soares; Contador Rodrigo Oliveira Neto. **CÂMARA TÉCNICA - Membros Efetivos:** ContadorRadamesse dos Santos Bezerra; Contador Geofrey Aldryn Ferro Castro; Téc. em Contabilidade Antonio José Cruz dos Santos. **Membros Suplentes –** Contador Rafael Campos Facundes; Téc. em Contabilidade Hernildo da Silva Soares; Contadora Maria Irene Alves Marinho.**CÂMARA DE REGISTRO – Membros Efetivos:** Téc. em Contabilidade Franklin Petrônio Lobo Araújo; Contador Ronaldo Ewerton Viana; Contador Paraguaçu Veras Filho. **Membros Suplentes:** Contadora Maria do Socorro Pereira Mendes da Silva; Contador Fernando José Leite Oliveira; Contador Klecyo Henryque Matos Barros. Passou-se, então, a votação para a escolha da nova Diretoria. Os Membros da Comissão Eleitoral examinaram a urna eleitoral e cédulas, tendo sido constatada sua plena regularidade. A seguir, foram convocados, um a um, os Conselheiros aptos a votar, para que procedessem ao voto, entregando-lhes as cédulas, as quais, após registrados os votos foram colocadas na urna. O voto foi exercido de forma secreta pelos 12 (doze) Conselheiros Efetivos presentes. Terminada a votação, os escrutinadores, procederam à apuração, divulgando o seguinte resultado: Número de votantes (12), número de cédulas (12), votos válidos (12), votos chapa única (12), votos nulos (0). Em seguida, os Conselheiros que conduziram o pleito, levaram o resultado ao Presidente da Sessão, Contador Paraguaçu Santos Veras Filho, que proclamou ao Plenário o

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro de Títulos e Documentos
MICROFILME nº 386996

0 0114

CRCMA
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO
Rua Lebion, Qds. C, Lote 10 -Parque Quintas do Calhau
CEP: 65071-745 - São Luís - MA

resultado, dando posse ao Presidente, em seguida foi dado posse aos demais membros da Diretoria. Após empossada toda a Diretoria, o Presidente da Sessão passou a palavra ao Presidente eleito, Contador João Conrado de Amorim Carvalho para proferir seu discurso de posse. -- **Encerramento da Sessão:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a reunião às dezessete horas e vinte minutos, sendo esta Ata lavrada por mim, Pâmela Dávalos de Souza, após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, por mim e pelos Conselheiros presentes.

Contador **João Conrado de Amorim Carvalho**

Contadora **Antonieuda Cardoso de Araújo**

Contador **Domingos Cezar Everton Serra** AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Contador **Franklin Magno Silva Pacheco**

Contador **GeofreyAldryn Ferro Castro**

Contador **Helcimar Araújo Belém Filho**

Contadora **Maria de Nazaré dos Anjos Barros** AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Contador **Paraguaçu Santos Veras Filho**

Contador **Radamesse dos Santos Bezerra**

Contador **Ronaldo Ewerton Viana**

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Apresentado hoje, protocolado e registrado sob microfilme nº 386996
São Luís, 03 JAN. 2019
Dr. José Tadeu Cavalcante de Azevedo Filho
Oficial
Maria Maria Aguiar de Azevedo
José Tadeu Cavalcante de Azevedo Filho
Maria Darya Martuto Corrêa
Substitutos
COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Maranhão
USO GERAL
00002289850

CARTUARIA DE ARREVEDO
Registro de Títulos e Documentos
MICROFILME nº 386996

CRCMA
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

0 0115

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO
Rua Leblon Qda. C, Lote 10 -Parque Quintas do Calhau
CEP: 65071-745 - São Luís - MA

Contadora **Dalvilene Alves Eustogio** — Dalvilene Alves Eustogio

Contador **Fernando Antonio Pereira dos Santos Filho**

Contador **Fernando José Leite Oliveira**

Contador **KlecyoHenryque Matos Barros**

Contadora **Maria de Fátima Nogueira de Macedo** — AUSÊNCIA

Contadora **Maria do Socorro P. Mendes da Silva**

Contadora **Maria Irene Alves Marinho**

Contador **Naby Jackson Rodrigues da Silva**

Contador **Rafael Campos Fagundes**

Contador **Rodrigo Oliveira Neto**

Tec. Cont. **Antonio Jose Cruz dos Santos**

Tec. Cont. **Franklin Petronio Lobo Araújo**

CARTUARIA DE ABEVEDO
Registro de Títulos e Documentos
MICROFILME nº 386996

CRCMA
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO
Rua Leblon, Qda. C, Lote 10 -Parque Quintas do Calhau
CEP: 65071-745 - São Luís - MA

0 0116

Tec. Cont. **Hernildo da Silva Soares**

Tec. Cont. **Jose Carlos Moraes dos Santos**

Pâmela Dávalos de Souza

Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão

Certificado de Posse

O Presidente da Sessão de Posse o Contador Domingos Cezar Everton Serra, expede ao (a) Conselheiro (a) Heleimar Araújo Belém Filho, o presente Certificado de Posse de Conselheiro (a) Efetivo (a), para exercer mandato no Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão no Triênio de 2018/2021, prometendo desempenhar a nobre função envidando todos os esforços para, no cumprimento fiel da legislação pertinente, promover o desenvolvimento da classe contábil, dignificando-a e honrando-a.

São Luís, 02 de janeiro de 2018.

r/ Contador Domingos Cezar Everton Serra
Presidente da Sessão de Posse

CRCMA

0117

ANTUÁRIA DE AZEVE
Registro de Títulos e Documentos
MICROFILME nº 391885

CRCMA
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO
Rua Leblon, Qda. C, Lote 10 – Parque Quintas do Calhau
CEP: 65071-745 - São Luís - MA

0 0118

ATA DA 75ª– SEPTUAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO, REALIZADA NO DIA 06 DE JANEIRO DO ANO DE 2020, EM SÃO LUÍS – MA.

Às quinze horas e vinte e um minutos do dia 06 de janeiro do ano de dois e vinte, no auditório do Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão, situado na Rua Leblon, Qda. C, Lote 10– Parque Quintas do Calhau, na Cidade de São Luís – MA, realizou-se a 75ª (septuagésima quinta) Reunião Plenária Extraordinária do CRC-MA, para dar posse aos Conselheiros eleitos no pleito de 19 e 20 de novembro de 2019, eleger os novos membros de diretoria e membro das Câmaras do CRCMA. Nos termos do Artigo 2º da Resolução CFC Nº1.369/2011, alterada pela Resolução CFC Nº 1.499/2015, o Conselheiro com registro mais antigo pertencente à composição de 2/3 (dois terços) do Plenário e da categoria Contador, João Conrado de Amorim Carvalho, conduz a reunião e inicia saudando a todos, registra a presença do Assessor Jurídico do CFC, Dr. Frederico Loureiro Coelho, Conselheiros do CFC Heraldo de Jesus Campelo e Antonio das Graças Alves Ferreira e fez a abertura da sessão. Estavam presentes para tomarem posse dos cargos de Conselheiros Efetivos do CRCMA: Contadora Engracia Francisca Muniz Marques Serra, Contador Filipe Amon Marques Tavares, Contadora Raquel Sousa Pinheiro e o Contador Sérgio Murilo Cruz de Oliveira. E como Conselheiros Suplentes do CRCMA: Contador Francisco Emidio Filho, Contador Jedson dos Santos Ferreira, Contadora Paloma Cristina Marinho Peixoto e Contador Rafael Fontenelle Trindade. O Presidente da sessão, Contador João Conrado de Amorim Carvalho, convocou os conselheiros eleitos para tomarem posse em seus mandatos que será de 04 (quatro) anos, correspondentes ao período de 06 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2023 e assinarem o termo de posse. O Presidente da sessão, Contador João Conrado de Amorim Carvalho, fez a leitura dos nomes dos Conselheiros remanescentes da composição de 2/3 que terão seus mandatos até 31 de dezembro de 2021, compostos por **Conselheiros efetivos:** Contador João Conrado de Amorim Carvalho, Contador Franklin Magno Silva Pacheco, Contador Ronaldo

CARTUÁRIA DE AZEVE
Registro de Títulos e Documentos
MICROFILME nº 391885

Ewerton Viana, Contadora Antonieuda Cardoso de Araújo, Contador Helcimar Araújo Belém Filho, Contador Radamesse dos Santos Bezerra, Téc. em Contabilidade Antônio José Cruz dos Santos, Téc. em Contabilidade Franklin Petrônio Lobo Araújo e os **Conselheiro Suplentes:** Contadora Maria de Fátima Nogueira de Macedo, Contador Rodrigo Oliveira Neto, Contador Rafael Campos Facundes, Contador Dalvilene Alves Eustógio, Contador Naby Jackson Rodrigues da Silva, Contador Fernando Antonio Pereira dos Santos Filho, Téc. em Contabilidade José Carlos Moraes dos Santos e Téc. em Contabilidade Hernildo da Silva Soares. Em seguida o Presidente da Sessão, Contador João Conrado de Amorim Carvalho, indicou os contadores Ronaldo Ewerton Viana, Helcimar Araújo Belém Filho e Antonieuda Cardoso de Araújo, sob a Coordenação do Contador Ronaldo Ewerton Viana para conduzir o processo eleitoral, em conformidade com as normas vigentes, com vistas a eleição da Diretoria do Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão com mandato de 06 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021. Inicialmente o Contador Ronaldo Ewerton Viana, coordenador da Comissão Eleitoral, passa a palavra aos cabeças de chapas Conselheiro Sérgio Murilo Cruz de Oliveira, Conselheiro João Conrado de Amorim Carvalho e Conselheiro Franklin Magno Silva Pacheco para pronunciamentos a respeito das suas candidaturas. Abriu o prazo de 30 minutos para registro das chapas. O Conselheiro João Conrado de Amorim Carvalho apresentou a chapa que foi denominada Chapa 01, o Conselheiro Franklin Magno Silva Pacheco também apresentou a qual foi denominada Chapa 02 e o Conselheiro Sergio Murilo Cruz de Oliveira apresentou a chapa que foi denominada Chapa 03. O Conselheiro João Conrado de Amorim Carvalho apresentou por escrito a sua chapa que foi denominada chapa 01, com a seguinte composição: Presidente, Contador João Conrado de Amorim Carvalho; Vice-Presidente de Administração, Contador Ronaldo Ewerton Viana; Vice-Presidente de Controle Interno, Contador Sérgio Murilo Cruz de Oliveira; Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, Contadora Engracia Francisca Muniz Marques Serra; Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional, Contadora Raquel Sousa Pinheiro; Vice-Presidente Técnico, Contador Radamesse dos Santos Bezerra; Vice-Presidente de Desenvolvimento Operacional, Contador Filipe Arnon Marques Tavares; Vice-Presidente de Registro, Contador Helcimar Araújo Belém Filho. **CÂMARA DE CONTROLE INTERNO - Membros Efetivos:** Contador Sergio Murilo Cruz de Oliveira, Contador Filipe

CARTUÁRIA DE AZEVE
Registro de Títulos e Documentos
MICROFILME nº 391885

CRCMA
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

0 0120

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO
Rua Leblon. Qda. C, Lote 10 – Parque Quintas do Calhau
CEP. 65071-745 - São Luís - MA

Arnon Marques Tavares e Contadora Engracia Francisca Muniz Marques Serra; **Membros Suplentes:** Contador Francisco Emidio Filho, Contador Jedson dos Santos Ferreira e Contadora Paloma Cristina Marinho Peixoto. **CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA – Membros Efetivos**: Contadora Engracia Francisca Muniz Marques Serra, Contador Filipe Arnon Marques Tavares, Contador Ronaldo Ewerton Viana, Contador Radamesse dos Santos Bezerra e Contador Franklin Magno Silva Pacheco; **Membros Suplentes**: Contadora Paloma Cristina Marinho Peixoto, Contador Jedson dos Santos Ferreira, Contador Rodrigo Oliveira Neto, Contador Rafael Campos Facundes e Contadora Maria de Fátima Nogueira Macedo. **CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL – Membros Efetivos**: Contadora Raquel Sousa Pinheiro, Contadora Engracia Francisca Muniz Marques Serra e Contador Helcimar Araújo Belém Filho. **Membros Suplentes:** Contador Rafael Fontenele Trindade, Contadora Paloma Cristina Marinho Peixoto e Contadora Dalvilene Alves Eustogio. **CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO OPERACIONAL - Membros Efetivos**: Contador Filipe Arnon Marques Tavares, Contador Ronaldo Ewerton Viana e Contador Helcimar Araújo Belém Filho; **Membros Suplentes:** Contador Jedson dos Santos Ferreira, Contador Rodrigo Oliveira Neto e Contadora Dalvilene Alves Estogio.**CÂMARA TÉCNICA - Membros Efetivos**: Contador Radamesse dos Santos Bezerra, Contador Filipe Arnon Marques Tavares e Contador Sergio Murilo Cruz de Oliveira; **Membros Suplentes:** Contador Rafael Campos Facundes, Contador Jedson dos Santos Ferreira e Contador Francisco Emidio Filho. **CÂMARA DE REGISTRO – Membros Efetivos: Membros Efetivos**: Contador Helcimar Campos Facundes, Contador Franklin Magno Silva Pacheco e Contador Radamesse dos Santos Bezerra; **Membros Suplentes:** Contadora Dalvilene Alves Eustogio, Contadora Maria de Fátima Nogueira de Macedo e Contador Rafael Campus Facundes. O Contador Sérgio Murilo Cruz de Oliveira apresentou por escrito a chapa que foi denominada chapa 02, com a seguinte composição: Presidente, Contador Sérgio Murilo Cruz de Oliveira, Vice-Presidente de Administração, Contador Ronaldo Ewerton Viana, Vice-Presidente de Controle Interno, Contadora Engracia Francisca Muniz Marques Serra, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, Contador Filipe Arnon Marques Tavares, Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional, Contadora Raquel Sousa Pinheiro, Vice-Presidente Técnico, Contador João Conrado de Amorim Carvalho, Vice-Presidente de

CARTUÁRIA DE AZEVE
Registro de Títulos e Documentos
MICROFILME nº 391885

CRCMA
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO
Rua Leblon, Qda. C, Lote 10 – Parque Quintas do Calhau
CEP: 65071-745 - São Luís - MA

Desenvolvimento Operacional, Contador Helcimar Araújo Belém Filho, Vice-Presidente de Registro, Técnico em Contabilidade Antônio José Cruz dos Santos. **CÂMARA DE CONTROLE INTERNO - Membros Efetivos**: Contadora Engracia Francisca Nuniz Marques Serra, Contadora Antonieuda Cardoso de Araújo e Contador Helcimar Araújo Belém Filho; **Membros Suplentes:** Contador Jedson dos Santos Ferreira, Contadora Maria de Fátima Nogueira de Macedo e Contador Francisco Emidio Filho. **CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA – Membros Efetivos**: Contador Filipe Arnon Marques Tavares, Contadora Engracia Francisca Muniz Marques Serra, Contadora Raquel Sousa Pinheiro, Contador Helcimar Araújo Belém Filho e Técnico em Contabilidade Antônio José Cruz dos Santos; **Membros Suplentes:** Contadora Paloma Cristina Marinho Peixoto, Contadora Maria de Fátima Nogueira de Macedo, Contador Naby Jackson Rodrigues da Silva, Contador Francisco Emidio Filho e o Técnico em Contabilidade Hemildo da Silva Filho, **CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL – Membros Efetivos**: Contadora Raquel Sousa Pinheiro, Contador Filipe Arnon Marques Tavares e Contadora Antonieuda Cardoso de Araújo; **Membros Suplentes:** Contadora Paloma Cristina Marinho Peixoto, Contador Rafael Fontenele Trindade e Contador Jedson dos Santos Ferreira. **CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO OPERACIONAL- Membros Efetivos**: Contador Helcimar Araújo Belém Filho, Contador Ronaldo Ewerton Viana e o Técnico em Contabilidade Antônio José Crus dos Santos; **Membros Suplentes:** Contador Fernando Antônio Pereira dos Santos Filho, Contador Jedson dos Santos Ferreira e o Contador Rodrigo Oliveira Neto. **CÂMARA TÉCNICA - Membros Efetivos**: Contador João Conrado de Amorim Carvalho, Contador Franklin Magno Silva Pacheco e Contador Radamesse dos Santos Bezerra; **Membros Suplentes:** Contador Rafael Campus Facundes, Contador Rodrigo Oliveira Neto e Contadora Dalvilene Alves Eustogio. **CÂMARA DE REGISTRO – Membros Efetivos: Membros Efetivos**: Técnico em Contabilidade Antônio José Cruz dos Santos, Técnico em Contabilidade Franklin Petrônio Lobo Araújo e Contadora Raquel Sousa Pinheiro; **Membros Suplentes:** Técnico em Contabilidade Hemildo da Silva Soares, Técnico em Contabilidade José Carlos Moraes dos Santos. O Conselheiro Franklin Magno Silva Pacheco apresentou por escrito a sua chapa que foi denominada chapa 03, com a seguinte composição: Presidente, Contador Franklin Magno Silva Pacheco; Vice-Presidente de Administração, Contador

CANTUÁRIA DE AZEVE
Registro de Títulos e Documentos
MICROFILME nº 391885

CRCMA
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO
Rua Leblon, Qda. C, Lote 10 – Parque Quintas do Calhau
CEP: 65071-745 - São Luís - MA

0 0122

Radamesse dos Santos Bezerra Vice-Presidente de Controle Interno, Contadora Antonieuda Cardoso de Araújo; Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, Contador Helcimar Araújo Belém Filho; Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional, Contadora Raquel Sousa Pinheiro; Vice-Presidente Técnico, Contadora Engracia Francisca Muniz Marques Serra; Vice-Presidente de Desenvolvimento Operacional, Contador Filipe Arnon Marques Tavares; Vice-Presidente de Registro, Contador Franklin Petrônio Lobo Araújo. **CÂMARA DE CONTROLE INTERNO - Membros Efetivos**: Contadora Antonieuda Cardoso de Araújo, Técnico em Contabilidade Franklin Petrônio Lobo de Araújo, Contador Helcimar Araújo Belém Filho; **Membros Suplentes:** Contadora Maria de Fátima Nogueira de Macedo, Técnico em Contabilidade José Carlos Moraes dos Santos e Contador Fernando Antônio Pereira dos Santos Filho. **CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA – Membros Efetivos**: Contador Helcimar Araújo Belém Filho, Técnico em Contabilidade Franklin Petrônio Lobo Araújo, Técnico em Contabilidade Antônio José Cruz dos Santos, Contador Ronaldo Ewerton Viana e Contadora Engracia Francisca Muniz Marques Serra; **Membros Suplentes:** Contador Rodrigo Oliveira Neto, Contadora Dalvilene Alves Eutogio, Técnico em Contabilidade Hernildo da Silva Soares, Técnico em Contabilidade José Carlos Moraes dos Santos e Contador Naby Jackson Rodrigues Silva. **CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO OPERACIONAL – Membros Efetivos**: Contador Filipe Arnon Marques Tavares, Técnico em Contabilidade Antônio Cruz dos Santos e Contador Sergio Murilo Cruz de Oliveira; **Membros Suplentes:** Técnico em Contabilidade José Carlos Moraes dos Santos, Técnico em Contabilidade Hernildo da Silva Soares e Contador Rodrigo Oliveira Neto. **CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL- Membros Efetivos**: Contadora Raquel Sousa Pinheiro, Contadora Antonieuda Cardoso de Araújo, Contador Radamesse dos Santos Bezerra; **Membros Suplentes**: Contador Rafael Campos Facundes, Contador Hernildo da Silva Soares e Técnico em Contabilidade José Carlos Moraes dos Santos. **CÂMARA TÉCNICA - Membros Efetivos**: Contadora Engracia Francisca Muniz Marques Serra, Contador Ronaldo Ewerton Viana e Contador João Conrado de Amorim Carvalho. **Membros Suplentes:** Contador Rafael Campos Facundes, Contador Jedson dos Santos Ferreira e Contador Hernildo da Silva Soares. **CÂMARA DE REGISTRO – Membros Efetivos: Membros Efetivos**: Técnico em Contabilidade Franklin Petrônio Lobo Araújo, Técnico em

CARTUÁRIA DE AZEVE
Registro de Títulos e Documentos
MICROFILME nº 391885

CRCMA
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO
Rua Leblon, Qda. C, Lote 10 – Parque Quintas do Calhau
CEP: 65071-745 - São Luís - MA

0123

Contabilidade Antônio José Cruz dos Santos e Contadora Raquel Sousa Pinheiro; **Membros Suplentes:** Contadora Paloma Cristina Marinho Peixoto, Contador Rafael Fontenele Trindade e Contador Francisco Emidio Filho. O Plenário concordou em numerar as chapas por ordem de recebimento de registro e o também abriu mão do prazo aberto para impugnações não tendo ocorrido nenhuma impugnação. O voto foi exercido de forma secreta pelos 12 (doze) Conselheiros Efetivos presentes. Terminada a votação, os escrutinadores, procederam à apuração, divulgando o seguinte resultado: Número de votantes (12), número de cédulas (12), votos válidos (12), votos chapa 01 (01) votos chapa 02 (06) e votos chapa 03 (05), votos nulos (00). Em seguida os Conselheiros que conduziram o pleito, levaram o resultado ao Presidente da Sessão, Contador João Conrado de Amorim Carvalho que proclamou ao Plenário o resultado, dando posse ao Presidente, em seguida foi dado posse aos demais membros da Diretoria. Após empossada toda a Diretoria, o Presidente da Sessão passou a palavra ao Presidente eleito, Contador Sergio Murilo Cruz de Oliveira para proferir seu discurso de posse. – **Encerramento da Sessão:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a reunião às dezesseis horas e trinta minutos, sendo esta Ata lavrada por mim, Pâmela Dávalos de Souza, após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, por mim e pelos Conselheiros presentes.

Contadora **Antonieuda Cardoso de Araujo** _____

Contadora **Dalvilene Alves Eustogio** _____

Contadora **Engracia Francisca Muniz Marques Serra** _____

Contador **Fernando Antonio Pereira dos Santos Filho** _____

Contador **Filipe Arnon Marques Tavares** _____

CARTUÁRIA DE AZEVE
Registro de Títulos e Documentos
MICROFILME nº 391885

CRCMA
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

Rua Leblon, Qda. C, Lote 10 – Parque Quintas do Calhau
CEP: 65071-745 - São Luís - MA

0 0124

Contador **Francisco Emidio Filho**

Contador **Franklin Magno Silva Pacheco**

Contador **Helcimar Araujo Belém Filho**

Contador **Jedson dos Santos Ferreira**

Contador **João Conrado de Amorim Carvalho**

Contadora **Maria Fatima Nogueira de Macedo**

Contador **Naby Jackson Rodrigues da Silva**

Contadora **Paloma Cristina Marinho Peixoto**

Contador **Radamesse dos Santos Bezerra**

Contador **Rafael Campos Facundes**

Contador **Rafael Fontenelle Trindade**

Contadora **Raquel Sousa Pinheiro**

CARTUÁRIA DE AZEVE
Registro de Títulos e Documentos
MICROFILME nº 391885

CRCMA
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

Rua Leblon, Qda. C, Lote 10 – Parque Quintas do Calhau
CEP: 65071-745 - São Luís - MA

0 0125

Contador **Rodrigo Oliveira Neto**

Contador **Ronaldo Ewerton Viana**

Contador **Sergio Murilo Cruz de Oliveira**

Téc. em Contabilidade **Antonio José Cruz dos Santos**

Téc. em Contabilidade **Franklin Petronio Lobo Araujo**

Téc. em Contabilidade **Hernildo da Silva Soares**

Téc. em Contabilidade **José Carlos Moraes dos Santos**

Pâmela Dávalos de Souza

CANTUARIA DE AZEVEDO
Registro de Títulos e Documentos
MICROFILME nº 391885

0 0126

Poder Judiciario TJMA. Selo: REGTIT02992607OE3TWBUHDSA06, Data/Hora: 07/01/2020 11:12:40, Ato: 15.3.2, Parte(s): CONS REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MA. Total: R$ 111,30, Emolumentos: R$ 107,80, FER : R$ 3,50, Consulte a validade deste selo em https://selo.tjma.jus.br

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA DJALMA DUTRA,84-CENTRO FONES (98)3231-7062
98748-4479 - Email: contato@cantuariadeazevedo.com.br

Poder Judiciario TJMA. Selo: REGTIT02992696AZPT2UCZYBGW72, Data/Hora: 07/01/2020 11:12:07, Ato: 15.3.1, Parte(s): CONS REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MA. Total: R$ 60,00, Emolumentos: R$ 58,30, FERC: R$ 1,70, Consulte a validade deste selo em https://selo.tjma.jus.br

Apresentado hoje, protocolado e registrado em microfilme sob o nº 391885
São Luís, 07 JAN. 2020

Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo
Oficial
José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho
Maria Dalva Montelo Corrêa
Gleuda Medeiros Araujo Saldanha
Substitutos

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO

Poder Judiciario TJMA. Selo: PRENOT029926VUC3L8KFQB228170, Data/Hora: 07/01/2020 11:11:01, Ato: 15.1, Parte(s): CONS REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MA. Total: R$ 27,90, Emolumentos: R$ 27,10, FERC: R$ 0,80, Consulte a validade deste selo em https://selo.tjma.jus.br

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro de Títulos e Documentos
MICROFILME nº 396037

CRCMA
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO
Rua Leblon, Qda. C, Lote 10 – Parque Quintas do Calhau
CEP: 65071-745 - São Luís - MA

ATA DA 82ª– OCTOAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL. DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO, REALIZADA NO DIA 03 DE JANEIRO DO ANO DE 2022, EM SÃO LUÍS – MA.

Às 15h21min (quinze horas e vinte e um minutos) do dia 03/01/2022 (três de janeiro do ano de dois e vinte e dois), no Auditório Central do prédio da sede do Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão (CRCMA), situado na Rua Leblon, QD. C, Lote 10 – Parque Quintas do Calhau, na Cidade de São Luís – MA, realizou-se a 82ª (octogésima segunda) Reunião Plenária Extraordinária do CRCMA, para dar posse aos Conselheiros Eleitos no pleito de 23 e 24 de novembro de 2021, com mandato de 2022 a 2025, e eleger os novos membros de diretoria e membro das Câmaras do CRCMA para o biênio 2022-2023. Nos termos do Artigo 2º da Resolução CFC Nº1.369/2011, alterada pela Resolução CFC Nº 1.499/2015, a Conselheira Engracia Francisca Muniz Marques Serra, que tem o registro na categoria Contador(a) mais antigo pertencente à composição remanescente de 1/3 (um terço) do Plenário, conduziu a sessão plenária e iniciou a reunião saudando a todos os Conselheiros remanescente e os novos eleitos que se fazem presentes, os funcionários do CRCMA e plateia, registra a presença dos Conselheiros do CFC Heraldo de Jesus Campelo e Nilton Luiz Lima Praseres e fez a abertura da sessão. Estavam presentes para tomarem posse dos cargos de **Conselheiros Efetivos do CRCMA**: Contadora Ana Ligia Coelho Martins, Contador Fernando José Leite Oliveira, Contador Radamesse dos Santos Bezerra, Contador Klecyo Henryque Matos Barros, Contador Fernando Henrique Farias Rodrigues, Contadora Núbia Regina Coelho Souza e Técnico em Contabilidade Plínio Oliveira Silva; **E como Conselheiros Suplentes do CRCMA**: Contador Kristiano Martins de Lima, Contadora Darliene da Cruz Silva, Contador Oesas Lima Sousa, Contador Jonas Aguiar de Meneses, Contador Wellington Henrique Reis Alves, Contador Wandson Jor ath Barros e Técnico em Contabilidade José Nunes Martins, Contador Ronaldo Ewerton Viana Filho e Contadora Ericka Meireles Nunes. A Presidente da sessão, Contadora Engracia Francisca Muniz Marques Serra, passa a palavra ao Diretor do CRCMA, funcionário Igor Leonardo Santos

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro de Títulos e Documentos
MICROFILME nº 396037

CRCMA
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO
Rua Leblon, Qda. C, Lote 10 – Parque Quintas do Calhau
CEP: 65071-745 - São Luís - MA

Cavalcante, que fez a chamada nominal dos conselheiros eleitos para tomarem posse em seus mandatos que será de 04 (quatro) anos, correspondentes ao período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2025, e os conselheiros eleitos para mandato complementar de 02 (dois) anos, correspondentes ao período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023, assinarem o termo de posse e receberem seus certificados. A Presidente da sessão, Contadora Engracia Francisca Muniz Marques Serra, registra a ausência dos Conselheiros Efetivos Eleitos: Contador Helcimar Araújo Belém Filho; E dos Conselheiros Suplentes Eleitos: Contadora Eline Silva Pereira. Registra a presença dos Conselheiros remanescentes da composição de 1/3 que terão seus mandatos até 31 de dezembro de 2023, compostos pelos **Conselheiros Efetivos:** Contadora Engracia Francisca Muniz Marques Serra, Contador Filipe Arnon Marques Tavares, Contadora Raquel Sousa Pinheiro, Contador Sérgio Murilo Cruz de Oliveira, e os **Conselheiro Suplentes:** Contador Francisco Emídio Filho; E registra a ausência do Conselheiro Suplente remanescente de 1/3, Contador Jedson dos Santos Ferreira. Em seguida a Presidente da Sessão, Contadora Engracia Francisca Muniz Marques Serra, indicou os contadores Sergio Murilo Cruz de Oliviera, Fernando José Leite Oliveira e Filipe Arnon Marques Tavares, sob a Coordenação do Contador Sergio Murilo Cruz de Oliveira para conduzir o processo eleitoral, em conformidade com as normas vigentes, com vistas a eleição da Diretoria do Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão (CRCMA) para o biênio correspondente de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023. Inicialmente o Contador Sergio Murilo Cruz de Oliviera, coordenador da Comissão Eleitoral, abriu o prazo de 30 minutos para registro das chapas. A Conselheira, Ana Ligia Coelho Martins apresentou um protocolo de registro de chapa que foi denominada Chapa. O Presidente do processo eleitoral, Contador Sergio Murilo Cruz de Oliveira, passa a palavra ao membro da Comissão, Contador Filipe Arnon Marques Tavares, que fez a leitura da composição da Chapa 01, com a seguinte composição: Presidente, Contadora Ana Ligia Coelho Martins; Vice-Presidente de Administração, Contador Fernando José Leite Oliveira; Vice-Presidente de Controle Interno, Contador Helcimar Araújo Belém Filho; Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, Contador Klécyo Henryque Matos Barros; Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional, Contadora Núbia Regina Coelho Sousa; Vice-Presidente Técnico, Contador Fernando Henrique Farias Rodrigues; Vice-Presidente de Desenvolvimento Operacional, Contador Radamesse

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro de Títulos e Documentos
MICROFILME nº 396037

dos Santos Bezerra; Vice-Presidente de Registro, Contador Plinio Oliveira Silva. **CÂMARA DE CONTROLE INTERNO - Membros Efetivos:** Contador Helcimar Araújo Belém Filho, Contador Plinio Oliveira Silva e Contador Sergio Murilo Cruz de Oliviera; **Membros Suplentes:** Contador Oseas Lima Sousa, Contadora Ericka Meireles Nunes e Contadora Eline Silva Pereira. **CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA – Membros Efetivos:** Contador Klécyo Henryque Matos Barros, Contador Fernando Henrique Farias Rodrigues, Contador Radamesse dos Santos Bezerra, Contador Fernando José Leite Oliveira e Contador Raquel Sousa Pinheiro; **Membros Suplentes:** Contador Jonas Aguiar de Meneses, Contador Wellington Henrique Reis Alves, Contadora Eline Silva Pereira, Contadora Darliene da Cruz Silva e Contadora Kristhiano Martins de Lima. **CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL** – Membros Efetivos: Contadora Núbia Regina Coelho Sousa, Contador Fernando José Leite Oliveira e Contador Plinio Oliveira Silva. Membros Suplentes: Contador Wandson Jonath Barros, Contadora Darliene da Cruz Silva e Contador José Nunes Martins. **CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO OPERACIONAL- Membros Efetivos:** Contador Radamesse dos Santos Bezerra, Contador Fernando Henrique Farias Rodrigues e Contador Helcimar Araújo Belém Filho; **Membros Suplentes:** Contadora Ericka Meireles Nunes, Contador Francisco Emidio Filho e Contadora Wellington Henrique Reis Alves. **CÂMARA TÉCNICA - Membros Efetivos:** Contador Fernando Henrique Farias Rodrigues, Contador Núbia Regina Coelho Sousa e Contador Engracia Francisca Muniz Marques Serra; **Membros Suplentes:** Contador Wellington Henrique Reis Alves, Contador Wandson Jonath Barros e Contador Ronaldo Ewerton Viana Junior. **CÂMARA DE REGISTRO – Membros Efetivos: Membros Efetivos:** Plinio Oliveira Silva, Contador Klécyo Henryque Matos Barros e Contador Filipe Amon Marques Tavares; **Membros Suplentes:** Contador José Nunes Martins, Contador Jedson dos Santos Ferreira e Contador Jonas Aguiar de Meneses. A Contadora Raquel Sousa Pinheiro apresentou por escrito protocolo de registro de chapa que foi denominada chapa 02. O Presidente do processo eleitoral, Contador Sergio Murilo Cruz de Oliveira, passa a palavra ao membro da comissão, Contador Filipe Amon Marques Tavares, que fez a leitura da composição da Chapa 02 com a seguinte composição: Presidente, Contadora Raquel Sousa Pinheiro, Vice-Presidente de Administração, Contador Filipe Amon Marques Tavares, Vice-Presidente de Controle Interno, Contadora Núbia Regina Coelho Sousa, Vice-Presidente

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro de Títulos e Documentos
MICROFILME nº 396037

de Fiscalização, Ética e Disciplina, Contadora Engracia Francisca Muniz Marques Serra, Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional, Contador Sergio Murilo Cruz de Oliveira, Vice-Presidente Técnico, Contador Radamesse dos Santos Beerra, Vice-Presidente de Desenvolvimento Operacional, Contador Helcimar Araújo Belém Filho, Vice-Presidente de Registro, Técnico em Contabilidade Plínio Oliveira Silva. **CÂMARA DE CONTROLE INTERNO – Membros Efetivos:** Contadora Núbia Regina Coelho Sousa, Contadora Ana Lígia Coelho Martins e Contador Helcimar Araújo Belém Filho; **Membros Suplentes:** Contador Jedson dos Santos Ferreira, Contador Kristhiano Martins de Lima e Contador Francisco Emidio Filho. **CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA – Membros Efetivos:** Contadora Engracia Francisca Muniz Marques Serra, Contador Filipe Amon Marques Tavares, Contador Sergio Murilo Cruz de Oliveira, Contador Helcimar Araújo Belém Filho e Contadora Núbia Regina Coelho Sousa; **Membros Suplentes:** Contador Ronaldo Ewerton Viana Júnior, Contadora Ericka Meireles Nunes, Contador Wandson Jonath Barros, Contador Francisco Emidio Filho e Contador Jedson dos Santos Ferreira. **CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL – Membros Efetivos:** Contador Sergio Murilo Cruz de Oliveira, Contador Filipe Amon Marques Tavares e Contadora Engracia Francisca Muniz Marques Serra; **Membros Suplentes:** Contador Oseas Lima Sousa, Contadora Eline Silva Pereira e Contador Jedson dos Santos Ferreira. **CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO OPERACIONAL- Membros Efetivos:** Contador Helcimar Araújo Belém Filho, Contador Radamesse dos Santos Bezerra e o Técnico em Contabilidade Plínio Oliveira Silva; **Membros Suplentes:** Contadora Darliene da Cruz Silva, Contador Jonas Aguiar de Meneses e o Contador Wellington Henrique Reis Alves. **CÂMARA TÉCNICA - Membros Efetivos:** Contador Radamesse dos Santos Bezerra, Contador Klécyo Henryque Matos Barros e Contador Fernando Henrique Farias Rodrigues; **Membros Suplentes:** Contador Francisco Emídio Filho, Contador Jonas Aguiar de Meneses e Contador Jedson dos Santos Ferreira. **CÂMARA DE REGISTRO – Membros Efetivos: Membros Efetivos:** Técnico em Contabilidade Plínio Oliveira Silva, Contador Fernando José Leite Oliveira e Contadora Ana Lígia Coelho Martins; **Membros Suplentes:** Técnico em Contabilidade José Nunes Martins, Contadora Darliene da Cruz Silva e o Contador Francisco Emídio Filho. O Plenário, agora já empossado, abriu mão do prazo aberto para impugnações não tendo ocorrido nenhuma impugnação. O voto foi exercido de forma secreta pelos 11

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro de Títulos e Documentos
MICROFILME nº 396037

CRCMA
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO
Rua Leblon, Qda. C, Lote 10 – Parque Quintas do Calhau
CEP: 65071-745 - São Luís - MA

(onze) Conselheiros Efetivos presentes e 01 (um) Conselheiro Supiente, que substituiu o Conselheiro Efetivo ausente, Helcimar Araújo Belém Filho. Terminada a votação, os escrutinadores, procederam à apuração, divulgando o seguinte resultado: Número de votantes (12), número de cédulas (12), votos válidos (12), votos chapa 01 (08), votos chapa 02 (04), votos nulos (00). Em seguida os Conselheiros que conduziram o pleito, levaram o resultado ao Presidente da Sessão, Contadora Engracia Francisca Muniz Marques Serra, que proclamou ao Plenário o resultado, dando posse ao Presidente, em seguida foi dado posse aos demais membros da Diretoria. Após empossada toda a Diretoria, o Presidente da Sessão passou a palavra ao Presidente eleito, Contadora Ana Ligia Coelho Martins para proferir seu discurso de posse. – **Encerramento da Sessão:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a reunião às dezesseis horas e trinta minutos, sendo esta Ata lavrada por mim, Igor Leonardo Santos Cavalcante, após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, por mim e pelos Conselheiros presentes.

Contadora **Ana Ligia Coelho Martins**

Contador **Fernando José Leite Oliveira**

Contador **Helcimar Araújo Belém Filho**

Contador **Radamessa dos Santos Bezerra**

Contador **Klecyo Henryque Matos Barros**

Contador **Fernando Henrique Farias Rodrigues**

Contadora **Núbia Regina Coelho Souza**

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro de Títulos e Documentos
MICROFILME nº 396037

CRCMA
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO
Rua Lebion, Qda. C, Lote 10 – Parque Quintas do Calhau
CEP: 65071-745 - São Luís - MA

-0 0132

Contador Kristhiano Martins de Lima _____

Contador Darllene da Cruz Silva _____

Contador Oseas Lima Sousa _____

Contadora Eline Silva Pereira _____

Contador Wellington Henrique Reis Alves _____

Contador Wandson Jonath Barros _____

Contadora Jonas Aguiar de Meneses _____

Contador Sergio Murilo Cruz de Oliveira _____

Contador Filipe Arnon Marques Tavares _____

Contador Engrácia Francisca Muniz Marques Serra _____

Contadora Raquel Sousa Pinheiro _____

Contador Jedson dos Santos Ferreira _____

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro de Títulos e Documentos
MICROFILME nº 396037

CRCMA
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO
Rua Leblon, Qda. C, Lote 10 – Parque Quintas do Calhau
CEP: 65071-745 - São Luís - MA

0 0133

Contador **Francisco Emídio Filho**

Contador **Ronaldo Ewerton Viana Junior**

Contadora **Ericka Meireles Nunes**

Téc. em Contabilidade **José Nunes Martins**

Téc. em Contabilidade **Plínio Oliveira Silva**

Igor Leonardo Santos Cavalcante

Poder Judiciario TJMA. Selo: PRENOT02992265BRYO9KD7PHLE 25, 04/01/2022 14:12:56, Ato: 15.1, Parte(s): CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHAO, Total R$ 35,09 Emol R$ 31,63 FERC R$ 0,94 FADEP R$ 1,26 FEMP R$ 1,26 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Poder Judiciario TJMA. Selo: REGTIT029926LLBRO52Z36HMWG42, 04/01/2022 14:15:00, Ato: 15.3.2, Parte(s): CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHAO, Total R$ 119,68 Emol R$ 107,66 FERC R$ 3,16 FADEP R$ 4,26 FEMP R$ 4,26 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Poder Judiciario TJMA. Selo: REGTIT029926YFKDZH2USE4XYO40, 04/01/2022 14:14:06, Ato: 15.3.1, Parte(s): CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHAO, Total R$ 75,53 Emol R$ 68,05 FERC R$ 2,04 FADEP R$ 2,72 FEMP R$ 2,72 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Poder Judiciario TJMA. Selo: ARQUIV02992265VA G9PTLI 802, 04/01/2022 14:15:14, Ato: 15.22, Parte(s): CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHAO, Total R$ 39,63 Emol R$ 35,98 FERC R$ 1,05 FADEP R$ 1,40 FEMP R$ 1,40 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CENTRO EMPRESARIAL VINICIUS DE MORAES LOJA 04 - CALHAU
FONES: (98) 3231-7662 / 98741-4479
Email: contato@cantuariadeazevedo.com.br
Apresentado hoje, protocolo e registrado em microfilme sob o nº 396037
São Luís, 04 JAN. 2022
Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo
Oficial
José Tadeu Cantuário de Azevedo Filho
Isabela Souza de Carvalho
Glenda Medeiros Araujo Saldanha
Substitutos
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO

PREFEITURA DE SÃO LUÍS

DECRETO Nº 51.334 DE 05 DE OUTUBRO DE 2018.

0 0134

O PREFEITO DE SÃO LUIS, no uso de suas atribuições legais, e de acord com a Lei nº 1.844 de 16 de dezembro de 1969, Lei Delegada nº 23 de 22 de janeiro d 1973, Lei Delegada nº 29 de 11 de maio de 1976, Lei nº 2.464 de 04 de agosto de 198 Lei nº 2.635 de 11 de outubro de 1983 e Lei nº 4.746 de 28 de dezembro de 2006.

DECRETA:

Art.1º. NOMEAR, os Membros Titulares e Suplentes para comporem Conselho de Contribuintes do Município de São Luís, para o mandato de 03 (três) anos, n período de 03 de outubro de 2018 a 02 de outubro de 2021, abaixo especificados conform indicações constantes da relação anexa.

TITULAR	SUPLENTE	ÓRGÃO
João Evangelista Costa Figueiredo	Omar Furtado de Matos	Secretaria Municipal da Fazenda-SEMFAZ
Francisco Flávio Farias Filho	Rosemary Aparecida Brandão da Costa	Secretaria Municipal da Fazenda-SEMFAZ
José Haroldo Tajra Reis	Pedro de Sousa Lima	Secretaria Municipal da Fazenda-SEMFAZ
João Maria Araújo dos Santos	Antônio José Macatrão Lima	Secretaria Municipal da Fazenda-SEMFAZ
Antônio José dos Santos	Sonali Gruber Ribeiro	Secretaria Municipal da Fazenda-SEMFAZ
Marcelino Ramos Araujo	Antonio de Sousa Freitas	FECOMÉRCIO-MA
Marcelo Ribeiro Mendes	Leopoldo Debtz Morreira de Moraes Rego	FIEMA
Helcimar Araújo Belém Filho	Rafel Campos Fagundes	CRC-MA
Felipe Maranhão Mussalém	Antônio de Moraes Rego Gaspar	ASSSOCIAÇÃO COMERCIAL

TERMO DE JULGAMENTO

Processo nº: 190-47002/2017

Indiciado: EDNALDO PINTO PEREIRA

Vistos e relatados o presente auto, verifiquei que:

Foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar *em desfavor do* **EDNALDO PINTO PEREIRA**, matrícula nº 151686-1, Guarda Municipal Salva-Vidas, lotado na Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania- **SEMUSC**, a fim de apurar suposto acúmulo ilegal de cargo público, conforme indícios constantes no Ofício Circular nº 063/2017 – GAB/SEMAD (fls. 01/03).

Instruindo o auto, constam os seguintes documentos, dentre outros:

- Ofício nº 63/17 da Secretaria Municipal de Administração;
- Cópia de lista contendo nome do servidor;
- Memorandos com levantamento de servidores da SEMUSC referente ao acumulo de cargos;
- Petição do servidor;
- Documento pessoal do servidor;
- Termo de Posse;
- Histórico Funcional;
- Ofício da Secretaria Municipal de Administração Penitenciária;
- Parecer nº 173/17 da SEMUSC;
- Ficha Funcional do servidor;
- Ficha Financeira por Matrícula;
- Parecer nº 1079/2017 – ASSEJUR/SEMGOV.
- Decreto nº 49.912/2017 – Instauração de PAD;
- Cópia de publicação no DOM de Decreto de Instauração de PAD;
- Termo de Instauração – CPAD;
- Termo de Acusação, de Entrega de Documentos e Juntada – CPAD;
- Ata de Reunião da Comissão;
- Petição de Defesa do servidor;
- Relatório Final, Termos de Encerramento e Remessa – CPAD;

À fl. 123, consta Despacho exarado pela Gestora Chefe [illegible] ASSEJUR/SEMGOV, requerendo análise e emissão de parecer acerca do pleito.

É o relatório. Passamos a Julgar!

Observe que em 17 de agosto de 2017, o servidor em questão foi comunicado por esta Administração Publica sobre a acumulação ilegal de cargos e solicitado a optar por um dos cargos no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação. Por sua vez, o mesmo não optou por qualquer dos cargos, alegando que iniciou o processo de vacância referente ao caso em tela.

Observe que foi instaurado devido Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do referido servidor, de acordo com o Decreto nº 49.912/2017 acostado à fl. 66.

Conforme se depreende no auto, após análise dos fatos e das provas acostadas, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar exarou Relatório Final (fls. 118/120), assinalando que seja aplicada a penalidade de **DEMISSÃO** por acúmulo ilegal de cargo público ao servidor sob exame, com fulcro no art. 222, III c/c art. 259, inciso VI da Lei Municipal 4.615/2006.

Ante o exposto, em conformidade com o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD.com o art. 259, inciso VI do Estatuto do Servidor Público Municipal de São Luís, passo a Julgar: Resolvo **DEMITIR** o servidor **EDNALDO PINTO PEREIRA**, matrícula nº 151686-1, Guarda Municipal Salva-Vidas, lotado na Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania- **SEMUSC**.

Lavre-se, publique-se e cumpra-se.

São Luís, 07 de agosto de 2018.

EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JUNIOR
Prefeito

DECRETO Nº 51.203, DE 2º DE AGOSTO DE 2018.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº. 190/46990/2017,

D E C R E T A:

Art. 1º. Demitir, o Servidor Público Municipal CARLOS MAGNO DE OLIVEIRA SILVA, Guarda Municipal 2ª Classe, matrícula nº 208477-1, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania- SEMUSC, nos termos do Art. 222 e Art. 259 da Lei nº. 4.615 /2006 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 23 DE AGOSTO DE 2018, 197º DA INDEPENDÊNCIA E 130º DA REPÚBLICA.

EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR
Prefeito

DECRETO Nº 51.334 DE 05 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 1.844 de 16 de dezembro de 1969, Lei Delegada nº 23 de 22 de janeiro de 1973, Lei Delegada nº 29 de 11 de maio de 1976, Lei nº 2.464 de 04 de agosto de 1980, Lei nº 2.625 de 11 de outubro de 1983 e Lei nº 4.746 de 28 de dezembro de 2006

DECRETA: 0 0135

Art.1º. NOMEIAR, os Membros Titulares e Suplentes para comporem o Conselho de Contribuintes do Município de São Luís, para o mandato de 03 (três) anos, no período de 03 de outubro de 2018 a 02 de outubro de 2021, abaixo especificados conforme indicações constantes da relação anexa.

TITULAR	SUPLENTE	ÓRGÃO
João Evangelista Costa Figueiredo	Omer Furtado de Matos	Secretaria Municipal da Fazenda-SEMFAZ
Francisco Flávio Farias Filho	Rosemary Aparecida Brandão da Costa	Secretaria Municipal da Fazenda-SEMFAZ
José Haroldo Tajra Reis	Pedro de Sousa Lima	Secretaria Municipal da Fazenda-SEMFAZ
João Maria Araújo dos Santos	Antônio José Macarrão Lima	Secretaria Municipal da Fazenda-SEMFAZ
Antônio José dos Santos	Sonali Gruber Ribeiro	Secretaria Municipal da Fazenda-SEMFAZ
Marcelino Ramos Araujo	Antonio de Sousa Freitas	FECOMÉRCIO-MA
Marcelo Ribeiro Mendes	Leopoldo Debiz Moreira de Moraes Rego	FIEMA
Roberto Araújo Behrm Filho	Rafel Campos Fagundes	CRC-MA
Felipe Maranhão Mussalém	Antônio de Moraes Rego Gaspar	ASSSOCIAÇÃO COMERCIAL
Arlan José Tajra Feitosa	Ane Karole Silva Fontenelle de Brito	PGM

Art 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03 de outubro de 2018.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUIS, 05 DE OUTUBRO DE 2018, 197º DA INDEPENDÊNCIA E 130º DA REPÚBLICA.

EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR
Prefeito

PABLO ZARTHUR CAFFÉ DA CUNHA REBOUÇAS
Secretário de Governo

DECRETO Nº 51.348, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº. 220-516/2018.

D E C R E T A:

Art. 1º. Demitir, a Servidora Pública Municipal **OTILIA SILVA PASSOS**, matrícula nº 31231-1, do cargo de Técnica de Fiscalização Urbanística, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação, nos termos do Art. 227 c/c com o artigo 226, inciso XII a XXVII, da Lei nº. 4.615 /2006 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 15 DE OUTUBRO DE 2018, 197º DA INDEPENDÊNCIA E 130º DA REPÚBLICA.

EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR
Prefeito

Diário Oficial
DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA

0136

ANO XL São Luís, terça-feira, 29 de dezembro de 2020 Nº 242 - 28 Páginas

SUPLEMENTO

LEI Nº 6.864, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera e acrescenta dispositivo à Lei nº 6.289, de 28 de setembro de 2017, que instituiu o Código Tributário do Município de São Luís e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do art. 230 da Lei nº 6.289, de 28 de dezembro de 2017, passa a viger com as seguintes alterações:

"Art. 230. (...).

I – 5 (cinco) representantes efetivos da Administração Tributária e 5 (cinco) suplentes, todos indicados pelo Secretário Municipal da Fazenda e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores ativos ocupantes do cargo efetivo de Auditor Fiscal de Tributos da Secretaria Municipal da Fazenda, em nível superior".

Art. 2º Ficam acrescentados os parágrafos § 4º e § 5º ao art. 230 da Lei nº 6.289, de 28 de dezembro de 2017:

§ 4º Os conselheiros, o representante da Procuradoria Geral do Município e seus respectivos suplentes, membros do Conselho de Contribuintes do Município – CCG, integrarão o Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Município de São Luís – TARF.

§ 5º O mandato dos conselheiros, do representante da Procuradoria Geral do Município e de seus suplentes fica prorrogado até 31 de dezembro de 2022".

Art. 3º O art. 562 da Lei nº 6.289, de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, convertendo-se o atual parágrafo único em § 1º:

Art.562. (...)

§ 1º O disposto no Capítulo IX do Título XIV e no Capítulo V do Título VII desta Lei entra em vigor 24 (vinte e quatro) meses da data de sua publicação, até quando permanecem vigentes os artigos 275 a 290 da Lei Municipal nº 3.758, de 30 dezembro de 1998.

§ 2º A exclusividade de indicação da Autoridade Julgadora de Primeira Instância dentre os Auditores Fiscais de Tributos da Secretaria Municipal da Fazenda entra a vigor 36 (trinta e seis) meses após a publicação desta Lei.

Art. 4º Os efeitos do disposto no inciso I e nos §§ 4º e 5º, todos do art. 230 da Lei nº 6.289, de 28 de dezembro de 2017, retroagem a 1º de janeiro de 2020.

Art. 5º A Prefeitura de São Luís, através da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, terá um prazo de até 90 (noventa) dias, a partir da promulgação desta Lei, para preencher no mínimo 70% (setenta por cento) das vagas dos cargos de Auditor Fiscal de tributos, constante no artigo 5º da Lei nº 6.033, de 11 de janeiro de 2016, mediante a convocação dos aprovados no Concurso Público de 2018, de acordo com o Decreto nº 55.115, de 21 de maio de 2020.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIERE, EM SÃO LUÍS, 23 DE DEZEMBRO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

Assinado de forma digital por EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JUNIOR:40756459320

EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR
Prefeito

(Originária do Projeto de Lei nº 015/2020 de autoria do Executivo Municipal)

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

LEI Nº 6.872, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Nomina de Professora Maria Thereza Cabral a Unidade Básica Escolar, localizada na Rua Bom Jardim, s/nº, Bairro Rio Grande, Zona Rural de São Luís, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É denominada de "Professora Maria Thereza Cabral" a Unidade Básica Escola Municipal, localizada na Rua Bom Jardim, s/nº, Bairro Rio Grande, Zona Rural de São Luís.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIERE, EM SÃO LUÍS, 28 DE DEZEMBRO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

Assinado de forma digital por EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JUNIOR:40756459320

EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR
Prefeito

(Originária do Projeto de Lei nº 183/2020 de autoria do Executivo Municipal)

LEI Nº 6.873, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Estabelece regras para o lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para o Exercício de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O lançamento do IPTU reportar-se-á à data da ocorrência do fato gerador da obrigação, a qual se verificará no dia 1º de janeiro do Exercício de 2021.

Art. 2º A apuração dos Valores Venais dos Imóveis para o lançamento do IPTU a viger no Exercício de 2021, terá como base a Planta Genérica de Valores Imobiliários, de acordo com a Lei nº 4.570, de 22 de dezembro de 2005.

Parágrafo único. A Planta Genérica de Valores Imobiliários será atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, na forma do art. 170 da Lei nº 6.289, de 28 de dezembro de 2017, que instituiu o Código Tributário do Município de São Luís.

Art. 3º O IPTU poderá ser lançado, conforme o caso, da seguinte forma:

I – em quota única;
II – em parcelas iguais e sucessivas.

Art. 4º O parcelamento do IPTU para o Exercício de 2021, citado no artigo 3º desta Lei, será feito de maneira que o valor mínimo de cada parcela não seja inferior a R$ 60,00 (sessenta reais).

Art. 5º As datas de vencimento e a quantidade de parcelas relativas ao pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do Exercício de 2021 serão regulamentadas por Decreto.

Art. 6º Para o pagamento em quota única do IPTU, até a data do vencimento, será concedido desconto de 15% (quinze por cento) para o contribuinte.

Art. 7º Será concedida isenção para o IPTU de 2021:

I – ao contribuinte proprietário, titular de domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de um único imóvel e que nele resida, desde que o imóvel seja construído, de uso exclusivamente residencial, localizado neste Município e de valor venal até R$

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIFICADO

TARF
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

O Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, do Município de São Luís – MA, nos termos do artigo 150, inciso I, do Decreto nº 56.641, de 10 de dezembro de 2020 - Regimento Interno do TARF e conforme a Comissão constituída de acordo com a Ata nº 38, de 31 de agosto de 2022, aprovada pelo Tribunal Pleno deste órgão, atribui ao Conselheiro Dr. **HELCIMAR ARAÚJO BELÉM FILHO**, representante do CRC-MA, **Menção Honrosa**, por sua contribuição na implantação e nas atividades desenvolvidas neste Tribunal no período de 20 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2022.

São Luís - MA, 16 de dezembro de 2022.

Francisco Flávio Farias Filho
Presidente do TARF

José Carlos Oliveira de Matos
Presidente da Comissão

0137

XIV CONGRESSO INTERNACIONAL DE
CONTABILIDADE, CUSTOS E QUALIDADE DO GASTO NO SETOR PÚBLICO | 2024

CERTIFICADO

Certificamos que **HELCIMAR ARAÚJO BELÉM FILHO** participou do evento **14º Congresso Internacional de Contabilidade, Custos e Qualidade do Gasto no Setor Público** realizado no período de **30 de outubro de 2024** à **1 de novembro de 2024** na modalidade **presencial** em **Maceió/AL** com carga horária de **21 horas**.

Natal/RN, 1 de novembro de 2024

Arlindo Araújo

Arlindo Araújo
Diretor Presidente - Instituto Social Iris

Organização e Apoio

instituto social iris · abcp · CRCAL · ALAGOAS GOVERNO · TCE-AL Tribunal de Contas do Estado de Alagoas · Contas Públicas em Movimento · CFC Conselho Federal de Contabilidade · GEFIN Grupo de Gestores das Finanças Estaduais

Código de Verificação
307c3f1f-2669-445e-ab2d-a77003c28a48
www.socialiris.org/certificados

0138

XIV CONGRESSO INTERNACIONAL DE
CONTABILIDADE, CUSTOS E QUALIDADE DO GASTO NO SETOR PÚBLICO | 2024

PROGRAMAÇÃO

30/out/24, 9:00 à 30/out/24, 10:00 • **Cerimônia:**

Cerimônia de Abertura

30/out/24, 10:00 à 30/out/24, 11:00 • **Palestra Magna:**

Palestra de Abertura

30/out/24, 11:00 à 30/out/24, 12:00 • **Palestra:**

Reforma Orçamentária

Painel 1

30/out/24, 14:00 à 30/out/24, 15:00 • **Palestra:**

Redefinindo a Resiliência Fiscal: A Adoção dos Riscos Fiscais nas Estruturas Fiscais de Médio Prazo

Painel 2

30/out/24, 15:00 à 30/out/24, 16:00 • **Palestra:**

Melhoria do Processo de Alocação dos Recursos de Investimento Público no Orçamento

Painel 3

Código de Verificação
307c3f1f-2669-445e-ab2d-a77003c28a48
www.socialiris.org/certificados

0139

XIV CONGRESSO INTERNACIONAL DE
CONTABILIDADE, CUSTOS E QUALIDADE DO GASTO NO SETOR PÚBLICO | 2024

30/out/24, 16:30 à 30/out/24, 17:30 • **Palestra:**

Orçamento Público nas Províncias da Argentina

Painel 4 - Experiência Internacional

30/out/24, 17:30 à 30/out/24, 18:00 • **Palestra:**

Governança e os Desafios para sua Implantação na Administração Pública

Painel 5

31/out/24, 9:00 à 31/out/24, 9:30 • **Palestra:**

Método de Construção da Proposta de Reforma Orçamentária: Experiência do CCIF - Centro de Cidadania Fis

Tema "A" do Painel 6: Nossa Reforma Orçamentária

31/out/24, 9:30 à 31/out/24, 10:00 • **Palestra:**

As Reformas Orçamentárias da Década de 80 e as Balizas da Reforma Orçamentária do Século XXI

Tema "B" do Painel 6: Nossa Reforma Orçamentária

31/out/24, 10:00 à 31/out/24, 10:30 • **Palestra:**

60 Anos da Lei 4320/64: O Que Precisa Mudar ou Reforçar?

Tema "C" do Painel 6: Nossa Reforma Orçamentária

Código de Verificação
307c3f1f-2669-445e-ab2d-a77003c28a48
www.socialiris.org/certificados

0 0140

XIV CONGRESSO INTERNACIONAL DE
CONTABILIDADE, CUSTOS E QUALIDADE DO GASTO NO SETOR PÚBLICO | 2024

31/out/24, 11:00 à 31/out/24, 11:30 • **Palestra:**

Duas Décadas de LRF: O que Aprendemos?

Tema "D" do Painel 6: Nossa Reforma Orçamentária

31/out/24, 13:00 à 31/out/24, 12:00 • **Palestra:**

Sistema Orçamentário: Caixa ou Competência

Tema "E" do Painel 6: Nossa Reforma Orçamentária

31/out/24, 14:00 à 31/out/24, 15:00 • **Palestra:**

Reforma Orçamentária - Visão dos Estados

Painel 7

31/out/24, 15:00 à 31/out/24, 15:30 • **Palestra:**

Reforma Orçamentária - Visão dos Municípios

Palestra "A" do Painel 8

31/out/24, 15:30 à 31/out/24, 16:00 • **Palestra:**

Reforma Orçamentária - Visão dos Municípios

Palestra "B" do Painel 8

Código de Verificação
307c3f1f-2669-445e-ab2d-a77003c28a48
www.socialiris.org/certificados

0141

XIV CONGRESSO INTERNACIONAL DE
CONTABILIDADE, CUSTOS E QUALIDADE DO GASTO NO SETOR PÚBLICO | 2024

31/out/24, 16:30 à 31/out/24, 17:00 • **Palestra:**

A Evolução da Legislação Aplicável

Tema "A" do Painel 9: Reforma Orçamentária - Visão do Controle Externo

---

31/out/24, 17:00 à 31/out/24, 17:30 • **Palestra:**

Controle de Políticas Públicas Pelos Tribunais de Contas

Tema "B" do Painel 9: Reforma Orçamentária - Visão do Controle Externo

---

1/nov/24, 9:00 à 1/nov/24, 9:40

Abertura do 7º EBCP - Encontro Brasileiro de Contadores Públicos

+ Premiação da Medalha da Qualidade na Informação Contábil e Fiscal para as Prefeituras de Alagoas

---

1/nov/24, 9:40 à 1/nov/24, 10:20 • **Palestra:**

SIAFIC: A Visão dos Municípios

Tema 1 do 7º EBCP

1/nov/24, 9:40 à 1/nov/24, 10:20 • **Palestra:**

Sistema de Informação de Custos no Governo do Rio Grande do Norte

Tema 1 do dia final do 14º Congresso CQ

Código de Verificação
307c3f1f-2669-445e-ab2d-a77003c28a48
www.socialiris.org/certificados

0142

XIV CONGRESSO INTERNACIONAL DE
CONTABILIDADE, CUSTOS E QUALIDADE DO GASTO NO SETOR PÚBLICO | 2024

1/nov/24, 10:40 à 1/nov/24, 11:20 • **Palestra:**

Prestação de Contas da Educação em Ano Eleitoral

Tema 2 do 7º EBCP

1/nov/24, 10:40 à 1/nov/24, 11:20 • **Palestra:**

Gestão de Patrimônio - Desafios para Estados e Municípios

Tema 2 do dia final do 14º Congresso CQ

1/nov/24, 11:20 à 1/nov/24, 12:00 • **Palestra:**

Contabilidade Digital: Eliminando o Papel nas Administrações Públicas

Tema 3 do 7º EBCP

1/nov/24, 11:20 à 1/nov/24, 12:00 • **Palestra:**

Proposta de Modelo de Relatório de Gestão para Municípios sob as Diretrizes do Relato Integrado (RGM-RI)

Tema 3 do dia final do 14º Congresso CQ

1/nov/24, 14:00 à 1/nov/24, 14:40 • **Palestra:**

Transição de Mandato Municipal

Tema 4 do 7º EBCP

Código de Verificação
307c3f1f-2669-445e-ab2d-a77003c28a48
www.socialiris.org/certificados

0143

XIV CONGRESSO INTERNACIONAL DE
CONTABILIDADE, CUSTOS E QUALIDADE DO GASTO NO SETOR PÚBLICO | 2024

1/nov/24, 14:00 à 1/nov/24, 14:40 • **Palestra:**

A Experiência do Sistema Sebrae na Implementação da Gestão de Custos Conforme a NBC TSP 34 – Custos no Setor Público

Tema 4 do dia final do 14º Congresso CQ

1/nov/24, 14:40 à 1/nov/24, 15:20 • **Palestra:**

A Contabilidade como Pilar Estratégico para a Gestão e a Governança Pública

Tema 5 do 7º EBCP

1/nov/24, 14:40 à 1/nov/24, 15:20 • **Palestra:**

Experiência de Implantação de Sistema de Custos do Rio Grande do Sul

Tema 5 do dia final do 14º Congresso CQ

1/nov/24, 15:20 à 1/nov/24, 16:00 • **Palestra:**

Contabilização das Retenções em Despesas Orçamentárias

Tema 6 do 7º EBCP

Código de Verificação
307c3f1f-2669-445e-ab2d-a77003c28a48
www.socialiris.org/certificados

0144

XIV CONGRESSO INTERNACIONAL DE
CONTABILIDADE, CUSTOS E QUALIDADE DO GASTO NO SETOR PÚBLICO | 2024

1/nov/24, 15:20 à 1/nov/24, 16:00 • **Palestra:**

Apresentação CAIXA

Tema 6 do dia final do 14º Congresso CQ

1/nov/24, 16:20 à 1/nov/24, 17:00 • **Palestra:**

A Apuração de Custos Diante dos Prazos do Decreto Federal 11.644/2023

Tema 7 do 7º EBCP

1/nov/24, 16:20 à 1/nov/24, 17:00 • **Palestra:**

Compliance no Setor Público

Tema 7 do dia final do 14º Congresso CQ

1/nov/24, 17:00 à 1/nov/24, 17:40 • **Palestra:**

A Relação Entre os Sistemas Contábeis e o Contador e o Impacto na Qualidade do Trabalho do Contador

Tema 8 do 7º EBCP

Código de Verificação
307c3f1f-2669-445e-ab2d-a77003c28a48
www.socialiris.org/certificados

0145



Antonio José Almeida Veras

Endereço para acessar este CV: http://lattes.cnpq.br/9948412466299197
ID Lattes: 9948412466299197
Última atualização do currículo em 11/12/2024

0 0146

Especialista em Direito Público com Ênfase em Gestão Pública Municipal pela Faculdade Damásio de Jesus (2015). Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Maranhão (1999) e Direito pela Faculdade Santa Teresinha - CEST (2013). Possui experiência nas áreas de Contabilidade Pública, Direito Financeiro, Tributário, Administrativo e Empresarial. Docente na Pós-Graduação, cursos de Contabilidade e Direito. Exerceu a Docência na Faculdade Pitágoras nos Cursos de Contabilidade e Direito, o Cargo de Presidente da Comissão Permanente de Prestação de Contas da Prefeitura de São Luís - MA e Secretário da Receita e Fiscalização Urbanística da Prefeitura de São José de Ribamar - MA. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome

Antonio José Almeida Veras

Nome em citações bibliográficas

VERAS, A. J. A.

Lattes iD

http://lattes.cnpq.br/9948412466299197

País de Nacionalidade

Brasil

Endereço

Redes Sociais

Facebook: https://www.facebook.com/antonio.veras.9
Linkedin: https://www.linkedin.com/in/antonio-veras-8102a449/

Formação acadêmica/titulação

2008 - 2013

Graduação em Direito.
Faculdade Santa Terezinha - CEST, CEST, Brasil.
Título: TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS E CONTROLE SOCIAL: análise do sistema de controle interno da Administração Pública Municipal.
Orientador: Amanda Barros Batista.

1994 - 1999

Graduação em Ciências Contábeis.
Universidade Federal do Maranhão, UFMA, Brasil.
Título: O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO CONTÁBIL COMO INSTRUMENTO DE COMBATE AS FRAUDES PRATICADAS NAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS QUE COMPÕEM O MOVIMENTO DE CAIXA DAS EMPRESAS COMERCIAIS.
Orientador: ANTONIO SIMAS NETO.

0 0147

Formação Complementar

2014 - 2015

Extensão universitária em CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM DIREITO PÚBLI. (Carga horária: 540h).
Faculdade de Direito Prof. Damásio de Jesus, FDDJ, Brasil.

Atuação Profissional

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, SJR, Brasil.

Vínculo institucional

2021 - 2024

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: SECRETÁRIO MUNICIPAL DA RECEITA E FISCALIZAÇÃ, Regime: Dedicação exclusiva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS-MA, PMSLS, Brasil.

Vínculo institucional

2013 - 2020

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Presidente, Carga horária: 40, Regime: Dedicação exclusiva.

Outras informações

Exercendo o Cargo de Presidente da Comissão Permanente de Prestação de Contas, órgão ligado ao Prefeito Municipal e vinculado a Controladoria Geral do Município de São Luís - MA.

FACULDADE PITÁGORAS DE SÃO LUÍS (MA), PITÁGORAS, Brasil.

Vínculo institucional

0 0148

2016 - 2020

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: PROFESSOR, Carga horária: 20

Outras informações

DOCENTE NOS CURSOS DE CONTÁBEIS, ADMINISTRAÇÃO E DIREITO.

Faculdade Atenas Maranhense, FAMA, Brasil.

Vínculo institucional

2016 - 2020

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 20

Outras informações

Professor dos Cursos de Contábeis, Direito e Administração.

VENAC - Assessoria e Consultoria Contábil LTDA, VENAC, Brasil.

Vínculo institucional

2001 - 2017

Vínculo: Sócio, Enquadramento Funcional: Sócio

Outras informações

Empresa especializada em Contabilidade Pública, com notável experiência na Prestação de Serviços Contábeis a Câmaras e Prefeituras no Estado do Maranhão.

EMPAF - Empresa de Armazenagem Frigorifica LTDA, EMPAF, Brasil.

Vínculo institucional

2000 - 2000

Vínculo: , Enquadramento Funcional: Controlador, Carga horária: 40, Regime: Dedicação exclusiva.

0 0149

Outras informações

Empresa especializada na exportação de pescados onde exercemos o cargo de Controlador.

Companhia Maranhense de Refrigerantes LTDA, COCA-COLA, Brasil.

Vínculo institucional

1995 - 2000

Vínculo: , Enquadramento Funcional: Analista Contábil, Carga horária: 40, Regime: Dedicação exclusiva.

Outras informações

Industria de Refrigerantes da COCA-COLA no Maranhão, onde exercemos o cargo de Analista Contábil.

Outros Projetos

2023 - 2024

SEMINÁRIO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL DO MARANHÃO - GETRIMA

Descrição: Compartilhar, aperfeiçoar e gerar conhecimentos tributários municipais e outros assuntos afins no âmbito estadual, por meio de discussão e disseminação dos aspectos mais relevantes aos temas expostos, tais como o Diagnóstico da Situação Tributária Municipal, créditos tributários recuperáveis, Incremento da receita própria (ISS, IPTU, ITBI, TAXAS, CONTRIBUIÇÕES), avaliação e incremento das receitas de transferências estaduais através do VAF Valor Adicionado Fiscal, Pareceres Jurídicos em matéria Fiscal e Tributária, Legislação Tributária Municipal, Monitoramento da COSIP Contribuição de Iluminação Pública, Gestão da Dívida Ativa do Município, medidas administrativas ou judiciais, dentre outros..
Situação: Concluído; Natureza: Outra.

Integrantes: Antonio José Almeida Veras - Coordenador.

2023 - 2023

SALA DIGITAL DO CONTADOR

Descrição: Primeira Sala Digital do Contador do Brasil, com o principal intuito de poder dar agilidade e facilitar o trabalho dos Contadores que utilizam os serviços dos fiscos municipais. A partir da Sala Digital do Contador, o Profissional da Contabilidade, de seu escritório ou qualquer local com acesso à internet, pode desenvolver seus trabalhos com toda facilidade e conveniência, nos portais dos fiscos municipais, estaduais e federal. Ex.:http://saladocontador.saojosederibamar.ma.gov.br/. Situação: Concluído; Natureza: Outra.

0 0150

Integrantes: Antonio José Almeida Veras - Coordenador.

Áreas de atuaçãc

1. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Contabilidade Pública.

2. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Tributário.

3. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Administrativo.

4. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Financeiro.

5. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Empresarial.

Idiomas

Espanhol

Compreende Razoavelmente, Fala Pouco, Lê Razoavelmente, Escreve Pouco.

Inglês

Compreende Pouco, Fala Pouco, Lê Pouco, Escreve Pouco.

Prêmios e títulos

2024

PRÊMIO PREFEITURA EMPREEDEDORA - SIMPLIFICAÇÃO E FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO, SEBRAE MA.

2022

TÍTULO DE CIDADÃO RIBAMARENSE, CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR.

0 0151

Produções

Produção bibliográfica

Textos em jornais de notícias/revistas

1.

VERAS, A. J. A.. Conhecendo o TCE: da teoria acadêmica à prática. empauta, TCE MA, p. 26 - 27, 22 dez. 2019.

Apresentações de Trabalho

1.

VERAS, A. J. A.. GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL: CONVERGÊNCIA COM INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO. 2024. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

2.

VERAS, A. J. A.. REFORMA TRIBUTÁRIA PARA OS MUNICÍPIOS: ENTRE A PERDA DE AUTONOMIA E O GANHO DE ARRECADAÇÃO. 2024. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

3.

VERAS, A. J. A.. SALA DIGITAL DO CONTADOR. 2024. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

4.

VERAS, A. J. A.. DESAFIOS E AVANÇOS DA ARRECADAÇÃO. 2024. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

5.

VERAS, A. J. A.. GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL. 2024. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

0 0152

6.

VERAS, A. J. A.. INCENTIVOS EMPRESARIAIS EM SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. 2024. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

7.

VERAS, A. J. A.. DESBUROCRATIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO MUNICIPAL. 2024. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

8.

VERAS, A. J. A.. ARRECADAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. 2024. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

9.

VERAS, A. J. A.. GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL. 2023. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

10.

VERAS, A. J. A.. GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL. 2023. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

11.

VERAS, A. J. A.. GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL. 2023. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

12.

VERAS, A. J. A.. MAIS RECEITA, MAIS TRABALHO. 2022. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

13.

VERAS, A. J. A.. SALA DIGITAL DO CONTADOR. 2022. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

14.

0153

VERAS, A. J. A.. VALORIZAÇÃO DO MERCADO DE TRABALHO NA VISÃO DA PREFEITURA DE RIBAMAR. 2022. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

15.

★ **VERAS, A. J. A.**. Profissional da Contabilidade: inteligência que gera resultados confiáveis. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

16.

★ **VERAS, A. J. A.**. Abraçando o Controle Social. 2019. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

17.

VERAS, A. J. A.. PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE INTELIGÊNCIA QUE GERA RESULTADOS CONFIÁVEIS. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

18.

VERAS, A. J. A.. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

19.

VERAS, A. J. A.. A CONTABILIDADE COMO INSTRUMENTO DE COMBATE À CORRUPÇÃO. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

20.

★ **VERAS, A. J. A.**. 13º Encontro de Gestores Públicos e XVIII Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios (SECOFEM). 2018. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

21.

★ **VERAS, A. J. A.**. O Papel o Contador no Combate à Corrupção. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

Produção técnica

·0 0154

Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

1.

VERAS, A. J. A.. LANÇAMENTO IPTU 2023 DE RIBAMAR. 2023. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).

2.

VERAS, A. J. A.. I SEMINÁRIO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA DO MARANHÃO - GETRIMA. 2023. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).

3.

VERAS, A. J. A.. NOVA SEDE DA SEMREC DE RIBAMAR. 2022. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).

4.

VERAS, A. J. A.. LANÇAMENTO IPTU 2022. 2022. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).

5.

VERAS, A. J. A.. LANÇAMENTO IPTU 2022. 2022. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).

6.

VERAS, A. J. A.. LANÇAMENTO IPTU 2022 DE RIBAMAR. 2022. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).

7.

VERAS, A. J. A.. LANÇAMENTO IPTU 2022 DE RIBAMAR. 2022. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).

8.

VERAS, A. J. A.. AVANÇOS NA ARRECADAÇÃO RIBAMARENSE. 2021. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).

9.

VERAS, A. J. A.. AVANÇOS NA ARRECADAÇÃO RIBAMARENSE. 2021. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).

10.

VERAS, A. J. A.. INOVAÇÕES DA SEMREC DE RIBAMAR. 2021. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).

11.

VERAS, A. J. A.. INOVAÇÕES NA SEMREC RIBAMARENSE. 2021. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).

12.

VERAS, A. J. A.. LANÇAMENTO IPTU DA SEMREC DE RIBAMAR. 2021. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).

13.

VERAS, A. J. A.. INOVAÇÕES DA SEMREC RIBAMARENSE. 2021. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).

14.

VERAS, A. J. A.. INOVAÇÕES DA SEMREC RIBAMARENSE. 2021. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).

15.

VERAS, A. J. A.. PREFIS 2021 DE RIBAMAR. 2021. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).

16.

VERAS, A. J. A.. BALANÇO SEMREC 2021. 2021. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).

17.

VERAS, A. J. A.. CONTABILIDADE E CIDADANIA. 2018. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).

Demais tipos de produção técnica

1.

0 0156

VERAS, A. J. A.. CURSO DE GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DO SUAS. 2016. .

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1.

5º CICLO DE ESTUDOS DO IMAET.REFORMA TRIBUTÁRIA: DESAFIOS E PERSPECTIVAS. 2024. (Encontro).

2.

K-LAC RJ/BRA.INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E OPORTUNIDADES. 2024. (Encontro).

3.

CONVECON MARANHÃO. CONVECON MARANHÃO. 2023. (Congresso).

4.

WORKSHOP INTEROPERABILIDADE DE CADASTROS URBANOS - SINTER /CIB.WORKSHOP INTEROPERABILIDADE DE C\DASTROS URBANOS - SINTER /CIB. 2023. (Oficina).

5.

SEMINÁRIO EMPRETEC.SEMINÁRIO EMPRETEC. 2022. (Seminário).

6.

12º FÓRUM BRASILEIRO DE COMBATE A CORRUPÇÃO E GOVERNANÇA.12º FÓRUM BRASILEIRO DE COMBATE A CORRUPÇÃO E GOVERNANÇA. 2019. (Outra).

7.

0 0157

COMPLIANCE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.COMPLIANCE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. 2019. (Outra).

8.

SEMINÁRIO CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS.SEMINÁRIO CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS. 2018. (Seminário).

9.

RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS E PRIVADOS PERANTE OS TRIBUNAIS DE CONTAS.RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS E PRIVADOS PERANTE OS TRIBUNAIS DE CONTAS. 2017. (Outra).

10.

Curso de Administração Orçamentária e Financeira.Curso de Administração Orçamentária e Financeira. 2015. (Oficina).

11.

Curso Gestão Patrimonial.Curso Gestão Patrimonial. 2015. (Oficina).

12.

Curso de Elaboração e Análise das Novas Demonstrações Contábeis do Setor Público.Curso de Elaboração e Análise das Novas Demonstrações Contábeis do Setor Público. 2014. (Oficina).

13.

Auditoria de Licitações e Contratos.Auditoria de Licitações e Contratos. 2013. (Oficina).

14.

Contabilidade Aplicada ao Setor Público.Contabilidade Aplicada ao Setor Público. 2013. (Oficina).

15.

Curso de Direito Arbitral e Mediação.Curso de Direito Arbitral e Mediação. 2013. (Oficina).

16.

0158

I Fórum Brasileiro de Direito Administrativo e Tributário. I Fórum Brasileiro de Direito Administrativo e Tributário. 2012. (Congresso).

17.

Curso de Criação e Funcionamento do Controle Interno ? FAMEM.Curso de Criação e Funcionamento do Controle Interno ? FAMEM. 2010. (Oficina).

18.

Curso de Licitações e Formação de Pregoeiros.Curso de Licitações e Formação de Pregoeiros. 2010. (Oficina).

19.

Encontro Nacional de Direito Público e Privado.Encontro Nacional de Direito Público e Privado. 2009. (Encontro).

Organização de eventos, congressos, exposições e feiras

1.

VERAS, A. J. A.. II SEMINÁRIO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL - GETRIMA. 2024. (Congresso).

2.

VERAS, A. J. A.. SEMINÁRIO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL DO MARANHÃO. 2023. (Congresso).

3.

VERAS, A. J. A.. 1º SEMINÁRIO DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA NO COMBATE À CORRUPÇÃO. 2019. (Congresso).

4.

VERAS, A. J. A.. I FÓRUM ESTADUAL DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. 2019. (Congresso).

5.

VERAS, A. J. A.. Abraçando o Controle Social. 2019. (Congresso).

0 0159

6.

VERAS, A. J. A.. 13º Encontro de Gestores Públicos e XVIII Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios (SECOFEM). 2018. (Congresso).

Inovação

Outros projetos

2023 - 2024

SEMINÁRIO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL DO MARANHÃO - GETRIMA

Descrição: Compartilhar, aperfeiçoar e gerar conhecimentos tributários municipais e outros assuntos afins no âmbito estadual, por meio de discussão e disseminação dos aspectos mais relevantes aos temas expostos, tais como o Diagnóstico da Situação Tributária Municipal, créditos tributários recuperáveis, Incremento da receita própria (ISS, IPTU, ITBI, TAXAS, CONTRIBUIÇÕES), avaliação e incremento das receitas de transferências estaduais através do VAF Valor Adicionado Fiscal, Pareceres Jurídicos em matéria Fiscal e Tributária, Legislação Tributária Municipal, Monitoramento da COSIP Contribuição de Iluminação Pública, Gestão da Dívida Ativa do Município, medidas administrativas ou judiciais, dentre outros..
Situação: Concluído; Natureza: Outra.

Integrantes: Antonio José Almeida Veras - Coordenador.

2023 - 2023

SALA DIGITAL DO CONTADOR

Descrição: Primeira Sala Digital do Contador do Brasil, com o principal intuito de poder dar agilidade e facilitar o trabalho dos Contadores que utilizam os serviços dos fiscos municipais. A partir da Sala Digital do Contador, o Profissional da Contabilidade, de seu escritório ou

qualquer local com acesso à internet, pode desenvolver seus trabalhos com toda facilidade e conveniência, nos portais dos fiscos municipais, estaduais e federal. Ex.:http://saladocontador.saojosederibamar.ma.gov.br/. Situação: Concluído; Natureza: Outra.

Integrantes: Antonio José Almeida Veras - Coordenador.

Educação e Popularização de C & T

Apresentações de Trabalho

1.

VERAS, A. J. A.. PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE INTELIGÊNCIA QUE GERA RESULTADOS CONFIÁVEIS. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

2.

VERAS, A. J. A.. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

3.

VERAS, A. J. A.. A CONTABILIDADE COMO INSTRUMENTO DE COMBATE À CORRUPÇÃO. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

4.

VERAS, A. J. A.. MAIS RECEITA, MAIS TRABALHO. 2022. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

5.

VERAS, A. J. A.. SALA DIGITAL DO CONTADOR. 2022. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

6.

VERAS, A. J. A.. VALORIZAÇÃO DO MERCADO DE TRABALHO NA VISÃO DA PREFEITURA DE RIBAMAR. 2022. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

7.

VERAS, A. J. A.. GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL. 2023. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

8.

VERAS, A. J. A.. GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL. 2023. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

0 0161

9.

VERAS, A. J. A.. GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL. 2023. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

10.

VERAS, A. J. A.. GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL: CONVERGÊNCIA COM INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO. 2024. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

11.

VERAS, A. J. A.. REFORMA TRIBUTÁRIA PARA OS MUNICÍPIOS; ENTRE A PERDA DE AUTONOMIA E O GANHO DE ARRECADAÇÃO. 2024. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

12.

VERAS, A. J. A.. SALA DIGITAL DO CONTADOR. 2024. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

13.

VERAS, A. J. A.. DESAFIOS E AVANÇOS DA ARRECADAÇÃO. 2024. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

14.

VERAS, A. J. A.. GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL. 2024. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

15.

VERAS, A. J. A.. INCENTIVOS EMPRESARIAIS EM SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. 2024. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

16.

VERAS, A. J. A.. DESBUROCRATIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO MUNICIPAL. 2024. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

17.

VERAS, A. J. A.. ARRECADAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. 2024. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

1.

VERAS, A. J. A.. AVANÇOS NA ARRECADAÇÃO RIBAMARENSE. 2021. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).

2.

VERAS, A. J. A.. AVANÇOS NA ARRECADAÇÃO RIBAMARENSE. 2021. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).

3.

VERAS, A. J. A.. INOVAÇÕES DA SEMREC DE RIBAMAR. 2021. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).

4.

VERAS, A. J. A.. INOVAÇÕES NA SEMREC RIBAMARENSE. 2021. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).

5.

VERAS, A. J. A.. LANÇAMENTO IPTU DA SEMREC DE RIBAMAR. 2021. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).

6.

VERAS, A. J. A.. INOVAÇÕES DA SEMREC RIBAMARENSE. 2021. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).

7.

VERAS, A. J. A.. INOVAÇÕES DA SEMREC RIBAMARENSE. 2021. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).

8.

VERAS, A. J. A.. PREFIS 2021 DE RIBAMAR. 2021. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).

9.

VERAS, A. J. A.. BALANÇO SEMREC 2021. 2021. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).

10.

VERAS, A. J. A.. NOVA SEDE DA SEMREC DE RIBAMAR. 2022. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).

11.

VERAS, A. J. A.. LANÇAMENTO IPTU 2022. 2022. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).

12.

VERAS, A. J. A.. LANÇAMENTO IPTU 2022. 2022. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).

13.

VERAS, A. J. A.. LANÇAMENTO IPTU 2022 DE RIBAMAR. 2022. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).

14.

VERAS, A. J. A.. LANÇAMENTO IPTU 2023 DE RIBAMAR. 2023. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).

15.

VERAS, A. J. A.. I SEMINÁRIO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA DO MARANHÃO - GETRIMA. 2023. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).

16.

VERAS, A. J. A.. LANÇAMENTO IPTU 2022 DE RIBAMAR. 2022. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).

0 0164

Organização de eventos, congressos, exposições e feiras

1.

VERAS, A. J. A.. SEMINÁRIO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL DO MARANHÃO. 2023. (Congresso).

Outras informações relevantes

Atualmente exerce o cargo de Secretário da Receita e Fiscalização Urbanistica - SEMREC, na Prefeitura Municipal de São José de Ribamar - MA.

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 18/12/2024 às 10:17:49

Somente os dados identificados como públicos pelo autor são apresentados na consulta do seu Currículo Lattes.
Configuração de privacidade na Plataforma Lattes

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

("HELCIMAR ARAÚJO BELÉM FILHO")

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA - MA**, inscrita no CNPJ nº 23.680.309/0001-75, com sede na Avenida Luís de Almeida Couto, s/n, Bairro Barreirinha, Viana - MA, representada pela Presidente **Lauryfrancy Coelho Gomes da Silva**, CPF nº 009.650.763-26, **atestamos para os devidos fins** que o **Contador e Advogado Helcimar Araújo Belém Filho**, inscrito no CPF nº 427.986.397-87, representante da empresa **BCP Soluções e Tecnologia Ltda**, **demonstrou excepcional capacidade técnica e profissional na execução dos serviços** de apoio administrativo, consultoria técnica e orientação em controle interno prestados no âmbito do **Contrato nº 003/2024** e **Processo Administrativo nº 026/2024**.

Atividades desempenhadas com excelência:

- Liderança técnica na elaboração do **Planejamento Estratégico de Controle Interno 2024**, garantindo sua plena execução com embasamento legal e foco nos resultados;
- Supervisão e análise criteriosa dos processos administrativos e financeiros, identificando riscos e propondo soluções eficazes;
- Coordenação de auditorias internas, com diagnósticos precisos e recomendações técnicas que elevaram o padrão de conformidade da Câmara Municipal;
- Realização de capacitações voltadas à Nova Lei de Licitações e outras melhores práticas de controle interno, contribuindo para o desenvolvimento técnico dos servidores.

O profissional demonstrou profundo conhecimento técnico, competência ímpar, comprometimento com a excelência e uma postura ética e proativa no cumprimento das suas atribuições.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente atestado.

Viana - MA, 20 de dezembro de 2024.

LAURYFRANCY COELHO GOMES DA SILVA:00965076326

Assinado digitalmente por LAURYFRANCY COELHO GOMES DA SILVA:00965076326
DN: cn=LAURYFRANCY COELHO GOMES DA SILVA:00965076326, c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=36615940000124, email=camaramc@hotmail.com
Data: 2024.12.20 14:39:48 -03'00'

Lauryfrancy Coelho Gomes da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Viana

Acesse https://doity.com.br/validar-certificado para verificar se este certificado é válido. Código de validação: 90ZMHUZP

CERTIFICADO

convecon 2023
MARANHÃO
Governança, Transparência e Tecnologia

Certificamos que,

HELCIMAR ARAUJO BELEM FILHO participou do(a) I CONVENÇÃO DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO em São Luís, durante o período de 24/08/2023 a 25/08/2023, com carga horária de 20 hora(s).

Ana Lígia Martins
Presidente do CRCMA

Sandra Santiago
Presidente da FBC

Aécio Dantas
Presidente do CFC

PONTUAÇÃO PEPC/CFC

CÓDIGO	CH	AUD	CMN	SUSEP	PREVC	PREVI CAUD	PROOP	PIORT	PERITO
CF-00099	20h	9	7	7	7	7	8	9	9

REALIZAÇÃO CRCMA · REALIZAÇÃO FBC · APOIO CFC

0166

CRCMA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

Homenagem de Reconhecimento

O Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão (CRCMA) concede homenagem de reconhecimento ao contador **Helcimar Araújo Belém Filho**, que ocupou o cargo de vice-presidente de Controle Interno deste órgão, pelos relevantes serviços prestados à classe contábil maranhense, durante seu mandato de 2022 a 2023.

São Luís (MA), 05 de janeiro de 2024.

Contadora Ana Lígia Coelho Martins
Presidente - CRCMA

0167 - O

Escola de Governança e Gestão dos Conselhos de Contabilidade

EGC

CERTIFICADO

Certificamos que

HELCIMAR ARAÚJO BELÉM FILHO

participou do **Workshop Por Dentro da Reforma Tributária do Consumo**, realizado pela **Escola de Governança e Gestão dos Conselhos de Contabilidade** e ministrado no dia 11 de dezembro de 2024, com carga horária total de **2 horas**.

Aécio Prado Dantas Júnior
Presidente do CFC

Joaquim de Alencar Bezerra Filho
Presidente da EGC

Haroldo Santos Filho
Diretor da EGC

CFC
CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Sistema CFC/CRCs

0168

A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: https://www1.cfc.org.br/certificado

Código de validação: XHG7 GANE JX2J VEFE

HELCIMAR BELÉM FILHO
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ n.º 06.084.510/0001-70
NIRE: OABMA2400096

0 0169

Pelo presente instrumento particular, **HELCIMAR ARAÚJO BELÉM FILHO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Maranhão, sob o nº 15.932, portador do CPF nº 427.986.393-87, residente e domiciliado na Rua Arlindo Menezes, S/N, Casa 28, Golden Green Residence, Olho D'água, São Luís, Maranhão CEP: 65.074-111, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP nº 65.073-190, único sócio da sociedade de advocacia sob a denominação de **HELCIMAR BELÉM FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Avenida Ana Jansen nº 12, Sala 302, Edifício Mendes Frota, São Francisco, CEP: 65.076-730, São Luís – MA, com inscrição no Cadastra Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob nº 06.084.510/0001-70, e com registro na Ordem dos Advogados do Brasil sob n.º OABMA2400096, regida pelas disposições da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, imbuídos pela boa-fé, resolvem, em comum acordo, **ALTERAR E CONSOLIDAR** o presente instrumento contratual, nos termos abaixo:

Cláusula Primeira- Altera-se a natureza jurídica para Sociedade Simples Pura.

Cláusula Segunda - Ingressa na sociedade na qualidade de sócio **ANTÔNIO JOSÉ ALMEIDA VERAS,** brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na OAB-MA sob o nº 14.052, residente e domiciliado na Cidade de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, na Estrada Velha da Raposa, S/N, Cond. Freedom Residence, casa 79, Araçagy, CEP 65.130-000, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o número 467.365.813-20.

Cláusula Terceira - O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelos sócios, se perfaz no montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), divididos em 500 (quinhentas) quotas de capital, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) para cada unidade de quota social.

Parágrafo Primeiro – O sócio ingressante **ANTÔNIO JOSÉ ALMEIDA VERAS** adquire do sócio **HELCIMAR ARAÚJO BELÉM FILHO,** 1.000 (mil) unidades de quotas de capital no valor montante de R$ 1.000,00 (um mil reais), onde dá rasa, geral e irrevogável quitação.

Parágrafo Segundo – O capital da sociedade passa ser distribuído da seguinte forma:

Sócio	Capital Social	% Participação
Helcimar Araújo Belém Filho	**R$ 4.000,00**	**80,00%**
Antônio José Almeida Veras	**R$ 1.000,00**	**20,00%**
Total	**R$ 5.000,00**	**100,00%**

Cláusula Quarta - A sociedade resolve neste ato, alterar o capital social da sociedade que será subscrito em moeda corrente nacional no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), sendo R$ 5.000,00 (cinco mil reais) totalmente integralizados e R$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais) a ser integralizados no prazo de até 24 (vinte quatro) meses do arquivamento desta alteração

contratual, de modo que o capital social passa a ser representando em 400.000 (quatrocentas mil) quotas de capital social, no valor nominal de R$ 1,00 (um real), assim redistribuídas entre os sócios:
Parágrafo Primeiro – O capital da sociedade passa ser distribuído da seguinte forma:

0 0170

Sócio	Capital Social Integralizado	Capital Social à Integralizar	% Participação
Helcimar Araújo Belém Filho	R$ 4.000,00	R$ 196.000,00	50,00%
Antônio José Almeida Veras	R$ 1.000,00	R$ 199.000,00	50,00%
Total	R$ 5.000,00	R$ 395.000,00	100,00%

Parágrafo Segundo – A sociedade é composta de quotas patrimoniais e quotas de serviços.

Parágrafo Terceiro – As quotas patrimoniais terão o valor de R$ 1,00 (um real) para cada unidade de quota de capital social integralizada e são as que proporcionam participação nos resultados econômicos da sociedade, conferindo ao seu titular o direito a participar ativamente nos procedimentos administrativos da sociedade, nos termos do Provimento do CFOAB n. 169/2015.

Parágrafo Quarto – As quotas de serviço não terão valor monetário, porém, em conformidade com o que dispõe o Provimento do CFOAB n. 169/2015, terão direito a voto.

Parágrafo Quinto – Os sócios patrimoniais e de serviços terão os mesmos direitos e obrigações, exceto no que toca à contribuição do capital social, que é exclusiva dos sócios patrimoniais, bem como sua contrapartida, que é o direito a receber os haveres no momento do desligamento da sociedade, e o que demais dispuser o presente contrato social e/ou acordo de sócios.

Parágrafo Sexto – A sociedade terá suas quotas patrimoniais e de serviços distribuídas da seguinte forma:

Sócio	Quota Patrimonial	% Participação	Quota Capital Integralizada	Quota Capital à Integralizada	Quotas de Serviço	Quantidade
Helcimar Araújo Belém Filho	200.000	50,00%	4.000	196.000	-----	-----
Antônio José Almeida Veras	200.000	50,00%	1.000	199.000	-----	-----
Total	400.000	100,00%	5.000	395.000	0	0

Cláusula Quinta - A Sociedade resolve neste ato converter a sociedade individual de advocacia para sociedade de advogados e alterar a denominação social HELCIMAR BELÉM FILHO Sociedade Individual de Advocacia, passando a exercer suas atividades sob a denominação social de " Belém & Veras Sociedade de Advogados".

Parágrafo Único: Em caso de falecimento de algum dos sócios, que tenha dado nome à **SOCIEDADE**, fica convencionado que o sócio remanescente, por mera liberalidade, poderá ou não manter a denominação social.

Cláusula Sexta - A **SOCIEDADE** poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, na forma que vierem a deliberar os sócios patrimoniais, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da **SOCIEDADE** e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional em que se instalar, ficando os sócios obrigados à inscrição suplementar nessa Seccional.

Parágrafo Primeiro – Havendo aberturas de filiais em outras unidades da federação, a **SOCIEDADE** poderá admitir o ingresso de sócios de serviços, alheio aos sócios patrimoniais da matriz, sem atribuições de ingerência na administração da sociedade, sendo o montante de suas quotas de serviços determinada pela maioria do capital social, quando da abertura da filial.

Parágrafo Segundo – Havendo o interesse de encerrar as atividades de filiais em outras unidades da federação a **SOCIEDADE** poderá proceder a baixa da filial, não sendo impeditivo para esta realização qualquer obstáculo promovido pelo sócio de serviço da filial, haja vista que as aberturas e baixas de filiais serão atos exclusivos e discricionários dos sócios detentores de quotas patrimoniais da **SOCIEDADE.**

0171

Cláusula Sétima - Estando os objetivos alcançados com o que os sócios pretendiam convencionar nas alterações ao aludido Contrato Social, satisfeitos, promovem neste ato a **CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE .**

BELÉM & VERAS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

TÍTULO I | DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula Primeira - A sociedade resolve exerce suas atividades sob a denominação social de **"BELÉM & VERAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS"**, Avenida Ana Jansen nº 12, Sala 302, Edifício Mendes Frota, São Francisco, CEP: 65.076-730, São Luís – MA.

Parágrafo Único: Fica convencionado que, em caso de falecimento de algum dos sócios, que tenha dado nome à **SOCIEDADE**, o sócio remanescente, por mera liberalidade, poderá ou não manter a denominação social.

TÍTULO II | DA ABERTURA DE FILIAIS

Cláusula Segunda - A **SOCIEDADE** poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, na forma que vierem a deliberar os sócios patrimoniais, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da **SOCIEDADE** e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando os sócios patrimoniais obrigados à inscrição suplementar nessa Seccional.

Parágrafo Primeiro – Havendo aberturas de filiais em outras unidades da federação, a **SOCIEDADE** poderá admitir o ingresso de sócios de serviços, alheio aos sócios patrimoniais da matriz, sem atribuições de ingerência na administração da sociedade, sendo o montante de suas quotas de serviços determinada pela maioria do capital social, quando da abertura da filial.

Parágrafo Segundo – Havendo o interesse de encerrar as atividades de filiais em outras unidades da federação a **SOCIEDADE** poderá proceder a baixa da filial, não sendo impeditivo para esta realização qualquer obstáculo promovido pelo sócio de serviço da filial, haja vista que as aberturas e baixas de filiais serão atos exclusivos e discricionários dos sócios detentores de quotas patrimoniais da **SOCIEDADE.**

TÍTULO III | DO OBJETO E FINALIDADE

Cláusula Terceira - A **SOCIEDADE** terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

Parágrafo único. A colaboração recíproca no trabalho profissional da advocacia, bem como o expediente e resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços, compreendendo todos aqueles privativos da advocacia, conforme reservado no Estatuto da OAB (Lei Federal nº 8906/1994), serão exercidos individualmente pelos sócios, ainda que revertam ao patrimônio social os respectivos honorários.

0172

TÍTULO IV | DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quarta - O capital social da sociedade foi totalmente subscrito em moeda corrente nacional no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), sendo R$ 5.000,00 (cinco mil reais) totalmente integralizados e R$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais) a ser integralizado no prazo de 24 (vinte e quatro) meses do arquivamento da alteração contratual, de modo que o capital social da sociedade passa a ser representando por 400.000 (quatrocentas mil) quotas patrimoniais, no valor nominal de R$ 1,00 (hum real), assim distribuídas entre os sócios:

Sócio	Capital Social Integralizado	Capital Social à Integralizar	% Participação
Helcimar Araújo Belém Filho	R$ 4.000,00	R$ 196.000,00	50,00%
Antônio José Almeida Veras	R$ 1.000,00	R$ 199.000,00	50,00%
Total	R$ 5.000,00	R$ 395.000,00	100,00%

Parágrafo Primeiro – A sociedade é composta de quotas patrimoniais e quotas de serviços.

Parágrafo Segundo – As quotas patrimoniais terão o valor de R$ 1,00 (um real) para cada unidade de quota de capital social integralizado e são as que proporcionam participação nos resultados econômicos da sociedade conferindo ao seu titular o direito a participar ativamente nos procedimentos administrativos da sociedade, nos termos do Provimento do CFOAB n. 169/2015.

Parágrafo Terceiro – As quotas de serviço não terão valor monetário, porém, em conformidade com o que dispõe o Provimento do CFOAB n. 169/2015, terão direito a voto.

Parágrafo Quarto – Os sócios patrimoniais e de serviços terão os mesmos direitos e obrigações, exceto no que toca à contribuição do capital social, que é exclusiva dos sócios patrimoniais, bem como sua contrapartida, que é o direito a receber os haveres no momento do desligamento da sociedade, e o que demais constar do presente contrato social e/ou acordo de sócios.

Parágrafo Quinto – A sociedade terá suas quotas patrimoniais e de serviços distribuídas da seguinte forma:

Sócio	Quota Patrimonial	% Participação	Quota Capital Integralizada	Quota Capital à Integralizada	Quotas de Serviço	Quantidade
Helcimar Araújo Belém Filho	200.000	50,00%	4.000	196.000	——	——
Antônio José Almeida Veras	200.000	50,00%	1.000	199.000	——	——
Total	400.000	100,00%	5.000	395.000	0	0

TÍTULO V | DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula Quinta - Aos sócios patrimoniais é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas patrimoniais, na proporção que detiverem na **SOCIEDADE**.

Parágrafo Primeiro - O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas quotas patrimoniais deverá notificar expressamente os demais sócios de sua intenção, especificando

quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado, que se for terceiro, deverá atender ao requisito de inscrição na OAB bem como a anuência da maioria do capital votante.

0 0173

Parágrafo Segundo - Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação, os sócios patrimoniais remanescentes deverão manifestar expressamente se desejam exercer seu direito de preferência e/ou se possuem alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

Parágrafo Terceiro - O silêncio ou desistência de um ou alguns sócios patrimoniais de exercerem seu direito de preferência, confere aos demais sócios patrimoniais o direito de preferência sobre as sobras das cotas ofertadas, preferência essa que se exercerá sobre elas ou em havendo mais de um interessado, na proporção em que titularem do capital social.

Parágrafo Quarto - Inocorrendo o exercício do direito de preferência por parte de todos os sócios patrimoniais remanescentes sobre as cotas patrimoniais ofertadas, e não havendo restrição de ingresso do eventual interessado na **SOCIEDADE**, o sócio ofertante poderá alienar as cotas ao terceiro interessado nas mesmas condições da oferta feita.

Parágrafo Quinto - Ocorrido o direito de preferência far-se-á a cessão de cotas, assinando-se a competente Alteração do Contrato Social com o pagamento do valor.

Parágrafo Sexto - Na hipótese de ocorrer oposição ao nome do terceiro interessado, o sócio ofertante deverá optar por sua retirada, hipótese que se procederá conforme a **Cláusula Sexta** do presente instrumento.

TÍTULO VI | DA RETIRADA OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula Sexta - O sócio patrimonial que desejar se retirar da **SOCIEDADE** deverá manifestar sua intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial aos demais sócios.

Parágrafo Primeiro - A apuração dos haveres do sócio patrimonial retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com base na data de recebimento pela **SOCIEDADE** da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da **SOCIEDADE**.

Parágrafo Segundo - Os haveres do sócio patrimonial retirante poderá ser pagos pela **SOCIEDADE** em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária, de acordo com a variação do índice IGP-M, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.

Cláusula Sétima - É facultada a exclusão de quaisquer dos sócios, por decisão de 3/4 (três quartos) do capital social integralizado, nos termos do art. 4º do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB e desde que cumprida a exigência contida no parágrafo único desse dispositivo.

Parágrafo Único - A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

TÍTULO VII | DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

.º 0 0174

Cláusula Oitava - Além da própria **SOCIEDADE**, cada sócio também responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único. Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios patrimoniais pelo saldo, de forma solidária, cabendo direito de regresso ao sócio responsável pelo dano.

TÍTULO VIII | DO INÍCIO DA SOCIEDADE E SUA DURAÇÃO

Cláusula Nona - A sociedade teve seu início em 30 de janeiro de 2004 e, por liberalidade dos seus sócios, terá sua duração indeterminada.

TÍTULO IX | DA CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Décima - A **SOCIEDADE** não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios.

Parágrafo Primeiro - Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da **SOCIEDADE**.

Parágrafo Segundo - Em caso de morte de um dos sócios, caberá aos sócios remanescentes decidirem sobre a continuação da **SOCIEDADE** com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Terceiro - Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na **SOCIEDADE** as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas no Título VI do presente contrato social.

TÍTULO X | DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Décima Primeira - A administração da **SOCIEDADE** cabe aos sócios **HELCIMAR ARAÚJO BELÉM FILHO e ANTÔNIO JOSÉ ALMEIDA VERAS**, que usarão o título de Sócios-Administradores, praticando, dentre outros atos, aqueles estabelecidos nos parágrafos seguintes:

Parágrafo Primeiro - Para os seguintes atos, a **SOCIEDADE** estará representada conjuntamente pelos Sócios-Administradores e, havendo um ou mais sócios detentores de quotas de capital patrimonial, necessitará das anuências dos demais sócios:

a) Constituição de procurador "*ad negotia*" com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um Procurador;
b) Alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a ele relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo, sendo que, em tais casos os Sócios-Administradores deverão comunicar previamente aos demais sócios;
c) Outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
d) Abertura e encerramento de contas bancárias, bem como sua movimentação, emitindo, endossando e recebendo cheques, títulos de crédito e ordens de pagamento;

e) Aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da **SOCIEDADE**;
f) Receber e dar quitação de créditos, dinheiros e valores; e
g) Aberturas e baixas de filiais.

Parágrafo Segundo - Para os seguintes atos, a **SOCIEDADE** poderá ser representada isoladamente por um dos Sócios-Administradores:

a) Representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como representação da **SOCIEDADE** em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
b) Despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros atos de natureza previdenciária, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante sociedades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
c) Emitir faturas;
d) Praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais;
e) Presidir as reuniões de sócios; e
f) Constituição de Procurador "ad judicia", podendo haver mais de um Procurador.

Parágrafo Terceiro - Aos sócios incumbidos da administração poderão ser atribuídos "pró-labores" mensais, fixados por maioria absoluta do capital social, no montante do menor salário-mínimo vigente à data do pagamento, sendo levado à conta das despesas gerais.

Parágrafo Quarto - Os sócios terão o dever de lealdade entre si em todas as operações relativas à **SOCIEDADE** e cada um deles prestará contas aos demais.

Parágrafo Quinto - É absolutamente vedado e sendo nulo e inoperante em relação à **SOCIEDADE** o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestações de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que a benefício dos próprios sócios.

Parágrafo Sexto - É vedado a qualquer dos sócios patrimoniais, administrador ou não, assim como aos advogados participantes desta **SOCIEDADE**, integrar, ou se associar a outra sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, enquanto esta estiver vigente.

Parágrafo Sétimo - É vedado a qualquer dos sócios representar em juízo clientes de interesses opostos.

TÍTULO XI | DA REUNIÃO DE SÓCIOS

Cláusula Décima Segunda - Exceto no tocante à exclusão de sócio patrimonial, que será disciplinada no quórum previsto na Cláusula 7ª do presente contrato social, as deliberações sociais serão adotadas por maioria absoluta de votos, valendo cada cota um voto, inclusive para alterações de cláusulas contratuais, bastando tantas assinaturas quantas sejam necessárias para materializar essa maioria e autorizar o registro.

Parágrafo Primeiro - As reuniões serão presididas por um dos Sócios-Administradores e secretariadas por um dos sócios ou seus representantes legais ou por pessoas escolhidas dentre os presentes.

Parágrafo Segundo. As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas pelos Sócios-Administradores ou por sócios representando, no mínimo, 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo Terceiro - A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito e unanimemente sobre a matéria objeto da deliberação.

0 0176

Parágrafo Quarto - As deliberações tomadas em conformidade com a Lei e com este Contrato Social obrigarão todos os sócios, inclusive aqueles ausentes ou dissidentes.

Parágrafo Quinto - A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Sexto - As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Sétimo - Os sócios poderão dispensar o registro da reunião ou de deliberações no livro de atas de reuniões de sócios, conforme o caso.

Parágrafo Oitavo - A reunião de sócios deverá se realizar pelo menos uma vez ao ano, nos 3 (três) meses seguintes ao término do exercício social, na forma do artigo 1.078 do Código Civil, com o objetivo de tomar as contas dos Sócios-Administradores da **SOCIEDADE** e examinar e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Parágrafo Nono - Os sócios reunir-se-ão extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

TÍTULO XII | DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESULTADOS PATRIMONIAIS

Cláusula Décima Terceira - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico.

Parágrafo Primeiro - As demonstrações financeiras da **SOCIEDADE** serão elaboradas de acordo com os princípios de contabilidade aceitos no Brasil e com a legislação vigente.

Parágrafo Segundo - Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado em acordo de sócios representando a maioria absoluta do capital social.

Parágrafo Terceiro - Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado, conforme for deliberado e lavrado em acordo de sócios em reunião da **SOCIEDADE**.

Parágrafo Quarto - Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios patrimoniais proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo Quinto - A **SOCIEDADE** poderá determinar o levantamento de balanços mensais, trimestrais ou semestrais e, por deliberação de sócios que representem a maioria absoluta do capital social, aprovar a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares com base nos lucros apurados nestes balanços e/ou à conta de reservas de lucros existentes.

Parágrafo Sexto - Poderão ser atribuídas "antecipações mensais de dividendos aos sócios", conforme valores fixados em reunião da **SOCIEDADE**, e desde que suportados em contabilidade societária.

Parágrafo Sétimo - Todos os honorários recebidos pelos advogados que integram a **SOCIEDADE**, em causas sob o patrocínio desta, reverterão em benefício dela, compondo os resultados sociais.

Parágrafo Oitavo - Os sócios patrimoniais ou de serviços poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da **SOCIEDADE**, na hipótese de ações para clientes particulares com grau de parentesco até o 2º (segundo) grau e, eventualmente, para clientes estranhos à **SOCIEDADE**, desde que haja expresso conhecimento e consentimento dos demais sócios patrimoniais e que não gerem conflito de interesses com clientes da **SOCIEDADE**.

0177

TÍTULO XIII | DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Quarta - Exceto no tocante à exclusão de sócio patrimonial, que será disciplinada no quórum previsto na Cláusula Sétima do presente contrato social, as deliberações sociais serão adotadas por maioria absoluta de votos, valendo cada cota um voto, inclusive para alterações de cláusulas contratuais, bastando tantas assinaturas quantas sejam necessárias para materializar essa maioria e autorizar o registro.

Parágrafo Único - Ao sócio dissidente de deliberação social, cabe em prazo subsequente de 30 (trinta) dias do registro da alteração, a manifestação de seu dissenso, com o exercício do seu direito de retirada e procedendo-se como previsto na Cláusula 6ª do presente contrato.

Cláusula Décima Quinta - A solução de casos omissos será adotada consoante as disposições legais vigentes ao tempo e resolução da maioria absoluta do capital social.

Parágrafo Único. Todos os honorários recebidos pelos advogados que integram a **SOCIEDADE** reverterão em benefício dela, compondo os resultados sociais.

Cláusula Décima Sexta - Os sócios declaram sob as penas da lei, que não exercem nenhum cargo ou ofício público que originem impedimento ou incompatibilidade face ao Estatuto da OAB, não participam de outra Sociedade de Advogados e que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de participar de Sociedades.

TÍTULO XIV | DO FORO

Cláusula Décima Sétima - Fica eleito como foro contratual o da Comarca de São Luís, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente Contrato.

E por se acharem em perfeito acordo, de tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, as partes acima identificadas obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o eletronicamente e arquivando.

São Luís (MA), 27 de março de 2025.

HELCIMAR ARAÚJO BELÉM FILHO

ANTÔNIO JOSÉ ALMEIDA VERAS

0 0178

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BELEM & VERAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
42798639387	HELCIMAR ARAUJO BELEM FILHO
46736581320	ANTONIO JOSE ALMEIDA VERAS

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/04/2025 17:13 SOB Nº 20250002880.
PROTOCOLO: EM 11/03/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12506255337. NÚMERO DE REGISTRO:
OABMA2500656.
BELÉM & VERAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

OAB MARANHÃO

DANIEL BLUME
SECRETÁRIO-GERAL
SÃO LUÍS, 11/04/2025
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Escola de Governança
e Gestão dos Conselhos
de Contabilidade

EGC

CERTIFICADO

Certificamos que

HELCIMAR ARAÚJO BELÉM FILHO

participou do **Workshop Código de Conduta do Sistema CFC/CRCs: Diretrizes e Desafios**, realizado pela **Escola de Governança e Gestão dos Conselhos de Contabilidade**, e ministrado no dia 10 de dezembro de 2024, com carga horária total de **2 horas**.

Aécio Prado Dantas Júnior
Presidente do CFC

Joaquim de Alencar Bezerra Filho
Presidente da EGC

Haroldo Santos Filho
Diretor da EGC

CFC
CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Sistema
CFC/CRCs

0179

CFC

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Certifico que o Contador

Helcimar Araujo Belem Filho

foi empossado Conselheiro do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), para o período de 3 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2027, conforme Resolução CFC n.º 1.252, de 2009.

Brasília, 21 de fevereiro de 2024.

Aécio Prado Dantas Júnior
Presidente do CFC

CERTIFICADO

PONTUAÇÃO PEPC
21,5
AUD, PROPG, PROFT, PERITO, CNM, BUSER PREVICAUD e PREVIC

PARTICIPANTE

21º Congresso Brasileiro de Contabilidade
BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC

O Conselho Federal de Contabilidade e a Fundação Brasileira de Contabilidade certificam que

HELCIMAR ARAUJO BELÉM FILHO

participou do 21º Congresso Brasileiro de Contabilidade, realizado de 8 a 11 de setembro de 2024, em Balneário Camboriú/SC, Brasil, com carga horária de 24 horas.

Realização: CFC FBC CRCSC
Apoio: FECONTESC SINDICONT LITORAL ABRACICON FENACON Sistema CFC/CRCs
Promoção: IBRACON SEBRAE

alterdata ContaAzul erp4me IOB IT Works NETSPEED omie SIEG sci sistemas contábeis Thomson Reuters CAIXA BRASIL

0 0181

A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: https://www1.cfc.org.br/certificado Código de validação: KXMP JRVT 4B8K CU4B

9 de Setembro - Segunda-feira

- **5º Fórum Nacional da Mulher Contabilista**
- **Trilha Influenciadores – Dia 1**
- **18º Seminário de Governança Municipal para Prefeitos, Gestores e Contadores Públicos**
- **Fórum de Inteligência Artificial**

Palestra - Relações Perigosas e Tóxicas no Ambiente Corporativo

- Painel 1: Divergências e Convergências jurídico-contábeis
- Painel 2: Perspectivas das Normas de Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas
- Painel 3: Cooperativismo: ato cooperativo e ato não cooperativo
- Painel 4: As ações socioativistas em ambientes virtuais de aprendizagem
- Painel 5: Auditoria e Auditoria Contábil
- Painel 6: Fraude e Crimes Financeiros
- Painel 7: Inteligência artificial, conceitos e aplicações
- Painel 8: Balanço Social: inspiração, gestão e controle

Apresentação de Trabalhos

Palestra - Liderança e Gestão Focada em Pessoas

- Painel 9: Entidades Contábeis Internacionais
- Painel 10: Desafios dos reguladores com as novas normas de sustentabilidade
- Painel 11: IFRS: o que esperar nos próximos anos?
- Painel 12: Tecnologia e Disrupção em Contabilidade
- Painel 13: Erros e Fraudes nas Demonstrações Contábeis
- Painel 14: Desafios da tributação de transações internacionais
- Painel 15: Oportunidades no exterior para pesquisadores e profissionais brasileiros
- Painel 16: Prestação de contas e controle social

Apresentação de Trabalhos

Palestra - Desafios e conquistas para o sucesso no mundo corporativo

10 de Setembro - Terça-feira

- **4º Fórum Nacional dos Empresários da Área Contábil**
- **XIII Encontro Nacional de Coordenadores e Professores do Curso de Ciências Contábeis**
- **Fórum Transparência, controle e desenvolvimento econômico em SC**
- **Fórum da Área Pública – Dia 1**
- **Fórum de Perícia**
- **Fórum COP30 na Amazônia**
- **Trilha Influenciadores – Dia 2**
- **Fórum RBC**

Palestra - O Poder da Positividade

- Painel 17: Contabilidade e tributação do agronegócio
- Painel 18: Data Analytics: Revolucionando a Contabilidade e Auditoria
- Painel 19: Fraude e Corrupção: Ônus Probante da prova
- Painel 20: Sustentabilidade e Envolvimento
- Painel 21: Integração entre contabilidade e patrimônio com ênfase na qualidade da informação na gestão pública
- Painel 22: Desafios da Contabilidade na era digital
- Painel 23: A Contabilidade e as transformações nas relações trabalhistas
- **Painel 24:** Governança e Compliance

Apresentação de Trabalhos

Palestra - IA e a Contabilidade

- Painel 25: Sucessão familiar: "nepo baby" ou meritocracia?
- Painel 26: Lidere e vença
- Painel 27: Contabilidade x Lucro Fiscal
- Painel 28: Contabilidade Pública: desafios e oportunidades
- **Painel 29:** A Contabilidade aplicada às Entidades Desportivas (SAFs)
- Painel 30: Desafios da escrituração contábil e fiscal
- Painel 31: Requisitos do IFRS para relatos de sustentabilidade
- Painel 32: Procrastinação: efeitos na prestação de serviço

Apresentação de Trabalhos

Palestra - Liderança, Cultura e Estratégia: O jeito Disney de fazer negócios e encantar clientes

11 de Setembro - Quarta-feira

- **I Fórum de Governança, Contabilidade e Desenvolvimento Sustentável**
- **Fórum de Sustentabilidade e Desenvolvimento**
- **Fórum das Entidades Parceiras Nacionais e Internacionais**
- **Fórum de Inclusão e Diversidade**
- **Fórum de Contabilidade Eleitoral**
- **II Fórum Brasil de Jovens Lideranças Contábeis**
- **Encontro Abracicon**
- **Fórum da Área Pública – Dia 2**

Palestra – Investimentos e oportunidades no mercado financeiro

Palestra – Sucessão Empresarial

Fórum FGV: Governadores + equipe econômica

Palestra - A importância da transparência: Ética como pilar da Contabilidade

- Painel 33: Prevendo a auditoria do futuro
- Painel 34: Reforma Tributária
- Painel 35: O contador como ator relevante na prevenção à lavagem de dinheiro
- Painel 36: Novos rápidos, habilidades e competências para os profissionais contábeis
- Painel 37: Serviços do Contribuinte - Receita Federal do Brasil
- Painel 38: Educação Financeira: uma questão de sustentabilidade
- Painel 39: Diversidade e competência
- Painel 40: Modelo de aplicação simplificado de custos para municípios: Uma experiência em municípios do estado de Pernambuco

Apresentação de Trabalhos

Palestra - Pensamento crítico na era da (des) informação

- Painel 41: O novo modelo mundial de Auditoria Financeira dos entes públicos proposto pela INTOSAI: A norma do CFC e sua aplicabilidade pelos Tribunais
- Painel 42: Oportunidades e desafios para as empresas de serviços contábeis
- Painel 43: Jornada de sucesso do cliente contábil
- Painel 44: Desafios da Contabilidade na era do Blockchain e Criptoativos
- Painel 45: Educação sem preconceitos
- Painel 46: Asseguração de relatórios de sustentabilidade: perspectivas na auditoria
- Painel 47: ESG: as boas práticas empresariais e a tributação
- Painel 48: A Governança na Nova Lei de Licitações e Contratos

Apresentação de Trabalhos

Palestra - Tocando em Frente

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, inscrita no CNPJ sob nº 06.351.514/0001-78, sediada na Rua Arthur Azevedo n° 48, Centro, CEP 65110-000, São José de Ribamar, Estado do Maranhão, representada pela Secretária EDNA KAROLYNNE SOARES DANTAS QUEIROGA, Matrícula 994780-1, declara para os devidos fins que o profissional Antônio José Almeida Veras, Advogado OABMA nº 14052 e Contador CRCMA nº 8158, ocupou o cargo de Secretário da Receita e Fiscalização Urbanística – SEMREC, pelo período de 2021 a Nov/2024. Durante o período a frente desta secretaria, foi responsável por várias atividades, tais como:

1. **NORMAS E ASPECTOS JURÍDICOS**

Apresentação de Estudos e Projetos de Leis ao Poder Legislativo para incremento da Receita Própria: Revisão Tributária e outros.

2. **PORTAL DO CONTRIBUINTE E INSTALAÇÕES FÍSICAS**

Assessoramento na mudança e/ou criação do Portal do Contribuinte (site), Sala Digital do Contador (idealizador e vencedor do Prêmio Prefeitura Empreendedora – SEBRAE 2024), e outros.

3. **POSTOS DE ATENDIMENTO VIRTUAIS E INTEGRAÇÕES SISTÊMICAS**

Liderou os estudos sobre a viabilidade de implantação de Pontos de Atendimento Integrados, ligados à Fazenda Municipal, tais como: PAV - Ponto de Atendimento Virtual da Receita Federal, JUCEMA, TRE/MA, CRC/MA, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente, Bombeiros, e integração com outros sistemas - REDESIM, SIMPLES NACIONAL, BANCO DO BRASIL (Baixa de pagamentos automáticas).

4. **ZONEAMENTO URBANO E PGV**

Auxiliou nos estudos sobre a viabilidade de reorganização do zoneamento urbano, facilitando a compreensão das atividades a serem exercidas por zona, além da progressividade do IPTU e padronização dos tributos.

5. **SINTER**

Esteve na liderança das atividades que inseriram o Município no Sistema de Cadastro Urbanos para contemplação do CIB - Cadastro Imobiliário Brasileiro.

6. CENTROS TECNOLÓGICOS E INCUBADORAS

Esteve na liderança da elaboração de estudos sobre a viabilidade de criação de Ecossistemas Empresariais, para o fomentando das atividades empresariais municipais.

7. CORRESPONDENTE FINANCEIRO E PIX

Esteve à frente da equipe de trabalho que disponibilizou ao contribuinte a opção de pagamento dos tributos via cartão de débito e crédito, PIX e outros desburocratizando e simplificando o sistema de arrecadação.

8. CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E SEMINÁRIOS

Liderou as capacitações aos servidores do fisco, com foco no atendimento diferenciado e humanizado. Seminários, Congressos e Cursos Técnicos Fazendários.

Os trabalhos foram produzidos no período de **02/01/2021 a 29/11/2024**.

São José de Ribamar - Maranhão, 25 de fevereiro de 2025.

EDNA KAROLYNNE SOARES DANTAS QUEIROGA

SECRETÁRIA DA RECEITA E FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA - SEMREC

Matrícula: 994780-1

ARTHOS

0 0185

TERMO DE DECLARAÇÃO

Ao
IEL MARANHÃO
Instituto Euvaldo Lodi

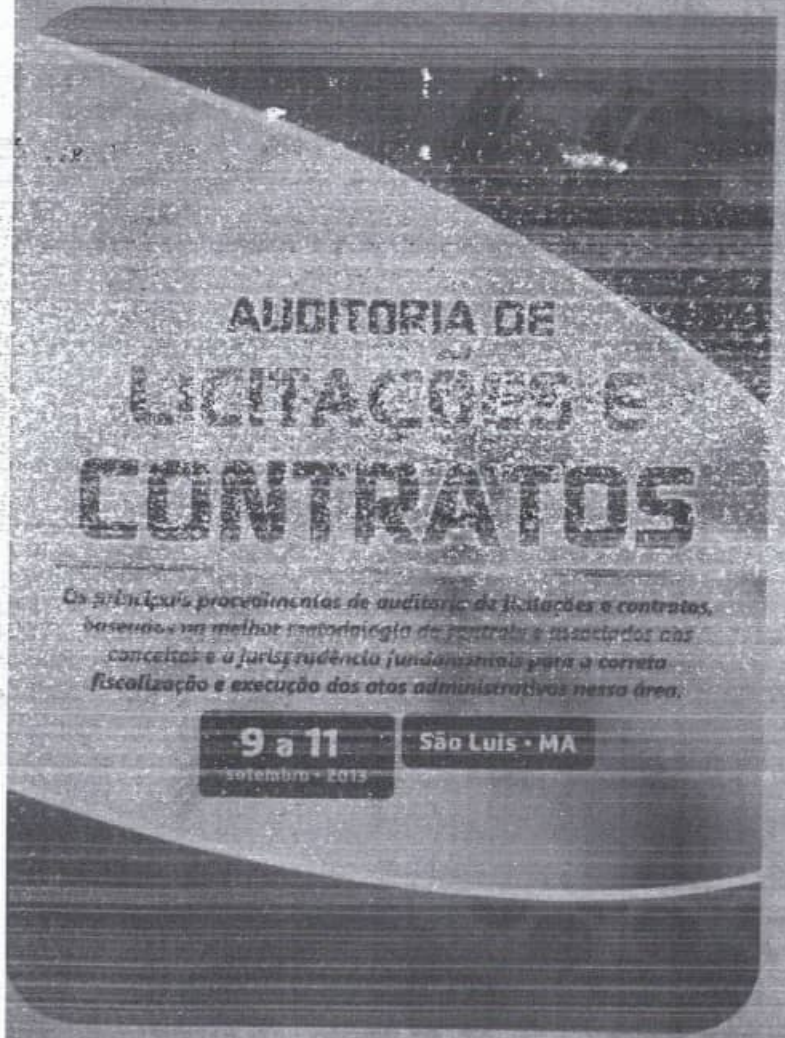
CREDENCIAMENTO IEL MARANHÃO Nº 01/2010

Declaro que **IGNÁCIO DE LOYOLA DA SILVA PINHEIRO**, inscrito no **CNPJ sob n.º 15.624.772/9001-71**, desde o mês de dezembro de 2009 presta serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica para esta empresa nas áreas de Direito Trabalhista, Direito Empresarial, Direito Tributário, Direito Administrativo, e Direito Previdenciário, destacando-se como notório em seu trabalho as atividades de prevenção de demandas judiciais, sendo certo que até a presente data somente foi proposta uma ação judicial trabalhista em desfavor desta empresa, ora declarante, e que no início dos serviços prestados em continuidade pelo contratado esta empresa contava com apenas 35 empregados, e hoje tem mais de 160 empregados em seu quadro efetivo.

São Luís (MA), 04 de maio de 2012.

ARTHOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA
CNPJ nº 08.489.384/0001-60
Adilton Rocha Neves
Sócio-Administrador

CERTIFICADO



Certificamos que

Antonio José A. Veras

participou do Curso **AUDITORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**,

realizado nos dias 9 a 11 de setembro de 2013,

em São Luis/MA, com carga horária de 24 horas.

São Luis/MA, 11 de setembro de 2013.

Luiz Felipe Bezerra Almeida Simões
Instrutor

Ismar Barbosa Cruz
Instrutor

André Araújo
Diretor da JAM Jurídica

0189

JAM

CURSO JAM 2013

CENTRAL DE ATENDIMENTO
(71) 3342-4531

Instrutor: Luiz Felipe Bezerra Almeida Simões (DF)

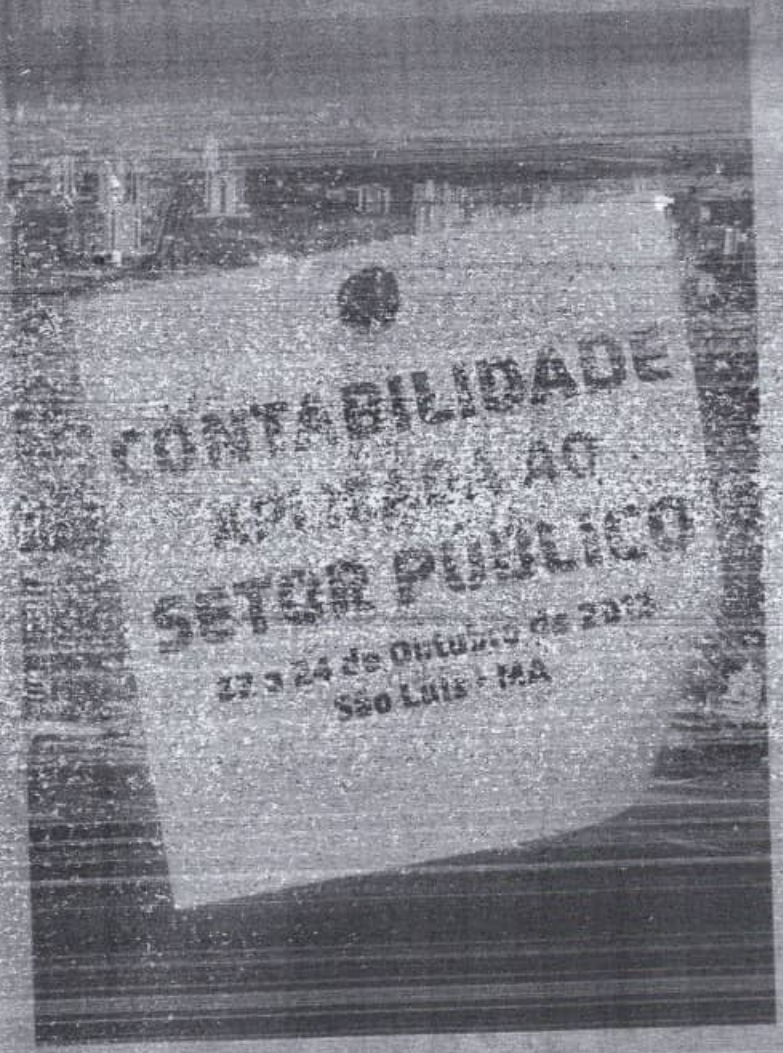
Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, exercendo atualmente a função de Assessor de Ministro, atuou como Chefe de Gabinete e Assessor do Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU; exerceu por 2 anos a função de Secretário de Licitações, Contratos e Patrimônio, unidade administrativa responsável pela realização das licitações e pela celebração dos contratos/aditivos no âmbito do TCU; foi também o responsável pela criação e elaboração do "Informativo de Jurisprudência do TCU sobre Licitações e Contratos"; é professor do Instituto Serzedello Corrêa (Centro de Treinamento do TCU), onde ministra cursos na área de licitações e contratos administrativos, e também instrutor de programas de formação organizados por aquele instituto e aprovado e pós-graduado em "Controle Externo, nível especialização" pela Fundação Getúlio Vargas; já ministrou cursos em vários órgãos e entidades da administração pública, atuando muito como palestrante em eventos promovidos por tais organizações.

Instrutor: Ismar Barbosa Cruz (DF)

Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União; bacharel em Direito pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília – CEUB, MBA em Controle Externo pela Fundação Getúlio Vargas, Secretário de Controle Externo do TCU por 10 anos, mais de 25 anos de experiência em controle e auditoria do setor público (controles interno e externo); palestrante em eventos nacionais e internacionais na área de auditoria; instrutor dos programas de formação para novos servidores do TCU nas áreas de auditoria e instrução de processos; realizou auditorias em diversos órgãos e empresas da administração pública federal; ocupou diversos cargos gerenciais nas áreas de auditoria e fiscalização; professor em cursos abertos e in company nos temas auditoria governamental, responsabilização de agentes públicos, tomada de contas especial, obras públicas e licitações.

As contratações realizadas pela administração pública representa, por sua característica, [illegible] para o profissional de controle e auditoria [illegible] a complexidade e a gradação de [illegible] [illegible] [illegible]

CERTIFICADO



Certificamos que

Antonio José Almeida Veras

participou do curso **CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO**

realizado nos dias 23 a 24 de outubro de 2013

em São Luís/MA com carga horária de 24 horas.

São Luís/MA, 24 de outubro de 2013.

Paulo Henrique Feijó Da Silva
Instrutor

Fernando Carlos Cardoso Almeida
Instrutor

André Araújo
Diretor da JAM Jurídica

JAM JURÍDICA
A informação necessária

Conteúdo Programático

MÓDULO 1 (04 horas)
Introdução à Contabilidade Aplicada ao Setor Público

1. Introdução a Contabilidade (Conceito e objeto da Contabilidade Patrimônio; Origens e Aplicações dos Recursos; Técnicas Contábeis; Atos e Fatos Contábeis; Receitas e Despesas (enfoque orçamentário e patrimonial); Lançamentos Contábeis; Fatos Contábeis; Demonstrações Contábeis; Contabilidade Aplicada ao Setor Público; Contabilidade e Orçamento Público; Lei 4.320/64; Estrutura e visão patrimonial da Lei; Reconhecimento das Receitas e Despesas; Estrutura e Plano de Contas Atual do Governo Federal; 3. NBCT 16. PCDO - Plano de Transição para Implantação da Nova Contabilidade.

MÓDULO 2 (04 horas)
Procedimentos Contábeis Patrimoniais

1. Introdução e Base Normativa.
2. Princípios de Contabilidade.
3. Composição do Patrimônio Público: ativo, passivo e patrimônio líquido.
4. Variações Patrimoniais.
5. Mensuração de Ativos e Passivos.
6. Introdução aos Procedimentos Patrimoniais Específicos, provisões, redução ao valor recuperável.
7. Introdução à Depreciação, Amortização e exaustão.
8. Ativo Imobilizado, intangível - avaliação e mensuração.
9. Depreciação, Amortização e Exaustão.
10. Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável.
11. Tratamento Contábil aplicado aos impostos e contribuições.

MÓDULO 3 (04 horas)
Plano de Contas Aplicado ao Setor Público

1. Aspectos gerais do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.
2. Sistema contábil.
3. Regime contábil.
4. Estrutura do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.
5. Lançamentos típicos.
6. Exercício.

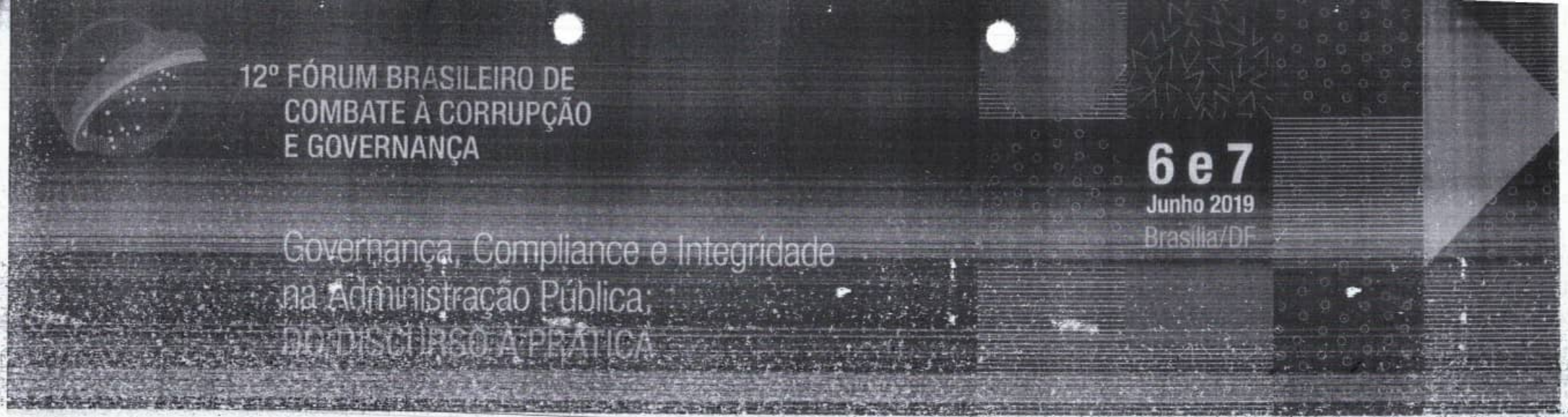
MÓDULO 4 (04 horas)
Lançamentos Típicos

1. Lançamentos Típicos: previsão da receita, fixação da despesa, receita de tributos, contratação de operação de crédito, contratação de serviços, aquisição de bens, depreciação, alienação de bens, doações concedidas e recebidas, reavaliação, ajuste a valor recuperável, depósito de diversas origens, dívida ativa, precatórios e convênios.

MÓDULO 5 (08 horas)
Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – Teoria e Prática

1. Introdução.
2. Balanço Orçamentário.
3. Balanço Financeiro.
4. Demonstração das Variações Patrimoniais.
5. Balanço Patrimonial.
6. Demonstração dos Fluxos de Caixa.
7. Demonstração do Resultado Econômico.
8. Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido.
9. Consolidação das Demonstrações Contábeis.
10. Notas Explicativas.
11. Análise e Consistência das Informações.

JAM Jurídica Editoração e Eventos Ltda.
CNPJ 00.803.368/0001-98
INSC. ESTADUAL 42.831.183



CERTIFICADO

CERTIFICADO

Certificamos que

ANTONIO JOSE ALMEIDA VERAS

participou do evento XII FÓRUM BRASILEIRO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E GOVERNANÇA
nos dias 6 e 7 de junho de 2019, com carga horária de 14 horas, em Brasília/DF.

Luís Cláudio Rodrigues Ferreira
Presidente e Editor da Fórum

0190

FÓRUM

Apoio Institucional:

ATRICON

ABRACOM

12º FÓRUM BRASILEIRO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E GOVERNANÇA

6 e 7 Junho 2019 Brasília/DF

PROGRAMAÇÃO CIENTÍFICA

06 quinta-feira

08h00 Credenciamento

08h30 Abertura

09h00 CONFERÊNCIA DE ABERTURA

MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO
Ministro do STF.
Combate à Corrupção e Governança.

10h00 GOVERNANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CLÁUDIO SARIAN ALTOUNIAN
Engenheiro. Advogado. Professor. Palestrante. Autor.
Governança Pública na prática – nível federal: qual o passo a passo para a entrega de resultados à sociedade?

RENATO FENILI
Secretário-Adjunto de Gestão do Ministério da Economia.
Governança e planejamento de compras públicas: como alavancar desempenho e inovação?

12h00 Intervalo para almoço

14h00 PROGRAMA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

RAFAEL JARDIM CAVALCANTE
Auditor Federal de Controle Externo. Secretário de Controle do Sistema Financeiro Nacional.
Pilares fundamentais para a construção de um programa de integridade.

JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES
Advogado. Professor. Escritor. Consultor. Conferencista. Palestrante. Mestre em Direito Público.
Compliance: desafios para o equilíbrio entre burocracia e eficiência.

16h30 Café Fórum

17h00 CONFERÊNCIADE ENCERRAMENTO

MINISTRO AUGUSTO NARDES
Ministro do TCU.
Política Nacional de Governança: do sonho à realidade.

07 sexta-feira

09h00 CONFERÊNCIAS DE ABERTURA

MINISTRA CÁRMEN LÚCIA
Ministra do STF.
Combate à corrupção e responsabilidade do político.

CRISTIANA FORTINI
Diretora da EJEF. Doutora em Direito.
A Lei Anticorrupção e seu acordo de leniência.

11h00 COMPLIANCE SOB ÓTICAS

TATIANA CAMARÃO
Assessora Técnica Especializada da Presidência do TJMG. Mestre em Direito.
O compliance público precisa ser diferente do privado?

12h00 Intervalo para almoço

14h00 GESTÃO DE RISCOS

RODRIGO PIRONTI
Advogado. Professor. Consultor. Doutor em Direito Econômico.
Implementar a gestão de risco na Administração Pública: como sair do discurso?

DANIEL JEZINI
Auditor do TCU. Instrutor do Instituto Serzedello Corrêa.
Evite o afogamento em controles: cuide dos riscos que importam.

16h00 Café Fórum

16h30 CONFERÊNCIA DE ENCERRAMENTO

MINISTRO ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA
Advogado-geral da União. Mestre e Doutor em Direito.
Combate à corrupção e responsabilidade das empresas.

Carga horária 14 horas

Realização:

FÓRUM

Apoio Institucional:

ATRICON

ABRACON

0191

CERTIFICADO

Certificamos que **Antônio José Almeida Veras**

Participou do **Seminário EMPRETEC**

promovido pelo SEBRAE/MA - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Maranhão, no período de **05 à 10.12.2022**, com carga horária equivalente a **60 horas.**

São José de Ribamar (MA), 10/12/2022

Mauro Borges Ribeiro Formiga
Gerente da Unidade Regional de São Luís SEBRAE/MA

2670 0192

empretec UNCTAD SEBRAE

SEMINÁRIO EMPRETEC

Objetivo:

Estimular e desenvolver as características individuais do empreendedor, de forma a propiciar sua competitividade e permanência no mercado. A metodologia é vivencial e aborda as (II) características comportamentais empreendedoras.

Conteúdo Programático:

Características empreendedoras:
Persistência;
Comprometimento;
Qualidade e eficiência;
Riscos calculados;
Estabelecimento de metas;
Busca de informações;
Planejamento e monitoramento sistemático;
Independência e autoconfiança.

REGISTRO Nº: 4588
LIVRO: 05
FOLHA: 95
DATA: 10/12/2022

0193

PREFEITURA DE
SÃO LUÍS

CERTIFICADO

Certificamos que ANTONIO JOSÉ ALMEIDA VERAS participou do curso de Compliance na Administração Pública, promovido pela Prefeitura de São Luís por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento/Escola de Governo e Gestão Municipal, realizado no período de 26 a 28 de junho de 2019, totalizando 24 horas de atividades.

São Luís (MA), 28 de junho de 2019.

Maria Eugênia Salles Branco de Almeida
Diretora da Escola de Governo e Gestão Municipal

José Cursino Raposo Moreira
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

0 0194

Conteúdo Programático

0195

1. A cultura de corrupção no Brasil e a origem da responsabilidade empresarial
   - ✓ Crimes contra a Administração Pública previstos no CPB e na Lei de Licitações
   - ✓ Conflitos de interesses, sistema de transparência, acesso a informações e prevenção à corrupção
   - ✓ Combate à Corrupção e novos modelos de colaboração
2. Lei nº 12.846/2013 – Anticorrupção;
   - ✓ Aspectos materiais e processuais;
   - ✓ Controvérsias, competência e abrangência,
   - ✓ Investigações anticorrupção;
   - ✓ Sanções administrativas e judiciais;
   - ✓ Acordos de leniência
   - ✓ Instruções Normativas da Controladoria-Geral da União e Tribunal de Contas da União
3. Lei nº 13.303/2016
   - ✓ Aspectos controversos e desafios para aplicação
   - ✓ comissão de ética pública e suas regulamentações
   - ✓ Controle interno e externo da Administração Pública
   - ✓ Controle da Administração Pública e Responsabilização: PAD, PAR, Improbidade Administrativa
   - ✓ Gestão de Riscos - mecanismos de prevenção e detecção
4. Governança corporativa e estruturação de um sistema de *Compliance*
   - ✓ Accountability, regulação internacional, boas práticas e avanços dos programas de *compliance* e de sua aplicabilidade ao setor público
   - ✓ Definição e apresentação de alguns pilares do *compliance*
   - ✓ Funções do *compliance officer* e responsabilidade por omissão
5. Due diligence e gestão de terceiros nos programas de *compliance*
6. Risk Assessment
7. *Compliance* ambiental,criminal, trabalhista e fiscal
8. *Compliance* nas empresas que contratam com a Administração Pública;
   - ✓ Contratos e aditivos administrativos
   - ✓ Relacionamento com servidores
9. Estruturação, Implantação, Monitoramento e Revisão
   - ✓ importância, os desafios e os princípios para a construção de estruturas de governança adequadas e confiáveis
   - ✓ Programas de *Compliance* e suas etapas de implantação
   - ✓ Mapeamento e monitoração

Instrutor (a)

LUÍS CLAUDIO DOS SANTOS RIBEIRO

REGISTRO

Livro Nº: 12

Certificado Nº: 5119

Folha Nº: 100

São Luís (MA), 28 / 05 / 19

Coordenadoria Técnica Operacional

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO

Certificado

A Associação Brasileira de Orçamento Público – ABOP certifica que **Antônio José Almeida Veras**, *concluiu com aproveitamento o* **CURSO GESTÃO PATRIMONIAL**, *realizado por esta Associação, em São Luís - MA., no período* ***de 13 a 15 de julho de 2015****, totalizando 24 (vinte e quatro) horas/aula.*

Brasília-DF., 15 de julho de 2015

Antonio Augusto Oliveira Amado
Presidente do Conselho Diretor

Manoel Gomes de Lima
Secretário Executivo

9610 0796

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO - ABOP

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEPLAN

CURSO GESTÃO PATRIMONIAL

PROGRAMAÇÃO

Módulo I – Bens Permanentes – Depreciamento - Decreto Federal nº 99.658, de 30 de outubro de 1990; Instrução Normativa nº 205/SEDAP, de 08 de abril de 1998, Aplicabilidade das normas ao Setor Público Brasileiro – MCASP;

Módulo II – Avaliação e Mensuração de Ativo no Setor Público – Depreciação, amortização, exaustão e recuperabilidade, Impac das IPSAS e NBCT – Exercícios – Base Legal. A macrofunção 02.03.30 – amortização depreciação e exaustão. Diferenças conceituais internacionais e brasileiras: depreciação, amortização e exaustão. A [illegible] de normas internacionais e brasileiras [illegible] reavaliação, redução a valor recuperável;

Módulo III – Avaliação e Mensuração de Ativo no Setor Público: Vida útil, métodos de depreciação, reavaliação, redução ao valor recuperável e notas explicativas – Exercícios - Procedimentos contábeis. Avaliação e mensuração. Vida útil. Aspectos temporais. Métodos de depreciação, exaustão e amortização. Reavaliação, Redução ao valor recuperável. Notas explicativas às demonstrações contábeis;

Módulo V – Metodologia para valoração de ativos e lançamentos no SIAFI, e Dinâmica do Aprendizado - Metodologias para valoração de ativos com redução e reavaliação ao longo da vida útil. Quadro resumo de eventos. Lançamentos no SIAFI.

Horas/Aula	24	*Menção Final*	A

MENÇÃO: Ótimo – A; Muito Bom – B; Bom – C; Regular – D.

Brasília – DF, 15 de julho de 2015

Manoel Gomes de Lima
Coordenador de Cursos

0197

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO

Certificado

A Associação Brasileira de Orçamento Público – ABOP certifica que Antonio José Almeida Veras concluiu com aproveitamento o **CURSO DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**, realizado por esta Associação, em São Luís - MA., no período de **20 a 24 de julho de 2015**, totalizando 40 (quarenta) horas/aula.

Brasília-DF., 24 de julho de 2015

Antonio Augusto Oliveira Amado
Presidente do Conselho Diretor

Manoel Gomes de Lima
Secretário Executivo

0198

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO - ABOP

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEPLAN

CURSO DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

PROGRAMAÇÃO

- Módulo I – Tópicos de Finanças Públicas e Planejamento;
- **Módulo II – Plano Plurianual;**
- Módulo III – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Módulo IV – Orçamento e Lei Orçamentária Anual;
- Dinâmica de Aprendizado – Parte I;
- **Módulo V – Receita Orçamentária;**
- **Módulo VI – Despesa Orçamentária;**
- **Módulo VII – Conta Única e Suprimento de Fundos;**
- **Módulo VIII – Programação e Execução Financeira;**
- **Dinâmica de Aprendizado – Parte II.**

Horas/Aula	*40*	*Menção*	*A*

Menção: Ótimo – A; Muito Bom – B; Bom – C; Regular – D.

Brasília-DF., 24 de julho de 2015

Manoel Gomes de Lima
Coordenador de Cursos

0199

CERTIFICADO

2018

O NOSSO OBJETIVO É A SUA EVOLUÇÃO
JAM JURÍDICA

Certificamos que

Antonio José Almeida Veras

participou do curso **PROCESSO NOS TRIBUNAIS DE CONTAS: Acusação, Defesa, Julgamento e Recurso**, realizado nos dias 16 e 17 de agosto de 2018, em São Luís/MA, com carga horária de 16 horas.

São Luís/MA, 17 de agosto de 2018.

JAM JURÍDICA
A informação necessária

www. **jam-juridica** .com.br
contato@jam-juridica.com.br
SIGA-NOS

Odilon Cavallari de Oliveira
Instrutor

André Araújo
Diretor da JAM Jurídica

0200

CURSO
PROCESSO NOS TRIBUNAIS DE CONTAS: ACUSAÇÃO, DEFESA, JULGAMENTO, RECURSO

PROGRAMA

1. Acusação

1.1. Possibilidades e limites à atuação dos tribunais de contas
1.1.1. Jurisdição e competência
1.1.2. Independência das instâncias
1.2. Princípios processuais gerais e específicos
1.3. Requisitos de uma acusação válida
1.4. Tipos de processos em que a acusação pode ser formulada
1.4.1. Processo de contas
1.4.1.1. Contas ordinárias
1.4.1.2. Tomada de Contas Especial
1.4.1.3. Contas de convênios e instrumentos congêneres
1.4.2. Processo de fiscalização
1.4.2.1. Auditorias e inspeções
1.4.2.2. Denúncias e representações

2. Defesa

2.1. Contraditório e ampla defesa nos tribunais de contas, segundo o STF
2.2. Meios de prova
2.2.1. Forma de apresentação
2.2.2. Inadmissibilidade da prova obtida por meios ilícitos
2.2.3. Ônus da prova
2.2.4. Prova emprestada
2.2.5. Prova de preço adequado
2.2.6. Prova por fotos
2.2.7. Prova por declaração de terceiro
2.2.8. Prova indiciária
2.3. Tipos de defesa
2.4. Prazos processuais
2.5. Resposta a citações e audiências
2.6. Pedido de vista e de cópia dos autos
2.7. Juntada de documentos
2.8. Sustentação oral
2.9. A defesa produzida por advogado

3. Julgamento
3.1. Tipos de provimentos existentes
3.1.1. Manocráticos
3.1.1.1. Despachos de mero expediente
3.1.1.2. Decisões interlocutórias
3.1.2. Colegiados
3.1.2.1. Cautelares
3.1.2.1.1. Suspensão de ato ou procedimento
3.1.2.1.2. Afastamento cautelar do cargo
3.1.2.1.3. Decretação de indisponibilidade dos bens do responsável
3.1.2.1.4. Solicitação de arresto à AGU ou Procuradoria do Estado
3.1.2.2. De mérito
3.1.2.2.1. Julgamento de contas
3.1.2.2.2. Corretivos
3.1.2.2.3. Condenatórios
3.2. Sanções cabíveis
3.3. Nulidades processuais

4. Recursos
4.1. Princípios dos recursos
4.2. Requisitos genéricos de admissibilidade dos recursos
4.3. Natureza jurídica dos requisitos de admissibilidade
4.4. Efeitos dos recursos
4.5. Peculiaridades do recurso contra medida cautelar
4.6. Atuação do Ministério Público de Contas nos recursos
4.7. Principais tipos de recursos nos tribunais de contas
4.7.1. Recurso contra decisão que julga prestação de contas
4.7.2. Recurso contra decisão que julga processo de fiscalização
4.7.3. Embargos de Declaração
4.7.4. Recurso de impugnação autônoma de decisão transitada em julgado
4.7.5. Agravo
4.8. Coisa julgada administrativa
4.9. Execução administrativa ou judicial das decisões dos tribunais de contas

5. Possibilidades e limites à revisão das decisões dos tribunais de contas

5.1. Pelo Poder Legislativo
5.2. Pelo Poder Judiciário
5.3. Ações judiciais cabíveis contra as decisões dos tribunais de contas
5.3.1. Mandado de Segurança
5.3.2. Outras ações

JAM JURÍDICA
A informação necessária

JAM Cursos
A JAM Jurídica presente em sua instituição

JAM Jurídica Editoração e Eventos Ltda.
CNPJ 00.803.368/0001-98
INSC. ESTADUAL 42.631.183

SIGA-NOS

71 3342-4531 • 3379-8191
www.jam-juridica.com.br

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO

Certificado

A Associação Brasileira de Orçamento Público – ABOP certifica que, **Antônio José Almeida Veras**, *concluiu com aproveitamento o* **CURSO GESTÃO PATRIMONIAL**, *realizado por esta Associação, em São Luís - MA., no período* **de 13 a 15 de julho de 2015**, *totalizando* **24 (vinte e quatro)** *horas/aula.*

Brasília-DF., 15 de julho de 2015

Antonio Augusto Oliveira Amado
Presidente do Conselho Diretor

Manoel Gomes de Lima
Secretário Executivo

0202

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO

Certificado

A Associação Brasileira de Orçamento Público – ABOP certifica que, **Antonio José A. Veras**, *concluiu com aproveitamento o* **CURSO DE ELABORAÇÃO E ANÁLISE DAS NOVAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO SETOR PÚBLICO: TEORIA E PRÁTICA DO NOVO MODELO DE CONTABILIDADE**, *realizado por esta Associação, em São Luís – MA., no período de* **05 a 09 de maio de 2014**, *totalizando 40 (quarenta) horas/aula.*

Brasília-DF., 09 de maio de 2014

Antonio Augusto Oliveira Amado
Presidente do Conselho Diretor

Manoel Gomes de Lima
Secretário Executivo

40 ANOS ABOP

0 0213

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

- 0 0204

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BELEM & VERAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.084.510/0001-70
Certidão nº: 36896185/2025
Expedição: 01/07/2025, às 08:22:43
Validade: 28/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BELEM & VERAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.084.510/0001-70, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

0205

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 050019/25 **Data da Certidão:** 28/05/2025 11:12:57

CPF/CNPJ CONSULTADO: **06084510000170**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 26/08/2025

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 01/07/2025 08:26:20

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

0206

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 050019/25 **Data da Certidão:** 28/05/2025 11:12:57

CPF/CNPJ CONSULTADO: **06084510000170**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 26/08/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 01/07/2025 08:26:20

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

-0 0207

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 050019/25 **Data da Certidão:** 28/05/2025 11:12:57

CPF/CNPJ CONSULTADO: **06084510000170**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 26/08/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 01/07/2025 08:26:20

CERTIFICADO
1020250092161470

PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

-0 0208

NÚMERO DA CERTIDÃO: 00011328982025

Validade: 31/07/2025

Certificamos que, verificando os registros da secretaria municipal da fazenda, constatamos existir, nesta data, pendências cadastradas na inscrição da pessoa jurídica descrita abaixo, as quais estão com exigibilidade suspensa, conforme o disposto no artigo 151 do ctn e nos artigos 80 e 81, da lei 6.289, de 28/12/2017, ressalvado o direito de a fazenda pública municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA		
CNPJ: 06.084.510/0001-70	**Inscrição Municipal:** 50999009	
Razão Social: BELEM & VERAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS		
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL		
691170100 – SERVICOS ADVOCATICIOS		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO		
Logradouro: AVENIDA ANA JANSEN		
Número: 12	**Complemento:** SALA: 302; EDIF: EMP.MENDES FROTA;	
Bairro: SAO FRANCISCO		
Município: SAO LUIS – MA		**CEP:** 65076730

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **01 de julho de 2025 ¿s 08:10**, sob o código de autenticidade nº **C8B452BBF6ABA9FA5A28D2485D28A217**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

0209

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 106183/25 **Data da Certidão:** 28/05/2025 11:11:32

CPF/CNPJ 06084510000170 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 26/08/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 01/07/2025 08:24:50

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

.*0 0210

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.084.510/0001-70
Razão Social: HELCIMAR BELEM FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: AV MAESTRO JOAO NUNES EDIF MENDES FROTA 12 SL 302 / SAO FRANCISCO / SAO LUIS / MA / 65076-730

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:30/06/2025 a 29/07/2025

Certificação Número: 2025063004251277325648

Informação obtida em 01/07/2025 08:21:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

5º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS
AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme original apresentado
São Luís, 13/05/2016 17:09:04
Em Testemunho ---------- da verdade
Thaís Alina Santos Brasil - Escrevente
Emol R$3,80 FERC R$0,10 Total R$3,90
A000038064413

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Maranhão
Autenticação
A000038064413

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE SÃO LUÍS - MARANHÃO

CRCMA
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão
FLS 100

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

TERMO ADITIVO Nº 01

5º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS
Conferido e achado conforme original apresentado
São Luís, 13/05/2016 17:09:04
Em Testemunho ---------- da verdade
Reenice Ramos de Sousa - Escrevente
Emol R$3,80 FERC R$0,10 Total R$3,90
Autenticação

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO E A EMPRESA IGNACIO DE LOYOLA DA SILVA PINHEIRO ADVOCACIA.

0211

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO – CRC/MA, Autarquia Federal criada pela lei nº 3268/57, estabelecida na Rua das Sucupiras, Qd. 44 casa nº 12, Jardim Renascença I, nesta capital, inscrita no CNPJ nº 06.352.009/001-48, de um lado, e de outro lado, a Empresa **IGNACIO DE LOYOLA DA SILVA PINHEIRO ADVOCACIA**, CNPJ n.º 19.308.609/0001-50, estabelecida na cidade de São Luís - MA, na Avenida Colares Moreira, n.º 100, Edifício Los Angeles, sala 118, Jardim Renascença, São Luís – MA, celebram o presente termo aditivo, mediante as cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo aditivo tem como objetivo a renovação contratual referente à prestação de serviços de ASSESSORIA JURÍDICA para o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO de acordo com as condições e modalidades descritas na proposta Comercial e Especificação do Serviço, anexos estes que fazem parte integrante do presente contrato até o dia 02 de abril de 2016, para com o Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE VALOR

2. Fica alterada por este termo aditivo o valor do contrato, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, resguardando o equilíbrio financeiro da relação jurídica avençada.

2.1 O valor anual do contrato será reajustado em 8,42 %, de acordo com o INPC/IBGE decorrente do reajuste, com base no subitem 2 retro, na forma a seguir:

FLS 101

- Valor anual atual: 4.000,00
- Valor anual reajustado: 4.336;80

0212

§1° Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO FORO

3. É competente o foro da Seção da Justiça Federal em São Luis do Maranhão, para dirimir questões decorrentes deste Termo Aditivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente termo aditivo em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem.

São Luis/MA, 02 de abril de 2015.

Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão - CRC/MA
Contador Antonio das Graças Alves Ferreira - Presidente

Ignácio de Loyola da Silva Pinheiro
Sócio
Empresa Ignacio de Loyola da Silva Pinheiro Advocacia

Testemunhas

Nome: [illegible] CPF: 894 535 491 - 34

Nome: _____ CPF: _____

5º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUIS
AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme original apresentado
São Luis, 18/05/2016 16:25:50 2109
Em Testemunho da verdade
Thaís Alina Santos Araújo - Escrevente
Emol R$3,60 FERC. R$0,30 Total:R$3,90
A000038064415
Selo de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Maranhão
Autenticação
A000038064415

FLS 112

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

TERMO ADITIVO Nº 02

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO E A EMPRESA IGNACIO DE LOYOLA DA SILVA PINHEIRO ADVOCACIA.

0213

5º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUIS
AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme original apresentado
São Luis, 13/05/2016 17:09:04 2016
Em Testemunho da verdade
Reendel Ramos de Sousa - Escrevente
Emol R$3,60 FERC. R$0,30 Total:R$3,90
A000038193033
Selo de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Maranhão
Autenticação
A000038193033

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO – CRC/MA, Autarquia Federal criada pela lei nº 3268/57, estabelecida na Rua das Sucupiras, Qd. 44 casa nº 12, Jardim Renascença I, nesta capital, inscrita no CNPJ nº 06.352.009/001-48, de um lado, e da outro lado, a Empresa **IGNACIO DE LOYOLA DA SILVA PINHEIRO ADVOCACIA**, CNPJ n.º 19.308.609/0001-50, estabelecida na cidade de São Luis – MA, na Avenida Colares Moreira, n.º 100, Edificio Los Angeles, sala 118, Jardim Renascença, São Luis – MA, celebram o presente termo aditivo, mediante as cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo aditivo tem como objetivo a renovação contratual referente à prestação de serviços de ASSESSORIA JURÍDICA para o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO de acordo com as condições e modalidades descritas na proposta Comercial e Especificação do Serviço, anexos estes que fazem parte integrante do presente contrato ate o dia 04 de abril de 2017, para com o Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE VALOR

2. Fica alterada por este termo aditivo o valor do contrato, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, resguardando o equilíbrio financeiro da relação jurídica avençada.

2.1 O valor anual do contrato será reajustado em 11,08 %, de acordo com o INPC/IBGE decorrente do reajuste, com base no subitem 2 retro, na forma a seguir:

- Valor anual atual: 4.336,80
- Valor anual reajustado: 4.817,32

§1º Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente termo aditivo.

CLÁUSULA TERÇEIRA- DO FORO

3. É competente o foro da Seção da Justiça Federal em São Luís do Maranhão, para dirimir questões decorrentes deste Termo Aditivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente termo aditivo em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem.

São Luís/MA, 04 de abril de 2016.

Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão - CRC/MA
Contador Antonio das Graças Alves Ferreira - Presidente

Ignácio de Loyola da Silva Pinheiro
Sócio
Empresa Ignacio de Loyola da Silva Pinheiro Advocacia

Testemunhas

Nome: Camilo Dimi Silva CPF: 948.040.953-49

Nome: CPF:

Contrato Nº 04.200/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM IEL/NR/MA – INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO REGIONAL DO MARANHÃO E IGNÁCIO DE LOYOLA DA SILVA PINHEIRO NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR DEFINIDAS.

0215

INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO DO MARANHÃO, Entidade sem fins lucrativos, com sede na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Ed. Casa da Indústria "Albano Franco", 4º. andar, Retorno da Cohama, São Luís/MA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.303.549/0001-31, neste ato representado por seu Superintendente, **Marco Antônio Moura da Silva**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob o n.º 1223581 – SSP/MA e CPF n.º 475.332.263-72, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, o Sr. **Ignácio de Loyola da Silva Pinheiro**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 084918523 SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 395.311.407-15, residente e domiciliado no Rua B, quadra B, casa 03, Cohajoli, Vicente Fialho, São Luís/MA, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação do **Sr. Ignácio de Loyola da Silva Pinheiro** para instrutoria do curso de **Licitação e Contratos**, conforme requisição em anexo, parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: O curso será realizado na sede do **CONTRATANTE**, nos dias e horários definidos e aprovados pelas partes na proposta, e terá carga horária de 20 (vinte) horas.

Parágrafo Segundo: A Gestora deste Contrato será a colaboradora Michele Frota do Vale.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O IEL se obriga a:
Disponibilizar ao **CONTRATADO** informações, materiais e equipamentos necessários a consecução do objeto deste contrato;
Efetuar o pagamento no valor e data previstos neste instrumento, desde que satisfeitos os requisitos.

O CONTRATADO obriga-se a:

Executar o objeto deste contrato nos prazos e condições firmados;
Praticar aulas expositivas, através de exercícios teóricos, práticos e dinâmicas;
Desenvolver dinâmicas que reforcem o conteúdo a ser trabalhado;
Esclarecer dúvidas apresentadas pelos participantes;
Manter sigilo sobre os dados que tiver acesso ou conhecimento no exercício de suas atividades;
Submeter-se às normas e procedimentos do **CONTRATANTE** quanto à segurança, restrição de acessos e uso de equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** se obriga a pagar ao **CONTRATADO** pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a importância total de R$ 60,00 (sessenta reais),hora/auditoria

Fernanda M. de Sousa OAB/MA Nº 6812

Parágrafo Primeiro - O pagamento dos honorários profissionais pelos serviços prestados será efetuado de uma única vez, através de depósito na conta corrente informada pelo **CONTRATADO**, em até 30 (trinta) dias após o recebimento do relatório do serviço e apresentação da nota fiscal.

0216

Parágrafo Segundo - O recibo ou nota fiscal, será entregue após o término da prestação dos serviços, juntamente com relatório circunstanciado e apuração das horas técnicas trabalhadas, com ateste do funcionário do **IEL/NR/MA** designado para acompanhar o contrato.

Parágrafo Terceiro – Constatando o **CONTRATANTE** qualquer divergência ou irregularidade no recibo ou no relatório de horas trabalhadas, este será devolvido ao **CONTRATADO**, para as devidas correções no prazo máximo de 02 **(dois) dias úteis**, a contar da data da devolução. Neste caso, o **CONTRATANTE** terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.

Parágrafo Quarto - O valor do pagamento dependerá de apuração das horas executadas e das atividades desempenhadas conforme valores descritos no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Quinto - São de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**, e, portanto de obrigatório ressarcimento, os danos eventualmente causados ao **CONTRATANTE** por suas ações ou omissões, quer dolosas ou culposas, que venham a impedir a consecução do objeto deste contrato, podendo o **CONTRATANTE** descontar dos pagamentos do **CONTRATADO** o valor apurado dos danos.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

As atividades previstas neste Contrato de Prestação de Serviços serão realizadas pelo **CONTRATADO** nas dependências do **CONTRATANTE**, localizado na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Edifício Casa da Indústria "Albano Franco", Retorno da Cohama, São Luís, Capital do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA/EXECUÇÃO

O presente contrato será vigente e terá sua execução do dia **16 de novembro a 30 de dezembro de 2015**, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pela parte **CONTRATANTE** a qualquer tempo, sem qualquer ônus, ou direito a indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades, tais como:

a) Advertência por escrito uma única vez.
b) Suspensão da prestação de serviço para o **IEL/NR/MA** no prazo máximo de um mês em caso de reincidência.
c) Multa de 10% sobre o valor.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TRIBUTOS

É de inteira responsabilidade do **CONTRATADO** o pagamento dos tributos referentes à prestação de serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA NATUREZA DO CONTRATO

IEL - NR - MA • ASJUR - FIEMA • Fernando M. de Sousa OAB/MA Nº 6812

Este Contrato de Prestação de Serviços é de natureza civil, não gerando vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

0217

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Luís, 16 de novembro de 2015.

Marco Antônio Moura da Silva.
Superintendente do IEL/NR/MA
CONTRATANTE.

Ignácio de Loyola da Silva Pinheiro.
CONTRATADO.

TESTEMUNHAS:

.....
RG:
CPF:

.....
RG:
CPF:

Fernando M. de Souza
OAB/MA Nº 6812

Contrato nº. 04.019/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM IEL/NR/MA – INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO REGIONAL DO MARANHÃO E IGNÁCIO DE LOYOLA DA SILVA PINHEIRO NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR DEFINIDAS.

0218

Instituto Euvaldo Lodi – Núcleo do Maranhão, Entidade sem fins lucrativos, com sede na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Ed. Casa da Indústria "Albano Franco", 1º. andar, Retorno da Cohama, São Luís/MA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.303.549/0001-31, neste ato representado por seu Superintendente **Marco Antônio Moura da Silva**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob o n.º 1223581 – SSP/MA e CPF n.º 475.332.263-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **Ignácio Loyola da Silva Pinheiro**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade n.º 084.918.523 IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 895.311.407-15, com endereço na Avenida Colares Moreira, nº. 100, Sala 118, Jardim Renascença, São Luís/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação para ministrar o "Curso de Licitação e Contratos Administrativos" em São Luís/MA, com carga horária de 20 (vinte) horas, conforme requisição em anexo, parte integrante do proc. nº 150915.

Parágrafo Primeiro: O Gestor deste Contrato será a colaborada Michele Frota do Vale.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O IEL se obriga a:

I- Disponibilizar ao **CONTRATADO** informações, materiais e equipamentos necessários à consecução do objeto deste contrato;

II- Efetuar o pagamento no valor e data previstos neste instrumento, desde que satisfeitos os requisitos.

AO CONTRATADO obriga-se a:

I- Executar o objeto deste contrato nos prazos e condições firmados;

II- Manter sigilo sobre os dados que tiver acesso ou conhecimento no exercício de suas atividades;

III- Submeter-se ás normas e procedimentos do **CONTRATANTE** quanto á segurança, restrição de acessos e uso de equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** se obriga a pagar ao **CONTRATADO** pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a importância de **R$ 60,00 (sessenta reais) hora.**

Parágrafo Primeiro - O pagamento dos honorários profissionais pelos serviços prestados será efetuado de uma única vez, através de depósito na conta corrente informada pelo **CONTRATADO**, em até 30 (trinta) dias após o recebimento do relatório do serviço e apresentação da r ota fiscal.

Parágrafo Segundo - O recibo ou nota fiscal será entregue após o término da prestação dos serviços, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, juntamente com relatório circunstanciado e apuração das horas técnicas trabalhadas, com ateste do funcionário do IEL designado para acompanhar o contrato.

Parágrafo Terceiro – Constatando o **CONTRATANTE** qualquer divergência ou irregularidade no recibo ou no relatório de horas trabalhadas, este será devolvido ao **CONTRATADO**, para as

Cláudia B. Fernandes OAB/MA 5144

devidas correções no prazo máximo de 02 (dois) **dias úteis**, a contar da data da devolução. Neste caso, o **CONTRATANTE** terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento. 0219

Parágrafo Quarto - O valor do pagamento dependerá de apuração das horas executadas e das atividades desempenhadas conforme valores descritos no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Quinto - São de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**, e, portanto de obrigatório ressarcimento, os danos eventualmente causados ao **CONTRATANTE** por suas ações ou omissões, quer dolosas ou culposas, que venham a impedir a consecução do objeto deste contrato, podendo o **CONTRATANTE** descontar dos pagamentos do **CONTRATADO** o valor apurado dos danos.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

As atividades previstas neste Contrato de Prestação de Serviços serão realizadas pelo **CONTRATADO** nas dependências do IEL.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA/EXECUÇÃO

O presente contrato será vigente e terá sua execução no dia **26 de janeiro de 2015 a 30 de janeiro de 2015**, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, sem ônus ou direito a indenização até 15 dias antes da data de realização da prestação de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante (IEL) o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem ônus ao contratante, aplicando ao contratado:

a) Advertência por escrito uma única vez.
b) Suspensão da prestação de serviço para o IEL no prazo máximo de um mês em caso de reincidência.
c) Multa de 10% sobre o valor

CLÁUSULA OITAVA - DOS TRIBUTOS

É de inteira responsabilidade do **CONTRATADO** o pagamento dos tributos referentes á prestação de serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA NATUREZA DO CONTRATO

Este Contrato de Prestação de Serviços é de natureza civil, não gerando vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

ASSJUR-FIEMA/SESI/SENAI/IEL
Cláudia B. Fernandes
OAB/MA nº 5144

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Luís, 26 de janeiro de 2015.

Marco Antônio Moura da Silva.
Superintendente do **IEL/NR/MA**
CONTRATANTE

Inácio de Loyola da Silva Pinheiro.
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

.....

RG:
CPF:

.....

RG:
CPF:

ASJUR-FIEMA
Cláudia B. Fernandes
OAB/MA nº 5144

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 04.085/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM o INSTITUTO EUVALDO LODI e a EMPRESA E. I. DE L. DA S. PINHEIRO SOLUÇÕES, como a seguir:

CONTRATANTE: INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL/MA, CNPJ 06.303.549/0001-31, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, 1º andar – FIEMA – São Luís/MA, neste ato representado por sua Coordenadora Regional, Srª. Michele Frota do Vale.

CONTRATADA: EMPRESA E. I. DE L. DA S. PINHEIRO SOLUÇÕES, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 15.624.772/0001-71, situada na Rua B (Cohajoli), nº. 03, Vila Vicente Fialho, São Luís/MA, neste ato representado pelo Sr. Ignácio de Loyola da Silva Pinheiro.

De comum acordo, celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, na forma das cláusulas que seguem, conforme Processo Administrativo nº. 715721.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1) O presente Termo tem por objeto a prorrogação da prestação de serviços de instrutoria, consultoria e auditoria nas empresas realizado pela Empresa , E. I. DE L. DA S. PINHEIRO SOLUÇÕES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1) Fica por todos os meios legais prorrogado a vigência contratual, a partir do dia 01 de setembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1) Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo aqui expressamente não alteradas por este Termo de Aditamento.

UNAJU-FIEMA • SESI/SENAI-DR-MA • IEL-NR-MA
Fernanda M. de Sousa
OAB/MA nº 6812

0 0222

E por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Luís/MA 01 de setembro de 2020.

Ernesto de Loyola da Silva Pinheiro
EMPRESA E. I. DE L. DA S. PINHEIRO SOLUÇÕES
CONTRATANTE

Marcele Frota do Vale
INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL/MA
CONTRATADO

Testemunhas:

Geromadson Sousa Ramos
Nome, CPF e RG: 051.538.733-20

Johanna Mery Santos de Jesus Cutrim
Nome, CPF e RG: 607.077.673-93

UNAJU-FIEMA-SESI/SENAI-DR-MA-IEL-NR-MA
Geromadson de Sousa
OAB/MA nº 6812

Contrato nº 04.0123/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM IEL/NR/MA – INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO REGIONAL DO MARANHÃO E IGNÁCIO DE LOYOLA DA SILVA PINHEIRO NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR DEFINIDAS.

INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO DO MARANHÃO, Entidade sem fins lucrativos, com sede na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Ed. Casa da Indústria "Albano Franco", 4º. andar, Retorno da Cohama, São Luís/MA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.303.549/0001-31, neste ato representado por seu Superintendente, **Sr. Marco Antônio Moura da Silva,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob o n.º 1223581 – SSP/MA e CPF n.º 475.332.263-72, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, o Sr. **Ignácio de Loyola da Silva Pinheiro**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 084918523 SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 695.311.407-15, residente e domiciliado no Rua B, quadra B, casa 03, Cohajoli, Vicente Fialho, São Luís/MA, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições seguintes, via processo nº 200/2011.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação do **Sr. Ignácio de Loyola da Silva Pinheiro** para atuar como Instrutor do curso de Licitação e Pregão Eletrônico avançado, conforme requisição em anexo, parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: O curso será realizado na sede do **CONTRATANTE**, nos dias e horários definidos e aprovados pelas partes na proposta, e terá carga horária de 21 (vinte e uma) horas.

Parágrafo Segundo: A Gestora deste Contrato será a Srª. Oísina Piorski.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O IEL se obriga a:
Disponibilizar ao **CONTRATADO** informações, materiais e equipamentos necessários a consecução do objeto deste contrato;
Efetuar o pagamento no valor e data previstos neste instrumento, desde que satisfeitos os requisitos.

O CONTRATADO obriga-se a:

Executar o objeto deste contrato nos prazos e condições firmados;
Praticar aulas expositivas, através de exercícios teóricos, práticos e dinâmicos;
Desenvolver dinâmicas que reforcem o conteúdo a ser trabalhado;
Esclarecer dúvidas apresentadas pelos participantes;
Manter sigilo sobre os dados que tiver acesso ou conhecimento no exercício de suas atividades;
Submeter-se às normas e procedimentos do **CONTRATANTE** quanto à segurança, restrição de acessos e uso de equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** se obriga a pagar ao **CONTRATADO** pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a importância total de R$ 1.260,00 (hum mil duzentos e sessenta reais).

IEL-NR-MA*SESI-SENAI-FIEMA
Fernanda M. de Sousa

referentes às 21 (vinte e uma) horas técnicas com valor unitário de R$ 60,00 (sessenta reais) a hora.

Parágrafo Primeiro - O pagamento dos honorários profissionais pelos serviços prestados será efetuado de uma única vez, através de depósito na conta corrente informada pelo **CONTRATADO**, em até 30 (trinta) dias após o recebimento do relatório do serviço e apresentação da nota fiscal.

Parágrafo Segundo - O recibo ou nota fiscal, será entregue após o término da prestação dos serviços, juntamente com relatório circunstanciado e apuração das horas técnicas trabalhadas, com ateste do funcionário do **IEL/NR/MA** designado para acompanhar o contrato.

Parágrafo Terceiro – Constatando o **CONTRATANTE** qualquer divergência ou irregularidade no recibo ou no relatório de horas trabalhadas, este será devolvido ao **CONTRATADO**, para as devidas correções no prazo máximo de 02 **(dois) dias úteis**, a contar da data da devolução. Neste caso, o **CONTRATANTE** terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.

Parágrafo Quarto - O valor do pagamento dependerá de apuração das horas executadas e das atividades desempenhadas conforme valores descritos no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Quinto - São de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**, e, portanto de obrigatório ressarcimento, os danos eventualmente causados ao **CONTRATANTE** por suas ações ou omissões, quer dolosas ou culposas, que venham a impedir a consecução do objeto deste contrato, podendo o **CONTRATANTE** descontar dos pagamentos do **CONTRATADO** o valor apurado dos danos.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

As atividades previstas neste Contrato de Prestação de Serviços serão realizadas pelo **CONTRATADO** nas dependências do **CONTRATANTE**, localizado na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Edifício Casa da Indústria "Albano Franco", Retorno da Cohama, São Luís, Capital do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA/EXECUÇÃO

O presente contrato será vigente e terá sua execução do dia **01 a 09 de agosto de 2011**, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pela parte **CONTRATANTE** a qualquer tempo, sem qualquer ônus, ou direito a indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades, tais como:

a) Advertência;
b) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato;
c) Suspensão temporária contratar com o **IEL/NR/MA**, até o ressarcimento dos prejuízos por ventura causados.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TRIBUTOS

É de inteira responsabilidade do **CONTRATADO** o pagamento dos tributos referentes à prestação de serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA NATUREZA DO CONTRATO

SESI-FIEMA*SESUSENAI-DR-MA*IEL-NR-MA*
Fernanda M. de Sousa
OAB/MA nº 6812

Este Contrato de Prestação de Serviços é de natureza civil, não gerando vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Luís, 01 de agosto de 2011.

Marco Antonio Moura da Silva.
Superintendente do IEL/NR/MA
CONTRATANTE.

Ignácio de Loyola da Silva Pinheiro.
CONTRATADO.

TESTEMUNHAS:

Eliane Maria Santos Jorge
RG: 4052237304
CPF: 1758092-7

Delma dos Reis Cardoso
RG: 9730997-7
CPF: 016206773-3

SESI/SENAI-IEL-NR-MA-FIEMA
Fernanda M. de Sousa
OAB/MA nº 6812

0226

IEL

DECLARAÇÃO

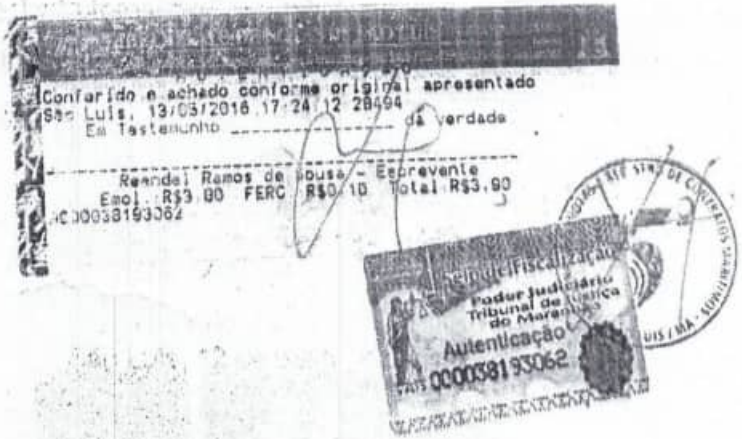
Declaramos para os devidos fins que Ignácio de Loyola da Silva Pinheiro, faz parte do quadro de Instrutores que prestam serviço para o Instituto Euvaldo Lodi , tendo ministrado seis cursos conosco, sendo eles cursos abertos e cursos In Company.

São Luís, 12 de maio de 2016.

Atenciosamente,

Michele Frota do Vale
Coordenadora do IEL – Instituto Euvaldo Lodi





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

FUNDAÇÃO INSTITUÍDA NOS TERMOS DA LEI Nº 5. 152 DE 21-10-1966

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, com a autoridade que lhe confere o Regimento Geral e, tendo em vista os termos da Ata de Colação de Grau realizada no dia dez de março do ano dois mil, confere a

ANTONIO JOSÉ ALMEIDA VERAS

nacionalidade brasileira, naturalidade maranhense, nascido (a) a 13 de setembro de 1978, identidade nº 919750982 SSP/MA, o presente Diploma de

BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidos a este título pelas leis da República.

São Luís (MA), 13 de março de 2000

Reitor

Pro-Reitor de Graduação

Diplomado

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - Reconhecido
através do Decreto Federal nº 83.307 de 30.03.1979 .
Publicado no D.O.U. de 02.04. 1979.

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DIVISÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Diploma Registrado Sob o nº. 25.123
Livro nº. 59 Fls. nº. 22.059
em 13 / 03 / 2000 Processo nº. 50/2000-03
Art. 27 da Lei nº. 5540/68.

Dayse Maria Menezes Moreira - Mat. 4937-9
Diretora da Divisão de Registro de Diplomas - DIRED

VISTO:

Prof. Antônio Cardoso de Azevedo - 3703-8
Diretor do Departamento de Desenvolvimento e Org. Acadêmica - DEDAC

Profª. Dilercy de Carvalho Bastos
Reitora - Mat. 7427-6

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO
REGISTRO Nº 8258
LIVRO 02 FL 46
SÃO LUÍS 29 / 08 / 2000
Mônica Bezerra da Rocha
VICE-PRESIDENTE

FACULDADE SANTA TEREZINHA - CEST

FACULDADE SANTA TEREZINHA

O Diretor Geral da Faculdade Santa Terezinha, com a autoridade que lhe a confere o Regimento da Instituição e tendo em vista os termos da Ata de Colação de Grau realizada no dia quinze de julho de dois mil e treze, confere a

ANTONIO JOSÉ ALMEIDA VERAS

nacionalidade Brasileira naturalidade Tuntum - MA

nascido(a) em 13/09/1975 identidade nº 91975098-2 SEJUSP - MA , o presente Diploma de

BACHAREL EM DIREITO

para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidos a este título pelas leis da República.

São Luís - MA, 31 de maio de 2016

Diretor Acadêmico

Secretaria Acadêmica

Diplomado

Diretor Geral

0229

CURSO DE DIREITO
Reconhecido pela Portaria Ministerial
Nº 321/2009 de 11/03/2009
publicado no D.O.U. de 13/03/2009,
Seção 1, Página 34.

Prof. José Rodrigues Junior
Diretor Geral

Profª. Maria de Nazareth Mendes
Diretora Acadêmica

Maria Mazzarello Lima de M. Moreno
Secretária Geral

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DIVISÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Diploma Registrado Sob o 4136
Livro nº 177 Fls. nº [illegible]
em 28 / 09 / 2016 , Processo 23115.008[illegible]
por delegação de competência do Ministério da Educação, nos
termos do parágrafo primeiro
do Art 48 da Lei n. 9.394/96

Raimundo Nunes Costa
Diretor de Divisão do Registro de Diplomas - DIRED

VISTO:

Silvia Cristina Duailibe Costa
Diretora do Departamento de Desenv. e Org. Acadêmica - DEOAC

Ministério da Educação
Universidade Federal do Maranhão
Aprovo o Registro constante acima.
Em: 28 / 09 / 2016

Profª. Drª. Nair Portela Silva Coutinho
Reitora

0230

004432

FACULDADE DAMÁSIO
PÓS-GRADUAÇÃO

A Faculdade Damásio, sob estrita observância da Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das Resoluções MEC CNE/CES n. 1, de 3 de abril de 2001, e n. 1, de 8 de junho de 2007, tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, em Fevereiro de 2015, confere o título de

Especialista em Direito Público com Ênfase em Gestão Pública com capacitação para o Ensino no Magistério Superior ao

Antonio José Almeida Veras,

Brasileiro, natural de Tuntum - MA,
nascido em 13 de Setembro de 1975, RG 91975098-2- SSP/MA,
e outorga-lhe este Certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Paulo, 11 de Janeiro de 2016.

0231

Prof. Marco Antonio Araujo Junior
Diretor-Geral

Pós-Graduado

Prof. Pedro Henrique Regazzo
Coordenador-Geral da Pós-Graduação

FACULDADE DAMÁSIO

0232

Histórico - Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Público com Ênfase em Gestão Pública

Aluno: Antonio José Almeida Veras.

Início do curso: Fevereiro/2014. **Conclusão do curso:** Fevereiro/2015. **Carga-Horária:** 398 horas

Título da Monografia: Gestão Pública Transparente e Controle Social: Análise do Sistema de Controle Interno como Instrumento Eficaz para a Gestão Pública Municipal.

Nota: 10.0 (dez).

Aproveitamento

Disciplinas	Professores	Professores Responsáveis	Carga Horária	Frequência	Notas
Teoria Geral Do Estado E Direito Constitucional	Alessandro de Oliveira Soares. Alexandre de Moraes. Álvaro Gonzaga. Cássio Scarpinela. Flávio Martins. José Eduardo Cardozo. Lilian Almeida. Marina Faraco. Ricardo Lewandowski.	José Eduardo Cardozo (Mestre)	63 horas-aula	100%	9.0
Direito Administrativo	Angélica Petian. Carlos Ayres Brito. Christianne Stroppa. Irene Nohara. José Eduardo Cardozo. Luciana Berardi. Marcia Walquiria. Regina Helena Costa.	Alessandro de Oliveira Soares (Mestre)	70 horas-aula	89%	10.0
Direito Tributário E Financeiro	André Castro de Carvalho. Anis Kfouri. Isabela Bonfá. José Maurício Conti. Nathaly C. Roque. Rodrigo Frota. Weder Oliveira.	José Eduardo Cardozo (Mestre)	70 horas-aula	100%	10.0
Direito Ambiental E Urbanístico	Alexandre Levin. Érica Bechara. Erika Bechara. Herman Benjamin. José Eduardo Cardozo. Luciana Berardi. Luiz Manuel Pires. Marcia Walquiria. Patrícia Ferraz. Sabrina Durigon Marques.	Alessandro de Oliveira Soares (Mestre)	70 horas-aula	100%	7.0
Gestão Pública	Fernando Coelho. Gabriela Lotta. Manuella Ribeiro. Maurício Correa. Murilo Lemos de Lemos. Otávio Prado. Victor Correa.	Alessandro de Oliveira Soares (Mestre)	35 horas-aula	100%	9.5
Metodologia do Trabalho Científico	Cinthya Nunes Vieira da Silva	Cinthya Nunes Vieira da Silva (Mestre)	45 horas-aula	100%	10.0
Didática do Ensino Superior	Cinthya Nunes Vieira da Silva	Cinthya Nunes Vieira da Silva (Mestre)	45 horas-aula	100%	10.0

Resultado: Aprovado.

São Paulo, 11 de Janeiro de 2016.

Marcos Aurelio Gomes Nogueira
Secretário Acadêmico

Faculdade Damásio
(Certificada seus cursos de Pós-Graduação pela Portaria MEC n. 1.177/2009 e por força da Portaria MEC n. 324/2013).
Certificado registrado sob o n. 224
Livro n. 01-2016 fls. n. 03, em 11/01/16.

Secretário Acadêmico

-0 0233

TRIBUNAL DE JUSTIÇA ARBITRAL E MEDIAÇÃO DO MERCOSUL

4ª CÂMARA DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DA 12ª REGIÃO DO TJAMME

CERTIFICADO

CERTIFICO que ANTÔNIO JOSÉ ALMEIDA VERAS *participou do* **Curso de Direito Arbitral em dois módulos,** *obtendo 100% de frequência.*

São Luís, 10 de novembro de 2012

Dr. João Bosco Pimenta de Souza
JUIZ TITULAR
Conferencista TJAMME

Av. Sen. Vitorino Freire, 406 – Areinha
SÃO LUIS / MA
Fone: 3221-5304
e-mail:
tjamme.slz@gmail.com



imadec
INSTITUTO MARANHENSE DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Certificamos que

ANTONIO JOSÉ ALMEIDA VERAS

participou do ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO, realizado nos dias 03 e 04 de abril de 2009, no Rio Poty Hotel, em São Luís -MA, com carga horária total de 12 horas.

São Luís, 04 de abril de 2009

Kelson Castelo Branco
Presidente do Imadec

José Maria Ramos Martins
Conselheiro Científico do Imadec

Fábio Castelo Branco
Vice-Presidente do Imadec

0234

Treinamento Empresarial SEBRAE

CERTIFICADO

Conferido a **ANTONIO JOSÉ ALMEIDA VERAS**

pela Participação no curso **Licitações e Contratos**

realizado no período de **21 a 25 de Maio de 2001**

Carga horária **15 horas**

Local **São Luís - MA**

Maria José Lima
MATRÍCULA 195

Instrutor

SEBRAE/MA

0235

-0 0236

CERTIFICADO

O Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão certifica que *Antonio José Almeida Veras* participou *do Curso de Direito Financeiro e Contabilidade Pública*

realizado *no período de 14 a 25 de agosto de 2000* com carga horária de *40* horas.

São Luís, 25 de agosto de 2000

Presidente do CRC-MA

CERTIFICADO

Certificamos que *Antônio José Almeida Veras*

Participou do *Seminário EMPRETEC*

Promovido pelo SEBRAE/MA – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Maranhão, no período de *05 à 10.12.2022*, com carga horária equivalente a *60 horas.*

São José de Ribamar (MA), 10/12/2022

Mauro Borges Ribeiro Formiga
Gerente da Unidade Regional de São Luís SEBRAE/MA

0237

PREFEITURA DE
SÃO LUÍS

CERTIFICADO

Certificamos que ANTONIO JOSÉ ALMEIDA VERAS participou do curso de Compliance na Administração Pública, promovido pela Prefeitura de São Luís por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento/Escola de Governo e Gestão Municipal, realizado no período de 26 a 28 de junho de 2019, totalizando 24 horas de atividades.

São Luís (MA), 28 de junho de 2019.

Maria Eugênia Salles Branco de Almeida
Diretora da Escola de Governo e Gestão Municipal

José Cursino Raposo Moreira
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

0238

0239

12º FÓRUM BRASILEIRO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E GOVERNANÇA

Governança, Compliance e Integridade na Administração Pública: DO DISCURSO À PRÁTICA

6 e 7 Junho 2019 Brasília/DF

CERTIFICADO

Certificamos que

ANTONIO JOSE ALMEIDA VERAS

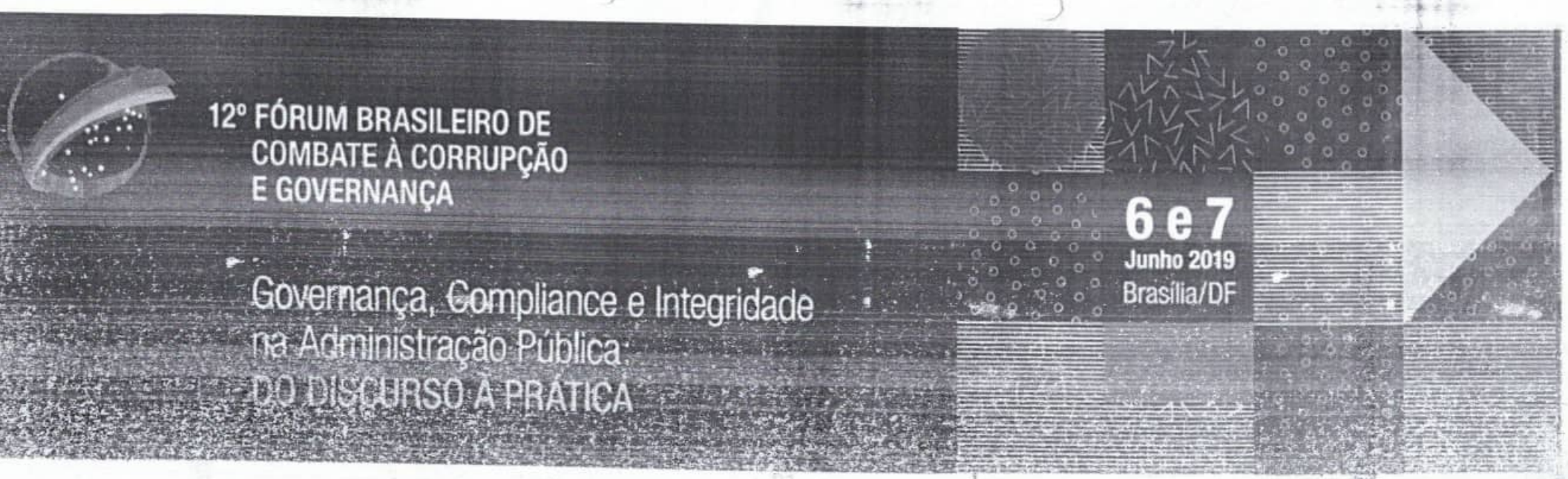
participou do evento XII FÓRUM BRASILEIRO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E GOVERNANÇA nos dias 6 e 7 de junho de 2019, com carga horária de 14 horas, em Brasília/DF.

Luís Cláudio Rodrigues Ferreira
Presidente e Editor do Fórum

Realização:

FORUM

Apoio Institucional



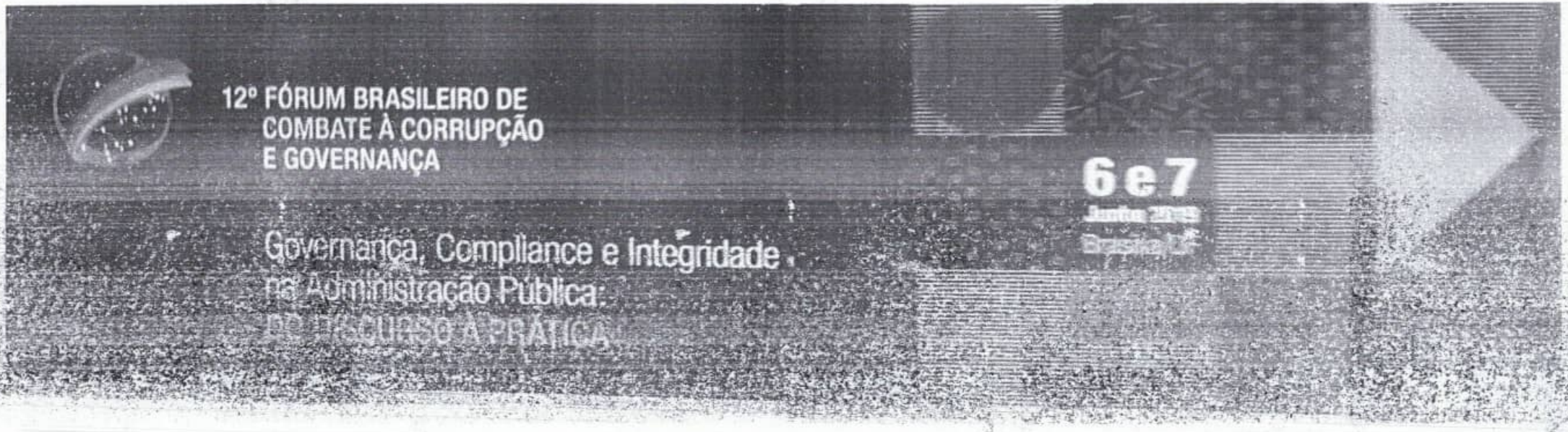
CERTIFICADO

Certificamos que

ANTONIO JOSE ALMEIDA VERAS

participou do evento XII FÓRUM BRASILEIRO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E GOVERNANÇA
nos dias 6 e 7 de junho de 2019, com carga horária de 14 horas, em Brasília/DF.

Luis Cláudio Rodrigues Ferreira
Presidente e Editor da Revista



CERTIFICADO

Certificamos que

ANTONIO JOSE ALMEIDA VERAS

participou do evento XII FÓRUM BRASILEIRO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E GOVERNANÇA nos dias 6 e 7 de junho de 2019, com carga horária de 14 horas, em Brasília-DF.

Luís Cláudio Rodrigues Ferreira
Presidente e Editor do Fórum

FÓRUM

0241

Profissionais da Contabilidade

ABRAÇANDO O CONTROLE SOCIAL

CERTIFICADO

Certificamos que

Antônio José Almeida Veras

coordenou o Seminário Profissionais da contabilidade Abraçando o Controle Social, realizado no dia 22 de maio de 2019, em São Luís (MA).

Zulmir Ivânio Breda
Presidente do CFC

0 0242

Realização CFC FBC ABRACICON CONACI ATRICON | Apoio CRCMA ESCEX SÃO LUÍS Upaon-Açu TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIFICADO 2018

O NOSSO OBJETIVO É A SUA EVOLUÇÃO
JAM JURÍDICA

Certificamos que

Antonio José Almeida Veras

participou do curso **PROCESSO NOS TRIBUNAIS DE CONTAS: Acusação, Defesa, Julgamento e Recurso**, realizado nos dias 16 e 17 de agosto de 2018, em São Luís/MA, com carga horária de 16 horas.

São Luís/MA, 17 de agosto de 2018.

JAM JURÍDICA
A informação necessária

www.jam-juridica.com.br
contato@jam-juridica.com.br
SIGA-NOS

Odilon Cavallari de Oliveira
Instrutor

André Araújo
Diretor da JAM Jurídica

0243

CERTIFICADO

13º Encontro de Gestores Públicos

XVII SEMANA CONTÁBIL SECOFEN 2018 E FISCAL PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS

Certificamos que

Antonio José Almeida Veras

participou como Coordenador em palestra no 13º Encontro de Gestores Públicos, realizado na cidade de São Luís (MA), no dia 13 de agosto de 2018.

Zulmir Ivânio Breda
Presidente do CFC

Apoio: pitágoras FACULDADE | TRIBUNAL DE CONTAS | CRCMA

Realização: CFC

0244

APRIMORA
TREINAMENTOS

CERTIFICADO

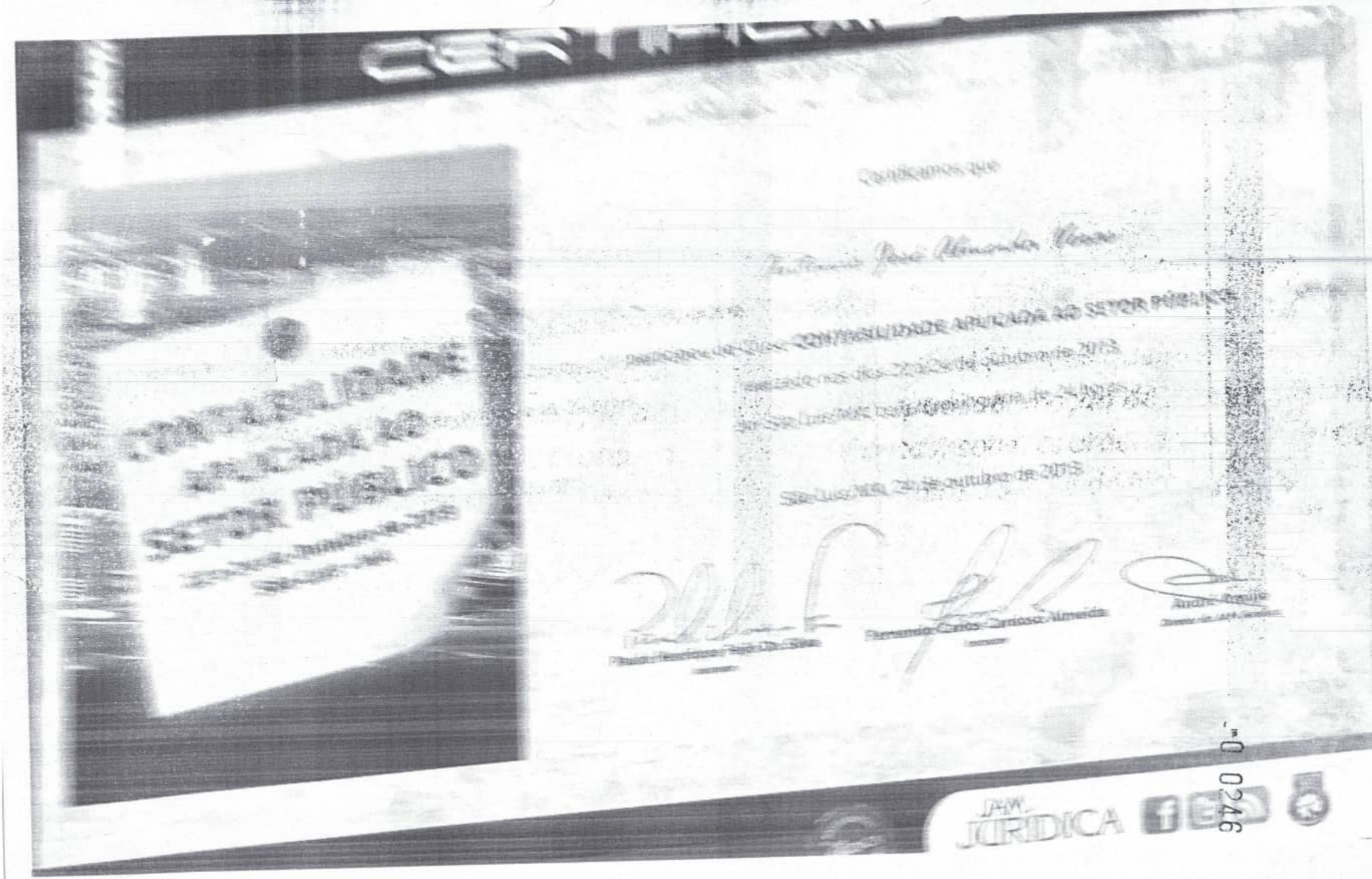
Certificamos que **Antonio José Almeida Vellos** participou do curso **Responsabilização de Agentes Públicos e Privados Perante os Tribunais de Contas**, sob a coordenação da **Aprimora Treinamentos**, em São Luis/MA, nos dias 13 e 14 de Novembro de 2017, com carga horária de 16 horas.

Brasília-DF, 14 de Novembro de 2017.

Odilon Cavallari de Oliveira
Professor

André Luiz Del Fiaco
Diretor

0245


CERTIFICADO
CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO
JAM JURÍDICA

0247



Certificamos que

Antonio José Almeida Veras

participou do Curso **CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO**,

realizado nos dias 22 a 24 de outubro de 2013,

em São Luís/MA, com carga horária de 24 horas.

São Luís/MA, 24 de outubro de 2013.

Paulo Henrique Feijó Da Silva
Instrutor

Fernando Carlos Cardoso Almeida
Instrutor

JAM JURÍDICA

EGM
ESCOLA DE GESTÃO MUNICIPAL
Pela eficiência da gestão pública

FAMEM
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO
Livre e Forte.

Certificado

Certificamos que Antonio José Almeida Veras participou do curso de Criação e Funcionamento do Controle Interno no período de 18/19.11.2010 com carga horária de 12 hora(s).

São Luís, 19 de novembro de 2010.

RAIMUNDO NONATO LISBOA
Presidente

JUAREZ LIMA
Secretário Geral

Prof. JAIRO CAVALCANTI VIEIRA
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas – TCE

0248

MINI-CURSO DIREITO DAS FAMÍLIAS

imadec

Certificado

ANTÔNIO JOSÉ ALMEIDA VERAS

participou do Mini-Curso em Direito das Famílias com o Professor Cristiano Chaves de Farias, realizado no dia 06 de novembro de 2010, no Rio Poty Hotel, em São Luís-MA, com carga horária total de 10 horas.

São Luís 06 de novembro de 2010.

Kelson Castelo Branco
Presidente do Imadec

José Maria Ramos Martins
Conselheiro Científico do Imadec

Fábio Castelo Branco
Vice-Presidente do Imadec

0249

EGM

ESCOLA DE GESTÃO MUNICIPAL

Pela eficiência da gestão pública

FAMEM

FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO

Livro e Forte.

Certificado

Certificamos que Antonio José Almeida Veras participou do curso de Licitações e Formação de Pregoeiros no período de 04/05.11.2010 com carga horária de 16 hora(s).

São Luís, 05 de novembro de 2010.

RAIMUNDO NONATO LISBOA
Presidente

JUAREZ LIMA
Secretário Geral

Prof. NILO CRUZ NETO
Auditor da Controladoria-Geral da União

0920 0

II Jornada Brasileira de CIÊNCIAS CÍVEIS & CRIMINAIS

imadec
INSTITUTO MARANHENSE DE DEFESA DO CONSUMIDOR E ENSINO JURÍDICO

Certificado

ANTONIO JOSÉ ALMEIDA VERAS

participou da II JORNADA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS CÍVEIS E CRIMINAIS, realizado nos dias 16 e 17 de setembro de 2010, no Rio Poty Hotel, em São Luís -MA, com carga horária total de 35 horas.

São Luís, 17 de setembro de 2010

Kelson Castelo Branco
Presidente do Imadec

José Maria Ramos Martins
Conselheiro Científico do Imadec

Fábio Castelo Branco
Vice-Presidente do Imadec

0251

cest
FACULDADE
SANTA TEREZINHA

CERTIFICADO

A Faculdade Santa Terezinha – CEST confere a

ANTONIO JOSÉ ALMEIDA VERAS

o presente certificado pela participação na **V JORNADA JURÍDICA : DEMOCRACIA E REFORMAS JURÍDICAS** realizada no período de 12 a 14 de maio de 2010, com carga horária de 12h.

São Luís (MA), 14 de maio de 2010.

Prof. Expedito Alves de Melo
Diretor Geral

Prof. Domerval Moreno Filho
Coordenador do Curso de Direito

0252

OAB ESA
MARANHÃO

Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Seccional do Maranhão
Escola Superior de Advocacia

Certificado

Certificamos que **ANTONIO JOSÉ ALMEIDA VERAS** participou do **I Congresso Maranhense de Direito Eleitoral** realizado pela Escola Superior de Advocacia - ESA, da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Maranhão, no período de 28 a 30 de abril de 2010, com carga horária de 20 horas.

São Luís(MA), 30 de abril de 2010

Carlos Lula

Carlos Eduardo Lula
Diretor-Geral da ESA/MA

0253

MINI-CURSO em DIREITO e PROCESSO ELEITORAL

Uma ATUALIZAÇÃO no momento certo para você!

imadec

CERTIFICADO

ANTONIO JOSÉ A. VERAS

participou do MINI-CURSO EM DIREITO E PROCESSO ELEITORAL, realizado no dia 27 de março de 2010, no Rio Poty Hotel, em São Luís - MA, com carga horária total de 08 horas.

São Luís, 27 de março 2010

Kelson Castelo Branco
Presidente do Imadec

José Maria Ramos Martins
Conselheiro Científico do Imadec

Fábio Castelo Branco
Vice-Presidente do Imadec

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966
Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Empreendedorismo - PROEXCE
Centro de Ciências Sociais – Departamento de Serviço Social
Programa Nacional de Capacitação do Sistema Único de Assistência Social

Certificamos que *Antônio José Almeida Veras*,
participou do Projeto de Extensão CapacitaSUAS – MA, na condição de professor (a), do
Curso de Atualização em Gestão Financeira e Orçamentária do SUAS, com carga horária de
120 horas.

São Luís, *25* de *março* de *2016*.

Profa. Dra. Marise Barros Rocha Aranha
Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Empreendedorismo

Profa. Dra. Lilia Penha Viana Silva
Coordenadora do CapacitaSUAS/MA/UFMA

0255

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO

Certificado

A Associação Brasileira de Orçamento Público – ABOP certifica que, **Antonio José Almeida Veras,** *concluiu com aproveitamento o* **CURSO DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA,** *realizado por esta Associação, em São Luís - MA., no período* **de 20 a 24 de julho de 2015,** *totalizando 40 (quarenta) horas/aula.*

Brasília-DF., 24 de julho de 2015

Antonio Augusto Oliveira Amado
Presidente do Conselho Diretor

Manoel Gomes de Lima
Secretário Executivo

9920 0256

Folha do CRC-MA

0257

Encontro reuniu Delegados do CRC

Em abril aconteceu o tradicional Encontro de Delegados Regionais do CRC-MA.

O evento integrou as comemorações pelo Dia do Profissional Contábil e foi mais uma oportunidade de atualizar informações essenciais ao bom desempenho das atribuições e funções dos delegados.

Na ocasião foi feita uma apresentação do "Perfil do Profissional da Contabilidade Maranhense", pelos acadêmicos Diogo Lopes de Oliveira e Fernando Lopes Carneiro e uma palestra sobre o tema "Como divulgar a Formalização de Empresas no interior do Maranhão para Participação em Licitação", ministrada pelo Assessor Jurídico do CRC-MA, Dr. Ignácio de Loyola da Silva Pinheiro.

O evento contou com a participação especial do colaborador do Conselho Federal, José Henrique Domingues Carneiro que fez uma palestra de divulgação



do PGC - Programa de Gestão lidade do CFC.

[illegible] do Encontro [illegible] do Conselho [illegible] mais um exemplo do caráter [illegible] da atual gestão.

"Os delegados representam profissionais de regiões que tem suas particularidades e precisamos considerar esses aspectos ao planejar as ações do Conselho; por isso, é importante ouvi-los e fortalecer a atuação de cada um deles", afirmou Heraldo. Participaram do Encontro os delegados Ana Goreth dos Santos Pereira (Balsas), Jaqueline Rocha Teixeira Sousa (Codó), Odaías Lima da Silva (Imperatriz), Rosemary Ferreira Moreira (Pinheiro), Clemílton Sousa Moura (Santa Inês), Gonçalo de Vasconcelos Silva (Timon) e Domingos da Costa Bandeira (Barra do Corda).

Fiscalização para excelência da Contabilidade

Em 2013 o CRCMA vem dando continuidade aos trabalhos de fiscalização tanto preventiva quanto ostensiva. O trabalho preventivo é focado na orientação dos profissionais sobre o correto cumprimento das normas da classe, em especial ao processo de convergência ao padrão internacional. A ação ostensiva dá-se no sentido de penalizar o profissional que exerce conduta agressiva ao Código de Ética Profissional do Contador (Resolução CFC nº 803/96).

As atividades básicas desenvolvidas pelo Setor de Fiscalização são: Fiscalização das Organizações Contábeis (Registro Cadastral/ Contrato de Prestação de Serviços/ Escrituração Contábil/Demonstrações Contábeis/Decores/Pericia/ Auditoria); Fiscalização das Organizações Não Contábeis (Empresas Privadas/Instituições Financeiras/ Entidades sem Fins Lucrativos); Fiscalização de Órgãos Públicos (Prefeitura/Câmara Municipal) e Recebimento de denúncias.

Em cumprimento às metas estabelecidas pelo CFC o CRC-MA realiza fiscalizações periódicas e deve fiscalizar 1/3 do total de profissionais do estado, não apenas na capital, mas também nos municípios mais distantes; para isso, a atual gestão desenvolve e executa um programa de interiorização, que conta com o apoio dos delegados regionais. Nas visitas da equipe de fiscalização, o CRC-MA procura aproximar – se dos profissionais e ouvir suas reivindicações, críticas e sugestões para o aperfeiçoamento dos trabalhos.

Resultado do 1º Exame de Suficiência de 2013 já está disponível

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) publicou no dia 17 de maio, no Diário Oficial da União (DOU) os resultados do 1º Exame de Suficiência de 2013. As provas para Bacharel era Ciências Contábeis e para Técnico em Contabilidade foram realizadas [illegible] março.

Para a prova de Bacharel em Ciências Contábeis, foram registradas 37.229 inscrições. Desse total de inscritos, 33.708 realizaram a prova, sendo que 12 [illegible] foram aprovados – índice de aprovação de 35,6%.

A prova de Técnico em Contabilidade registrou o total de 7.297 inscritos, havendo o comparecimento de 6.659 candidatos para fazer a prova, dos quais 2.419 foram aprovados – índice de aprovação de 52,15%.

O edital da segunda edição do Exame de Suficiência de 2013 deverá ser publicado no mês de julho [illegible] serão realizadas no mês de setembro.

É importante lembrar que desde agosto de 2004 [illegible] profissionais aprovados no Exame de Suficiência [illegible] o caráter [illegible] registro profissional.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO – CRCMA E O IGNÁCIO DE LOYOLA DA SILVA PINHEIRO, NA FORMA ABAIXO DECLARADA:

CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO - CRCMA, autarquia de controle e fiscalização da profissão contábil no Estado do Maranhão, CNPJ n.º 06.352.009/0001-48, situado na Praça Gomes de Sousa, n.º 536 – Centro, São Luiz, MA, neste ato representado por seu presidente, CELSO ANTONIO LAGO BECKMAN, brasileiro, casado, Contador CRC/MA nº 007015/0 e CPF nº 432.260.433-15, residente e domiciliado na Praça Gomes de Sousa, n.º 536 – Centro, nesta Capital.

CONTRATADO

IGNÁCIO DE LOYOLA DA SILVA PINHEIRO, brasileiro, advogado, residente e domiciliado na R.B, 3QD 3, Conjunto Cohajolly, Bairro: VL Fialho, CEP: 65000-000 São Luis Maranhão, inscrito no RG nº. 84918523/IFP CPF nº895. 311.407-15, e inscrição na Ordem dos Advogados do Maranhão nº8358.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na área Jurídica ao Conselho Regional de Contabilidade, com poderes **AD JUDICIA e AD JUDICIA ET EXTRA,** podendo, transigir, acordar, discordar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitação, receber alvarás de qualquer espécie, levantar depósitos judiciais, assinar petições, recorrer, estendendo-se os efeitos desta procuração para defender seus interesses e direitos em qualquer órgão de repartição da área Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, podendo substabelecer, com ou sem reservas de poderes, especialmente para ajuizamento e acompanhamento até o trâmite final da ação de execução fiscal e ações conexas.



CLÁUSULA SEGUNDA –PAGAMENTO.

O contratado receberá em contraprestação dos seus serviços, a importância de R$1.600(um mil e seiscentos reais) mensais.

CLÁUSULA QUARTA – DESCONTOS

As custas,despesas e emolumentos necessários para prestação de serviços por vigente dos serviços da contratada serão pagos pelo Contratante.

0 0259

CLÁUSULA QUINTA – DURAÇÃO

Este convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração por 05(cinco) meses, podendo ser revogado a qualquer tempo, por desinteresse de uma das partes, desde que comunicado a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESCINSÃO/INADIMPLENCIA/MULTA.

No caso de inadimplência ou atraso por mais de dez dias por parte do contratante referente ao pagamento de quaisquer das partes pactuadas,será o presente Contrato automaticamente rescindido,sendo devido ao Contratado,a título de multa contratual,o percentual e 20%(vinte por cento) incidente sobre o valor do presente .

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica aleito o foro da comarca de São Luís – MA, para apreciar e dirimir contendas de origem judicial, relacionadas ao presente Convênio.

Por estarem os convenente de pleno acordo com os termos expressos neste convenio, comprometendo-se a cumpri-lo, assinam o presente, em 02(duas) vias de igual teor e forma os fins legais.

São Luis, MA, 29 / Julho de 2008.

IGNÁCIO DE LOYOLA DA SILVA PINHEIRO
CPF nº. 895.311.407-15

Contador Celso Antonio Lago Beckman.
Presidente do CRCMA

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº



Praça Gomes de Souza, 536 – Centro – São Luís – MA – CEP :65010-250 – CGC : 06.352.009/001-48
FONE: (0xx98) 3214-5300 – – E-mail: crcma@crcma.com.br

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

CONTRATO

0260

CONTRATO DE prestação de serviços técnicos de Assessoria Jurídica QUE ENTRE SI CELEBRAM O CRC e IGNÁCIO DE LOYOLA DA SILVA PINHEIRO.

O **Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão – CRC/MA,** doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.352.009/001-48, com sede na R.das Sucupiras, Quadra 44 Casa 33,– Jardim Renascença I, São Luís/MA neste ato representado por seu Presidente, **Contador Heraldo de Jesus Campêlo**, CPF n.º 127.321.173-15, CI n.º 264154, e Ignácio de Loyola da Silva Pinheiro, advogado, casado, doravante denominado **CONTRATADO**, com sede Rua B, Qd. 3, Casa 3 - COHAJOLI, inscrito no CPF sob o nº 895.311.407-15 ajustam o presente **CONTRATO** para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA**, nos termos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, de acordo com os termos do Processo de nº 002 /2010, e Convite nº. 002/2010, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA** datada de 19/03/2010, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na área de ASSESSORIA JURÍDICA para atender às necessidades do CRCMA, conforme o Edital e seus anexos e apêndices.

CLÁUSULA 2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Seguir as diretrizes da Contratante, especificamente pela Presidência, a qual se reportará, se necessário, bem como as disposições legais e regulamentares e normas fixadas pela Contratante e pelo CFC, sem que isso se constitua em restrição à sua independência profissional.

2.2. Firmar acordos somente mediante autorização expressa da Contratante.

2.3. Fornecer até o dia 10 de cada mês, relatório sobre andamento de todos os processos sob sua responsabilidade.

2.4. O Contratado se obriga a utilizar-se de todos os recursos, ações, impugnações e requerimentos admissíveis em direito, na defesa dos interesses da Contratante, somente eximindo-se desta responsabilidade, caso a Contratante autorize por escrito, a não utilização de um destes meios processuais.

2.5. Diariamente, ou quando necessário, disponibilizar pessoa para coleta e entrega de documentos pertinentes ao objeto contratado.

2.6. Repassar formalmente e de imediato à Contratante os processos que demandem a necessidade de conferência e ou elaboração de cálculos, estipulando prazos máximos para devolução.

2.7. Não utilizar o nome da Contratante, ou sua qualidade de prestador de serviços para mesma, em qualquer divulgação de suas atividades como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios, impressos, etc.

2.8. Não se pronunciar em nome da Contratante a órgãos de imprensa, sob quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem assim sobre os processos que patrocina.

2.9. Observar os princípios de ordem ética e moral insculpidos no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

Conferido e achado conforme o original apresentado
São Luís, 16/05/2010 13:15:04 8494
Em Testemunho da verdade
Diego Alberto Soares Guimarães - Escrevente
Emol.: R$3,00 FERC: R$0,18 Total: R$3,90
1000038192349

NJ - 001/2010.

2.10. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas condições contratadas, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

0261

2.11. Comunicar imediata e tempestivamente, por escrito, à Contratante, a existência de impedimento de ordem ética ou legal em prestar o serviço que lhe foi demandado.

2.12. Comunicar a necessidade de recolhimento de depósitos recursais, custas, honorários periciais e outros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

2.13. Informar com antecedência as datas das audiências e praças ou leilões designados, de modo que, tempestivamente, a Contratante proceda à convocação de testemunhas, prepostos e o que mais for necessário para boa condução do processo.

CLÁUSULA 3 - FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O CONTRATADO se dispõe ao atendimento no próprio escritório e, também, por meio de visitas ao estabelecimento do CONTRATANTE;

3.2. Caso o CONTRATANTE não tenha interesse em prosseguir com os processos sob os cuidados técnicos do CONTRATADO, deverá fazê-lo por escrito, podendo ainda formular acordos sem anuência do CONTRATADO;

3.2.1. Neste caso, o CONTRATADO devolverá os documentos que lhe foram encaminhados, ficando responsável pelos prazos judiciais por 30 dias;

3.3. O CONTRATADO deverá assumir todos os processos que estejam em andamento e deverá propor quantas ações forem necessárias, enquanto da vigência contratual;

3.4. Sempre quando demandado, o CONTRATADO deverá comparecer ao estabelecimento da CONTRATANTE para participar de reuniões, prestar consultorias, coletar documentos;

3.5. Responsabilizar-se pelo acompanhamento técnico do estagiário residente da CONTRATANTE;

3.6. Não se pronunciar em nome da CONTRATANTE, salvo autorização expressa, nos órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como os processos que patrocina;

3.7. Não utilizar, divulgar ou reproduzir documentos, normativos ou materiais entregues pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, salvo na execução do objeto do contrato;

3.8. Observar os princípios de ordem ética e moral insculpidos no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;

3.9. Comparecer, quando se fizer necessário, às reuniões do CFC, em Brasília, bem como nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando convocado, ficando a cargo do CONTRATANTE, as despesas de passagens aéreas, estadia, dentro dos limites fixados pelo contratante;

3.10. Elaborar pareceres sempre quando for demandado, inclusive dos processos administrativos, bem como análise de contratos e convênios;

3.11. Atender aos contadores e contabilistas, sempre que for necessário e com hora marcada;

3.11.1. O atendimento descrito no subitem anterior será restrito a assunto inerente ao CRCMA;

3.12. Manter rigoroso controle sobre os processos do CRCMA, elaborando relatórios mensais;

3.13. Representar o CRCMA judicialmente e extrajudicialmente no fiel cumprimento do contrato;

Conferido e achado conforme o original apresentado
São Luís, 16/05/2016 13:15:50:8484
Em Testemunho da verdade
Diego Alberto Soares Guimarães - Escrevente
Emol. R$3,80 FERC R$0,10 Total R$3,90
000038192350

NJ - 001/2010.

3.14. Comunicar a necessidade de recolhimento de depósitos recursais, custas, honorários periciais e outros, à diretoria, em tempo hábil;

3.15. Assessorar a Diretoria e o Plenário, nos assuntos de sua área de competência;

3.16. Informar com antecedência as datas de audiências e das praças ou leilões designados, de modo que, tempestivamente, a CONTRATANTE proceda à convocação de testemunhas, prepostos e o que mais for necessário para boa condução do processo;

3.17. No caso de perícias judiciais o assistente técnico deverá ser prévia e expressamente aprovado pela CONTRATANTE, quando não for indicado por esta;

3.18. Executar outras tarefas compatíveis com o objeto de contrato.

3.19. Assessorar, ainda, o Presidente, os membros da Diretoria e Conselheiros, nos assuntos pertinentes ao Conselho, sempre que for devidamente solicitado.

CLÁUSULA 4 – DO VALOR E PAGAMENTO

4.1. O valor dos serviços objeto desta proposta será de R$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais) mensais, irreajustáveis durante os 12 meses de sua vigência, contados de sua assinatura. Estão incluídas no valor dos serviços todas as despesas de responsabilidade da proponente, indispensáveis à execução dos mesmos, tais como: materiais, mão-de-obra, equipamentos, tributos e contribuições de qualquer natureza.

4.2. O pagamento dos serviços será feito até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subseqüente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, nos casos de pessoas jurídicas. Os créditos poderão ser efetuados na conta nº 22.363-8 – Agência 2972-6 – Banco do Brasil.

4.4. No caso de realização de serviços nos Conselhos Regionais as despesas com transporte, alimentação, hospedagem e locomoção urbana serão custeadas pelo CRC em conformidade com as normas adotadas pelo mesmo.

CLÁUSULA 5 - DA VIGÊNCIA E PRAZOS

5.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos limitados a 60 meses, iniciando na data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA 6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes do presente contrato estão previstas no orçamento do presente exercício e correrão à conta de Remuneração de Serviços Pessoais, do plano de contas em vigor.

CLÁUSULA 7 - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. Cabe ao Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento do contratado, sem prejuízo da obrigação deste.

7.2. A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne aos serviços contratados, e às suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

7.3. O contratado assume, como exclusivamente seus, os riscos decorrentes do fornecimento de material, necessário à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros em função do presente contrato.

Conferido e achado conforme original apresentado
São Luís, 16/05/2011 13:19:58
Em Testemunho da verdade
Diego Alberto Soares Guimarães - Escrevente
Emol. R$3.80 FERC R$0.10 Total R$3.90
000038192361

7.4. Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa ao Contratado, sob pena de multa.

7.5. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 8 - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido, motivadamente, por acordo entre as partes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento das despesas geradas até a data do pedido.

8.2. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, por constituir motivo de rescisão.

8.3. Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização os seguintes casos:

a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) A lentidão no cumprimento do contrato, que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado;
c) Atraso injustificado no início dos serviços;
d) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
g) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na formas do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
h) Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a Juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do Contrato;
j) O valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente do CRC, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
l) O descumprimento do disposto no inciso V do art.27 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei 9.854/99

8.3.1. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA 9 - DOS ADITAMENTOS

9.1. O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, após aprovação formal do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 10 – DO REAJUSTE

10.1 – O presente contrato poderá ser reajustado com base no índice do INPC/IBGE, após 12 meses a contar da assinatura do contrato ou da sua prorrogação.

Conferido e achado conforme a original apresentado
São Luis, 16/09/2016 13:15:59 0484
Em Testemunho da Verdade
Diego Alberto Soares Guimarães - Escrevente
Emol: R$3,80 FERC: R$0,18 Total: R$3,98
1000000192252

NJ - 001/2010.

CLÁUSULA 11- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

0264

11.1 – O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei 8.666/93 e Código Civil Brasileiro, não podendo, em hipótese alguma, ser alegada unilateralmente, qualquer relação de emprego pela Consolidação das Leis do Trabalho.

11.2 – O Contratado manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

CLÁUSULA 12- FORO

12.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal - São Luís/MA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

São Luís/MA , 19 de março de 2010.

Contratante

Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão – CRC/MA
Contador Heraldo de Jesus Campelo– Presidente

Contratado

Testemunhas:

Nome: Maria Barbosa **CPF:** 776 213 953 20

Nome: _____ **CPF:** _____



TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA JURÍDICA ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE E IGNÁCIO DE LOYOLA DA SILVA PINHEIRO



O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO – CRC/MA, Autarquia Federal criada pela lei nº 3268/57, estabelecida na Rua das Sucupiras, Qd 44, casa º 12, Jardim Renascença I, nesta capital, inscrita no CNPJ nº 06.352.009/001-48, de um lado, e de outro lado, Ignácio de Loyolla da Silva Pinheiro, brasileiro, Advogado, OAB/MA sob nº 8358, residente e domiciliado na Rua B, Qd. 03 Conjunto Cohajolly, Bairro Vicente Filho, CEP: 65000-000, São Luis nesta Capital, doravante designada simplesmente CONTRATADA, neste ato na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMERIRA – DO OBJETO

O presente Termo aditivo tem como objetivo a renovação contratual referente à prestação de serviços na esfera jurídica bem como suporte as decisões administrativas até o dia 19 de março de 2012, para com o Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Fica alterado o valor anual do contrato em 6,53% decorrente de reajuste, com base na cláusula décima do contrato, na forma a seguir:

Valor anual atual: R$ 22.800,00

Valor anual reajustado: R$ 24.288,84

§ 1º Permanecem inalteradas as demais cláusulas referentes ao contrato principal.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO FORO

É competente o foro da Seção Judiciária Federal do Estado do Maranhão, para dirimir questões decorrentes deste Termo Aditivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Convênio em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem

São Luís/MA, 15 de março de 2011

Contratante

Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão- CRC/MA
Contador Heraldo de Jesus Campelo- Presidente

Contratado

IGNÁCIO DE LOYOLLA DA SILVA PINHEIRO

OAB/MA 8358

Testemunhas

Nome: Luis Henrique Bittencourt Sá CPF: 650 218 943 15

Nome: Fernanda Dávalos de Souza CPF: 894.535.491-34.

20.

São Luís/MA, 10 de março de 2010.

0 0267

AO CRCMA

PRESIDENTE DO CRCMA

A/c Sr. HERALDO DE JESUS CAMPELO

Prezado Senhor,

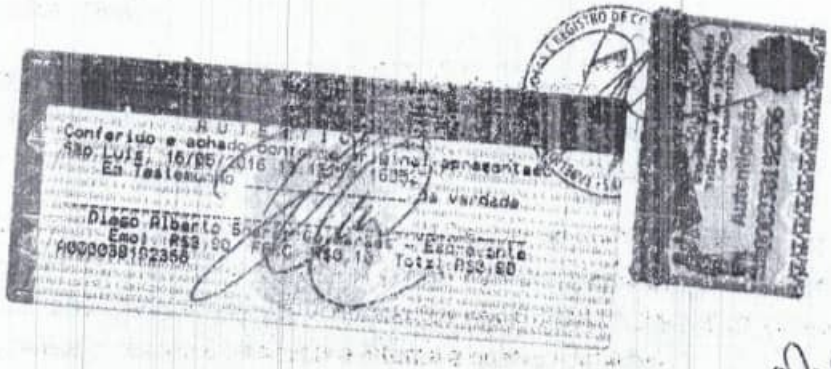
Tendo em vista a proximidade da data de término do contrato que este advogado mantém com o CRCMA, venho por meio desta, manifestar interesse na prorrogação contratual, conforme o disposto na Cláusula Quinta do contrato.

Na oportunidade, conforme a Cláusula Décima do contrato solicita reajuste de 6,53% (seis vírgula cinquenta e três por cento) no valor global do contrato, passando de R$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais) para R$ 24.288,84 (vinte e quatro mil duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

Atenciosamente,

IGNÁCIO DE LOYOLA DA SILVA PINHEIRO

OABMA N.º 8.358



Recebido em 10/03/11

0268

TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA JURÍDICA ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE E IGNÁCIO DE LOYOLA DA SILVA PINHEIRO



O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO – CRC/MA, Autarquia Federal criada pela lei nº 3268/57, estabelecida na Rua das Sucupiras, Qd. 44, casa º 12, Jardim Renascença I, nesta capital, inscrita no CNPJ nº 06.352.009/001-48, de um lado, e de outro lado, IGNÁCIO DE LOYOLA DA SILVA PINHEIRO, brasileiro, advogado, OAB/MA sob nº 8358, residente e domiciliado na Rua B, Qd. 03, Conjunto Cohajolly, bairro Vicente fialho, CEP: 65000-000, São Luis nesta Capital, doravante designado simplesmente CONTRATADO, neste ato na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMERIRA – DO OBJETO

O presente Termo aditivo tem como objetivo a renovação contratual referente à prestação de serviços na esfera jurídica bem como suporte as decisões administrativas até o dia 20 de Março de 2013, para com o Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Fica alterado o valor do contrato em 5,47% decorrente de acréscimo, com base na cláusula décima do contrato, na forma a seguir:

Valor anual atual: R$ 24.288,84

Valor anual reajustado: R$ 25.617,43

§ 1º Permanecem inalteradas as demais cláusulas referentes ao contrato principal.

812

CLÁUSULA TERCEIRA- DO FORO

É competente o foro da Seção Judiciária Federal do São Luís Maranhão, para dirimir questões decorrentes deste Termo Aditivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. 0269

E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Convênio em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem.

São Luís/MA, 02 de Março de 2012

Contratante

Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão- CRC/MA
Contador Heraldo de Jesus Campelo- Presidente

Contratado

IGNÁCIO DE LOYOLA DA SILVA PINHEIRO

Testemunhas

Nome:_____ CPF:_____

Nome:_____ CPF:_____

ASJUR

215

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - MARANHÃO

Data : 22.03.2012
Hora : 14:22

"0 0270

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Exercício
79	26.02.2012	GLOBAL		2012

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto
6.3.1.3.02.01.003	SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	14 - SERVIÇOS DE TERCEIROS

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)		
Modalidade	Complemento	Número

Favorecido

Nome : IGNACIO DE LOIOLA SILVA PINHEIRO
Endereço : RUA B - COHAJOLLY
CEP : 65000000 **Cidade** : SÃO LUIS
Banco : **Agência** :
CNPJ / CPF : 395.311.407-15
Bairro : VICENTE FIALHO
UF : MA
Conta :

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
VALOR EMPENHADO DA DESPESA REF. A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURIDICA NESTE CRCMA - EMPENHO GLOBAL CORRESPONDENTE A 11 MENSES QUE FALTAM PARA O TERMINO DO CONTRATO .	11	2.024,07	22.264,77

Valor por Extenso

Vinte e Dois Mil, Duzentos e Sessenta e Quatro Reais, e Setenta e Seis Centavos.

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
26.000,00	2.024,07	22.264,77	1.711,16

SAO LUIS, 29 de Fevereiro de 2012

HERALDO DE JESUS CAMPELO
PRESIDENTE DO CRCMA

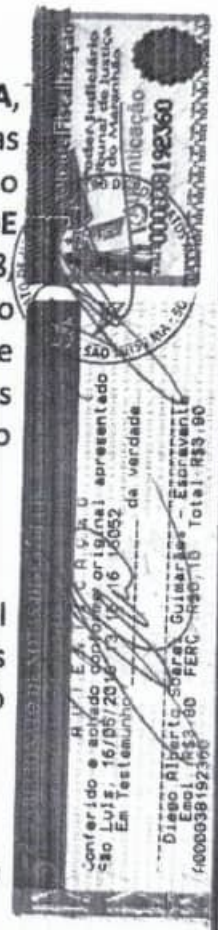
ELTON LUIS LIMA PRADERES
VICE-PRESIDENTE DE CONTROLE INTERNO

MARILENE CASTELO BRANCO LIMA
RESPONSÁVEL TÉCNICO

Conferido e achado conforme o original apresentado
São Luis, 16/05/2016 13:15:19 76062
Em Testemunho da verdade
Diego Alberto Soares Guimarães - Escrevente
Emol. R$3,80 FERC. R$0,10 Total R$3,90
1000038192359

TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA JURÍDICA ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE E IGNÁCIO DE LOYOLA DA SILVA PINHEIRO

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO – CRC/MA, Autarquia Federal criada pela lei nº 3268/57, estabelecida na Rua das Sucupiras, Qd. 44, casa nº 12, Jardim Renascença I, nesta capital, inscrita no CNPJ nº 06.352.009/001-48, de um lado, e de outro lado, **IGNÁCIO DE LOYOLA DA SILVA PINHEIRO**, brasileiro, advogado, OAB/MA sob nº 8358, residente e domiciliado na Rua 6, Qd. 03, Conjunto Cohajolly, bairro Vicente fialho, CEP: 65000-000, São Luis nesta Capital, doravante designado simplesmente CONTRATADO, neste ato na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas a seguir descritas:



CLÁUSULA PRIMERIRA – DO OBJETO

O presente Termo aditivo tem como objetivo a renovação contratual referente à prestação de serviços na esfera jurídica bem como suporte as decisões administrativas até o dia 20 de Março de 2014, para com o Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Fica alterado o valor do contrato em 6,77% decorrente de acréscimo, com base na cláusula décima do contrato, na forma a seguir:

Valor anual atual: R$ 25.617,48

Valor anual reajustado: R$ 27351,73

§ 1º Permanecem inalteradas as demais cláusulas referentes ao contrato principal.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO FORO

É competente o foro da Seção Judiciária Federal do São Luís Maranhão, para dirimir questões decorrentes deste Termo Aditivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Convênio em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem.

São Luís/MA, 01 de Março de 2013

Contratante

Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão- CRC/MA
Contador Heraldo de Jesus Campelo- Presidente

Contratado

IGNÁCIO DE LOYOLA DA SILVA PINHEIRO

Testemunhas

Nome: Anifsia Maria Pontes CPF: 964.295.003-06

Nome: _____ CPF: _____



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - MARANHAO

Sistema de Controle Orçamentário

NOTA DE EMPENHO

218

Data : 03.04.2013

Hora : 15:30

*0 0273

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Exercício
148	03.04.2013	GLOBAL		2013

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto
6.3.1.3.02.01.003	SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	14 - SERVIÇOS DE TERCEIROS

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)		
Modalidade	Complemento	Número

Favorecido

Nome : IGNACIO DE LOIOLA SILVA PINHEIRO
Endereço : RUA B - COHAJOLLY
CEP : 65000000
Banco :
Cidade : SÃO LUIS
Agência :
CNPJ / CPF : 895.311.407-15
Bairro : VICENTE FIALHO
UF : MA
Conta :

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
EMPENHO PARA PAGTO A IGNÁCIO DE LOYOLA CONF. TERMO ADITIVO REF. AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA JURÍDICA ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE E IGNÁCIO DE LOYOLA DA SILVA PINHEIRO.	9	2.279,31	20.513,79

Valor por Extenso

Vinte Mil, Quinhentos e Treze Reais, e Setenta e Nove Centavos.

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
28.000,00	6.404,34	20.513,79	1.081,87

SAO LUIS, 03 de Abril de 2013

HERALDO DE JESUS CAMPELO
PRESIDENTE DO CRCMA

NILTON LUIS LIMA PRAXEDES
VICE-PRESIDENTE DE CONTROLE INTERNO

MARILENE CASTELO BRANCO LIMA
RESPONSÁVEL TÉCNICO

Conferido e achado conforme original apresentado
São Luís, 16/05/2016 13:15:16:16052
Em Testemunho _____ da verdade
Diego Alberto Soares Guimarães - Escrevente
Emol. R$3,80 FERC R$0,10 Total R$3,90
1000038192362

Autenticação
1000038192362

0274

TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA JURÍDICA ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE E IGNÁCIO DE LOYOLA DA SILVA PINHEIRO

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO – CRC/MA, Autarquia Federal criada pela lei nº 3268/57, estabelecida na Rua das Sucupiras, Qd 44, casa º 12, Jardim Renascença I, nesta capital, inscrita no CNPJ nº 06.352.009/001-48, de um lado, e de outro lado, Ignácio de Loyolla da Silva Pinheiro, brasileiro, Advogado, OAB/MA sob nº 8358, residente e domiciliado na Rua B, Qd. 03 Conjunto Cohajolly, Bairro Vicente Filho, CEP: 65000-000, São Luis nesta Capital, doravante designada simplesmente CONTRATADA, neste ato na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMERIRA – DO OBJETO

O presente Termo aditivo tem como objetivo a renovação contratual referente à prestação de serviços na esfera jurídica bem como suporte as decisões administrativas até o dia 19 de março de 2012, para com o Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão.

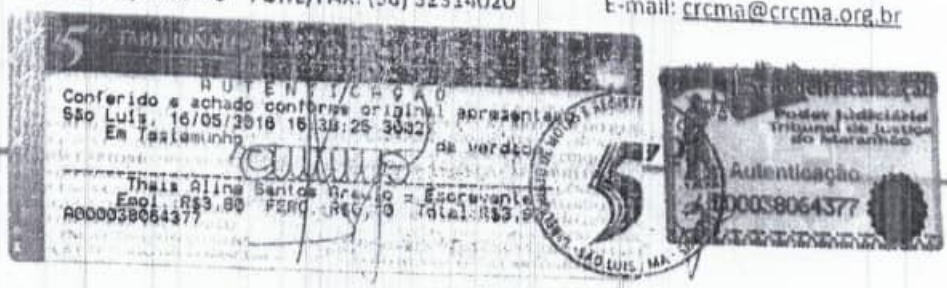
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR.

Fica alterado o valor anual do contrato em 6,53% decorrente de reajuste, com base na cláusula décima do contrato, na forma a seguir:

Valor anual atual: R$ 22.800,00

Valor anual reajustado: R$ 24.288,84

§ 1º Permanecem inalteradas as demais cláusulas referentes ao contrato principal.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

CLÁUSULA TERCEIRA- DO FORO

-0 0275

É competente o foro da Seção Judiciária Federal do Estado do Maranhão, para dirimir questões decorrentes deste Termo Aditivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Convênio em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem.

São Luis/MA, 15 de março de 2011

Contratante

Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão- CRC/MA
Contador Heraldo de Jesus Campelo- Presidente

Contratado

IGNÁCIO DE LOYOLLA DA SILVA PINHEIRO
OAB/MA 8358

Testemunhas

Nome: Luis Henrique B. Hericourt Silva CPF: 650218943-15

Nome: Dóriedes D. de Sousa CPF: 994535491-34

Rua das Sucupiras, Qd. 44, casa n.º 12, Jardim Renascença I – São Luis/MA CEP: 65075-400
CNPJ N.º 06.352.009/0001-48 FONE/FAX: (98) 32314020 E-mail: crcma@crcma.org.br

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

CONTRATO Nº 005/ 2014

Processo nº 014 / 2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO E A EMPRESA IGNACIO DE LOYOLA DA SILVA PINHEIRO ADVOCACIA.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO, autarquia fiscalizadora de exercício profissional, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.352.009/0001-48, com sede na Rua das Sucupiras, Quadra 44 Casa 32, Jardim Renascença I, São Luís - MA, neste ato representado por seu Presidente, **Contador Antonio das Graças Alves Ferreira**, CPF n.º 062.195.943-04, CI n.º 22408-0 SSP/MA, e, de outro lado, a Empresa **IGNACIO DE LOYOLA DA SILVA PINHEIRO ADVOCACIA**, CNPJ n.º 19.308.609/0001-50, estabelecida na cidade de São Luís - MA, na Avenida Colares Moreira, n.º 100, Edifício Los Angeles, sala 118, Jardim Renascença, São Luís – MA, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. **Ignácio de Loyola da Silva Pinheiro**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 895.311.407-15, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade n.º 8-4918523 - IFB, residente e domiciliado à Rua B, Quadra 3, n.º 3, Vila Vicente Fialho - Cohajoli, na cidade de São Luís - MA, em conformidade com o Contrato Social da Sociedade de Advogados, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela área Jurídica do **O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO - CRC/MA**, de acordo com o Parágrafo único do artigo 38, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, doravante denominada Lei n.o 8.666/93, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada em prestação de serviços na área de Assessoria Jurídica para o Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão – CRC-MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O presente contrato terá o preço global máximo previsto de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), a ser pago mensalmente pela quantia de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, emitida em moeda corrente nacional, correspondente aos serviço prestado e aceito, após recebidos e atestados da Nota Fiscal acordo com a entrega dos materiais e execução dos serviços.

2.2 No valor dos serviços objeto deste contrato estão incluídas todas as despesas de responsabilidade da proponente, indispensáveis à execução dos mesmos, tais como: materiais, mão-de-obra, equipamentos, tributos e contribuições de qualquer natureza.

2.3 A CONTRATANTE efetuará o pagamento até o 5º (quinto) dia a contar da apresentação pela contratada da nota fiscal.

2.4 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, através de depósito na conta corrente da CONTRATADA sob **Agência n.º 1611-X, Conta Corrente n.º 46.599-2, BANCO DO BRASIL.**

2.5 O CONTRATANTE repassará mensalmente ao CONTRATADO os valores a título de honorários advocatícios, decorrente dos acordos extrajudiciais firmados pelo setor de cobrança, que incidirem apenas nos casos em que existam ações de execução fiscal em curso.

AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme original apresentado
São Luís, 16/05/2016 16:14:15 2108
Em Testemunho
Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Maranhão
Autenticação
0038064108

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO
Fls 88

0277

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Seguir as diretrizes da **CONTRATANTE**, especificamente pela Presidência, a qual se reportará, se necessário, bem como as disposições legais e regulamentares e normas fixadas pela **CONTRATANTE** e pelo CFC, sem que isso se constitua em restrição à sua independência profissional;

3.2 Firmar acordo somente mediante autorização expressa da Contratante;

3.3 Fornecer até o dia 10 (dez) de cada mês, relatório sobre andamento de todos os processos sob sua responsabilidade;

3.4 O **CONTRATADO** se obriga a utilizar-se de todos os recursos, ações, impugnações e requerimentos admissíveis em direito, na defesa da interessada **CONTRATANTE**, somente eximindo-se desta responsabilidade, caso a **CONTRATANTE** autorize por escrito, a não utilização de um destes meios processuais;

3.5 Diariamente, ou quando necessário, disponibilizar pessoa para coleta e entrega de documentos pertinentes ao objeto **CONTRATADO**;

3.6 Repassar formalmente e de imediato à **CONTRATANTE** os processos que demandem a necessidade de conferência e ou elaboração de cálculos, estipulando prazos máximos para devolução;

3.7 Não utilizar o nome da **CONTRATANTE**, em sua qualidade de prestador de serviços para mesma, em qualquer divulgação de suas atividades como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios, impressos, etc.;

3.8 Não se pronunciar em nome da **CONTRATANTE** a órgãos de imprensa, sob quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem assim sobre os processos que patrocina;

3.9 Observar os princípios de ordem ética e moral insculpidos no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;

3.10 O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas condições contratadas, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

3.11 Comunicar imediata e tempestivamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, a existência de impedimentos de ordem ética ou legal em prestar o serviço que lhe foi demandado;

3.12 Comunicar a necessidade de recolhimento de depósitos recursais, custas, honorários periciais e outros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

3.13 Informar com antecedência as datas das audiências e praças ou leilões designados, de modo que, tempestivamente, a **CONTRATANTE** proceda a convocação de testemunhas, prepostos e o que mais for necessário para boa condução do processo.

3.14 O **CONTRATADO** deverá, nos casos do subitem 2.5 deste instrumento, requerer a suspensão ou extinção do processo, conforme o caso, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 O **CONTRATADO** se dispõe ao atendimento no próprio escritório e, também, por meio de visitas ao estabelecimento do **CONTRATANTE**;

4.2 Caso o **CONTRATANTE** não tenha interesse em prosseguir com os processos sob os cuidados técnicos do **CONTRATADO**, deverá fazê-lo por escrito, podendo ainda formular acordos sem anuência do Contratado;

4.2.1 Nesse caso, o **CONTRATADO** devolverá os documentos que lhe foram encaminhados, ficando responsável pelos prazos judiciais por 10 (dez) dias;

AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme original apresentado
Sto Luís, 13/05/2016 17:09:04 20328
Em Testemunho
Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Maranhão
Autenticação
0038193026
Reendel Ramos de Sousa - Escrevente
Emol R$3,60 FERC R$0,10 Total R$3,70
0038193026

5º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUIS
AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme o original apresentado
São Luís, 16/05/2016 10:
Em Testemunho da verdade
Thaís Alina Santos
Escrevente
Emol: R$3,00 FERC: R$0,60 Total: R$3,60
A00003064409

Selo de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Maranhão
Autenticação
000038064409

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO
Fls 89

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

0278

4.3 O **CONTRATADO** deverá assumir todos os processos que estejam em andamento e deverá propor quantas ações forem necessárias, enquanto da vigência contratual;

4.4 Sempre quando demandado, o **CONTRATADO** deverá comparecer ao estabelecimento da **CONTRATANTE** para participar de reuniões, prestar consultorias, coletar documentos;

4.5 Responsabilizar-se pelo acompanhamento técnico do estagiário residente da **CONTRATANTE**;

4.6 Não se pronunciar em nome da **CONTRATANTE**, salvo autorização expressa, nos órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como os processos que patrocina;

4.7 Não utilizar, divulgar ou reproduzir documentos, normativos ou materiais entregues pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, salvo na execução do objeto do contrato;

4.8 Observar os princípios de ordem ética e moral insculpidos no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;

4.9 Comparecer, quando se fizer necessário, às reuniões do CFC, em Brasília, bem como nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando convocado, ficando a cargo do **CONTRATANTE** as despesas de passagem aéreas, estadias, dentro dos limites fixados pelo **CONTRATANTE**;

4.10 Elaborar pareceres sempre quando for demandado, inclusive dos processos administrativos, bem como análise de contratos e convênios;

4.11 Atender aos contadores e contabilistas, sempre que for necessário e com hora marcada;

4.11.1 O atendimento descrito no subitem anterior será restrito a assunto inerente ao CRC-MA;

4.12 Manter rigoroso controle sobre os processos do CRC-MA, elaborando relatórios mensais;

4.13 Representar o CRC-MA judicialmente e extrajudicialmente no fiel cumprimento do contrato;

4.14 Comunicar a necessidade de recolhimento de depósitos recursais, custas, honorários periciais e outros, à diretoria, em tempo hábil;

4.15 Assessorar a Diretoria e o Plenário, nos assuntos de sua área de competência;

4.16 Informar com antecedência as datas de audiência e das praças ou leilões designados, de modo que, tempestivamente, a **CONTRATANTE** proceda a convocação de testemunhas, prepostos e o que mais for necessário para a boa condução do processo;

4.17 No caso de perícias judiciais, o assistente técnico deverá ser prévia e expressamente, aprovado pela **CONTRATANTE**, quando não for indicado pela;

4.18 Executar outras tarefas compatíveis com o objeto de contrato;

4.19 Assessorar, ainda, o Presidente, os membros da Diretoria e Conselheiros, nos assuntos pertinentes ao Conselho, sempre que for devidamente solicitado.

CLAUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PRAZOS

5.1 O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas com os serviços resultantes do presente Contrato correrão à conta do código nº

6.3.1.3.02.01.003 – Serviços Advocatícios.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Conferido e achado conforme o original apresentado
São Luís, 13/05/2016
Em Testemunho da verdade
Reondel Ramos de Sousa - Escrevente
Emol: R$3,00 FERC: R$0,60 Total: R$3,60
0038193027

Selo de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Maranhão
Autenticação
000038193027

7.1 Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento do **CONTRATADO**, sem prejuízo da obrigação deste.

7.2 A existência e a atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do **CONTRATADO**, no que concerne aos serviços contratados, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

7.3 O **CONTRATADO** assume, como exclusivamente seus, os riscos decorrentes do fornecimento de material necessário à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, ela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em função do presente contrato.

7.4 Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa ao **CONTRATADO**, sob pena de multa.

7.5 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.6 Cabe ao **CONTRATANTE** o recebimento dos honorários advocatícios dos acordos firmados com os contabilistas, nos casos em que existam ações de execução fiscal em curso, realizando o seu respectivo repasse para o **CONTRATADO**, na forma do subitem 2.5 deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 O atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, sujeitará o adjudicado à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota fiscal e esta será descontada da fatura a ser paga, não impedindo sua aplicação na rescisão unilateral por parte do Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão - CRC/MA, se assim desejar, além das outras sanções previstas na Lei n. 8.666/93.

8.2 Pela inexecução parcial ou total do objeto, o CRC/MA poderá aplicar à adjudicada as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) do valor da última fatura;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Federal de Economia pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido prazo da sanção aplicada com base no contido na letra "c".

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser alterado pelo CRC/MA ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido motivadamente por acordo entre as partes a qualquer tempo, mediante comunicação prévia no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento das despesas geradas até a data do pedido;

10.2 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, por constituir motivo de rescisão;

10.3 Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de processo judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização os seguintes casos:

a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) A lentidão no cumprimento do contrato que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado;

c) Atraso injustificado no início dos serviços;

d) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

g) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do §1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;

h) Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a Juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

j) O valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;

k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente do CRC-MA, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

l) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, com a redação conferida pela Lei nº 9.845/99.

10.4 A rescisão do contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITAMENTOS

11.1 O presente contrato poderá ser aditado nas hipóteses previstas em Lei, após aprovação formal do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 O presente contrato poderá ser reajustado com base no índice do INPC/IBGE ou qualquer outro que venha substituí-lo, após 12 (doze) meses à contar da assinatura do contrato ou da sua prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

12.1 Fazem parte deste instrumento a Carta Convite Nº 002/2014 – CPL-CRC/MA e a Proposta, as especificações e os elementos que as acompanham, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13 É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Luís-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente licitação.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Fls 92

E, por estarem de pleno acordo com o estabelecido, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Luís (MA), 2 de abril de 2014.

Antonio das Graças Alves Ferreira
Presidente
Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão CRC/MA

Ignácio de Loyola da Silva Pinheiro
Sócio
Empresa Ignacio de Loyola da Silva Pinheiro Advocacia

Testemunhas

1. Nome: Daniela Dácolos de Souza
   CPF: 849 523 901-34

2. Nome:
   CPF:

Conferido e achado conforme original apresentado
São Luís, 13/05/2016 17:09:04 20238
Em Testemunho _____ da verdade
Reandel Ramos de Sousa - Escrevente
Emol: R$3,80 FERC: R$0,10 Total: R$3,90
A000038192030

AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme original apresentado
São Luís, 16/05/2016 10:25:26 21081
Em Testemunho _____ da verdade
Thais Aline Santos Araújo - Escrevente
Emol: R$3,80 FERC: R$0,10 Total: R$3,90
A000038064412

5 TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS
AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme original apresentado
São Luís, 18/05/2016 às 20:28:21
Em Testemunho da verdade
Thaís Milene Santos Brasil - Escrevente
Emol. R$3,80 FERC R$2,10 Total: R$53,90
A000038064413

Selo de Fiscalização
Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Maranhão
Autenticação
A000038064413

Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão
FLS 100

0282

CRCMA
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

TERMO ADITIVO Nº 01

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO E A EMPRESA IGNACIO DE LOYOLA DA SILVA PINHEIRO ADVOCACIA.

5 TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS
Conferido e achado conforme original apresentado
São Luís, 13/05/2016 17:09:04:0327
Em Testemunho da verdade
Reende Ramos de Sousa - Escrevente
Emol. R$3,80 FERC R$2,10 Total R$53,90
Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Maranhão
Autenticação
A000038193003

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO – CRC/MA, Autarquia Federal criada pela lei nº 3268/57, estabelecida na Rua das Sucupiras, Qd. 44 casa nº 12, Jardim Renascença I, nesta capital, inscrita no CNPJ nº 06.352.009/001-48, de um lado; e, de outro lado, a Empresa **IGNACIO DE LOYOLA DA SILVA PINHEIRO ADVOCACIA**, CNPJ n.º 19.308.609/0001-50, estabelecida na cidade de São Luís - MA, na Avenida Colares Moreira, n.º 100, Edifício Los Angeles, sala 118, Jardim Renascença, São Luís – MA, celebram o presente termo aditivo, mediante as cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo aditivo tem como objetivo a renovação contratual referente à prestação de serviços de ASSESSORIA JURÍDICA para o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO de acordo com as condições e modalidades descritas na proposta Comercial e Especificação do Serviço, anexos estes que fazem parte integrante do presente contrato até o dia 02 de abril de 2016, para com o Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE VALOR

2. Fica alterada por este termo aditivo o valor do contrato, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, resguardando o equilíbrio financeiro da relação jurídica avençada.

2.1 O valor anual do contrato será reajustado em 8,42 %, de acordo com o INPC/IBGE decorrente do reajuste, com base no subitem 2 retro, na forma a seguir:

-0 0283

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL / SEDES

AO DIA **20** DO MÊS DE **SETEMBRO DE 2016,** COMPARECEU A ESTA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, **IGNACIO DE LOYOLA DA SILVA PINHEIRO,** QUE EXIBINDO O ATO DE NOMEAÇÃO DATADO DE **20 DE SETEMBRO** DE 2016 DO EXMº SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE Nº **175 DE 20 DE SETEMBRO DE 2016,** PARA EXERCER O CARGO DE COMISSÃO DE **PRESIDENTE DA COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO, SIMBOLO-DANS-1, DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL,** TOMOU POSSE E PRESTOU O COMPROMISSO DE FIELMENTE EXERCER AS FUNÇÕES DO REFERIDO CARGO, CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO, LEIS, DECRETOS E REGULAMENTOS.

A CONSIDERAR A PARTIR DE 16 DE AGOSTO DE 2016.

	APRESENTOU OS SEGUINTES DOCUMENTOS
	CARTEIRA DE IDENTIDADE **043333032011-3** SSP-MA EXPEDIDA **14/10/2011**
	CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (C.P.F) Nº **895.311.407-15**
	TÍTULO DE ELEITOR Nº **01545614095 3** ZONA **010** SEÇÃO **0535**
	CERTIFICADO DE RESERVISTA Nº SERIE- REGIÃO
	CONSELHO REGIONAL Nº
	ATO DE PROVIMENTO (DECRETO OU PORTARIA) **ATO GOVERNAMENTAL**
	ATESTADO DE CAPACIDADE FÍSICA E MENTAL (PELA PERÍCIA MÉDICA DO ESTADO)
	DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS
	DECLARAÇÃO DE BENS
	OUTROS (Especificar)

São Luis, 20 de SETEMBRO de 2016.

Silvana Costa

Ass/ Carimbo do Responsável pelo Setor
Chefe do Serviço de Recursos Humanos / SEDES
Matrícula: 331663

Empossado(a)

ESTADO DO MARANHÃO
DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO

ANO CX Nº 175 SÃO LUÍS, TERÇA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2016 EDIÇÃO DE HOJE: 58 PÁGINAS

SUMÁRIO

Poder Executivo 01
Casa Civil 21
Secretaria de Estado da Gestão e Previdência 39
Secretaria de Estado da Saúde 42
Secretaria de Estado de Indústria e Comércio 44
Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano 46
Secretaria de Estado da Agricultura Familiar 47
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social 48
Secretaria de Estado da Cultura e Turismo 51
Secretaria de Estado da Segurança Pública 53
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular ... 57
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária 57

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 32.184, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre promoção de servidores do Subgrupo Magistério da Educação Básica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos III e V do art. 60 da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º Ficam promovidos os servidores constantes do Anexo Único deste Decreto, com base no art. 24 da Lei nº 9.860, de 1º de julho de 2013, que assegura aos integrantes do Subgrupo Magistério da Educação Básica enquadrados nos cargos de Professor I e Professor II da Secretaria de Estado da Educação, a promoção nos termos da Lei nº 6.110, de 15 de agosto de 1994.

Art. 2º Os recursos para execução deste Decreto correrão à conta de dotação prevista no orçamento do Estado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 19 DE SETEMBRO DE 2016, 195º DA INDEPENDÊNCIA E 128º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO

PROMOÇÃO FUNCIONAL

SUBGRUPO: MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CARREIRA: DOCÊNCIA EM EDUCAÇÃO BÁSICA
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Nº de ORD	SERVIDOR	MAT	PROMOÇÃO					
			SIT. ANTERIOR			SIT. ATUAL		
			CARGO	CLASSE	REF.	CARGO	CLASSE	REF.
1	Iéda de Sousa dos Santos	1024868	Professor I	B	4	Professor III	A	1
2	Maria Aparecida Costa Rocha	763714-2	Professor I	B	4	Professor III	A	1
3	Maria José Lima dos Santos	922773	Professor I	B	4	Professor III	A	1

DECRETO Nº 32.185, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar, crédito suplementar no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida nos incisos: III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964; e, III do art. 5º da Lei Estadual nº 10.405 de 30.12.2015,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar, crédito suplementar no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender a programação constante do Anexo II.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 30.719, de 9 de abril de 2015, e tendo em vista o Ofício nº 1154/2016-GAB/SEAP, de 24 de agosto de 2016 (Processo nº 188925/2016 - CC), da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária,

RESOLVEM

Nomear os integrantes do quadro abaixo para os cargos em comissão da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária:

NOME	CARGO	SÍMBOLO	VIGÊNCIA
ULYSSES DE SOUSA MOURA	Diretor Administrativo e Atendimento, da Unidade Prisional de Ressocialização São Luís I	DANS-1	16/08/2016
MARIA DO ROSÁRIO MUNIZ ARAÚJO	Diretor de Segurança, de Penitenciária Regional de Bacabal	DANS-1	17/08/2016
LAURISMAR MOREIRA BEZERRA	Diretor Adjunto, da Unidade Prisional de Ressocialização de Zé Doca	DANS-1	23/08/2016

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 20 DE SETEMBRO DE 2016, 195º DA INDEPENDÊNCIA E 128º DA REPÚBLICA.

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 30.719, de 9 de abril de 2015, e tendo em vista o Ofício nº 1120/2016-GAB/SEAP, de 10 de agosto de 2016 (Processo nº 176745/2016 - CC), da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária,

RESOLVEM

Nomear os integrantes do quadro abaixo para os cargos em comissão da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária:

NOME	CARGO	SÍMBOLO	VIGÊNCIA
IVALDO COSTA OLIVEIRA	Diretor Administrativo e Atendimentos, da Penitenciária Regional de Pedreiras	DANS-1	04/08/2016
GERSON PEDRO CUNHA	Diretor de Segurança, da Unidade Prisional de Ressocialização de Balsas	DANS-1	
MARIA CÂNDIDA ABREU GONÇALVES	Diretor Administrativo e Atendimentos, da Unidade Prisional de Ressocialização de Balsas	DANS-1	09/08/2016
BEATRIZ DOS SANTOS CORREIA	Assessor Sênior, do Secretário Adjunto de Segurança Penitenciária	DAS-1	
RAIMUNDO NONATO DA SILVA PEREIRA	Chefe do Núcleo de Escolta e Custódia, do Supervisor de Segurança Externa	DAS-2	15/08/2016
CAIO RAFAEL BARBOSA CAJADO	Diretor-Adjunto, da Unidade Prisional de Ressocialização de Grajaú	DANS-1	20/08/2016

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 20 DE SETEMBRO DE 2016, 195º DA INDEPENDÊNCIA E 128º DA REPÚBLICA.

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 30.719, de 9 de abril de 2015, e tendo em vista o Ofício nº 793/2016-GAB/SEDES, de 9 de agosto de 2016 (Processo nº 175912/2016 - CC), da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social,

RESOLVEM

Nomear IGNACIO DE LOYOLA DA SILVA PINHEIRO para o cargo em comissão de Presidente da Comissão Setorial de Licitação, Símbolo DANS-1, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, devendo ser assim considerado a partir de 16 de agosto de 2016.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 20 DE SETEMBRO DE 2016, 195º DA INDEPENDÊNCIA E 128º DA REPÚBLICA.

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

JOSÉ ARIMATÉIA LIMA NETO EVANGELISTA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 30.719, de 9 de abril de 2015, e tendo em vista o Ofício nº 535/2016/GAB/SAGRIMA, de 19 de agosto de 2016 (Processo nº 184978/2016-CC), da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca,

RESOLVEM

Nomear os integrantes do quadro abaixo para os cargos em comissão da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca, devendo ser assim considerado a partir de 1º de agosto de 2016:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
MIRELLE SANTOS SILVA	Assessor Especial III	DANS-3
FRANCISCO VALMIR DE OLIVEIRA JÚNIOR	Chefe de Gabinete	DANS-3

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 20 DE SETEMBRO DE 2016, 195º DA INDEPENDÊNCIA E 128º DA REPÚBLICA.

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

MÁRCIO JOSÉ HONAISER
Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 30.719, de 9 de abril de 2015, e tendo em vista o Ofício nº 947/2016-GS/SEDUC, de 12 de agosto de 2016 (Processo nº 179399/2016 - CC), da Secretaria de Estado da Educação,

ESTADO DO MARANHÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 30.719, de 9 de abril de 2015, e tendo em vista o Ofício nº 793/2016-GAB/SEDES, de 9 de agosto de 2016 (Processo nº 175912/2016-CC), da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social,

RESOLVEM

Nomear IGNACIO DE LOYOLA DA SILVA PINHEIRO para o cargo em comissão de Presidente da Comissão Setorial de Licitação, Símbolo DANS-1, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, devendo ser assim considerado a partir de 16 de agosto de 2016.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 20 DE SETEMBRO DE 2016, 195º DA INDEPENDÊNCIA E 128º DA REPÚBLICA.

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

JOSÉ ARIMATÉIA LIMA NETO EVANGELISTA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social

D.O. 175
PUBLICADO EM
20.09.2016

Contrato nº. 04.210/2016.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM IEL/NR/MA – INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO REGIONAL DO MARANHÃO E IGNÁCIO DE LOYOLA DA SILVA PINHEIRO NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR DEFINIDAS.

INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO DO MARANHÃO, Entidade sem fins lucrativos, com sede na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Ed. Casa da Indústria "Albano Franco", 4º. andar, Retorno da Coharma, São Luís/MA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.303.549/0001-31, neste ato representado por seu Superintendente, **Marco Antonio Moura da Silva**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob o n.º 1223581 – SSP/MA e CPF n.º 475.332.263-72, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, **Ignácio de Loyola da Silva Pinheiro**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 084918523 SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 895.311.407-15, residente na Av. Colares Moreira, nº 100, sala 118, Jardim Renascença, São Luís/MA, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de **Ignácio de Loyola da Silva Pinheiro** para ministrar o curso "Licitação e Contratos Administrativos", com carga horária de 20 horas a ser realizado no IEL, conforme requisição em anexo, parte integrante do proc.nº 1567416.

Parágrafo Primeiro: O curso será realizado na sede do **CONTRATANTE**, nos dias e horários definidos e aprovados pelas partes na proposta, e terá carga horária de 20 (vinte) horas.

Parágrafo Segundo: A Gestora deste Contrato será a colaboradora Michele Frota do Vale

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O IEL se obriga a:

a) Disponibilizar ao **CONTRATADO** informações, materiais e equipamentos necessários a consecução do objeto deste contrato;
b) Efetuar o pagamento no valor e data previstos neste instrumento, desde que satisfeitos os requisitos.

O CONTRATADO obriga-se a:

a) Executar o objeto deste contrato nos prazos e condições firmados;
b) Praticar aulas expositivas, através de exercícios teóricos, práticos e dinâmicos;
c) Desenvolver dinâmicas que reforcem o conteúdo a ser trabalhado;
d) Esclarecer dúvidas apresentadas pelos participantes;
e) Manter sigilo sobre os dados que tiver acesso ou conhecimento no exercício de suas atividades;
f) Submeter-se às normas e procedimentos do **CONTRATANTE** quanto à segurança, restrição de acessos e uso de equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** se obriga a pagar ao **CONTRATADO** pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a importância total de R$ 1.200,00.

Fernanda M. de Sousa OAB/MA Nº 6812

Parágrafo Primeiro - O pagamento dos honorários profissionais pelos serviços prestados será efetuado de uma única vez, através de depósito na conta corrente informada pelo **CONTRATADO**, em até 30 (trinta) dias após o recebimento do relatório do serviço e apresentação da nota fiscal.

Parágrafo Segundo - O recibo ou nota fiscal será entregue após o término da prestação dos serviços, juntamente com relatório circunstanciado e apuração das horas técnicas trabalhadas, com ateste do funcionário do **IEL/NR/MA** designado para acompanhar o contrato.

Parágrafo Terceiro – Constatando o **CONTRATANTE** qualquer divergência ou irregularidade no recibo ou no relatório de horas trabalhadas, este será devolvido ao **CONTRATADO**, para as devidas correções no prazo máximo de 02 **(dois) dias úteis**, a contar da data da devolução. Neste caso, o **CONTRATANTE** terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.

Parágrafo Quarto - O valor do pagamento dependerá de apuração das horas executadas e das atividades desempenhadas conforme valores descritos no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Quinto - São de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**, e, portanto de obrigatório ressarcimento, os danos eventualmente causados ao **CONTRATANTE** por suas ações ou omissões, quer dolosas ou culposas, que venham a impedir a consecução do objeto deste contrato, podendo o **CONTRATANTE** descontar dos pagamentos do **CONTRATADO** o valor apurado dos danos.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

As atividades previstas neste Contrato de Prestação de Serviços serão realizadas pelo **CONTRATADO** nas dependências do **CONTRATANTE**, localizado na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Edifício Casa da Indústria "Albano Franco", Retorno da Cohama, São Luís, Capital do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA/EXECUÇÃO

O presente contrato será vigente e terá sua execução do dia **22 de agosto a 30 de setembro de 2016**, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pela parte **CONTRATANTE** a qualquer tempo, sem qualquer ônus, ou direito a indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades, tais como:

a) Advertência;
b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato;
c) Suspensão temporária contratar com o **IEL/NR/MA**, até o ressarcimento dos prejuízos por ventura causados.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TRIBUTOS

É de inteira responsabilidade do **CONTRATADO** o pagamento dos tributos referentes á prestação de serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA NATUREZA DO CONTRATO

Este Contrato de Prestação de Serviços é de natureza civil, não gerando vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**.

Fernanda M. de Souza OAB/MA Nº 6800

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

0289

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Luís, ___ de _____ de 2016.

Marco Antonio Moore da Silva.
Superintendente do IEL/NR/MA
CONTRATANTE.

Ignácio de Loyola da Silva Pinheiro.
CONTRATADO.

TESTEMUNHAS:

.....
RG:
CPF:

.....
RG:
CPF:

SESI/SENAI - FIEMA - ASJUR - NR - MA - IEL - NR - MA
Fernando M. de Sousa
OAB/MA Nº 6812

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0133/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	019/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO SOLICITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA, VISANDO O ACRÉSCIMO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS A COM FOCO NA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA E NO INCREMENTO SUSTENTÁVEL DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL.

Aos 1 de Agosto de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de João Lisboa o agente de contratação, infra assinado, realizou análise da Documentação de Habilitação enviada para o email indicado no ato convocatório, amparado na Lei 14.133/2021 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA, VISANDO O ACRÉSCIMO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS A COM FOCO NA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA E NO INCREMENTO SUSTENTÁVEL DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL. Conforme conta em anexo a empresa convocada apresentou os documentos solicitados no Termo de Referência na seguinte ordem:

DESCRIÇÃO / DOCUMENTO ANALISADO	SITUAÇÃO
ATO CONSTITUTIVO/CONTRATO SOCIAL E COMPROVANTE DE REGISTRO DA SOCIEDADE NA OAB Ref.: não identificado nos arquivos encaminhados.	VERIFICADA
CARTÃO/COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL NO CNPJ Ref.: não identificado; o CNPJ consta nas certidões fiscais.	VERIFICADA
FICHA/INSCRIÇÃO ESTADUAL Ref.: Habilitação, p. 103. A CND estadual informa que o CNPJ não está inscrito no cadastro de contribuintes do ICMS.	NÃO APLICÁVEL
COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL nº 50999009 Ref.: CPEN municipal — Habilitação, p. 102.	VERIFICADA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS nº 106183/25 Ref.: Habilitação, p. 103.	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA ESTADUAL nº 050019/25 Ref.: Habilitação, p. 99–101 (documento repetido em três páginas).	SIM
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA MUNICIPAL nº 00011328982025 Ref.: Habilitação, p. 102.	VERIFICADA
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL Ref.: não apresentada separadamente; foi localizada apenas a CPEN municipal da p. 102.	VERIFICADA
CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS — CRF nº 2025063004251277325648 Ref.: Habilitação, p. 104.	VERIFICADA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS — CNDT nº 36896185/2025 Ref.: Habilitação, p. 98.	VERIFICADA
DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTROS PROFISSIONAIS DE HELCIMAR ARAÚJO BELÉM FILHO — CRC/MA e OAB/MA Ref.: Habilitação, p. 1.	VERIFICADA
DIPLOMAS DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DIREITO E CERTIFICADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONTROLADORIA — HELCIMAR ARAÚJO BELÉM FILHO Ref.: Habilitação, p. 2–5.	VERIFICADA

DESCRIÇÃO / DOCUMENTO ANALISADO	SITUAÇÃO
ATESTADOS/CERTIDÕES DE CAPACIDADE TÉCNICA — PREFEITURAS DE BALSAS, ARAGUAÍNA E CODÓ Ref.: Habilitação, p. 6, 9 e 10.	VERIFICADA
ATAS, TERMOS E CERTIFICADOS DE POSSE/ATUAÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO — CRC/MA Ref.: Habilitação, p. 13–35.	VERIFICADA
ATOS DE NOMEAÇÃO E PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS Ref.: Habilitação, p. 36–39.	VERIFICADA
CERTIFICADOS DE CURSOS, CONGRESSOS E EVENTOS E CURRICULO PROFISSIONAL — HELCIMAR ARAÚJO BELÉM FILHO Ref.: Habilitação, p. 41–68 e 70–76.	SIM
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA — CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA/MA Ref.: Habilitação, p. 69; emitido em nome do profissional Helcimar, por serviços prestados no âmbito de outra empresa.	VERIFICADA
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA — PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA — ANTÔNIO JOSÉ ALMEIDA VERAS Ref.: Habilitação, p. 77–78.	VERIFICADA
CURRÍCULO, DIPLOMAS E CERTIFICADOS PROFISSIONAIS — ANTÔNIO JOSÉ ALMEIDA VERAS Ref.: Habilitação, p. 80–97 e 121–151.	VERIFICADA
TERMO DE DECLARAÇÃO — ARTHOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA. — IGNÁCIO DE LOYOLA DA SILVA PINHEIRO Ref.: Habilitação, p. 79.	VERIFICADA
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR DEMANDA — IGNÁCIO DE LOYOLA DA SILVA PINHEIRO Ref.: "02 - Contrato Demanda - Ignácio.pdf" e Habilitação, p. 7–8. Instrumento assinado eletronicamente por ambas as partes.	VERIFICADA
CONTRATOS, ADITIVOS E DECLARAÇÕES DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL — IEL/MA E OUTRAS ENTIDADES — IGNÁCIO DE LOYOLA DA SILVA PINHEIRO Ref.: Habilitação, p. 109–120 e 181–183.	VERIFICADA
CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS DE ASSESSORIA JURÍDICA — CRE/MA — IGNÁCIO DE LOYOLA DA SILVA PINHEIRO Ref.: Habilitação, p. 152–176.	VERIFICADA
ATO DE NOMEAÇÃO, PUBLICAÇÃO E DOCUMENTOS FUNCIONAIS — SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL/MA — IGNÁCIO DE LOYOLA DA SILVA PINHEIRO Ref.: Habilitação, p. 177–180.	VERIFICADA

Os documentos de habilitação estão em compatibilidade com o Termo de Referência e com o previsto nos artigos 62 a 68 da Lei 14.133/2021, portanto, atende plenamente aos requisitos de habilitação. Nada mais havendo a declarar devolvem-se os autos à autoridade competente para as demais providências.

João Lisboa - MA, 1 de Agosto de 2025

Valdir Rui Nogueira de Castro
Agente de Contratação
Portaria nº 0302/2025

0292

DESPACHO PARA PARECER DE MINUTA

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0133/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	019/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA, VISANDO O ACRÉSCIMO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS A COM FOCO NA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA E NO INCREMENTO SUSTENTÁVEL DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL.
VALOR ESTIMADO:	R$ 180.001,00 (cento e oitenta mil e um real)

Encaminhando em anexo a essa egrégia Assessoria Jurídica os autos do processo administrativo em epígrafe, para análise jurídica da contratação bem como controle prévio de legalidade, nos termos do § 4º, do art. 53 da Lei 14.133/202 .

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

João Lisboa - MA, 1 de Agosto de 2025

Wendell Vale de Holanda
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento
Portaria nº 006/2025-GAB

0293

PARECER JURÍDICO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0133/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	019/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA, VISANDO O ACRÉSCIMO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS A COM FOCO NA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA E NO INCREMENTO SUSTENTÁVEL DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL.
VALOR ESTIMADO:	R$ 180.001,00 (cento e oitenta mil e um real)

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE 019/2025. ANÁLISE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com AMPARO LEGAL NO ARTIGO 74, III, ALÍNEA "C" DA LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021. ANÁLISE

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA, VISANDO O ACRÉSCIMO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS A COM FOCO NA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA E NO INCREMENTO SUSTENTÁVEL DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL., para o exercício vigente, por meio de INEXIGIBILIDADE, fundamentada na Lei nº 14.133/2021.

Para instruir o feito administrativo, foram juntados nos autos os seguintes documentos:

a) Capa do Processo
b) Estudo Técnico Preliminar
c) Mapa de Risco
d) Documento de Formalização da Demanda
e) Autuação do Processo Administrativo
f) Solicitação de Dotação Orçamentária
g) Resposta de Dotação Orçamentária
h) Declaração de Adequação Orçamentária
i) Termo de Referência
j) Minuta de Contrato
k) Autuação da Contratação
l) Convocação para Habilitação
m) Documentos Habilitatórios
n) Relatório de Análise da Habilitação
o) Despacho para Parecer Jurídico

Em seguida, e por força do disposto no art. 53 da lei nº 14.133/2021, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica, para controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação

É o que competia relatar. Opina-se:

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

> *Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*
> *§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:*
> *I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;*
> *II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;*

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

1. DA ANÁLISE JURÍDICA

Excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram o procedimento, é realizada a presente análise sobre os elementos e/ou requisitos eminentemente jurídicos do presente processo de inexigibilidade.

A contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação, é possível, eis que encontra fundamento factual e legal. Senão vejamos:

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI e a Lei de Licitações e Contratos traz como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens e serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme expressamente se observa do art. 1º, incisos I e II da lei supramencionada:

> Lei nº 14.133/2021. Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:
> I - os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa;

II - os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei nº 14.133/2021, sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade do rigorismo licitatório. A estes casos, ela se refere quando permite em seus artigos 74, 75 e 76, incisos I e II, que a licitação seja inexigível, dispensável e dispensada, respectivamente.

Importante salientar que mesmo existindo hipóteses que dispensam ou não exigem o processo licitatório, isso não desobriga a Administração Pública de observar procedimentos pertinentes a essas formas de licitar. Ou seja, mesmo para as hipóteses de licitações dispensadas ou inexigíveis a Lei traz formalidades indispensáveis e que devem ser prontamente atendidas pelos órgãos/entidades públicas licitantes.

A seguir, passa-se ao cotejo entre estas exigências legais e a instrução dos autos, no intuito de verificar a regularidade jurídica do caso em exame.

Determina a Lei nº 14.133/2021, art. 74, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos especializados elencados no inciso III do mesmo artigo, dentre os quais se observa a contratação de serviços de assessorias ou consultorias técnicas.

Nos ensinamentos de Marçal Justen Filho, o serviço singular exige a conjugação de dois elementos: a) excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita; e b) impossibilidade de sua execução por parte de um "profissional especializado padrão" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 18. Ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. P. 613).

Assim, no caso em comento, a contratação é baseada no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para fins de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

Desse modo, analisando os autos, somente se enquadra na inexigibilidade fundada no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA, VISANDO O ACRÉSCIMO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS A COM FOCO NA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA E NO INCREMENTO SUSTENTÁVEL DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL., pois se trata de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, justificando a impossibilidade de competição.

No caso em análise, trata-se da empresa BELEM e VERAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.084.510/0001-70, com endereço situado na AVENIDA ANA JANSEN, SAO FRANCISCO, São Luís-MA; CEP: 65.076-730.

Pelo exposto, vislumbramos o atendimento aos requisitos necessários à contratação direta por inexigibilidade com fundamento no art. 74, III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021:

a) Inicialmente, trata-se de serviço técnico especializado com a finalidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA, VISANDO O ACRÉSCIMO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS A COM FOCO NA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA E NO INCREMENTO SUSTENTÁVEL DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL.;

b) em segundo lugar, as próprias características do serviço prestado, sem que haja outra empresa capaz de prestar o mesmo serviço, tudo isso acaba por configurar a natureza singular do objeto;

Outro ponto que deve ser observado é a justificativa de preço na inexigibilidade, de forma que cabe à Administração demonstrar a conformidade do preço ajustado com o valor praticado no mercado. Para tanto,

ela deverá aferir o valor praticado em contratações similares, conforme reiterados entendimentos dos tribunais de contas.

Nas contratações por inexigibilidade de licitação, essa conclusão encontra respaldo no art. 74, III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, que impõe a instrução do processo administrativo de contratação direta com a justificativa de razão da escolha do fornecedor.

No caso em análise a Secretaria Municipal adjunta de Finanças justificou a contratação, o preço, colacionando cópias dos valores dos serviços prestados para outros órgãos da administração pública demonstrando a compatibilidade do preço praticado no mercado com o objeto da contratação.

Isto posto, passa-se à conclusão.

2. DA CONCLUSÃO

Ressalta - se que o presente exame se limitou aos aspectos jurídicos, tomando por base exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, não competindo adentrar na análise de aspectos técnicos e da conveniência e oportunidade que ficam a cargo do gestor legislativo.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade jurídica da contratação por inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 74. III, "c" da Lei 14.133/2021, da pessoa jurídica BELEM e VERAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ nº: 06.084.510/0001-70.

Quanto à minuta do contrato, consideramos que esta reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie.

Cumpre realçar que, caso o gestor ou a área técnica competente discordem das orientações emanadas neste pronunciamento, deverá carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar a celebração da pretendida avença.

Alertamos quanto à necessidade de comunicação da Inexigibilidade ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da IN TCE/MA Nº 73/2022, com a inclusão no processo do comprovante desta comunicação.

Caso a contratação seja formalizada, que a Controladoria Geral do Município, órgão responsável pelo controle interno, antes do empenho e/ou liquidação da obrigação, verifique e ateste se todas as exigências legais foram atendidas, como condição para empenho e/ou liquidação da obrigação

Por derradeiro, cumpre salientar que o presente parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao serviço, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Prefeitura Municipal de João Lisboa - MA.

Por fim, concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

João Lisboa - MA, 4 de Agosto de 2025

GÉSSICA HIANARA CARDOSO
PROCURADORA GERAL
OAB/MA 20.286

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

JOÃO LISBOA
TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0133/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	019/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA, VISANDO O ACRÉSCIMO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS A COM FOCO NA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA E NO INCREMENTO SUSTENTÁVEL DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL.
VALOR ESTIMADO:	R$ 180.001,00 (cento e oitenta mil e um real)

CONSIDERANDO que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento no Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;;

CONSIDERANDO restou justificado a razão de escolha do contratado;

CONSIDERANDO ficou demonstrado que os preços praticados pelo contratado são compatíveis com os preços de mercado;

CONSIDERANDO que o contratado cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, bem como sua Proposta Comercial atende as especificações do objeto pretendido, e;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;

APROVO o Termo de Referência, Minuta do Contrato, Estudo Técnico Preliminar e Justificativa da Contratação, e;

AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE nº 019/2025 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA, VISANDO O ACRÉSCIMO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS A COM FOCO NA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA E NO INCREMENTO SUSTENTÁVEL DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, III, a - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual

para estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0133/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa BELEM E VERAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 06.084.510/0001-70, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AVENIDA ANA JANSEN, nº 12, SAO FRANCISCO, cidade de São Luís – Maranhão, representada ANTONIO JOSÉ ALMEIDA VERAS, portador do CPF nº 540.800.980-73. A contratação terá seu valor global no importe de R$ R$ 180.001,00 (cento e oitenta mil e um real), em conformidade com a proposta apresentada.

João Lisboa – MA, 4 de Agosto de 2025.

Wendell Vale de Holanda
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento
Portaria nº 006/2025-GAB